

Organizadoras:

Vanessa Oliveira Batista Berner

Roberta Laena Costa Jucá

Heloisa Melino de Moraes

Teoria Crítica, Descolonialidade e Direitos Humanos

Artigos de: Carolina Genovez Parreira, Daniele Lovatte Maia, Fernanda Amim Sampaio Machado, Fernanda Maria da Costa Vieira, Havana Marinho, Heloisa Melino, Luiz Felipe Brandão Osório, Mariana Trotta Dallalana Quintans, Nadine Borges, Natália Cintra de Oliveira Tavares, Patricia Carlos Magno, Roberta Laena Costa Jucá, Simone Quirino, Vanessa Oliveira Batista Berner.



Freitas Bastos Editora

TEORIA CRÍTICA, DESCOLONIALIDADE E DIREITOS HUMANOS

Organizadoras:

Vanessa Oliveira Batista Berner

Roberta Laena Costa Jucá

Heloisa Melino de Moraes

Autoras e Autor:

Carolina Genovez Parreira ♦ **Mariana Trotta Dallalana Quintans**

Daniele Lovatte Maia ♦ **Nadine Borges**

Fernanda Amim Sampaio Machado ♦ **Natalia Cintra de Oliveira Tavares**

Fernanda Maria da Costa Vieira ♦ **Patricia Carlos Magno**

Havana Marinho ♦ **Roberta Laena Costa Jucá**

Heloisa Melino de Moraes ♦ **Simone Soares Quirino**

Luiz Felipe Brandão Osório ♦ **Vanessa Oliveira Batista Berner**



Freitas Bastos Editora

Copyright © 2016 by

Coordenadoras: Vanessa Oliveira Batista Berner, Roberta Laena Costa Jucá e Heloisa Melino de Moraes.

Autoras e Autor: Carolina Genovez Parreira, Daniele Lovatte Maia, Fernanda Amim Sampaio Machado, Fernanda Maria da Costa Vieira, Havana Marinho, Heloisa Melino de Moraes, Luiz Felipe Brandão Osório, Mariana Trotta Dallalana Quintans, Nadine Borges, Natalia Cintra de Oliveira Tavares, Patricia Carlos Magno, Roberta Laena Costa Jucá, Simone Soares Quirino, Vanessa Oliveira Batista Berner.

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei 9.610, de 19.2.1998.

É proibida a reprodução total ou parcial, por quaisquer meios, bem como a produção de apostilas, sem autorização prévia, por escrito, da Editora.

Direitos exclusivos da edição e distribuição em língua portuguesa:

Maria Augusta Delgado Livraria, Distribuidora e Editora

Editor: Isaac D. Abulafia

Capa: Pedro Palhano

Conversão para ebook: Jair Domingos de Sousa

ISBN: 978-85-7987-270-9

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

Vanessa Oliveira Batista Berner

Roberta Laena Costa Jucá

Heloisa Melino de Moraes

DIREITO À CIDADE, UM DIREITO HUMANO? REFLEXÕES À LUZ DA TEORIA CRÍTICA

Fernanda Amim Sampaio Machado

COLONIALISMO E VIOLÊNCIA NO COMPLEXO DA MARÉ-RJ

Roberta Laena Costa Jucá

Vanessa Oliveira Batista Berner

A COLONIALIDADE DO DIREITO: COLONIALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS? A LUTA CONTRA HEGEMÔNICA PELO RECONHECIMENTO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

Mariana Trotta Dallalana Quintans

Fernanda Maria da Costa Vieira

REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO EM DEBATE

Heloisa Melino de Moraes

INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA, SEXUALIDADE E MACHISMO: INFLUÊNCIA SOBRE A MISÉRIA DO PODER-PRAZER E DO CORPO SEM CORPO

Simone Soares Quirino

ENCARCERAMENTO FEMININO: UM OLHAR SOBRE MULHERES E MEDIDAS DE SEGURANÇA

Patricia Carlos Magno

A PRESENÇA DAS MULHERES NA LUTA POR MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA E A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Nadine Borges

POLÍTICAS SEXUAIS E PRODUÇÃO DE VIDAS PRECÁRIAS:
RESSIGNIFICAÇÃO DOS CONCEITOS DE VULNERABILIDADE E
RESISTÊNCIA NO CONTEXTO COLOMBIANO

Natalia Cintra de Oliveira Tavares

O PAPEL DO DIREITO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO
(DIH) E DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
(DIDH): UMA ANÁLISE DAS VIOLAÇÕES ISRAELENSES NOS
TERRITÓRIOS OCUPADOS PALESTINOS

Havana Marinho

DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA PRESENÇA
OCIDENTAL NO IRAQUE E DAS ELEIÇÕES “DEMOCRÁTICAS” DE
2005

Daniele Lovatte Maia

UM ESTUDO CRÍTICO SOBRE A UNIÃO EUROPEIA: APARÊNCIA E
ESSÊNCIA

Luiz Felipe Brandão Osório

A ESCOLA DE CHICAGO E A CONCEPÇÃO DO IMIGRANTE COMO
INIMIGO

Carolina Genovez Parreira

Vanessa Oliveira Batista Berner

SOBRE AS AUTORAS E O AUTOR

APRESENTAÇÃO

Vanessa Oliveira Batista Berner

Roberta Laena Costa Jucá

Heloisa Melino de Moraes

Este livro reúne doze artigos que trabalham temas recorrentes na Teoria Crítica dos Direitos Humanos: o colonialismo, o patriarcalismo, a pobreza, a imigração, a violência, a democracia e suas formas de efetivação. Esses textos são o resultado de profundas discussões levadas a cabo ao longo dos últimos oito anos nos programas de pós-graduação em Direito (PPGD) e em Economia Política (PEPI) da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Durante este período foi feita uma aproximação, inicialmente, por meio de grupos de pesquisa diferentes registrados no CNPq nos dois programas: no PPGD, os grupos Teoria Crítica dos Direitos Humanos e Fluxos Migratórios no Mundo Contemporâneo; no PEPI, o grupo Sistemas Internacionais Contemporâneos.

O conteúdo e objetivos da investigação desses grupos está descrito nas respectivas ementas:

Fluxos Migratórios no Mundo Contemporâneo: “Este projeto pertence à linha Sociedade, Direitos Humanos e Arte do PPGD/UFRJ. Grupo de pesquisa, do Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ, que analisa a forma como se comportam os países do Norte e do Sul diante do fenômeno das migrações contemporâneas, com destaque para as mudanças legislativas, o mapeamento do asilo no mundo e o papel das organizações internacionais e governos locais. Este projeto é ligado ao PPGD/UFRJ.”

Teoria Crítica dos Direitos Humanos: “Conhecer e investigar os instrumentos adequados para a leitura crítica de diferentes cenários de vivência e violação de direitos humanos, por meio do estabelecimento de relações e de contrastes entre discursos de natureza diversa; trabalhar com a construção de um repertório de estratégias interpretativas; trazer a possibilidade de apropriação da experiência estética como instrumento para expandir o repertório de estratégias interpretativas. Estabelecer relações entre perspectivas estéticas, construções ideológicas e formas jurídicas na perspectiva da teoria crítica dos direitos humanos em suas diversas

especificidades, temas e recortes de gênero, raça e classe.

Sistemas Internacionais Contemporâneos: “Projeto pertencente à linha Sistema inter-estatal e poder global do Programa de Economia Política Internacional. Este projeto tem por objetivo investigar a formação jurídico-política do sistema internacional contemporâneo, com foco nas proposições teóricas da atualidade; na conformação dos sujeitos internacionais (Estado, organizações, indivíduos); e nas estruturas de poder definidas na normativa jurídica, que visa a definir o papel dos Estados-nação quanto à proteção internacional dos direitos humanos.”

Posteriormente, em função do desenvolvimento das pesquisas e do entrelaçamento dos temas, discussões e da interação entre os pesquisadores e pesquisadoras, algumas abordagens passaram a ser mais destacadas que outras, levando ao surgimento de um novo grupo e à fusão de outros. Assim, em decorrência de um edital da FAPERJ, foi criado o grupo “*Justiça autoritária? Uma investigação sobre a estrutura da repressão no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (1946-1988)*”, que incorporava pesquisadores de outras instituições e de outros grupos de pesquisa na UFRJ, influenciando o trabalho realizado pelos estudantes envolvidos nos estudos críticos. Da mesma forma, o grupo de pesquisa “TRANSGRIDE” incorporou e aprofundou outras temáticas, com a seguinte proposta: “*investigar as novas formas de organização social e política que têm lançado novos desafios ao Estado e ao Direito. As vias formais e tradicionais já se provaram insuficientes na efetivação dos direitos codificados a todas e a todos, desta maneira, este Núcleo se propõe a pensar estratégias e a construir saberes coletivamente e de forma transdisciplinar com o fim último de promover a transgressão da ordem vigente e uma reorganização social com menos injustiça e desigualdade social. Considerando que as universidades são um espaço de poder e de produção e legitimação de saberes, entendemos que seja necessária a disputa desse espaço e de quais conhecimentos aqui/ali circulam de forma a serem legitimados. Pretendemos, portanto, fazer investigações empíricas que conectem a universidade à militância, a teoria à prática, sob perspectivas críticas feministas da construção cultural da sociedade como um processo histórico e constantemente passível de reestruturação, vez que contemporaneamente surge a necessidade de problematizar a efetividade do Estado Democrático de Direito e o próprio*

conceito de Democracia”. Esse grupo foi a resposta para o aprofundamento da discussão sobre gênero e desigualdade social tanto em sala de aula nos respectivos programas quanto nos debates dentro dos grupos de investigação.

As autoras e o autor deste livro estiveram envolvidas e envolvido, em alguma medida, em pelo menos um dos grupos de pesquisa aqui elencados. A maioria contou com a mesma orientação acadêmica e todos, sem exceção, têm trabalhos acadêmicos sobre os temas que envolvem o grupo que se firmou como o principal catalisador do trabalho desenvolvido ao longo dos anos no PPGD e no PEPI: *Teoria Crítica, Descolonialidade e Direitos Humanos*, o título da obra que, como não poderia deixar de ser, é polissêmico, envolve mais de uma vertente teórica e abrange as grandes discussões contemporâneas sobre o papel do Direito na sociedade atual e no contexto do capitalismo em que estamos inseridos. São textos analíticos, autorais, resultado de pesquisas que associam a teoria e a práxis, o fruto do trabalho de anos de investigação e vivência das autoras e do autor em sua vida profissional e em seu ativismo em prol dos direitos humanos.

DIREITO À CIDADE, UM DIREITO HUMANO? REFLEXÕES À LUZ DA TEORIA CRÍTICA

Fernanda Amim Sampaio Machado

INTRODUÇÃO

Muito se discute sobre o direito à cidade desde que Henri Lefebvre escreveu, em 1967, o seu ensaio *Le droit à la ville* (o direito à cidade). Este conceito que aparentemente é de fácil cognição (sendo altamente atrativo e convincente), é na verdade, uma formulação tanto complexa quanto provocadora. Afinal de contas, o que é o direito à cidade? De que direito estamos falando? As respostas que não são óbvias podem ser muitas, e as formulações elaboradas até o momento foram diversas, perpassando por várias áreas do saber incluindo a sociologia, a geografia, o urbanismo, etc.

A verdade é que as temáticas envolvendo a cidade sempre foram objeto de estudos, análises reflexões, e de principalmente de disputa, por uma gama de agentes. Isto porque, a cidade é, por excelência, o espaço onde a maior parte da população mundial vive, ou seja, onde a maioria das pessoas, independentemente da sua classe, se relaciona.

Assim, considerando a importância do debate em torno da cidade, este trabalho se propõe a tecer reflexões sobre o direito à cidade, com o olhar dirigido a partir do campo do direito. Para isso, se vale da teoria crítica dos direitos humanos, de Joaquín Herrera Flores, que compreende o direito para além do universo normativo, correspondendo, na realidade a um produto cultural, bem como de reflexões tecidas por Helio Gallardo, baseadas na construção sócio-histórica dos direitos humanos que possibilita evidenciar a conexão entre a fundamentação dos direitos e a sua eficácia jurídica.

Essa compreensão nos possibilita entender a ineficácia do discurso dos direitos humanos, bem como a sua relação conflitante com o sistema capitalista, que se desdobra tanto para o plano urbano, quanto para as relações existentes no meio. Neste sentido será trabalhado o conceito de direito à cidade bem como a sua relação com outros direitos, não de um viés meramente reformador, mas a partir de uma lógica emancipatória e provocadora, que aponte para reflexões transformadoras.

OS DIREITOS HUMANOS COMO PRODUTOS CULTURAIS

Partindo de uma abordagem pragmática, é inegável o paradoxo existente no que tange aos direitos humanos, principalmente à sua efetividade, nos dias atuais. Independentemente do discurso dos direitos humanos ter sido apontado como o denominador comum no que tange a dignidade humana, é possível constatar o claro abismo existente entre o campo discursivo e o que ocorre no mundo de fato.

Mesmo com os inúmeros tratados assinados pelos países, e internalizados nas suas legislações na maior parte das vezes, o alto índice de violações, no que tange aos direitos humanos, aponta para um discurso vazio e uma normatividade ineficaz¹. Quando analisamos as normas garantidoras de direitos humanos (tanto em âmbito internacional, quanto no interno) em concomitância com o contexto atual, podemos entender o “vazio” deste discurso², percebendo que os direitos humanos continuam existindo apenas como propostas ligadas ao campo do “dever ser”.

Assim, apesar dos direitos existirem igualmente para todos³, a maior parte da população não consegue ter acesso às instituições responsáveis pela criação, interpretação, e proteção dos mesmos. Além disso, quando raramente conseguem ingressar na luta jurídica, as poucas decisões proferidas ou não são favoráveis ou não são realmente cumpridas, não obstante a construção de uma sociedade justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades constarem hoje como ‘objetivos do Estado’ na maioria das constituições democráticas, incluindo a brasileira⁴.

A complexidade da questão se perde se partirmos de análises dogmáticas, onde o direito é compreendido apenas como norma. Aqui, as questões envolvendo a inaplicabilidade dos direitos humanos, bem como as soluções apresentadas, ficam restritas a discursos vazios e medidas meramente formais que se encerram dentro de um universo normativo, aparentemente fechado em si próprio, que não se comunica com o mundo real. Isso porque, a compreensão do direito focada na dogmática, pura e simples, afasta as dimensões política, econômica e cultural das análises e reflexões acerca do fenômeno jurídico, contribuindo para o processo de invisibilização dos conflitos (internos e externos ao campo), e colaborando tanto para a formação, quanto para a intensificação do paradoxo⁵ existente em torno do conceito dos

direitos humanos.

A ineficácia deste discurso aliada com a insuficiência da dogmática para a sua análise, aponta para a necessidade de um enfoque sócio-histórico na sua compreensão, que consiga ir além da abordagem clássica, possibilitando assim, identificar as contradições e os obstáculos existentes, que são inerentes à própria categoria de direitos humanos, e que são constantemente naturalizados e ocultados pela retórica da universalidade e da titularidade de direitos inerentes ao ser humano descontextualizado.

Pragmaticamente, existe um resultado lógico, decorrente da opção por se trabalhar a partir de um viés crítico⁶. Se considerarmos que a base dos direitos humanos nasce das relações sociais, construídas ao longo da história, então tais direitos podem ser modificados, anulados e interpretados a partir das próprias relações existentes na sociedade⁷, o que nos leva, conseqüentemente, a constatação da necessidade de um esforço permanente na construção e aplicação dos direitos humanos, não cabendo, portanto, esperar unicamente, e inertemente, a atuação estatal por meio das suas instituições.

[...] o fundamento de direitos humanos é sem dúvida político, mesmo que não exclusiva nem originalmente estatal, e eles derivam sócio-históricamente de *transferências de poder* sentidas como *necessárias* e expressadas como *possíveis* no interior das *sociedades civis emergentes* (GALLARDO, 2014, p. 21).

É necessário, portanto, compreender o direito, em especial os direitos humanos, para além do discurso tradicional, a partir do concreto, da realidade, ou seja, dos significados que vão sendo atribuídos pelos setores da sociedade, aos fatos e as normas, e que não se resumem a jurisprudências dos tribunais. Assim, surge a questão: o que seriam então os direitos humanos, considerando como ponto de partida uma abordagem crítica?

De acordo com Herrera Flores (2005), para realizar uma teoria crítica dos direitos humanos é necessário pensar de outro modo, refletindo para além dos marcos teóricos tradicionais existentes, que são baseados em uma racionalidade universalista, supostamente neutra, e descontextualizada. Assim, no âmbito de uma teoria crítica dos direitos humanos, que não possui a pretensão de ser uma teoria geral, as reflexões serão tecidas, de forma articulada com as práticas sociais existentes, com a intenção de se romper com

as fundamentações abstratas e gerais que na prática inviabilizam formas de ação alternativas, que poderiam construir outros caminhos, em prol da emancipação.

Para além do discurso normativo, os direitos humanos podem (e devem) ser caracterizados como produtos culturais, cuja criação tem um marco bem definido: a modernidade ocidental capitalista⁸. Se analisarmos historicamente o surgimento do que convencionalmente chamamos de direitos humanos, poderemos perceber que as primeiras declarações de direitos (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia) nascem em um contexto onde era necessário garantir um espaço de autonomia do indivíduo, frente às relações do Estado Absolutista, necessário ao desenvolvimento das relações capitalistas que estavam surgindo na sociedade naquele momento.

É possível perceber que os textos normativos em questão, originados desses processos de luta, correspondem a produtos culturais, ligados a uma tendência histórica de resistência humana, necessários à criação das condições políticas, econômicas, sociais e culturais que possibilitassem a todos viver dentro do complexo emaranhado de relações estruturadas através da sociedade (FLORES, 2005). Compreender os direitos humanos a partir desta perspectiva acarreta em entender que: (a) os direitos humanos não foram dados, ofertados ou ainda concedidos, gratuitamente pelo Estado; (b) tais direitos não surgem de uma forma única, definitiva; (c) os direitos humanos não decorrem da natureza humana, ligada a um ser humano abstrato e deslocalizado. Assim, de acordo com Joaquín Herrera Flores:

desde nuestra perspectiva teórica los derechos humanos no son algo dado y construido de una vez por todas en 1789 o en 1948, sino que se trata de procesos. Es decir, de dinámicas e luchas históricas resultado de resistencias contra la violencia que las diferentes manifestaciones del poder del capital han ejercido contra los individuos y los colectivos. Ahora bien, **no hablamos de procesos abstractos dirigidos por alguna filosofía o dialéctica histórica con pretensiones de objetividad y absolutismo;** ni, asimismo, lo hacemos de un poder mistificado en alguna instancia transcendente, a partir de la cual la realidad social va emanando milagrosamente. **Los procesos de lucha, a los que convencionalmente denominamos en la actualidad derechos humanos, son los que comenzaron a surgir históricamente a principios de los años setenta**

con las teorías neo-contractuales de la justicia y que confluyó en el llamado ‘Consenso de Washington’ [...] (FLORES, 2005, p. 219, grifo meu).

Diante do exposto, como pensar então, sobre a possibilidade de efetivação dos direitos a partir desta perspectiva? Assumindo que os direitos humanos correspondem a produtos culturais, surgidos especificamente, na modernidade capitalista, seria o seu papel meramente regulatório ou poderia ser emancipatório?

Considerar os direitos humanos como produtos culturais, derivados de processos de luta permite a compreensão acerca do seu funcionamento, ora como categoria emancipadora, ora como legitimadora das relações existentes em determinado espaço-tempo. A característica emancipadora, ou ainda reguladora, irá depender da forma como o direito vai operar dentro deste circuito de reações culturais⁹. Para Flores (2005), o direito terá um papel regulador, quando a sua ação for responsável por “fechar” o circuito de reação cultural, de forma a impedir que as práticas sociais intervenham no entorno de relações. Por outro lado, o direito será emancipador, quando operar a partir de uma abertura em relação a outros processos culturais, através da criação de espaços de encontro, possibilitando que os atores sociais atribuam outros conteúdos à ação social, transformando o mundo à sua volta. Sendo possível concluir que a efetivação dos direitos humanos, a partir de uma perspectiva crítica emancipatória, está ligada a possibilidade de construção de espaços, capazes de subverter a lógica atual existente.

Apesar da insuficiência da luta jurídica, existe uma deslegitimação das práticas que buscam o exercício de direitos para fora desses marcos. Isso decorre do fato de o direito não ser neutro, já que a regulamentação de determinada relação social corresponde também a uma relação de dominação, onde os conflitos são neutralizados a partir da perspectiva dominante (FLORES, 2005). Ou seja, os pressupostos teóricos e simbólicos, bem como as normas, criadas para explicar, interpretar ou ainda intervir nas relações sociais, possuem uma relação com certa leitura acerca do jurídico.

Desta forma, compreender os direitos humanos como processos (que não se deram por encerrados e continuam operando de forma a propiciar e consolidar espaços de luta, necessários a uma vida digna) significa trabalhar a partir de uma perspectiva teórica emancipadora, que não só possibilita, mas

também não deslegitima o surgimento de outras práticas sociais que apresentem formas diferentes de se reagir no entorno de relações, necessárias ao alcance de condições (materiais e imateriais) essenciais à construção de uma vida digna.

Assim, diante do atual contexto envolvendo a globalização capitalista, é possível refletir acerca dos novos processos de luta que vem surgindo no mundo, não estaríamos diante da instituição de novos processos de direitos humanos?

Dentro deste conjunto de práticas que apresentam um potencial emancipador, é possível destacar aquelas ligadas aos movimentos sociais urbanos, cuja luta por demandas específicas (moradia, mobilidade, saneamento básico, segurança, educação, etc.) se encontra inscrita em um contexto muito mais abrangente de luta pela própria cidade, que no fundo corresponde a uma luta anticapitalista¹⁰.

CIDADE E CAPITALISMO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A cidade sempre foi tema de debates, reflexões, e principalmente de disputa. O mesmo ocorre com o seu “conceito”, que a depender da abordagem (geográfica, sociológica, urbanista, antropológica, etc.) pode possuir uma gama de significações:

O termo ‘cidade’ tem uma história icônica e simbólica profundamente inserida na busca de significados políticos. A cidade de Deus, a cidade edificada sobre um morro, a relação entre cidade e cidadania – a cidade como objeto de desejo utópico, como um lugar distintivo de pertença em uma ordem espaço-temporal em movimento perpétuo -, tudo isso confere à cidade um significado que mobiliza um imaginário político crucial (HARVEY, 2014, p. 22).

Afinal de contas, o que é a cidade? Para além de qualquer discussão aprofundada sobre o significado desse conceito, é possível afirmar que nos dias atuais, a cidade é o lugar onde a maioria das pessoas, independente da sua classe, se relaciona. Borja e Muxí identificam a cidade como:

El producto físico, político y cultural complejo, europeo y mediterráneo y también americano y asiático, que hemos caracterizado en nuestra cultura, en nuestro imaginario y en nuestros valores como concentración de población y actividades, mezcla social y funcional, capacidad de

autogobierno y ámbito de identificación simbólica y de participación cívica (BORJA; MUXÍ, 2003, pp. 103-104).

Cabe ressaltar que este “produto” está intimamente conectado com o sistema capitalista, uma vez que surge da concentração (tanto geográfica, quanto social) dos excedentes de produção, onde os recursos necessários a suprir as necessidades urbanas, também são produzidos pelo capitalismo que depende, por sua vez, da urbanização para absorver uma gama de excedentes gerados em busca da mais-valia¹¹. Harvey argumenta, já algum tempo, que a urbanização configura uma forma essencial no que tange à absorção dos excedentes produzidos pelo capitalismo¹² (tanto de capital, quanto de trabalho), onde:

[...] a produção de espaço e dos monopólios espaciais tornam-se parte integrante da dinâmica da acumulação, não apenas em virtude da natureza dos padrões mutáveis do fluxo de mercadorias no espaço, mas em virtude da natureza mesma dos espaços e lugares criados e produzidos em que esses movimentos ocorrem (HARVEY, 2014, p. 92).

Por ser parte integrante da lógica acumulativa, é importante reconhecer que uma gama de agentes e interesses acaba por interferir na produção da cidade, se apropriando dos espaços e lugares, e atribuindo aos mesmos tanto o valor de uso (reprodução social), quanto o valor de troca (ganho material). Contudo, a primazia do valor de troca dos espaços, bem como da própria cidade, sobre o valor de uso, pode levar a consequências desastrosas.

A partir do momento em que a cidade vira uma mercadoria, a vida nesta cidade segue, conseqüentemente, o mesmo caminho, sendo pautada, portanto, pelos mesmos fundamentos:

Podemos concluir que a urbanização desempenhou um papel crucial na absorção de excedentes de capital, e que o tem feito em escala geográfica cada vez maior, mas ao preço de processos florescentes de destruição criativa que implicam a desapropriação das massas urbanas de todo e qualquer direito à cidade (HARVEY, 2014, p. 59).

Assim, considerando a intrínseca relação entre o capitalismo e o fenômeno urbano, faz-se necessário, nos dias atuais, realizar uma transposição das análises e críticas tradicionais acerca da relação entre direitos humanos e capitalismo, elaboradas no plano abstrato, para o contexto atual, representado

pela vida na cidade.

DIREITO À CIDADE COMO DIREITO HUMANO

A partir do pressuposto de que os direitos humanos são produtos culturais, decorrentes de processos de luta, é possível desenvolver as questões envolvendo as novas dinâmicas sociais urbanas a partir desta perspectiva. Cabendo assim, refletir não apenas sobre a ressignificação, mas, sobretudo, sobre a construção de direitos por meio de uma gama de demandas, que apesar de legítimas e necessárias, não encontram o espaço necessário para serem efetivadas, por meio das nossas instituições.

As práticas sociais em questão foram, e continuam sendo, caracterizadas muitas vezes como legais ou ainda ilegais¹³. Isso porque, a ausência de normatividade, bem como as decisões proferidas pelos operadores do direito, acabam por situá-las em um campo de extra-legalidade, ou indo de encontro direto as significações conferidas às normas através de leituras de caráter abstrato e individualistas. Contudo, a compreensão destes processos de luta, por meio de outro viés, cria um espaço para outros caminhos em direção à emancipação, que fogem dos marcos legais existentes, dentro do nosso sistema jurídico, que na atualidade, não é capaz de prover soluções as privações e nem de responder a situação de exclusão e violência¹⁴, a qual está submetida a maioria da população do mundo nos dias atuais.

Modernamente, direitos humanos, e com eles a produção de humanidade, têm passado e passam por outro lugar. Esse ‘outro lugar’, em sua vertente positiva, constitui-se mediante as mobilizações e os movimentos sociais. Gerados a partir dos sentimentos, conceitos e imaginações construídos pela vivência social, experiências ou situações de contraste, no marco da modernidade capitalista do subdesenvolvimento [...] (GALLARDO, 2014, p. 12-13).

Assim, o que seria então o direito à cidade a partir de uma perspectiva crítica? Qual a conexão deste direito com outros direitos? A ideia de direito à cidade, aparece nos pensamentos de Henri Lefebvre, a partir de investigações e observações acerca do contexto de urbanização da França na década de 1960, em especial, sobre a crise urbana, que foi um importante ponto de partida para diversos movimentos sociais daquele período¹⁵.

Para Henri Lefebvre, o direito à cidade correspondia a uma “queixa e uma

exigência”¹⁶. A queixa era decorrente das condições de vida impostas pelo cotidiano urbano¹⁷, que foram em parte, propulsoras dos movimentos de resistência surgidos neste período. A exigência, por sua vez, estava ligada a necessidade de uma vida menos alienada, passível de uma maior significação humana:

Em condições difíceis, no seio da sociedade que não pode opor-se completamente a eles e que no entanto lhes barra a passagem, certos direitos abrem caminho, direitos que definem a civilização [...]. Esses direitos mal reconhecidos tornam-se pouco a pouco costumeiros antes de se inscreverem nos códigos formalizados. Mudaria a realidade se entrassem para a prática social: direito ao trabalho, à instrução, à educação, à saúde, à habitação, aos lazeres, à vida. Entre esses direitos em formação figura o direito à cidade (não à cidade arcaica, mas à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais etc.) (LEFEBVRE, 2015, pp. 138-139).

Considerando que este trabalho parte de uma abordagem crítica, a leitura do conceito de direito à cidade tem que ser realizada (e as reflexões tecidas) a partir das demandas dos movimentos sociais. Consequentemente, este direito não pode ser compreendido de maneira restrita, e nem confundido apenas com o acesso à cidade, que se traduz no acesso aos recursos existentes no meio urbano. Deve, assim, ser caracterizado como algo maior, se relacionando a uma verdadeira possibilidade de interferência na concepção da cidade, que corresponde à possibilidade de criar, recriar ou ainda transformar o meio onde vivemos.

O direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. [...] a liberdade de fazer e refazer a nós mesmos e as nossas cidades, como pretendo argumentar, é um dos nossos direitos humanos mais preciosos, ainda que um dos mais menosprezados (HARVEY, 2014, p.28, grifo meu).

Neste sentido, a luta pelo direito à cidade acaba por englobar¹⁸, consequentemente, determinadas demandas específicas, tais como, o direito à moradia, à mobilidade e acessibilidade, à cultura, ao lazer, dentre outros, correspondendo a diversas agendas de movimentos sociais urbanos na

atualidade, funcionando como um “direito guarda-chuva” (BELLO, 2013, p. 238). Com base nesta perspectiva, o direito à cidade é concebido como um direito coletivo, não se confundindo com a demanda em conjunto (coletivamente) por determinados direitos que no fundo possuem matrizes individuais. Assim, a luta pelo direito à cidade (aspecto amplo) acabaria por impulsionar e favorecer a luta por demandas específicas (aspecto restrito), até então pleiteadas de forma isolada:

For the demand for the right to the city is a demand for a broad and sweeping right [...] the right to the city is a unitary right, a single right that makes a claim to a city in which all of the separate and individual rights so often cited in charters and agendas and platforms are implanted (MARCUSE, 2012, p. 34)

Não poderia ser de outra forma, já que “reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização” (HARVEY, 2014, p.28), capaz de alterar a lógica existente nos dias de hoje, imposta por uma minoria que detém tanto o poder econômico, quanto o poder político, e que modela a cidade de acordo com suas próprias exigências e necessidades.

Considerando que a formação do espaço tem uma estreita ligação com as relações ali existentes, é extremamente importante investigar e refletir sobre a correlação entre o direito à cidade e outros direitos, incluindo aqueles concebidos como individuais. A partir da prática, ou seja, das experiências concretas, e da vida diária no ambiente urbano, podemos perceber que, é extremamente fundamental haver a possibilidade de se promover mudanças concretas no espaço onde vivemos, principalmente se objetivarmos a emancipação social.

A correlação entre o direito à cidade (aspecto amplo) e outros direitos, incluindo os direitos individuais, pode ser percebida a partir da prática, ou seja, das experiências concretas, da vida diária no ambiente urbano. Assim, como poderemos falar de direito a igualdade, para além da igualdade formal, em um espaço construído e mantido por relações extremamente desiguais? Como pleitear o direito à liberdade de manifestação e de reunião em espaços públicos quando o uso destes espaços é destinado aos interesses do mercado? Neste sentido, Lefebvre destaca a relevância do direito a cidade, afirmando que:

O direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto ao direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (LEFEBVRE, 2015, p. 134).

CONCLUSÃO: MAIS CIDADE, MAIS DIREITOS

A importância do direito à cidade para Henri Lefebvre se manifesta de tal forma, que quando trabalhado a partir da relação com outros direitos, atinge um certo grau de ‘superioridade para este autor. Apesar desta classificação (superior/inferior) ser passível de contestação, se partirmos de uma abordagem crítica, como se propõe este trabalho, poderemos concluir que a mútua interferência no binômio espaço e relações humanas, faz com que seja inegável a ligação existente entre o direito à cidade e os demais direitos que compõem o rol do que chamamos convencionalmente de direitos humanos.

Considerando que a cidade é o espaço, por excelência, onde as pessoas se inter-relacionam, onde as relações sociais são construídas e desenvolvidas, e onde o direito vai operar de forma a regular tais relações¹⁹, se faz urgente e necessário discutir este espaço, a partir de diversos aspectos, sobretudo desde as suas contradições, de forma a compreender não apenas a lógica existente, que muitas vezes permanece implícita, oculta por um discurso naturalizador, mas principalmente as alternativas já construídas²⁰ (mesmo que em pequena escala) ou que possam vir a surgir no nosso cotidiano, e que possuam características transformadoras.

Olhar para a cidade criticamente, e a compreender tal como é construída hoje, significa pensar na produção do espaço, concebido dialeticamente, e nas implicações provocadas pelo sistema capitalista e seu desenvolvimento exacerbado e desequilibrado, cuja busca de eterna produção de mais-valia leva a tentativa, muitas vezes triunfal, de se apropriar de tudo que existe. Assim, é possível compreender que a luta perpetuada pelos movimentos que compreendem o direito à cidade, tem natureza anti-capitalista, correspondendo deste modo, a luta contra a violência imposta pela dinâmica do capital, consolidada em diferentes formas de manifestações de poder. Sendo, portanto, concebida como um processo de luta em prol da dignidade humana.

Considerando que o direito à cidade, é uma categoria que carece de

significação²¹, a atribuição de significados e sentidos será conferida pelos atores sociais. Contudo, sabendo que as relações são construídas socialmente de forma dialética, é relevante esclarecer de que direito à cidade e de que atores sociais estamos considerando para fins deste trabalho. Problematicando acerca da existência do direito à cidade (concebido criticamente) nos dias atuais, é possível perceber que este não existe, se tomarmos como ponto de partida a população no geral, já que a maior parte dessas pessoas não tem qualquer influência na construção e na transformação das suas cidades.

Apesar disso, pode-se verificar que existe um pequeno grupo, que por deter tanto capital político, quanto capital econômico, possui certo poder decisório neste âmbito, influenciando diretamente na concepção de cidade e na produção do espaço, que apresenta um cunho capitalista. Entretanto, não é este o direito à cidade que nos interessa, a não ser do ponto de vista da subversão, que pode ser alcançada por meio de outros significantes, atribuídos pelos movimentos sociais.

Assim, nessa busca constante de significação, vale pensar, dentre outras questões, acerca da importância do direito à cidade, principalmente se forem tecidas reflexões considerando outros direitos e outras demandas, já que a relevância do direito à cidade não residiria na sua condição de direito superior (como propôs Henri Lefebvre), mas na interdependência deste direito com os demais, percebida através do papel que a cidade possui para a vida humana.

REFERÊNCIAS

BELLO, Enzo. A cidadania na luta política dos movimentos sociais urbanos. Caxias do Sul: Educs, 2013.

BORJA, Jordi; MUXÍ, Zaida. El espacio público: ciudad y ciudadanía. Barcelona: Electa, 2003.

DOUZINAS, Costas. O Fim do Direitos Humanos. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2009.

FLORES, Joaquín Herrera. Los derechos humanos como productos culturales: Crítica del humanismo abstracto. Madrid: Los libros de la catarata, 2005.

GALLARDO, Helio. Teoria crítica: matriz e possibilidades de direitos humanos. São Paulo: Unesp, 2014.

HARVEY, David. Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade. 5ª ed. São Paulo: Centauro, 2015.

_____. The right to the city. London: Blackwell, 1996.

_____. A revolução urbana. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

MARCUSE, Peter. Whose Right(s) to what city? in: BRENNER, Neil; MARCUSE, Peter; MAYER, Margit. Cities for people, not for profit. London: Routledge, 2012. p. 24-41.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos. Urban common space, heterotopia and the right to the city: reflections on the ideas of Henri Lefebvre and David Harvey. *Urbe – Revista Brasileira de Gestão Urbana*, v. 6, n. 2, p. 146-157, maio/ago. 2014.

SCHMID, Christian. Henri Lefebvre, the right to the city, and the new metropolitan mainstream in: BRENNER, Neil; MARCUSE, Peter; MAYER, Margit. Cities for people, not for profit. London: Routledge, 2012. p. 43-62.

1 “Los derechos humanos han sido categorías que, em determinados momentos y bajo determinadas interpretaciones, han cumplido um papel legitimador de esse nuevo sistema de relaciones; y em otros momentos y bajo otras interpretaciones han jugado el papel movilización popular contra la hegemonia de las relaciones que el capital ha venido imponiendo durante sus cinco siglos de existencia” (FLORES, 2005, p. 17).

2 Este vazio chegou a levar inclusive a reflexões sobre “o fim dos direitos humanos”, como a proposta por Costas Douzinas. Para um maior aprofundamento ver: DOUZINAS, Costas. *O Fim do Direitos Humanos*. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2009.

3 De acordo com o *caput* do art. 5º da Constituição Federal de 1988 “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...]”.

4 De acordo com o art. 3º da Constituição Federal de 1988: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

5 Este paradoxo pode ser compreendido, fundamentalmente, a partir de duas questões: (i) a existência de um maior numero de instrumentos normativos protetores de direitos humanos, ao tempo em que se contabilizam cada vez mais violações; e (ii) apropriação desse discurso para fins completamente opostos

6 Em oposição ao emprego tradicional da categoria de direitos humanos, cuja fundamentação esta ligada

ao humanismo abstrato.

7 Ressalte-se ainda que tais relações não são neutras, e ocorrem em um espaço atravessado pela dinâmica do poder, tanto no âmbito dos indivíduos, quanto no âmbito das nossas instituições.

8 Para Joaquín Herrera Flores (2005, p. 17), os direitos humanos são “un producto cultural surgido en un contexto concreto y preciso de relaciones que comienza a expandirse por todo el globo – desde el siglo XV hasta estos inciertos comienzos del siglo XXI – bajo el nombre de modernidad occidental capitalista”.

9 “Los productos culturales no sólo están determinados por dicho contexto, sino que su vez, condicionan la realidad en la que se insertan. Este es el circuito de reacción cultural” (FLORES, 2005, p. 121).

10 De acordo com Harvey (2014, p. 61): “[...] se esses diversos movimentos de oposição se unissem de alguma maneira – agregando-se, por exemplo, em torno da reivindicação do direito à cidade – quais deveriam ser suas exigências? A resposta a essa pergunta é bem simples: maior controle democrático sobre a produção e o uso do excedente. Uma vez que o processo de urbanização é um dos principais canais de uso, o direito à cidade se configura pelo estabelecimento do controle democrático sobre a utilização dos excedentes na urbanização”.

11 Neste círculo, aparentemente sem fim, “a mola propulsora da estruturação das cidades e do convívio social é a nova dinâmica da produção, circulação e comercialização de mercadorias [...]” (BELLO, 2013, p. 231).

12 Para um maior aprofundamento sobre o tema ver: David Harvey, *The urbanization of Capital*, Oxford, Blackwell, 2010.

13 Um exemplo disso é a discussão em torno da temática dos movimentos de ocupação como formas de ação política e construção de direitos.

14 Aqui entendida como física, psicológica e simbólica.

15 De acordo com Christian Schmid: “The ‘crisis of the city’ was also an important departure point for the manifold social movements of the late 1960s. They were not only aimed against Western imperialism and the Vietnam war, or against various forms of discrimination and marginalization. They were also directed against alienation in daily life, against the modernization of cities and the destruction of their specific qualities, and against exclusion from urban life. They were struggles for a different city” (SCHMID, 2012, p. 43).

16 “The right to the city is like a cry and a demand, this right slowly meanders through the surprising detours of nostalgia and tourism, the return to the heart of the traditional city, and the call of existent or recently developed centralities” (LEFEBVRE, 1967, p. 158).

17 Harvey ao elaborar as suas considerações sobre a tese apresentada por Henri Lefebvre e os movimentos deste período concluiu que a queixa apresentada por Lefebvre surgia como uma “resposta à dor existencial de uma crise devastadora da vida cotidiana na cidade” (2012, p. 11).

18 De acordo com Enzo Bello (2013, p. 239): “[...] é possível conjugar, em um só direito, diversos elementos como a função social da cidade, os direitos de democracia participativa, estabelecendo-se uma correlação com os direitos ambientais”.

19 Isso não significa que o direito não opere em âmbitos rurais. Se objetiva, para fins deste trabalho, enfatizar o grau de relações existentes no meio urbano e as suas consequentes regulamentações.

20 Neste sentido, vale destacar o movimento “Se a cidade fosse nossa” lançado pelo PSOL Carioca no intuito de “construir uma rede de ações, ampla e transversal às políticas setoriais, para promover a justiça socioambiental, a participação popular ” na construção da cidade. Para maiores informações acessar <http://seacidadefossenossa.com.br/>.

21 De acordo com David Harvey (2014, p. 20) “O direito à cidade é um significante vazio, tudo depende de quem lhe vai conferir significado”.

COLONIALISMO E VIOLÊNCIA NO COMPLEXO DA MARÉ-RJ

Roberta Laena Costa Jucá

Vanessa Oliveira Batista Berner

Eu acredito num princípio hindu que diz que a primeira coisa que você vê ao acordar define como vai ser o seu dia. Hoje acordei com um policial tentando abrir minha porta e com mainha atendendo tentando manter a calma, mas errando minha idade umas 03 vezes. Hoje a primeira coisa que vi foi o desrespeito, o descaso e um fuzil dentro do meu quarto. Só por hoje desejei que os hindus estivessem errados (MARÉ VIVE, 2016).

INTRODUÇÃO

Em *Colonialismo y violencia. Bases para una reflexión pos-colonial desde los derechos humanos*, o autor espanhol Joaquín Herrera Flores (2006) aborda algumas ferramentas de difusão colonialista ocidental para demonstrar a supremacia do centro e as dificuldades que as culturas periféricas encontram para reagir culturalmente. Em sua análise, Herrera Flores trata da relação entre culturas ocidentais e não ocidentais, a fim de explicitar a consolidação da racionalidade hegemônica, apontando quatro instrumentos facilitadores desse processo: generalizações abusivas que impedem o conhecimento da complexidade do outro, o *backlash* colonialista, a transformação do espaço geográfico colonizado e o humanismo abstrato. Como ele explica, o conjunto desses instrumentos favorece a institucionalização da violência e a consolidação de um padrão cultural que, além de inferiorizar povos não ocidentais, desestimula reações culturais de luta por direitos por parte dos povos considerados subalternos.

É fato, porém, que essa ação colonizadora não se dá apenas no âmbito dos Estados, sendo comum a reprodução interna dos elementos e efeitos da colonização pelos próprios colonizados. O colonialismo interno se instala e se reproduz nos mais diversos espaços sociais de um país, em diversas esferas de poder, hierarquizando relações, segregando classes sociais e disseminando a violência entre pessoas e comunidades. Esse efeito é bastante perceptível em diversos países periféricos, como o Brasil, onde se detecta facilmente a

reprodução dessa ação colonizadora nas esferas do poder e do saber, tanto nas instituições - públicas e privadas - como nas relações entre particulares.

Neste ensaio, traçaremos um paralelo entre a tese de Herrera Flores e difusão da violência e do colonialismo no Complexo da Maré, um dos maiores conjuntos de favelas da cidade do Rio de Janeiro, mostrando o efeito das operações policiais deflagradas sob a alegativa da segurança da cidade e da ação dos veículos de comunicação, que ganham reforço especial nos períodos próximos aos eventos esportivos de grande porte, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas. Mostraremos como a ação policial articulada com a mídia mostra-se uma prática colonizadora e difusora da violência, reforçando estereótipos negativos dos moradores da Maré, disseminando a cultura do medo e intervindo no espaço geográfico da Maré, sob a justificativa da preservação de ideais humanistas como a paz e a segurança. Nosso objetivo é analisar teoricamente os fundamentos da ação colonizadora e violenta para demonstrar – e denunciar - a reprodução desse colonialismo por parte das instituições policiais e dos veículos de comunicação e as consequências dessa ação na vida dos moradores da Maré.

Para tanto, iremos apontar algumas operações policiais realizadas no Complexo da Maré a partir de março de 2014, período que antecedeu a Copa do Mundo no Brasil, e em 2016, nas proximidades das jogos olímpicos. Nossa abordagem parte da perspectiva crítica dos direitos humanos, que entende como fundamentais os processos de luta pela dignidade humana e pelo acesso ao bens mais essenciais da vida. Para além da pesquisa bibliográfica, utilizamos a metodologia da pesquisa participante, por meio da observação direta do cotidiano do Complexo da Maré e de rodas de conversa realizadas na ONG Redes da Maré, como parte do projeto de extensão “A arte e a luta por direitos humanos no Complexo da Maré, do Laboratório de Direitos Humanos da Faculdade Nacional de Direito.

AS FERRAMENTAS DA DIFUSÃO COLONIALISTA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

O colonialismo moderno como projeto civilizatório passou, a partir dos anos 60, a ser objeto de estudo das teorias pós-coloniais²², cujo foco inicial residiu na análise das consequências do fim das colonizações modernas, pós-Segunda Guerra Mundial, para então buscar uma compreensão mais abrangente

das políticas imperialistas por meio do questionamento da supremacia do paradigma europeu que sempre subjuguou culturas e povos não europeus. Autores como Frantz Fanon, Edward Said, Aimé Césaire, Homi Bhabha, Gayatri Spivak foram fundamentais para o desenvolvimento de uma matriz teórica crítica, contra-hegemônica, preocupada com os efeitos devastadores da dominação colonial europeia, que, legitimada pelo discurso universal dos direitos humanos, polarizou o mundo a partir da diferenciação centro-periferia e estabeleceu padrões globais de discriminação.

A teoria pós-colonial, portanto, centra-se na análise das mais diversas formas de colonialismo fundadas na racionalidade moderna eurocêntrica. É nessa perspectiva de crítica ao colonialismo e às formas de violência e exclusão que, tendo como pano de fundo a Teoria Crítica dos Direitos Humanos²³, Herrera Flores apresenta quatro ferramentas da difusão colonial, demonstrando como se dá a ação colonizadora que diferencia e subalterniza países periféricos, de modo a assegurar sua hegemonia e superioridade. Não obstante essa análise seja feita a partir do binômio ocidente/oriente acerca da colonialismo de fronteiras, abordando as relações entre países centrais e periféricos, é inconteste que essa forma de colonialismo se reproduz internamente nas relações de poder de um dado país, marcando-as com os traços da hierarquia e da divisão que privilegia uns e subjuga outros.

Partindo dessa perspectiva, é que vamos descrever as ferramentas de difusão colonial denunciadas por Herrera Flores para, ao fim, mostrar como elas se reproduzem e geram violência no Complexo da Maré, na cidade do Rio de Janeiro, a partir da ação da polícia e dos veículos de comunicação.

O estabelecimento de generalizações abusivas que impedem o conhecimento da complexidade do outro é o primeiro mecanismo de difusão colonialista apresentado por Herrera Flores (2006). Segundo o autor, essas generalizações partem do princípio de que toda diversidade cultural é negativa. A cultura diferente é vista como fechada, imodificável, portadora de tradicionalismos imutáveis e agressivos. Consolida-se um estereótipo culturalista que instaura o medo do diferente e impossibilita qualquer diálogo intercultural.

Herrera Flores (2006) explica que existe um paradigma cultural nas sociedades ocidentais em sua relação com outras culturas que introjeta em

nossas consciências uma perspectiva negativa do diferente – o que, por óbvio, está relacionado com outros colonialismos econômicos e políticos. O centro colonial difusor objetiva consolidar estereótipos culturalistas e implantar o horror ao diferente – considerado inimigo - disseminando a cultura do medo e enfraquecendo a possibilidade de diálogo entre culturas diversas.

[...] a questão reside em que temos que ser conscientes de que existe um arraigado e perverso paradigma cultural no marco das sociedades ocidentais em sua relação com os outros, especialmente com as sociedades árabes e mulçumanas. Este paradigma se sustenta basicamente em critérios essencialistas que partem de uma concepção *a priori* do resto de culturas. [...] os outros são vistos como culturas fechadas, imodificáveis em seus aspectos fundamentais, portadoras de tradicionalismos imutáveis e agressivos. Desse modo, toda ‘diversidade cultural’ é interiorizada em nossas consciências a partir de uma perspectiva negativa [...]. (HERRERA FLORES, 2006, p. 22-23) (tradução livre)²⁴

Assim, são estabelecidos e disseminados estereótipos negativos da cultura considerada diferente - e inferior – que, partindo da visão centro-periferia, formam o imaginário social e nos fazem acreditar nessas generalizações e temer a diferença. Instala-se o medo e inviabiliza-se o diálogo intercultural, ocultando os interesses geoestratégicos que estão por trás dos interesses hegemônicos. Dessa diferenciação que nega o outro diferente surge a violência.

A negação do outro, derivada desse processo de diferenciação hierárquica, está a raiz da violência. Negamos e excluímos o diferente e nos consideramos superiores, com direito, portanto, a determinar o destino dos que consideramos inferiores, inclusive por meio da violência. “[...]a divisão da sociedade entre nós e eles é o primeiro passo para a violência. O segundo passo vem, então, com mais facilidade: [...] esse ‘outro’ inferior é estigmatizado, rebaixado e anulado (MAGALHÃES; SOUZA, 2011, p. 64). Eis o efeito mais perverso desse instrumento colonial.

No mesmo sentido, Slavoj Žižek (2014) alerta para os efeitos da violência objetiva em seus dois tipos: a simbólica, que se dá por meio da linguagem, ou seja, das representações sociais e dos discursos – “A realidade em si própria, em sua estúpida existência, nunca é intolerável: é a linguagem (sua simbolização) que a torna intolerável” - e a sistêmica, proveniente do

funcionamento normal do sistema. Ambas são propositadamente invisibilizadas e, por isso, não causam clamor social como a violência subjetiva, dos conflitos, crimes e atos de terror. “[...] a violência objetiva é precisamente aquela inerente a esses estado ‘normal’ de coisas. A violência objetiva é uma violência invisível, uma vez que é precisamente ela que sustenta a normalidade do nível zero contra a qual percebemos algo como subjetivamente violento” (ŽIŽEK, 2014, p. 18). E, por isso, só há sentido em analisar a violência em todas as suas facetas, porque só a compreensão da violência objetiva, que ocorre dentro da normalidade, possibilita uma melhor compreensão do fenômeno da violência.

A violência objetiva simbólica está exatamente nessas generalizações abusivas que permeiam as representações sociais e os discursos, diferenciando, hierarquizando e excluindo o outro. E a concretização dessa prática recebe um auxílio considerável, para não dizer determinante, da ação dos veículos de comunicação oficiais que, via de regra, estão a serviço do centro difusor colonial dominante, ou seja, da elite.

O segundo mecanismo apontado por Herrera Flores (2006) é o *backlash*, um tipo de reação negativa contra tudo aquilo que se pretende invisibilizar. Os poderes hegemônicos do centro reagem às tendências periféricas que ganham notoriedade e possam representar um risco aos interesses dominantes, especialmente aqueles que representam direitos dos subalternos. Para isso, ocultam processos históricos e negam raízes interculturais na tentativa de construir um imaginário coletivo descontextualizado que garanta a superioridade do centro. Com isso, a cultura considerada superior se encontra legitimada a intervir - inclusive com violência - na cultura considerada inferior.

Herrera Flores (2006) cita o exemplo da barbárie cultural que se deu nos Balcãs, com a destruição da Biblioteca de Sarajevo na Guerra da Bósnia, em 1992, que teve o escopo de esconder a conexão entre o Cristianismo, o Judaísmo e o Islã para falar do primeiro objetivo do *backlash*: construir uma identidade abstrata que não se embasa em dados históricos e políticos concretos. A segunda intenção, se não logrado o êxito da ocultação, reside em inventar origens identitárias que não se contraponham aos interesses hegemônicos, como tudo aquilo que tenta afastar a influência islâmica na Europa Medieval, a exemplo da expulsão de judeus, das práticas inquisitoriais

e da invisibilização da influência do Egito Negro na filosofia greco-romana etc.

Ao idealizar uma cultura, extirpar sua origens interculturais e ‘inventar-lhe’ uma tradição que pouco ou nada tem a ver com seus vizinhos, se vai despejando o caminho para a intervenção da cultura superior sobre as que se consideram inferiores e, sobretudo, estrangeiras. Todo expansionismo colonial resta, portanto, justificado e idealizado. (HERRERA FLORES, 2006, p. 26) (tradução livre)²⁵

Assim, o *backlash* se mostra como forte mecanismo colonialista que, fundado em premissas falsas ou distorcidas, justifica a intervenção e violência de uma cultura sobre outra. Esse tipo de reação se faz presente também nas relações internas e nas mais variadas esferas da vida. Exemplo claro nos dias de hoje é a reação violenta contra o movimento feminista em todo o mundo, que, por tentar desconstruir a cultura patriarcal e machista que permeia a relações humanas, sofre um grande ataque conservador por parte do poder hegemônico que não quer perder seus privilégios.

Outro mecanismo da força colonial é transformação do espaço geográfico pelo colonizador. Na história mundial, os colonizadores logo trataram de modificar o espaço ocupado para dar-lhe uma aparência familiar, mudando nomes, edificações, leis e formas de produção. A consequência imediata foi a alteração nos modos tradicionais de vida, afetando diretamente as práticas culturais dos povos originários e, em muitos casos, acarretando ao desaparecimento de conhecimentos tradicionais.

“A medida que se reconstruía o espaço geográfico, se ia reconstruindo de um modo radical o sistema de relações em face do que os indígenas haviam reagido culturalmente ao largo de sua história” (HERRERA FLORES, 2006, p. 27) (tradução livre)²⁶, exemplifica o autor. A ideia era transformar o território conquistado para apagar as marcas da cultura colonizada e construir um novo espaço mais apropriado ao colonizador, independentemente das perdas que essa ação significaria aos povos afetados.

Herrera Flores (2006) menciona, ainda, o surgimento no século XX da classificação dos territórios de acordo com os interesses do sistema capitalista, para atender aos interesses hegemônicos: os espaços mais valorizados são os que mais produzem e que possuem uma “adequada” divisão

social do trabalho.

Esse tipo de intervenção é ainda muito reproduzido na atualidade, das mais diversas maneiras. No Brasil, por exemplo, é comum a alteração geográfica de comunidades tradicionais, como ribeirinhos, quilombolas ou indígenas, quando localizadas em áreas de interesse de empresas que almejam construir grandes empreendimentos. Justifica-se a intervenção e a destruição cultural pelos resultados econômicos do investimento.

Por fim, Herrera Flores (2006) aborda o humanismo abstrato como instrumento do colonialismo: o Ocidente formula e difunde ideias universais de justiça e dignidade que fundamentam a modernidade e devem prevalecer em todo o mundo. Não só: tais ideias criam obstáculos a todo processo de reação cultural por parte dos povos colonizados que se insurgem contra esse universalismo.

Qualquer intento de sair das tradições a partir de outros valores e outros procedimentos distintos dos ocidentais é qualificado imediatamente de antimoderno e, por isso mesmo, suscetível de sofrer intervenção cirurgicamente para extirpar o vírus daninho que induz os outros a não quererem ser exatamente iguais a nós. (HERRERA FLORES, 2006, p. 29) (tradução livre)²⁷

Para se legitimar, o humanismo abstrato constrói ideais de bondade e de exemplos a serem seguidos, rechaçando todos aqueles que não se enquadram no padrão imposto, além de eleger, nas culturas colonizadas, símbolos que reflitam a imagem ocidental, legitimando a ação colonial. É o que Flores chama de efeito espelho: o bom mulçumano que, adaptado ao capitalismo, reproduz exatamente a bondade esperada pelos ocidentais.

A mecanismo funciona assim: identifica-se o “bem” com o ocidental e rechaça-se, por representar o “mal”, os outros, não ocidentais; propaga-se a diversidade cultural, mas sem abrir mão da condição de superioridade que dita o que é ou não civilizado; tolera-se o diferente pelo efeito espelho, o que significa excluir, inferiorizar e temer os que a nós não se assemelham.

A consequência desse mecanismo é um grande paradoxo: o Ocidente que dissemina valores universais é o mesmo que os viola e constrói justificativas para suas violações. Em nome de princípios supremos como a vida, centros coloniais ordenam ataques massivos e destruição de comunidades inteiras, sob

a alegativa de combate ao terrorismo, por exemplo.

Essa contradição é denunciada também por Franz Hinkelammert (2007) ao abordar o esvaziamento da democracia e a reformulação do Estado de Direito. Dominado pelas estratégias da globalização, fabricou-se, no Estado de Direito dito democrático, especialmente na sociedade norte-americana, uma conspiração mundial chamada de guerra ao terrorismo, que, sob a justificativa de salvar vidas, viola direitos ditos universais e legitima toda forma de violência. Para proteger vidas ameaçadas pelos grupos propagadores do terror, o Estado está autorizado a torturar e até matar. “Para salvar as vidas ameaçadas, é preciso encontrar e eliminar os terroristas. A morte das vítimas inocentes não pode ser evitada [...]. Então qualquer medida para eliminá-los [os terroristas] salva vidas”. E ainda: “Isso se apresenta como realismo de afirmação da vida. Este realismo promove a tortura e a desapareição, fomenta a exploração e a miséria, mas descobre que através delas afirma a vida da única maneira realista possível”. (HINKELAMMERT, 2007, p. 191-192) (tradução livre)²⁸. Ou, como frisa Helio Gallardo, o atual discurso geopolítico difundido no mundo legitima a chamada “guerra justa”. “Preventivamente, um poder ou autoridade viola direitos humanos determinados para castigar uma intenção de violação a esses mesmos direitos que se proclamam universais ou legítimos, ou para assegurar a estabilidade de uma região”. (GALLARDO, 2014, p. 32)²⁹.

No âmbito interno de um país, essa violência surge a partir da divisão social entre centro e periferia: a elite central representa o “bem” e as pessoas da periferia são o espelho da maldade, condenados, pois, à exclusão social. Essa hierarquia faz com que a violência seja aceita ou repreendida a depender de onde foi praticada. Se a violência é cometida contra moradores de favela, ela não é tão grave como a praticada contra as pessoas da elite.

Há um grau de tolerância maior ou menor com a violência conforme seus alvos, e não com o ato violento em si. Assim, considerando as hierarquias sociais, é notório o tratamento diferenciado conferido pela maior parte da sociedade e dos meios de comunicação aos crimes ocorridos nas áreas nobres e pobres da cidade, inclusive em relação ao homicídio [...]. (SILVA, 2015, p. 61)

Como se percebe, esses quatro instrumentos de difusão do poder colonial legitimam a violência contra povos periféricos, dificultando as reações

culturais com vistas ao diálogo intercultural. E essa relação hierárquica se reproduz nas mais diversas ambiências da vida, criando fortes obstáculos à luta pela emancipação e por melhores condições de vida digna das pessoas categorizadas como subalternas, como são considerados os moradores do Complexo da Maré, na cidade do Rio de Janeiro. A reprodução desse colonialismo pelo Estado brasileiro em relação às pessoas desse conjunto de favelas será analisada nos tópicos seguintes.

A AÇÃO POLICIAL NO COMPLEXO DA MARÉ: VIOLÊNCIA E AFRONTA A DIREITOS HUMANOS

O Complexo da Maré, localizado na cidade do Rio de Janeiro, é formado por 16 comunidades e mais de 130 mil pessoas. São 800 mil metros quadrados, ocupados no século XX em uma área de manguezais que durante muitos anos possuía casas em palafitas, hoje aterrados e pavimentados, com ruas e avenidas, “com sub-bairros, com casas e conjuntos habitacionais situados à margem da baía de Guanabara sobre uma vegetação de manguezal”. (ZAPPA, 2016, p. 63-64).

Oficialmente considerada um bairro da cidade fluminense desde 1994, a Maré passou por muitas transformações ao longo da história urbana do Rio de Janeiro, especialmente com a construção da Avenida Brasil nos anos 40, que atraiu muitos nordestinos em busca de trabalho. Boa parte dos moradores da Maré são nordestinos ou descendentes de famílias nordestinas que migraram ao Rio de Janeiro à época para trabalhar na construção da avenida (SILVA, 2015). Com o decurso do tempo, nos anos 80, muitas áreas foram sendo incorporadas às áreas iniciais, em razão de reformas administrativas urbanas que buscavam melhorar as condições de vida da localidade; nesse período, conjuntos habitacionais foram edificados e alguns projetos governamentais implementados. O objetivo do governo de “erradicação das favelas” fracassou e as casas construídas se incorporaram ao Complexo da Maré.

Embora a Maré ainda seja um espaço com muitos problemas sociais e déficits em serviços básicos, o fato é que o Estado não foi totalmente ausente, instalando alguns equipamentos públicos na região ao longo dos anos. Eliane Silva, moradora da Maré e fundadora da ONG Redes da Maré³⁰, enfatiza a presença estatal e destaca a importância de se desconstruir o estereótipo da Maré como um espaço de falta, ainda que tal fato não signifique uma boa

prestação do serviço público nem tenha contribuído para uma representação social positiva do local, porque “as diferenças de tratamento entre as favelas e os bairros formais passam por outros aspectos que não necessariamente ligados à oferta de determinados serviços, especialmente os sociais” (SILVA, 2015, P. 49).

[...] a Maré passou a receber, ao longo dos anos, variados equipamentos e serviços públicos: boa oferta de água e energia, varredura de ruas e esgotamento sanitário instalado, calçamento em todas as ruas [...] 16 escolas de ensino fundamental e duas de ensino médio, cinco creches, sete postos de saúde, um posto de atendimento da Companhia de Limpeza Urbana (Comlurb), um da Companhia de Água e Esgoto (Cedae), a XXXa. Região Administrativa, um Centro Estadual de Defesa da Cidadania (CCDC), uma Lona Cultural, uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) [...]. (SILVA, 2015, p. 49)

Se é verdade que a precariedade desses serviços é visível, notadamente por não serem suficientes ao contingente populacional, não é menos verdade que o cotidiano da Maré é bem diferente do imaginário social negativo que se construiu em torno dele. “[...] é um equívoco considerar que a favela seja um espaço dominado pela irracionalidade, pelo barbarismo e pela violência caótica”. (SILVA, 2015, p. 84) Há pessoas e vidas felizes na Maré, sim! E há comércio, feiras, festas, confraternização de amigos - dentro e fora das casas -, cultos religiosos, prática de esportes – com destaque para a Vila Olímpica³¹ -, ocupação das ruas e das áreas comuns por adolescentes, crianças e idosos, movimentos sociais, trabalhos coletivos e organizações comunitárias que oferecem inúmeros serviços e possibilitam práticas educacionais, culturais e de lazer. E há também arte e cultura quase que diariamente e para os mais variados gostos: “Entre eles, a Parada Gay, na Vila do Pinheiro, a festa junina na Baixa do Sapateiro, o Forró do Parque União, os espetáculos de dança no Centro de Artes da Maré [...], a Lona Cultural da Maré, com rock, pagode e samba, e a Feirinha da Itaipava [...]” (ZAPPA, 2016, p. 97). Em suma: há, sim, vida para além do tráfico de drogas e da violência ressaltados pela mídia oficial do país.

No entanto, as notícias dos veículos oficiais de comunicação omitem a vida pulsante e todas essas ações comunitárias para enfatizar a violência decorrente dos confrontos entre policiais e traficantes e entre grupos rivais³².

Sim, é fato que a Maré é dominada hoje por quatro comandos³³, três deles do narcotráfico: Comando Vermelho, Terceiro Comandos, Comando Azul (como é chamado o 22º Batalhão de Polícia Militar) e milícia, divisões que “foram criando conflitos permanentes, dificultando o trânsito de uma parte para outra” (ZAPPA, 2016, p. 64). A presença dessas facções e as disputas de poder entre elas fazem com que os conflitos sejam frequentes e presentes na vida de todos que lá habitam, notadamente em razão da chamada “guerra às drogas”. A polícia justifica toda forma de violência na Maré alegando ser o único meio de enfrentamento ao tráfico, ainda que o preço seja alto.

O quadro de tradição violenta da ação policial foi agravado com a eleição, por parte dos grupos políticos dominantes do Estado, do tráfico de drogas como crime, por excelência, a ser combatido no país. Para isso, tornou-se aceitável o uso de qualquer instrumento disponível, inclusive a prática indiscriminada da violência, especialmente a letal. Tudo feito a partir da alegação de que não há outra forma de enfrentar grupos locais fortemente armados.

Na *guerra às drogas*, a repressão militar e o enfrentamento bélico são utilizados de forma indiscriminada, sem que sejam considerados os direitos fundamentais dos moradores dos territórios nos quais ela ocorre – quase sempre as favelas. A guerra também justifica e banaliza as ações de aniquilamento dos *inimigos*, em geral jovens negros e pobres que normalmente não têm nem o direito a serem presos. (SILVA, 2015, p. 71)

No entanto, há vida e histórias e acontecimentos e experiências para além dessa violência, que seriam contadas e divulgadas ao mundo se não vivêssemos um abismo centro-periferia que inferioriza e invisibiliza a favela e seu cotidiano real. Ou seja, a mídia oficial realça a violência e o tráfico de drogas, como se na Maré não houvesse um cotidiano normal e como se todos os seus moradores fossem ligados ao crime. Isso faz com que todas as pessoas que não conhecem o Complexo da Maré e são informadas apenas por notícias sobre enfrentamento entre policiais e traficantes, que geralmente resulta em mortes - muitas vezes de inocentes -, formem uma visão distorcida – e negativa - acerca do lugar e de seus moradores. Essa visão colonial centro-periferia contribui para a disseminação do estereótipo negativo dos moradores da Maré, fazendo com que os habitantes do centro os temam e queiram se afastar cada vez mais das pessoas da favela. O abismo só aumenta.

Mas os veículos de comunicação não estão sozinhos nesse processo colonizador. O Estado, por meio das forças policiais, está no *front* do embate. Os órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro sempre atuaram – e continuam atuando – na Maré de forma extremamente agressiva, sem ações dialógicas que tentem envolver a comunidade e diminuir as diferenças que separam, sem o devido cuidado com os moradores que não estão envolvidos com as drogas. A intervenção policial violenta é constante e tem deixado marcas irreparáveis. Inúmeras operações policiais foram – e continuam sendo – deflagradas na Maré sob a justificativa de combate ao tráfico; a guerra as drogas é usada como justificativa para que a polícia possa intervir com frequência e violência no dia a dia de quase 140 mil pessoas.

No enfrentamento entre polícia e grupos que atuam no tráfico de drogas nas favelas, não há consideração dos direitos fundamentais da população. Assim, cerca de 1,2 milhão de moradores da cidade do Rio de Janeiro são tratados como a população civil do exército inimigo. Esses cidadãos são condenados de modo inevitável a sofrerem as consequências de uma guerra às drogas, pretensamente justa, que se confirma por si mesma, não podendo ser questionada. (SILVA, 2015, p. 63)

Em março de 2014, meses antes da Copa do Mundo sediada no Brasil, as comunidades do Complexo da Maré sofreram a intervenção do Exército Brasileiro³⁴, anunciada oficialmente pelo Governador do Estado à época.

[...] o governador Sérgio Cabral anunciou, em fins de março de 2014, que o Exército ocuparia o conjunto de favelas. A Copa estava chegando. E mais foi anunciado: o Complexo da Maré, com 130 mil habitantes, teria, a partir do dia 5 de abril, um militar para cada 55 moradores – índice sete vezes maior do que a média do estado -, ou 2.400 homens no total, sendo 2 mil do Exército e 400 do Batalhão de Campanha da Polícia Militar. (ZAPPA, 2016, p. 89)

Na explicação oficial, omitiu-se a vinculação da intervenção à política higienista para “limpar” e proteger a cidade sede da Copa do Mundo. Mas o fato é que os pontos se conectam: o Complexo da Maré é uma área crucial para instituições e organizadores desse tipo de evento em razão de sua posição geográfica. Cortada pela Linha Vermelha e pela Linha Amarela, a Maré localiza-se nas proximidades do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, porta de entrada dos visitantes e participantes dos eventos.

A intervenção do Exército se concretizou e perdurou por 1 ano e 5 meses³⁵, marcados por confrontos, tiroteios, abusos policiais³⁶ e morte de inocentes, inclusive em escolas, além de uma – inconstitucional, por óbvio – autorização coletiva para entrar em qualquer casa do Complexo. Durante esse período, os moradores tiveram que conviver com tanques de guerra e homens fardados com fuzis 24 horas por dia, em um clima de guerra inimaginável para uma sociedade que se diz democrática.

Sobre os abusos policiais, relatos de moradores³⁷ registram a ocorrência, à época, de assédio sexual contra mulheres, intimidações, arrombamento de carros e casas, pequenos furtos por ocasião das revistas nas residências e disparos aleatórios de tiros, sem um alvo específico. Segundo eles, entre as maiores vítimas dessa violência estavam os jovens, em sua maioria negros, e as mulheres, no caso dos abusos sexuais. “A relação da polícia com os moradores da Maré tem sido marcada por abusos e violências, consequência de uma abordagem voltada para a ‘guerra’ ao tráfico que criminaliza o conjunto da comunidade, em especial os jovens negros” (ROQUE, 2014). Na reportagem de Tatiana Merlino e Caio Castor (2014, on line), o relato de um morador que não quis de identificar: “Às vezes, você entra numa rua e é parado. Anda mais um pouco, na mesma rua, e é parado de novo. Outro dia, abriram minha mochila e quando viram que eu tinha um computador, pediram a nota de compra”.

O fim da operação, em junho de 2015, nem de longe cessou a preocupação dos moradores da Maré com novas intervenções, por uma razão: as Olimpíadas de 2016. O megaevento segue a trilha dos Jogos Pan-Americanos de 2007 e da Copa do Mundo de 2014 por seu porte e investimento internacional, estando sob holofotes do mundo inteiro, conduzindo o poder público a se preocupar com a garantia de um “uma cidade segura para os moradores e a Família Olímpica, como se pode ler no site oficial do evento³⁸.

É esperado que os militares, bem como outras forças de segurança federais, sejam enviados para as favelas do Rio de Janeiro como parte da estratégia de segurança pública dos Jogos Olímpicos. Isso levanta preocupações de que as violações de direitos humanos aconteçam e não sejam investigadas, nem responsabilizadas de maneira adequada, como em incidentes recentes e passados. (ANISTIA INTERNACIONAL BRASIL, 2016)

O receio da Anistia Internacional Brasil começou a ser vivenciado pelos moradores da Maré no início deste ano e se repetiu algumas vezes no decorrer do semestre, por meio de operações policiais deflagradas para combater o tráfico de drogas.

Em fevereiro deste ano, policiais da Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) entraram na favela Parque União do Complexo da Maré, às 6h da manhã e, em razão de tiroteios com os traficantes, escolas e comércio foram fechados. A operação resultou na morte de um adolescente e causou revolta na comunidade, segundo informações noticiadas no portal *Rio on watch*. (2016).

Outro dia marcante ocorreu em junho deste ano. No dia 29, a Polícia Militar – Comando de Operações Especiais, Comando de Operações Especiais (Bope) e de Choque - entrou em quatro comunidades da Maré, sob a alegativa de busca de um traficante resgatado pelo tráfico dias antes³⁹. A ação policial, realizada na tarde de uma sexta-feira, que revistou casas e determinou que nenhum morador poderia entrar ou sair do local, deixou um morador morto, uma mulher baleada e mais seis pessoas ferias, além de vários alunos presos em um escola, que teve sua biblioteca atingida por tiros, como noticiaram o portal R7 Notícias⁴⁰ e a EBC Agência Brasil⁴¹.

A mais recente operação policial que ganhou destaque na mídia ocorreu no dia 11 de agosto, em retaliação aos tiros disparados contra policiais que entraram por engano um dia antes em uma das favelas da Maré. Um dos policiais faleceu. A operação, que recebeu reforço da Força Nacional e fechou todas as entradas da Vila do João, contou com helicópteros voando perto das casas, carros blindados, entrada nas casas sem ordem judicial e tiroteio, resultando na morte de um morador e em ferimentos em mais algumas pessoas⁴²⁴³.

Helicóptero voando baixo, janela tremendo forte. O dia clareando. As ruas tomadas pelo silêncio e por carros blindados, tanques de guerra. Tensão. Favela da Maré. Exército, BOPE, Força Nacional. Segurança Pública. Conta do papa. Dia de cobrança. Olimpíadas batendo na porta. Inteligência. Café da manhã. Saio de casa. Na cara do vizinho o silêncio das ruas. Reprovação. Tento pegar a bicicleta pra ir mais rápido. Pneu furado. Vou a pé. Passaporte no bolso, carimbo de Berlin. Boné na cabeça. Ganho a viela, de frente com o BOPE. Apresso o passo. Geral

andando rápido. Cheguei na padaria. [...] Cruzo com o BOPE. Medalha de chumbo em arrombamento de portas. De volta pra casa. Na tv, o “ao vivo” mostra o cerco da policia a comunidade. Estamos na mídia. Lugar a ser evitado. Vou na janela, primeiro plano. O helicóptero dá rasantes na Vila do João. [...] Horizonte. Por trás do helicóptero, Cristo Redentor, Pedra da Gávea e o Pão de Açúcar. Ponto turístico. Repórter sorrindo. Fechando a janela, o blindado está vindo. (MARÉ VIVE, 2016)

Se é verdade que as operações deste ano não foram oficialmente relacionadas pela Polícia com os jogos olímpicos, como ocorreu na Copa do Mundo, o fato é que os moradores da Maré e as associações comunitárias enxergam nessas intervenções uma prévia do que pode acontecer em razão das Olimpíadas no Rio e no período após o evento.

COLONIALISMO E VIOLÊNCIA NO COMPLEXO DA MARÉ

Partindo dos quatro mecanismos de difusão colonialista expostos por Herrera Flores, e analisando a realidade acima exposta, evidencia-se a reprodução do colonialismo e da violência nas ações da mídia oficial e da polícia, especialmente por meio de operações policiais e das notícias e reportagens sobre essas intervenções – com mais notoriedade nos períodos que precederam os eventos esportivos de grande porte realizados no Brasil.

Inicialmente, as permanentes generalizações abusivas que impedem o conhecimento da complexidade do outro podem ser constatadas pela difusão da imagem negativa da favela e de seus moradores por parte da mídia, à medida que, limitando-se a cobrir as operações policiais e as consequências violentas dessas ações, difundem na sociedade uma estereótipo negativo dos moradores da Maré, passando a ideia de que todo “favelado” – especialmente se for negro - é bandido⁴⁴. Como explica Seu Amaro, líder comunitário e morador da Maré, “A imprensa, porém, olha a comunidade como violenta e daí surge a discriminação”. E ainda: “Quem morava na Nova Holanda e queria arrumar emprego fora tinha que dizer que morava em Bonsucesso ou São Cristóvão. ‘Porque senão já iam achar que o cara era violento ou ladrão. Preconceito.’” (2016, p. 44).

O estereótipo de favelado bandido é disseminado na sociedade que se diferencia da favela e dela não se aproxima. O morador da favela é o outro que, por ser diferente, deve ser rechaçado. Cria-se um inimigo e espalha-se a

cultura do medo. Os que não conhecem e não moram na favela passam a temer todos os que lá habitam, como se todos fossem bandidos perigosos e envolvidos com o tráfico de drogas e de armas.

É a denominada violência objetiva, sistêmica e simbólica, referida por Žižek, como frisam Magalhães e Souza (2011, p. 67):

[...] podem ‘invadir’ quantas favelas quiserem que a paz só será obtida com o desmonte da violência objetiva, sistêmica e simbólica. A ‘guerra contra o tráfico’ transmitida pelas emissoras de TV e rádios e noticiadas por revistas e jornais é o reforço da violência simbólica. Pessoas raivosas destilam seu ódio defendendo a morte dos “bandidos” para acabar com a violência.

Essa difusão colonial a partir da imagem se intensifica nas proximidades dos grandes eventos esportivos. A veiculação do estereótipo negativo parece atender aos interesses das instituições policiais e da organização dos eventos, as quais, por terem como missão assegurar uma passagem segura e tranquila aos visitantes e esportistas, precisam justificar suas ações interventoras e passar a todos uma sensação de controle e segurança. Criado e disseminado o estereótipo, a intervenção policial está justificada: a polícia se vê legitimada a entrar e a intervir no modo de vida de centenas de pessoas, por meio de ações ostensivas com carros blindados, armas pesadas e tanques de guerra, como ocorreu no período que antecedeu a Copa do Mundo.

No dia da ocupação militar, uma manifestação intitulada “Maré resiste” questionou o processo de militarização da comunidade. ‘No ano que marca os 50 anos do Golpe Militar de 1964, soldados e tanques das forças armadas voltam a ocupar as ruas do Rio de Janeiro num espetáculo midiático sensacionalista. Dessa vez (novamente), as favelas são o alvo, tratadas como fontes da violência e inimigas da cidade’, dizia a nota de convocação do ato. (CASTOR, 2014)

As operações policiais demarcam o inimigo e passam uma sensação de controle e segurança. E a cidade, vendida como espetáculo, resta “segura” e pronta receber seus ilustres consumidores. “[...] enxergam a operação como um espetáculo para a opinião pública por conta da realização do mega evento esportivo e não como um serviço público para garantir os direitos da comunidade”. (SANTORO, 2014)

Os depoimentos traduzem, de forma clara, o sentimento dos moradores do

Complexo da Maré. A mídia e as operações policiais contribuem para a criação, difusão e consolidação de um estereótipo equivocado acerca dos moradores do local, como se todos estivesse envolvidos no tráfico de drogas e fossem criminosos, generalizações abusivas que rechaçam o diferente e contribuem para a propagação da cultura do medo, que não condiz com a realidade das pessoas que habitam o local.

Uma das consequências disso é a aprovação social da violência praticada pela polícia dentro da Maré. O centro dominante aplaude e entende a intervenção da polícia como único meio de combate ao tráfico de drogas. “[...] a maioria da população carioca defende a manutenção da atual política de combate ao tráfico de drogas nas favelas, apesar do imenso custo social que isso representa. Uma das explicações para a posição é que, caso isso não fosse feito, os traficantes dominariam a cidade”. (SILVA, 2015, p. 66).

Do mesmo modo, contata-se uma espécie de reação negativa às ações positivas existentes da Maré, liderada especialmente por parte dos veículos oficiais de comunicação, como se depreende das matérias e reportagens jornalísticas mencionadas. No interesse de invisibilizar os moradores e tudo o que a favela representa (desde sua origem nordestina até os problemas sociais atuais, como o tráfico de drogas), constrói-se uma reação negativa a qualquer coisa que ganhe popularidade na favela, inclusive as lutas contra a violência. Ocultam-se tradições e fatos históricos, distorce-se o real modo de vida e tenta-se afirmar a inevitável intervenção do colonizador.

Por isso, não é incomum o discurso, por parte das pessoas do centro, que rejeita e critica o modo de vida das favelas em geral - e não é diferente com o Complexo da Maré -, atacando festas e estilos musicais, a exemplo do baile funk, condenando a forma de se vestir das mulheres - a demonstrar também a força do patriarcado e da cultura machista que nos permeia -, inferiorizando e categorizando as pessoas que vivem nesses espaços. Em tempos de eventos esportivos, tenta-se esconder do turista o morador da favela, amedrontando-o com intervenções policiais.

Verifica-se, também, a tentativa de modificação do espaço geográfico e dos costumes locais, nesse caso por parte da polícia em sua vertente administrativa. A instalação das Unidades de Polícia Pacificadoras - UPPs nas favelas do Rio de Janeiro a partir de 2008 é uma demonstração clara desse mecanismo colonial. Alegando a necessidade de impor controle e de garantir

segurança e paz territorial, o Estado intervém no espaço e no hábito local, modificando regras e costumes – a exemplo da regra que determina o pedido de autorização pelos jovens para marcar um baile funk. No Complexo da Maré, a previsão de instalação da UPP para esse ano de 2016 ainda não foi concretizada, mas o projeto deve seguir a linha das outras 38 UPPs já em funcionamento na cidade do Rio de Janeiro.

O quarto mecanismo difusor do colonialismo também se faz presente. Aqui não só polícia e meios de comunicação, mas todo o aparato Estatal difunde ideais universais de paz e segurança que devem ser priorizados e respeitados a todo custo, de modo a assegurar uma vida tranquila e digna a todos os cidadãos. A legislação nacional e internacional dos direitos humanos é toda elaborada em cima desses valores e são utilizadas para justificar toda forma de prevenção e enfrentamento a tudo que ameçar a paz social, inclusive as violentas. Se nas relações entre países centrais e periféricos nos deparamos com a guerra ao terrorismo, no Brasil, e muito fortemente na cidade do Rio de Janeiro, vivenciamos uma guerra às drogas que justifica e legitima ações violentas, abusos e violações de direitos dos moradores das favelas.

Na Maré essa guerra às drogas é uma constante e afeta a vida dos que lá residem, sejam ou não envolvidos com o mundo do crime. A paz e a segurança de quem mora fora da Maré é a justificativa para a violência e a insegurança da vida dos moradores do Complexo, como se os direitos – ditos universais – não valessem para todos. Para a polícia, não há outra opção de enfrentamento e os riscos devem ser assumido. Os inocentes pagam o alto preço dessa escolha e convivem com o terror.

O paradoxo reportado por Herrera Flores exsurge evidente: para proteger direitos de uns, viola-se direitos de outros. Na diferenciação centro-periferia, o centro se protege e a periferia fica com os danos, como se as vidas das pessoas pudessem ser valoradas e medidas pelo local de moradia: importa mais a vida da elite, restando aos subalternos das favelas aceitar esse lugar inferior e excluído da proteção do Estado.

CONCLUSÃO

O legado do eurocentrismo da modernidade ainda deixa marcas violentas nos dias de hoje, em muitos países. O colonialismo que diferencia e inferioriza os países periféricos e garante a supremacia dos países do centro é

a causa da violência que hoje aterroriza o mundo. Esse processo de dominação se reproduz internamente nos países, nas mais diversas espécies de relação: regiões, territórios, bairros, classes, grupos, ofícios, bens e, principalmente, pessoas são hierarquizados e divididos a partir do binômio centro-periferia. A superioridade do centro dominante se contrapõe à inferioridade dos subalternos, a quem se destina a violação a opressão e a exclusão social.

Os mecanismos dessa difusão colonial não são postos em prática apenas no colonialismo de fronteiras; ao revés, estão presentes no dia a dia de milhares de pessoas que estão relegadas à subalternidade. No Complexo da Maré, na cidade do Rio de Janeiro, evidenciamos fortemente o colonialismo e a violência produzidos pelos veículos de comunicação e pelas operações policiais que, sob a justificativa da guerra às drogas, intervêm de forma desumana na vida de milhares de pessoas, ocorrendo de forma mais intensa nas proximidades dos eventos esportivos de grande porte. “Limpar” a cidade e mostrá-la segura ao turista, ainda que o preço seja o fim da paz e da tranquilidade de muitos, parece ser a prioridade nesses momentos. Nesse processo, todos os elementos do colonialismo se mostraram presentes: a construção e disseminação de estereótipos negativos do morador da favela, as reações negativas a toda e qualquer ação positiva oriunda da favela, a transformação do espaço geográfico e a propagação de ideais universais que legitimam e justificam a violação de direitos contra os que representam uma ameaça à paz social.

O colonialismo e a violência praticados no Complexo da Maré são apenas uma amostra do colonialismo e da violência presentes em todas as relações de poder e de saber vivenciadas no Brasil, um país fortemente marcado pela divisão centro-periferia e pela desigualdade e exclusão social dela decorrentes, um país em que a elite dominante superior rechaça e discrimina os subalternos da periferia, negando-lhes espaço, vez e voz, um país cujo centro difusor colonial julga legítima e necessária toda forma de violência praticada para combater o tráfico de drogas, ainda que muitos inocentes tenham que pagar por isso. Talvez porque, para quem está no topo da pirâmide, a vida dessas pessoas não tenha valor. Ou talvez porque, como afirma Gallardo (2014, p. 26), “o antigo truque de transformar os inimigos em seres que, por sua maldade, não preenchem o conceito de humanidade,

continua vigente”.

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL BRASIL. A violência não faz parte desse jogo: risco de violações de direitos humanos nas Olimpíadas Rio 2016. 2016. Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Briefing-PORT.pdf>>. Acesso em 16 jul. 2016.

APÓS megaoperação, Complexo da Maré segue com policiamento reforçado. R7 notícias, 2016. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/apos-megaoperacao-complexo-da-mare-segue-com-policiamento-reforcado-12082016>>. Acesso em 14 ago. 2016.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (Org.). El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007.

DURANTE jogos, guerra contra facções no Rio mata ao menos cinco em dois dias. El País, 2016. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/12/politica/1471007171_980219.html>. Acesso em: 14 ago. 2016.

GALLARDO, Helio. Teoria Crítica: matrizes e possibilidades de direitos humanos. Traduzido por Patrícia Fernandes. São Paulo, Unesp, 2014.

HERRERA FLORES, Joaquín. Colonialismo y violencia. Bases para una reflexión pos-colonial desde los derechos humanos. Revista Crítica de Direitos Sociais, 75, Outubro 2006, p. 21-40.

_____. A (re)invenção dos direitos humanos. Traduzido por Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HINKELAMMERT, Franz. La transformación del Estado de Derecho bajo el impacto de la estrategia de globalización. In: GUILLERMO, Hoyos Vásquez. Filosofía y teorías políticas entre la crítica y la utopía. CLASCO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires, 2007, p. 179-197.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros; SOUZA, Tatiana Ribeiro. Violência e modernidade. In: ROSÁRIO, Ângela Buciano do; KYRILLOS NETO, Fuad; MOREIRA, Jacqueline de Oliveira. Faces da Violência na contemporaneidade: sociedade e clínica. Barbacena: EdUEMG, 2011.

MARÉ VIVE. Perfil Facebook. [S.l.], 2016. Disponível em: <<https://www.facebook.com/Marevive/?fref=ts>>. Acesso em 14 ago. 2016.

MERLINO, Tatiana; CASTOR, Caio. A pacificação violenta da Maré. Brasil de Fato, 2014. Disponível em: <<http://antigo.brasildefato.com.br/node/28666>>. Acesso em: 20 jul 2016.

ROQUE, Átila. A ocupação militar no Complexo da Maré (RJ). Anistia Internacional, 2014. Disponível em: <<https://anistia.org.br/ocupacao-militar-complexo-da-mare-rj/>>. Acesso em: 18 jul. 2016.

SANTORO, Maurício. Território ocupado: um olhar sobre o Complexo da Maré. BrasilPost, 2014. Disponível em: <http://www.brasilpost.com.br/mauricio-santoro/territorio-ocupado-olhar-complexo-mare_b_5138343.html>. Acesso em: 20 jul. 2016.

POLÍCIA mata jovem e aterroriza moradores durante intensa operação policial na Maré. Rio on watch, 2016. Disponível em: <<http://rioonwatch.org.br/?p=18490>>. Acesso em 17 jul. 2016.

SILVA, Eliana Sousa. Testemunhos da Maré. 2. ed. Rio de Janeiro, Mórula, 2015.

PM cerca complexo da Maré a procura do traficante Fat Family. EBC Agência Brasil, 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-06/pm-cerca-complexo-da-mare-procura-de-trafficante-fat-family>>. Acesso em 23 jul. 2016.

TIROTEIO deixa alunos encurralados na Maré e ONG pede à Justiça mudança das operações policiais. R7 notícias, 2016. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/tiroteio-deixa-alunos-encurralados-na-mare-e-ong-pede-a-justica-mudancas-nas-operacoes-policiais-30062016>>. Acesso em 22 jul. 2016.

ZAPPA, Regina. Amaro da Maré. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

ŽIŽEK, Slavoj. Contra los derechos humanos. En *New Left Review*, Madrid, n. 34, set./out. 2015. Disponível em: <http://newleftreview.es/article/download_pdf?language=es&id=436>. Acesso em: 20 jul. 2016.

_____. Violência: seis reflexões laterais. Traduzi por Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014.

22 Aprofundando a crítica à matriz teórica europeia e norte-americana, nos anos 80, o projeto intitulado “Modernidade/Colonialidade” deu origem às teorias descoloniais, a partir das reflexões de Enrique Dussel, Walter Dignolo e Anibal Quijano, aos que se somaram posteriormente Catherine Walsh, Santiago Castro-Gómez, Edgardo Lander e outros. O pensamento descolonial desconstrói o paradigma epistemológico eurocêntrico que domina a modernidade e subalterniza outros povos e culturas, partindo da América Latina para compreender outras formas de produção do conhecimento comumente inferiorizadas e invisibilizadas; questiona a hegemonia do pensamento europeu universalista que fundamenta o capitalismo para apontar novos paradigmas e novos modos de pensamento e ação sob a perspectiva de povos e culturas historicamente deixados à margem dos centros produtores de conhecimento; busca compreender as razões da invisibilização, da exclusão e da opressão sofrida ao longo da história por diversos povos, culturas e setores da sociedade considerados subalternos em razão, principalmente, da divisão racial. Sobre o tema, conferir: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón (Org.). *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007.

23 Cf.: HERRERA FLORES, Joaquín. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Traduzido por Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

24 No original: [...] la cuestión reside en que tenemos que ser conscientes de que existe un arraigado y perverso paradigma cultural en el marco de las sociedades occidentales en su relación con los otros, especialmente las sociedades árabes y musulmanas. Este paradigma se sostiene basicamente en criterios esencialistas que parten de una concepción a priori del resto de culturas. [...] los otros son vistos como culturas cerradas, inmodificables en sus aspectos fundamentales, portadoras de tradicionalismos inmutables y agresivos. De ese modo, toda ‘diversidad cultural’ es interiorizada en nuestras conciencias desde una perspectiva negativa [...].

25 No original: “Al idealizar una cultura, extirparle sus orígenes interculturales e ‘inventarle’ una tradición que poco o nada tiene que ver con sus vecinos, se va despejando el camino para la intervención de la cultura superior sobre las que se consideran inferiores y, sobre todo, ajenas. Todo expansionismo colonial queda, pues, justificado e idealizado.”

26 No original: “A medida que se reconstruía el espacio geográfico, se iba reconstruyendo de un modo radical el sistema de relaciones frente al que los indígenas habían reaccionado culturalmente a lo largo de sus historias.”

27 No original: “Cualquier intento de salir de las tradiciones desde otros valores y otros procedimientos distintos de los occidentales, es calificado inmediatamente de antimoderno, y, por ello mismo, susceptible de ser ‘intervenido’ quirúrgicamente para extirpar el virus dañino que induce a los otros a no querer ser exactamente iguales a nosotros.”

28 No original: “Para salvar las vidas amenazadas, es preciso encontrar y eliminar a los terroristas. La muerte de las víctimas inocentes no puede evitarse [...]. Entonces, cualquier medida para eliminarlos salva vidas”; “Eso se presenta como realismo de afirmación de la vida. Este realismo promueve la tortura e la desaparición, fomenta la explotación y la miseria, pero descubre que a través de ellas afirma la vida de la única manera realista posible”.

29 No mesmo sentido: ŽIŽEK, Slavoj. *Contra los derechos humanos*. En *New Left Review*, Madrid, n. 34, set./out. 2015. Disponível em: <http://newleftreview.es/article/download_pdf?language=es&id=436>.

Acesso em: 20 jul. 2016; SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos estudos - CEBRAP*, São Paulo, n. 79, p. 71-94, Nov. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 Jul. 2016.

30 A Redes da Maré é uma ONG voltada à promoção e ao desenvolvimento sustentável para a transformação da Maré, por meio de projetos educacionais e culturais que intefiram na organização da cidade e combatam todas as formas de violência. Para mais informações, conferir o site da ONG: www.redesdamare.org.br.

31 Espaço comunitário destinado à prática de esportes, educação, lazer e integração de crianças e adolescentes, idealizado e dirigido por Amaro Domingues, conhecido como Amaro da Maré, uma das maiores lideranças do Complexo da Maré.

32 Em consulta realizado por meio do buscador google.com no dia 14 de agosto de 2016, ao consultar o termo “Complexo da Maré” na aba de notícias (que relaciona as principais matérias veiculadas na mídia oficial, a exemplo do *Jornal O Globo*, *Jornal Extra*, *Jornal O Dia*, *Folha Vitória*, *EBC*, revistas *Veja*, *Istoé* e *Época* e portal *UOL*), das primeiras 100 notícias encontradas apenas 13 não tratavam das operações policiais e da violência relacionadas ao tráfico de drogas e a outros crimes.

33 Havia também a facção Amigos dos Amigos (ADA), mas foi expulsa da Maré em 2010 pelo Terceiro Comando. (SILVA, 2015, p. 15).

34 Zappa (2016) registra que as operações policiais na Maré tiveram início em 2013, um ano antes da Copa do Mundo, com a intervenção de 300 policiais na Vila do João e na Vila do Pinheiro, em ação que precedia a instalação da 39a. Unidade de Polícia Pacificadora – UPP, até hoje não concretizada. Além dessa ação, há notícias de muitas outras intervenções da Polícia no Complexo da Maré no mesmo período, mas apontaremos apenas algumas de maior repercussão na mídia.

35 “As forças armadas deveriam se retirar logo após o fim do evento esportivo, mas continuaram a exercer funções de policiamento na favela até junho de 2015, quase um ano depois do final da Copa do Mundo. Os moradores da Maré relataram uma série de violações de direitos humanos cometidas pelos militares durante esse período, incluindo violência física e tiroteios”. (ANISTIA INTERNACIONAL BRASIL, 2016).

36 O relato de um traficante não identificado, entrevistado por Eliana Silva, dá uma mostra desses abusos: “Outra coisa ruim é que eles xingam os moradores, as mulheres e as crianças, principalmente os que estão na rua. O caveirão passa ofendendo os outros. Por que eles precisam fazer isso se o caso dele é com nós (SIC), traficantes?” (SILVA, 2015, p. 80)

37 Dados obtidos em conversa com moradores da Maré em um dos encontros da ação extensionista já mencionada.

38 Cf.: <https://www.rio2016.com>

39 As autoridades de Segurança Pública justificaram a operação policial na necessidade de prender o traficante Nicolas Labre Pereira de Jesus, conhecido por Fat Family, que foi retirado do Hospital Municipal Souza Aguiar 10 dias antes da operação, por membros do tráfico. Registre-se que o traficante indicado não foi encontrado por ocasião dessa ação policial.

40 TIROTEIO deixa alunos encurralados na Maré e ONG pede à Justiça mudança das operações policiais. R7 notícias, 2016. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/tiroteio-deixa-alunos-encurralados-na-mare-e-ong-pede-a-justica-mudancas-nas-operacoes-policiais-30062016>>. Acesso em 22 jul. 2016.

41 PM cerca complexo da Maré a procura do traficante Fat Family. *EBC Agência Brasil*, 2016.

Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-06/pm-cerca-complexo-da-mare-procura-de-trafficante-fat-family>>. Acesso em 23 jul. 2016.

42 APÓS megaoperação, Complexo da Maré segue com policiamento reforçado. R7 notícias, 2016. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/apos-megaoperacao-complexo-da-mare-segue-com-policamento-reforcado-12082016>>. Acesso em 14 ago. 2016.

43 DURANTE jogos, guerra contra facções no Rio mata ao menos cinco em dois dias. El País, 2016. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/12/politica/1471007171_980219.html>. Acesso em: 14 ago. 2016.

44 Eliana Silva (2015) relata que, em 2009, pesquisa feita pela Redes da Maré revelou a distorcida visão dos moradores das áreas nobres da cidade do Rio de Janeiro sobre os moradores da Maré: para eles, 20% das pessoas que residem no Complexo da Maré estariam envolvidas em crimes, o que significaria o valor inimaginável de mais de 30 mil pessoas.

A COLONIALIDADE DO DIREITO: COLONIALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS? A LUTA CONTRA-HEGEMÔNICA PELO RECONHECIMENTO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

Mariana Trotta Dallalana Quintans

Fernanda Maria da Costa Vieira

INTRODUÇÃO

Giacomo Marramao (2007) ao analisar o papel dos direitos humanos nos alerta para o fato de que se trata de uma categoria marcada por processos dialéticos de desterritorialização e, ao mesmo tempo, territorialização. Para o filósofo italiano a Declaração Universal dos Direitos dos Homens de 1948 introduz a noção de desterritorialização, na medida em que assegura a qualquer indivíduo, independente do território em que se encontre, a proteção aos seus direitos humanos.

No entanto, o desafio posto está no fato de que as garantias e efetividade dos marcos normativos trazidos pela declaração de 1948 acabam dependendo do compromisso do estado-nação para sua consecução, logo territorialização.

Essa contradição dialética se acentua a partir das críticas das matrizes pós-coloniais que compreendem na noção trazida pela modernidade ocidental uma universalidade excludente ao conceito de direitos humanos, ou como nos lembra Boaventura de Sousa Santos (1997)

A minha tese é que, enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado - uma forma de globalização de-cima-para-baixo. Serão sempre um instrumento do «choque de civilizações» tal como o concebe Samuel Huntington (1993), ou seja, como arma do Ocidente contra o resto do mundo (“the West against the rest”). A sua abrangência global será obtida à custa da sua legitimidade local. Para poderem operar como forma de cosmopolitismo, como globalização de-baixo-para-cima ou contra-hegemónica, os direitos humanos têm de ser reconceptualizados como multiculturais. O multiculturalismo, tal como eu o entendo, é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a

competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemónica de direitos humanos no nosso tempo. (SANTOS, 1997, pp. 19-20)

Pensar, pois, o direito necessariamente nos remete ao papel histórico que a modernidade ocidental sedimentou ao estado-nação para sua realização e criação. Reside nesse aspecto a riqueza de conflitos trazida pelo debate acerca da questão dos territórios quilombolas, em especial o desafio de se pensar o quanto a matriz do direito moderno ocidental recepciona formas de vida, experiências e culturas advindas de matrizes não ocidentais.

Para César Augusto Baldi (2014) há que se discutir diante dos desafios postos no reconhecimento dos territórios quilombolas o quanto o direito moderno ocidental impôs uma invisibilidade às experiências dos povos tradicionais, decorrente de um apartheid epistêmico que retira do cenário intelectual temas concernentes ao campo jurídico e outras concepções acerca da propriedade e acabam, se voltando para um mesmo aspecto quando se estuda comunidades tradicionais:

[...] quais os campos em que a antropologia e o direito poderiam trabalhar de forma a renovar os estudos sobre a questão quilombola? O que tem sido excluído das análises, em especial no campo do direito comparado e dos estudos envolvendo o denominado “novo constitucionalismo” e, pois, tem perpetuado o “apartheid epistêmico”? Alguns pontos merecem atenção especial.

[...] Um aspecto relativo à diferente forma de racialização, contudo, não tem sido destacado, no geral: ele diz respeito à questão da jusdiversidade e da justiça cognitiva dela decorrentes. (BALDI, 2014, p. 33)

Nesse sentido, pensar em como o direito ocidental vem ressignificando o conceito de território quilombola nos auxilia na compreensão do processo de *apartheid epistêmico* dentro das instituições do sistema judicial e em que medida o direito ao território quilombola vem sendo contemplado pelo poder judiciário brasileiro.

As comunidades quilombolas são grupos étnicos predominantemente constituídos pela população negra, rural ou urbana, que se autodefinem a partir das relações com seus territórios como espaço de sobrevivência, identidade e de reprodução espiritual e cultural.

Ainda que o processo constituinte brasileiro tenha sido um marco político fundamental para o atendimento das reivindicações das comunidades quilombolas – especialmente porque o Artigo 68 do Ato das Disposições Constituições Transitórias inaugurou o reconhecimento do direito dessas comunidades às terras que ocupam – a realização das promessas constitucionais e o processo de demarcação territorial ainda carecem de efetivação, vulnerabilizando as comunidades e intensificando os conflitos territoriais.

Essa realidade deve-se em grande medida às práticas e mentalidades ainda presentes no campo institucional e não-institucional que, por ação ou omissão, dificultam e obstaculizam a realização desses direitos. No campo não-institucional verifica-se a atuação dos grandes proprietários de terras que têm ajuizado inúmeras ações na tentativa de anular os procedimentos administrativos de titulação de territórios quilombolas. No campo institucional, verificam-se práticas advindas dos poderes executivo, legislativo e judiciário que também têm criado os mais variados óbices para a garantia de tal titulação.

As nuances do discurso jurídico no período contemporâneo nos permite extrair não apenas uma permanência na interdição histórica do acesso à propriedade estabelecida ao ser social negro, como, subjacente a essa interdição, um rebaixamento do negro que desvela no presente a lógica do pensamento abissal colonial, colocando em questão a capacidade da noção contemporânea dos direitos humanos de efetivar direitos quando em conflito com a matriz hegemônica.

O objetivo do presente artigo está em analisar essas nuances do discurso jurídico a partir da análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.239⁴⁵ a partir do conflito judicial pelo reconhecimento da territorialidade quilombola no caso da comunidade quilombola de Santana, localizada no Estado do Rio de Janeiro (cujo processo encontra-se suspenso no judiciário).

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A BUSCA POR AMPLIAÇÃO INTERPRETATIVA

O direito às terras pelos remanescentes de quilombo foi reconhecido no artigo 68 do ADCT. A regulamentação do direito quilombola passou cerca de sete anos, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem qualquer

instrumento legal que guiasse a sua efetivação. Algumas normativas foram editadas, até a edição do Decreto 3.912/2001, que delimitava o marco temporal para a caracterização das comunidades como “remanescentes de quilombos” o período de 1888 até a data de 5 de outubro de 1988” e utilizava a noção de quilombo o critério previsto na Convenção Ultramarina de 1740.

Esse decreto foi revogado pelo Decreto 4.887 de 2003, que aboliu a exigência temporal de permanência no território e utilizando o critério da autodefinição previsto na Convenção 169 da OIT para povos indígenas e tribais, estabeleceu como definição da categoria “remanescentes e quilombos” como “grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (art. 2º. Decreto 4887/2003). O Decreto também estabeleceu a necessidade de desapropriação das áreas reivindicadas por particulares, bem como, a titulação coletiva das terras dos quilombos e impediu a alienação das propriedades tituladas.

O Decreto 4887/2003 vem sendo atacado por vários setores contrários ao reconhecimento do direito quilombola, esses questionamentos foram levados ao STF pelo antigo Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas (DEM), que impetrou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 3239/2004, visando à declaração da inconstitucionalidade do Decreto 4887/2003, pois a matéria, segundo o Partido, deveria ser regulada por uma lei e não por um decreto presidencial. Além disso, para o DEM o decreto produziu uma interpretação extensiva das categorias quilombolas e território e introduziu equivocadamente critério de autoatribuição.

Para os setores pró-quilombolas é descabido o argumento de inconstitucionalidade do Decreto 4887/2003, pois o artigo 68 do ADCT reconhece o direito fundamental das comunidades quilombolas e, portanto, é autoaplicável, assim como previsto no art. 5º, §1º da CF/88, ou seja, sua aplicação independe de edição de lei, nesse sentido entende Daniel Sarmiento (2006).

Outro aspecto contra argumentado por antropólogos que trabalham com as comunidades remanescentes de quilombo é sobre a definição dessas comunidades. Esses antropólogos propõe um conceito “ressemantizado” como

Figueiredo (2009), que pressupõe uma interpretação extensiva dos quilombolas como grupos étnicos, em oposição ao conceito “dicionarizado”, que interpreta o artigo constitucional de forma restrita e entende os quilombos unicamente como espaços de “negros fugidos”. (FIGUEIREDO, 2009).

Exemplo dessa interpretação “dicionarizada” que menciona Figueiredo é a petição da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA que afirma que “comunidades dos quilombos, sabidamente, eram grupos formados, durante a escravidão, predominantemente por escravos fugidos do cativoiro, [...] cf. Dicionário Houaiss, Rio, 2004)” (Petição CNA. ADI 3.239/2004, STF, p. 2).

Nessa ação foram feitos vários pedidos de realização de audiência pública por diferentes entidades, como estados membros, associações de classe, procuradores da república, associações da sociedade civil dentre outro. Entretanto, apesar dos vários pedidos o Ministro Relator entendeu pela falta de necessidade de convocação da referida audiência. Segundo o ministro relator “E, antes de adentrar-lhe [sic] o mérito, registro que, apesar de muitos pedidos para a realização de audiência pública, não descobri razões que justificassem, à luz da própria legislação de regência desse instituto [...]. Ora, à [sic] toda evidência, a causa encerra matéria de direito. Os autos estão fartamente instruídos, e não há tema que envolva complexidade técnica” (Voto do Min. Rel. Cezar Peluso. ADI 3.239/DF. Págs. 6 e 7).

Observa-se que a forma como o Ministro Relator constrói sua fundamentação expõe uma concepção tradicional dentro do campo jurídico acerca do conceito de direito. Para Pierre Bourdieu (1997) significa impor ao campo jurídico uma dimensão de que e trata de um sistema fechado, impondo um isolamento hermético do sistema judicial das pressões e lutas em torno das regras de titulação e registro de territórios quilombolas no Brasil. Deste modo, os elementos que embasariam os votos do Ministro Relator e dos demais estariam limitados ao que pudesse ser trazido aos autos na forma documental, excluindo-se assim um debate público em torno da temática.

Ocorre que, tendo em vista tratar-se de uma temática que tangência questões estruturais, relacionadas à distribuição de direitos e privilégios no Brasil, como a questão da terra/território, tal tentativa de isolamento apenas pode subsistir como ideologia.

Pierre Bourdieu (1997) critica tal concepção, apontando que a ciência jurídica, tal como a concebem os juristas, “apreende o direito como um sistema fechado e autônomo, cujo desenvolvimento só pode ser compreendido segundo a sua dinâmica interna” (1997, p. 209). Aponta, portanto, um *modus operandi* do campo, que dificulta o debate aberto, entre setores diversos da sociedade.

Para o campo da hermenêutica constitucional, o voto do Ministro Relator é ainda mais significativo diante do reconhecimento de que as matrizes não ocidentais acabaram por gerar um caldo cultural mais rico para os textos constitucionais, na medida em que introduz uma pluralidade normativa e semântica dependendo do grupo social em conflito.

De acordo com Peter Häberle (1997) a teoria da interpretação constitucional, na contemporaneidade, está em confronto com três principais questionamentos, quais sejam: quais são as tarefas e os objetivos da mesma; qual seu método, no que tange ao processo de interpretação constitucional e às regras da mesma e, por fim; quais são os participantes do processo de interpretação constitucional. Este último, mais recente, apresenta-se como consequência das tentativas de elaboração de um processo constitucional mais assente às demandas da sociedade aberta ou sociedade pluralista, categorias com as quais o autor opera para caracterizar sociedades democráticas (HÄBERLE, 1997, p. 11).

Considerando a influência do constitucionalismo alemão no direito brasileiro, demonstrado inclusive na elaboração da apresentação do livro *Hermenêutica Constitucional*, do autor alemão, pelo Ministro do Supremo, Gilmar Ferreira Mendes, é relevante que as ideias daquele sejam trazidas como mecanismo de auxílio na compreensão da forma como se dá o processo de interpretação constitucional no tribunal brasileiro em análise. Mesmo que no caso concreto, o que se aponta seja contraditório ao que se tem elaborado no campo da teoria constitucional, ainda assim torna-se um instrumento de análise da realidade.

Häberle sustenta a tese de que, no processo constitucional, estão potencialmente vinculados todos os órgãos estatais, todas as potências públicas, todos os cidadãos e grupos, não sendo possível estabelecer-se um elenco cerrado ou fixado com *numerus clausus* de intérpretes da Constituição (1997, p. 13). Entretanto, “subsiste sempre a responsabilidade da jurisdição

constitucional, que fornece, em geral, a última palavra sobre interpretação” (1997, p. 14).

Outro ponto desenvolvido nas argumentações do voto em análise é consequência do primeiro. O entendimento de se tratar de matéria de direito, eminentemente técnica, fundamenta o entendimento da desnecessidade de diálogo com outras áreas de conhecimento, que não a jurídica propriamente dita. No caso da ADI 3239, além da não convocação de audiências públicas pelo relator, que permitiriam ao judiciário escutar as vozes de outros intérpretes (da sociedade civil), como feito da ADPF 186 que discutiu a constitucionalidade da política de cotas raciais no vestibular da UnB, o relator desconsiderou a importância de outras fontes acadêmicas, para além dos textos jurídicos doutrinários, por serem aquelas metajurídicas. Entretanto, por outro lado o Ministro relator faz referência ao longo do voto a textos jornalísticos, desenvolvidos sem qualquer rigor acadêmico. Tais materiais jornalísticos são utilizados para fundamentar a ideia que o Decreto 4887/2003 promoveu o crescimento dos conflitos agrários e o “incitamento à revolta”.

As motivações que levaram o Ministro Peluso a negar a audiência pública e, portanto, permitir a participação mais ampla da sociedade civil dentro do campo jurídico, e a utilização acrítica das matérias jornalísticas estão no cerne da formação do nosso campo jurídico, profundamente vinculado com uma determinada concepção de direito, mas também por uma estruturação histórica desse poder alheio aos desejos dos movimentos sociais por acesso ao direito e à justiça.

A manutenção de uma determinada perspectiva para o campo jurídico, cuja hegemonia ocidental se faz presente em nossa formação, aponta para a necessidade de se repensar o quanto a própria noção de direitos humanos não estaria atravessada por esse monismo supressor de novas concepções, e, no que se refere aos estudos quilombolas, representa um condicionamento às formas de viver do universo ocidental.

SÃO OS DIREITOS HUMANOS EMANCIPATÓRIOS?

No voto do Ministro relator um ponto se evidencia: sua compreensão de que qualquer estudo produto de uma formação não jurídica expressa um acessório, mas não o discurso principal diante de uma decisão judicial, isto porque qualquer outra fonte de conhecimento não derivada do campo jurídico

encerra um discurso “metajurídico”, logo não possui o rigor interpretativo que se impõe ao texto normativo.

Boaventura de Sousa Santos (2008) em sua obra *A gramática do Tempo* analisa o processo de formação da modernidade ocidental cuja racionalidade impõe-se sobre a concepção de ciência e, por óbvio, do direito. Para o autor, a razão moderna demarcada por uma modulação binária se construiu pela eliminação de qualquer outra razão que não expressasse/reproduzisse o processo de formação do mundo ocidental.

Assim, Santos (2008) compreende a razão formadora da modernidade como uma *razão metonímica* demarcada por uma relação de poder assimétrica e

É por isso que todas as dicotomias sufragadas pela razão metonímica contêm uma hierarquia: cultura científica/cultura literária; conhecimento científico/conhecimento tradicional; homem/mulher; cultura/natureza; civilizado/primitivo; capital/trabalho; branco/negro; Norte/Sul; Ocidente/Oriente; e assim por diante (SANTOS, 2008, p. 98).

Reflexo de tal construção para o campo da ciência e do direito foi fundamental para uma noção de universalidade cuja referência centra-se no paradigma ocidental. Isso significa uma invisibilidade, quando não eliminação, de qualquer outra matriz que não seja a ocidental. Daí Santos (2008) afirmar que embora seja a *razão metonímica* uma dentre outras formas de se pensar o mundo social, sendo uma expressão mais diretamente vinculada à modernidade ocidental, esta

[...] não é capaz de aceitar que a compreensão do mundo é muito mais do que a compreensão ocidental do mundo. [...] para a razão metonímica nenhuma das partes pode ser pensada fora da relação com a totalidade. O Norte não é inteligível fora da relação com o Sul, tal como o conhecimento tradicional não é inteligível sem a relação com o conhecimento científico ou a mulher sem o homem. Assim, não é admissível que qualquer das partes tenha vida própria para além da que lhe é conferida pela relação dicotômica e muito menos que possa, além de parte, ser outra totalidade. Por isso, a compreensão do mundo que a razão metonímica promove não é apenas parcial, é internamente muito selectiva. A modernidade ocidental, dominada pela razão metonímica, não só tem uma compreensão limitada do mundo, como tem uma compreensão limitada de si própria (SANTOS, 2008, p. 98).

Por suposto, no campo jurídico também se refletiu a hegemonia do paradigma advindo da tradição canônica-romana, marca do direito moderno ocidental. Os pressupostos que sedimentaram a noção de direito moderno, logo de cariz secular e laico, retiraram a validade de qualquer experiência na formulação de direito que não seja construída pelo poder soberano: o estado.

Assim, a validade da estrutura jurídica, ainda que no mundo social não se efetive, reside no “mito” de que a força da lei está na autoridade legítima de quem a formulou. O preço pela manutenção de tal pressuposto, ainda que contemporaneamente haja uma série de doutrinadores refletindo tal pressuposto e colocando-o sob uma perspectiva crítica analítica, é o diagnóstico realizado por Hespanha (2009, p. 29) ao afirmar que “só muito simplificadoramente – e de forma cada vez mais irrealista – é que este [o direito] pode continuar a ser identificado com a lei”.

No plano da luta pelo reconhecimento do território quilombola, fomentado a partir do autorreconhecimento, está a disputa, ainda que não declarada, por uma definição de direito para além do paradigma ocidental, marcado no campo jurídico pela noção de universalidade, unicidade, lei, autoridade legítima e uso legítimo da força (coerção). Essa disputa fica evidenciada juridicamente com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3239.

Como já mencionado, um dos questionamentos trazidos na ADI nº 3.239 é justamente o estabelecimento da autodefinição pela comunidade quilombola para o seu reconhecimento. O voto do então Ministro Relator Cesar Peluso aponta para a sedimentação dos marcos que fundamentaram a noção de legalidade – expressão de um determinado procedimento estatal para a produção do direito – que impede a efetivação do direito ao território por aqueles que “dizem o direito” não oficial.

É perceptível no voto o conflito expresso pela *razão metonímica* de que nos fala Santos (2008) e a dualidade que acaba demarcada pelo rebaixamento de um dos lados. Não é destituído de sentido que em seu voto o Ministro Relator cuida de diferenciar as contribuições de outros campos de conhecimento na definição do que seja quilombo, mas sempre lhes impondo um rebaixamento diante do conceito produzido pelo campo jurídico, reproduzindo o tradicional embate entre noções metajurídicas x jurídicas *puras*:

Reafirmo que os respeitáveis trabalhos desenvolvidos por juristas e antropólogos, que pretendem ampliar e modernizar o conceito de quilombos, guardam natureza metajurídica e por isso não têm, nem deveriam ter, compromisso com o sentido que apreendo ao texto constitucional. É que tais trabalhos, os quais denotam avanços dignos de nota no campo das ciências políticas, sociais e antropológicas, não estão inibidos ou contidos por limitações de nenhuma ordem, quando o legislador constituinte, é inegável, as impôs de modo textual. Não é por outra razão que o artigo 68 do ADCT alcança apenas certa categoria de pessoas, dentre outras tantas que, por variados critérios, poderiam ser identificadas como “quilombolas”. Isso explica, aliás, a inserção desse dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Voto do Min. Rel. Cezar Peluso. ADI 3.239/DF).

O mesmo rebaixamento a um conhecimento entendido como exógeno ao campo jurídico será dado pelo Juiz monocrático em sua sentença no processo de Santana. Para o juiz

Verifica-se, desde logo, que o enunciado constitucional é expresso. Traz, portanto, uma redação direta com signos lingüísticos congruentes e de clara e imediata inteligência. O constituinte originário, com efeito, pronunciou-se de forma direta, formulando, nesse passo, uma regra fechada: um preceito jurídico com sentido completo. Nela se encontram todos os elementos necessários para sua compreensão e aplicação, nada justificando, para tanto, a busca de conceitos metajurídicos para integração de seu conteúdo, exceto, talvez, quanto à extensão do significado a ser conferido a “quilombos”.

Daí Santos (2007b) se interrogar sobre a capacidade dos direitos humanos ser efetivamente uma *resposta forte* diante dos desafios globais. Para o jurista português as respostas fracas são as que não conseguem responder às perplexidades das perguntas que os desafios contemporâneos impõe, de fato, até aumentam essas perplexidades.

Santos (2007b) compreende que a conceituação hegemônica do conceito de direitos humanos apresenta uma resposta fraca,

sobretudo se nos atermos ao pensamento dominante dos direitos humanos, a que podemos chamar o pensamento sustentável de direitos humanos. A resposta é fraca porque se refugia na universalidade abstracta e não explica porque tantos movimentos sociais contra a injustiça e a opressão não formulam as suas lutas em termos de direitos humanos e, por vezes, aliás,

as formulam segundo princípios que são contraditórios com os dos direitos humanos. (2007b, pp. 24-25)

Boaventura Santos (2007b) compreende que os desafios impostos ao conceito de direitos humanos se dão em decorrência da concorrência de modelos de globalização que se encontram em conflitos e são relações assimétricas. Um desses conflitos se dá no que o autor denomina de ocidente global x oriente global, marca da própria expressividade moderna ocidental. Para Santos “trata-se já não da discrepância acrescida entre princípios e práticas, mas da discrepância entre princípios rivais, entre, por exemplo, princípios de direitos humanos e outros princípios de dignidade humana, da *umma* corânica à *pachamama* dos indígenas da zona andina” (2007b, p. 28).

De fato, o que alerta Santos é para o processo hegemônico que gestou o modelo ocidental, expressão de uma determinada cultura, visão de mundo, portanto, uma expressão localizada, a um marco universal. Essa mesma preocupação está estabelecida no artigo de Giacomo Marramao (2007) ao discutir o passado e o futuro dos direitos humanos.

Para Marramao (2007) a hegemonia ocidental, sedimentada inclusive militarmente pela expressão americana, apresenta momentos de ruptura diante dos seus paradigmas e um desses momentos de crise se dá no campo jurídico diante da crítica pós-colonial, enriquecida pela multiplicidade de reivindicações realizadas pelos movimentos sociais, impondo uma ruptura, ou, no mínimo, uma tensão diante da tradição monista do ocidente.

nas sociedades contemporâneas assistimos ao florescimento de reivindicações dos direitos de “terceira geração” – como, por exemplo, o direito a viver em um ambiente sadio e não poluído (uma reivindicação que se põe em rota de colisão, diria Stefano Rodotà (2005), com o “terrível” direito de propriedade) – e de “quarta geração”, como o direito à integridade do patrimônio genético. Tudo isso demonstra que não apenas as solicitações dos direitos tornam-se mais numerosas, mas o próprio leque dos direitos se alarga quanto mais uma sociedade se desenvolve e torna-se uma sociedade complexa. (...) esse campo de tensão coloca um problema muito sério para a dogmática jurídica continental: representada, na sua extrema e, ao mesmo tempo, mais rigorosa expressão formal, pela doutrina monista de Hans Kelsen. Segundo Kelsen, a unidade do ordenamento jurídico-normativo, na era da interdependência global ou da modernidade-mundo, se manifesta no primado do direito internacional: primado que faz

dos indivíduos e dos povos verdadeiros sujeitos de direito. (2007, pp. 7-8)

Não sem razão, Marramão (2007) alerta para o perigo de se transformar a retórica dos direitos humanos numa retórica vazia diante do “apelo ao universalismo dos direitos humanos arrisca, de fato, de se transformar em uma retórica vazia se não se conjuga com o *pathos* analítico, que visa a determinar conceitualmente e a localizar operativamente as raízes efetivas da violência, do poder e da violação da dignidade da pessoa” (2007, p. 9).

Nesse sentido, é possível se pressupor que as matrizes que marcaram o pensamento moderno possuam reflexo do período anterior, colonial. Santos (2007a) analisa essa permanência por meio do conceito de pensamento abissal, em que as estruturas que marcaram a lógica colonial, uma relação de dominação e poder assimétrico onde o dominado (colonizado) é denominado pelo colonizador como seu antípoda se faz no presente a partir da razão moderna, que “Consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que as invisíveis fundamentam as visíveis”. (SANTOS, 2007^a, p. 3).

Assim, se no período colonial o colonizador é visto como portador da razão, civilizado, marcado por um regime de direito, o colonizado é compreendido por sua barbárie, incivilizado, onde não há regras de direito e sim *apropriação e violência*. Essa dimensão da barbárie permitiu, no limite, com o processo de genocídio que marcou as descobertas coloniais sobre as populações nativas.

Para Santos (2007a) essas linhas abissais permanecem no contemporâneo e são mais visíveis no plano europeu quando se depara com a questão da imigração ilegal e do terrorismo. É possível pensarmos que para o Brasil, marcado pela experiência como colônia, as linhas abissais se manifestem no presente com o rebaixamento de determinadas categorias sociais, entendidas como desordeiras, bárbaras, que no limite podem ser eliminadas.⁴⁶

A percepção de que a matriz de pensamento, logo, a raiz epistemológica ocidental se demarca pela exclusão ou redução de determinados saberes e/ou culturas e línguas será também o objeto de análise de Walter Mignolo (2008), para quem se torna um imperativo o exercício de uma desobediência epistêmica para se desvelar e romper com a tradição constitutiva do pensamento moderno calcado na noção de razão ocidental.

Essa penetração capilar da ideologia colonial que tem na sua base

constitutiva a redução do outro acaba se fazendo presente em muitos campos de conhecimento de forma tão “naturalizada”, quase imperceptível que acaba por estabelecer os limites da sua própria crítica aos mesmos paradigmas “Uma das realizações da razão imperial foi a de afirmar-se como uma identidade superior ao construir construtos inferiores (raciais, nacionais, religiosos, sexuais, de gênero), e de expeli-los para fora da esfera normativa do “real” (MIGNOLO, 2008, p. 291).

O historiador francês Pierre H. Boulle (1990) buscou recuperar para entender a permanência de uma ideologia racista na França os elementos que datam anteriores ao século XVIII, período da revolução francesa. Para tal, Boulle analisa a trajetória do pensamento ocidental como originário de uma ideologia rebaixadora do negro, cuja profundidade acaba por naturalizar (logo, invisibilizar) essa relação de dominação.

‘Auto-absolvidos’ como agentes civilizadores de seus inferiores, os colonizadores legitimaram ainda mais sua posição atribuindo a ‘leis naturais’ as diferenças que percebiam. Pensando bem, eles não lamentavam de todo descobrir aspectos negativos – preguiça, propensão para pequenos furtos – naqueles que explorava, porquanto esses defeitos ‘definiam’ o colonizado e tornava ainda mais legítima a dominação que exercia sobre ele. Em última análise, levava à negação da própria humanidade dos explorados, que assim se transformavam em meros objetos, existindo apenas para servir ao colonizador. (BOULLE, 1990, p. 208).

Em sua pesquisa Boulle (1990) acompanha os processos normativos que irão se dar na França diante da pressão abolicionista e o papel que o direito irá desempenhar em manter uma ordem escravocrata já desacreditada por seus oponentes. O direito assume, portanto, um papel significativo na tentativa de construção da ordem social. Como nos lembra Boulle (1990, p. 198):

Caso as justificativas não convencessem, um argumento mais sério era proposto em lei e que se tornava ainda mais eficaz porque colocava a instituição da escravidão no contexto dos direitos de propriedade, que eram defendidos pelos *philosophes*. Esse argumento, enfatizado a similaridade legal entre escravos e outras formas de bens móveis, servia também como trampolim para a apresentação de um estereótipo hoje padrão e ainda mais insidioso porque vazado em termos legais⁴⁷.

Nos limites do presente artigo não poderemos aprofundar, mas um aspecto que não pode ser ignorado na ADI 3.239 e fica patente tanto no voto do Ministro Relator Cezar Peluso, quanto na sentença judicial da ação federal da Comunidade de Santana, é a questão da propriedade. Paolo Grossi (2006) ao analisar as mudanças perpetradas no conceito de propriedade até chegar ao capitalismo, coloca como central a necessidade da simplificação da titulação sobre a propriedade.

Se antes era possível sobre um mesmo território haver uma multiplicidade de relação de domínio sobre a terra, o capitalismo necessitava, por seu turno, de uma simplificação na relação com a propriedade. Daí o processo de individualização da propriedade, fazendo com que o processo de circulação dessa mercadoria (imóvel) ocorresse de forma eficaz.

Não é insignificante que em seu voto, Peluso entenda pela inconstitucionalidade do decreto, inclusive, por estabelecer a transferência do título de propriedade para a comunidade reconhecida por meio da sua associação. O próprio decreto estabelece em seu art. 17:

Art. 17. A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, *caput*, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade.

Mais do que a negação do título coletivo, a insurgência do Ministro relator está na cláusula que estabelece a *inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade*. Em outras palavras, o reconhecimento do território quilombola impõe a retirada do imóvel ocupado do mercado de terras, algo inaceitável sob a perspectiva capitalista, absorvida pelo sistema judicial e sua concepção acerca do direito de propriedade.

Também não creio que os destinatários da norma sejam necessariamente as comunidades. Convenci-me deste último aspecto quando tomei conhecimento de que houve discussão formal no que respeita à redação do dispositivo, entre estas alternativas: se, 'Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos [...]', proposta pelo substitutivo do Deputado Bernardo Cabral, ou, como prevaleceu, 'Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva [...]'. Dúvida não resta, pois, de que a preterição de um texto e

eleição de outro lhe firmaram o sentido de individualidade, não de coletividade. E, se é assim, não se descobrem razões que justifiquem gravar a propriedade individual com os atributos da impenhorabilidade, imprescritibilidade e inalienabilidade. (Voto do Min. Rel. Cezar Peluso. ADI 3.239/DF).

Essa negação de um direito de propriedade que rompa com a tradição sedimentada pela modernidade ocidental expressa um *racismo epistêmico*, pois não percebe, nem valoriza formas jurídicas que não se assemelhem ao modelo hegemônico.

A invisibilidade, portanto, das formas jurídicas – que envolvem a disciplina do “uso comum” das terras, as questões de parentesco, a resolução de conflitos, o âmbito de interlegalidade com o espaço estatal tradicional – é flagrante e constitui, desta forma, uma manifestação de um racismo epistêmico, a entender, por via transversa, a não equiparação com os povos indígenas e tampouco o reconhecimento de uma juridicidade própria. Aliás, é significativo o receio da utilização – que no âmbito da discussão indígena é mais preeminente – da expressão “povos” ou “populações” quilombolas. (BALDI, 2014, p. 35).

Por suposto, uma análise detalhada tanto da ADI 3.239, quanto de casos atualmente judicializados de luta por território quilombola, nos auxilia a compreender as permanências dos entraves do sistema judicial brasileiro impostos aos negros para obtenção da cidadania e da propriedade da terra. Entre estes casos, está o da Comunidade Santana, situada no Rio de Janeiro.

ANÁLISE DO CASO CONCRETO: COMUNIDADE DE SANTANA

A comunidade quilombola de Santana localiza-se no município de Quatis, no interior do Estado do Rio de Janeiro. Santana recebeu seu nome da Capela Sant’Ana, construída em 1867 pelos antigos escravos que viviam na Fazenda do Barão do Cajuru.

Após a morte do Barão, suas terras ficaram para sua filha Maria Isabel de Carvalho, e depois da abolição da escravidão, no dia 8 de setembro de 1903 D. Maria doou um pedaço de terra para cada um de seus ex-escravos. Com o passar do tempo, porém, os remanescentes destes escravos foram sendo expropriados de suas terras. Muitos foram expulsos devido à invasão de fazendeiros vizinhos, que avançavam suas cercas para dentro das áreas da comunidade.

Devido ao histórico relacionado ao passado escravista da região e sendo o grupo descendente direto dos antigos escravos de Santana, em 1999 a comunidade recebeu da Fundação Cultural Palmares (FCP) a certificação como “remanescentes de quilombos”. A partir disso teve início o processo administrativo de demarcação e titulação do território quilombola.

Esse processo administrativo sofreu oposição dos confrontantes das terras ocupadas pela comunidade de Santana que ajuizou ações judiciais contra esses processos. Após longa disputa esses processos chegaram ao fim, com o julgamento improcedente da ação. O juiz considerou que o processo administrativo do INCRA estava sendo conduzido de forma correta, tendo permitido inclusive a defesa por parte da autora, que o relatório técnico de identificação e delimitação do INCRA tinha verificado que se tratava de comunidade quilombola e que a própria comunidade reconheceu e junto à equipe técnica do INCRA delimitou o território, não extrapolando os limites reais. O juiz também entendeu pela constitucionalidade do Decreto 4.887/2003, fundamentando que não é necessária uma lei em sentido formal para a matéria atinente ao procedimento de reconhecimento de domínio e titulação das comunidades quilombolas, sendo possível a edição de decreto.

Com essas decisões judiciais, foi possível ao INCRA dar continuidade ao processo administrativa de titulação e reconhecimento da comunidade quilombola. Nesse sentido, ao final do processo administrativo, o INCRA ajuizou 12 ações de desapropriações contra fazendeiros que possuíam títulos de propriedade referentes ao território quilombola. Nesses processos, o juiz entendeu pela extinção dos mesmos sem a resolução do mérito, fundamentou a decisão na interpretação da inconstitucionalidade do decreto 4.887/2003. O INCRA apresentou recurso de apelação desta decisão ao Tribunal Regional Federal da 2ª região (TRF-2). No Tribunal foi suscitado pelos desembargadores incidente de inconstitucionalidade do Decreto 4.887/2003. Esse incidente recebeu como relator o desembargador André Fontes.

Esse recurso ainda encontra-se pendente de julgamento. Entretanto, um aspecto chama atenção na atuação do relator, pois diferente do entendimento do Ministro Cezar Peluso na ADI 3.239, o mesmo convocou audiência pública procurando ouvir as vozes envolvidas no debate quilombola antes do julgamento do recurso. Dessa forma, no dia 30 de maio de 2016 foi realizada audiência pública pelo TRF-2, debatendo a constitucionalidade do Decreto

4.887/2003. Essa audiência contou com a presença de representações de diferentes comunidades quilombolas brasileiras, como de Santana e de Invernada Paiol de Telha. (Arguição de Inconstitucionalidade nº 2012.51.09.000676-8; Arguição de Inconstitucionalidade nº 2012.51.09.000675-6; Arguição de Inconstitucionalidade nº 2012.51.09.000683-5).

Diante do *locus* de disputa entre direitos proprietários individuais e coletivos, o campo judicial tem respondido às lutas jurídicas de modo bastante heterogêneo, ora garantindo o reconhecimento de direitos territoriais, ora negando esses mesmos direitos (QUINTANS e HAGINO, 2010).

O que se observa quando se analisa o papel desempenhado pelo sistema judicial quando em causa está a questão do território quilombola é ainda um embate interpretativo no que se refere à abrangência do art. 68 do ADCT, quanto ao conceito de quilombo, e a legislação elaborada em seguida sobre o tema. Nesta disputa, encontramos, por um lado, uma interpretação ampliada deste artigo, que o identifica como assegurador de um direito coletivo, difuso e indisponível baseado, portanto, na interpretação da figura histórica do quilombo ressemantizada e que acolhe a diversidade das experiências históricas de resistência ao modelo escravista por todo o país e não somente o modelo de Zumbi dos Palmares. Por outro lado, uma interpretação redutora, a partir da interpretação da categoria quilombo retirada de ‘verbetes de dicionários’ e da análise do artigo 68 como assegurador de um direito individual e disponível, por ser o direito do indivíduo remanescente de quilombo e não de uma coletividade.

No caso de Santana, embora as duas decisões judiciais de primeira instância (relativas às ações apresentadas em 2008 e 2009), tenham negado liminarmente a pretensão dos autores, percebemos que foi no âmbito da ação da Quatis Agropecuária Ltda que o indeferimento do juiz adentrou nos aspectos mais substanciais do litígio, porquanto, além de alegar a falta de apresentação de provas por parte da autora, manifestou-se pela constitucionalidade do Decreto 4.887/2003. Entretanto, na sentença judicial na ação de desapropriação, o juiz promoveu a extinção do processo sem julgamento do mérito por considerar o Decreto 4.887/2003 como inconstitucional.

Nesse sentido, nos parece oportuno recuperar as análises de Pierre

Bourdieu sobre o campo jurídico. Isto porque este autor analisará as práticas reificadas dentro do próprio poder. Trata-se de perceber uma relativa autonomia do direito e do próprio judiciário, geradora de uma autoridade jurídica, cujas:

práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas. (BOURDIEU, 1989, p. 211).

Nesse sentido, Bourdieu percebe o papel da violência simbólica como estruturadora desse poder nos campos. Isto porque na sua configuração está uma potência neutralizadora, que impõe ao texto jurídico uma universalização de sentido para além do próprio poder que o gesta. Bourdieu nos alerta é para a racionalidade que compõe o texto jurídico, capaz de estruturar a interpretação, ainda que divergente, sem que o texto normativo perca sua legitimidade a priori:

Como no texto religioso, filosófico ou literário, no texto jurídico estão em jogo lutas, pois a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial. Mas, por mais que os juristas possam opor-se a respeito de textos cujo sentido nunca se impõe de maneira absolutamente imperativa, eles permanecem inseridos num corpo fortemente integrado de instâncias hierarquizadas que estão à altura de resolver os conflitos entre os intérpretes e as interpretações. E a concorrência entre os intérpretes está limitada pelo facto de as decisões judiciais só poderem distinguir-se de simples actos de força políticos na medida em que se apresentam como resultado necessário de uma interpretação regulada de textos unanimemente reconhecidos. (BOURDIEU, 1989, pp. 213-14).

Essa disputa interpretativa fica clara quando se analisa as decisões judiciais da comunidade de Santana, pois o antagonismo da interpretação aponta para o papel da *nomeação* que o campo jurídico estabelece aos seus integrantes. É nesse ponto que Bourdieu analisará a importância da linguagem jurídica que exerce uma função neutralizadora e universalizante dos conceitos.

É pela linguagem que há uma reificação dos conteúdos jurídicos, que será exercida através da “referência a valores transubjetivos que pressupõem a existência de um consenso ético, [...]”; o recurso a fórmulas lapidares e a formas fixas, deixando pouco lugar às variações individuais” (BOURDIEU, 1989, p. 216).

É fato que a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso – já comentada na primeira parte deste trabalho – tem sido o retrato majoritário do judiciário no Brasil, nomeadamente quando este encontra-se diante de demandas envolvendo conflitos coletivos por terra/território. Importa, entretanto, olhar para esta fratura instalada dentro do campo judicial e perceber que ela é resultado das inúmeras pressões sociais que têm tensionado juízes/as e desembargadores/as, a ultrapassar o *apartheid espitêmico* e efetivar direitos territoriais. É em contextos como esses, que torna-se possível ressignificar categorias que transcendam noções coloniais – como o caráter clássico da propriedade privada associada ao uso da terra como fonte de exploração econômica e associada a conceitos que persistem em considerar os “remanescente de quilombos” como descendentes de ‘negros fugitivos’ – para abrir caminhos que possam levar à necessária descolonização do direito.

CONCLUSÃO

O pensamento moderno ocidental se construiu na submissão de qualquer outro saber, ser, pensamento que se opusesse ou mesmo apenas se diferenciasse do constructo ocidental. O olhar dominante ocidental, percebe o outro como um ser destituído de civilidade, o outro, portanto, é o bárbaro a ser docilizado ou eliminado. Essa ação abissal se configura em diversos campos. Para Boaventura Santos, no plano da ciência significou um solapar de qualquer outra racionalidade que não fosse regida pelo método analítico construído desde Descartes.

No plano do direito moderno, este se assenta na perspectiva de que sua produção efetiva-se de forma legítima por um poder soberano (o Estado), sendo portanto o produto de um processo de racionalização que acaba por expressar-se por meio da lei, modelo de garantia do direito por excelência.

Deriva-se daí que a lei, expressão desse processo de racionalização, expressa a vontade de todos, logo, a lei nos iguala, conforme se extrai do seu

conteúdo descritivo, sendo que sua efetivação, como garantia do seu cumprimento será exercido por meio do uso da força também legítimo, posto que expressão do poder soberano, que acaba por retirar do cenário de debate qualquer noção de violência por parte da lei.

No caso da disputa pelo reconhecimento do território quilombola a violência interpretativa do sistema judicial escapa ao próprio poder judiciário, na medida em que negar o direito à terra pela comunidade significa negar a própria existência cultural, histórica, social da identidade quilombola. A violência, conforme voto do Ministro Relator Cesar Peluso, está nos “falsos quilombolas” que se valendo de maneira indiscriminada da norma abusam no direito à titulação.

Contudo, não significa que não percebamos no espaço do judiciário as tensões e contradições que marcam o ofício da magistratura, muito menos negar a percepção da lei como um campo em disputa, mas não podemos ignorar que o reconhecimento territorial quilombola torna-se um desafio para interesses econômicos cada vez mais transnacionais, em especial por se encontrarem em territórios com reservas naturais, como florestas e mananciais de água.

Nesse sentido, cabe recuperar o alerta realizado por Boaventura de Sousa Santos (2009) sobre uma contrarrevolução jurídica por parte do judiciário, também em escala global, nos quais os direitos já consagrados vêm sendo paulatinamente objeto de flexibilização em nome da segurança da ordem social econômica.

Acreditamos que temos que analisar o papel do juiz em sua singularidade, logo, suas subjetividades, para compreensão das conquistas no espaço judicial, o que nos obriga a pensar o processo de formação, o acesso à carreira judicial como fatores necessários para se potencializar essa intervenção no judiciário por parte dos movimentos sociais. Talvez mesmo não possamos falar em judiciário de maneira tão geral, e sim judiciários, em razão do reconhecimento dessa pluralidade que marca o intérprete.

Muitos são os desafios dados aos movimentos sociais, que a cada dia se veem aprisionados pelas malhas da lei. Romper com uma formação que ainda impõe o senso da autoridade, logo, legítimo uso da força, torna-se imperioso para se pensar no futuro da justiça e na efetivação dos direitos. Romper com

essa mitológica figura imposta ao direito que é a lei como um comando marcado por unicidade deverá ser o caminho para um judiciário mais atento aos anseios de grande parcela da população por direito e justiça.

REFERÊNCIAS

BALDI, César Augusto. Comunidades negras e novo constitucionalismo: pluralismo jurídico, territorialidade e buen vivir. In VAL, Eduardo Manuel; BELLO, Enzo (orgs.). O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano. Caxias do Sul, RS: Educus, 2014.

_____. A proteção jurídica da territorialidade étnica: as comunidades quilombolas. In: VIDOTTE, Maria Cristina; SCHWENDLER, Sonia. Conflitos no campo: sujeitos e direitos. Universidade Federal de Goiás, 2013. No prelo.

BOULLE, Pierre H. Em defesa da Escravidão: Oposição à abolição no século XVIII e as origens da Ideologia Racista na França. In KRANTZ, Frederick (org.) A outra História. Ideologia e protesto popular nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1990.

CÉSAIRE, Aimé. Discurso sobre o colonialismo. Florianópolis, Editora letras Contemporâneas. 2010.

FIGUEIREDO, André Luiz Videira. O “Caminho Quilombola”: Interpretação constitucional e reconhecimento de direitos étnicos. Rio de Janeiro: IUPERJ. Tese, 2009.

LEITE, Ilka Boaventura, 2010. Humanidades insurgentes: conflitos e criminalização dos quilombos. *En A. W. Almeida et al., coord. Nova Cartografia Social: Territórios Quilombolas e Conflitos*, 01 (2), Manaus: UEA, 17-41.

MARRAMAIO, Giacomo. Passado e Futuro dos Direitos Humanos – da “ordem póshobbesiana” ao cosmopolitismo da diferença. 2007. Acessível em www.conpedi.org.br/arquivos/ciacomo_marramaio.doc.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de Identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade*, nº 34, p. 287-324, 2008. Acessível em <http://www.uff.br/cadernosdeletrasuff/34/artigo18.pdf>

PRIOSTE, Fernando G. V. A. Justiciabilidade dos direitos humanos e territorialidade quilombola. In: *Justiça e Direitos Humanos: Experiências de*

assessoria jurídica popular. Curitiba: Terra de Direitos, 2010.

QUINTANS, Mariana Dallalana; HAGINO, Córa, 2012. O reconhecimento de povos tradicionais e os usos contra-hegemônicos do direito no Brasil: entre a violência e a emancipação social. *Revista Direito e Práxis*, 2015, Vol. 06, Nº 10, 598-644.

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO CLÓVIS MOURA: 2005-2010. Curitiba/PR: GTCM, 2010. [on line]. Disponível em <http://www.gtclovismoura.pr.gov.br/arquivos/File/relatoriofinal2005a2010.pdf>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A gramática do tempo. Para uma nova cultura política. (Para um novo senso comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática, vol. IV). Cortez, São Paulo, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 78, Outubro 2007a: 3-46. Acessível em http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/147_Para%20alem%20do%20pe _____ . Os direitos humanos na zona de contacto entre globalizações rivais. *Cronos*, Natal-RN, v. 8, n. 1, p. 23-40, jan./jun. 2007b.

_____. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, nº 48, Junho, 1997.

45 Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 3.239 foi impetrada pelo antigo partido da Frente Liberal (PFL), ora Democratas (DEM), visando à declaração pelo STF da inconstitucionalidade do Decreto 4.887/2003. Embora o julgamento ainda não tenha terminado, a simples divulgação do voto do então Relator, o Ministro Cezar Peluso, pela inconstitucionalidade do decreto, bastou para que uma série de decisões de juízes monocráticos acabassem por ratificar o entendimento da inconstitucionalidade do decreto levando ao julgamento de sentenças desfavoráveis à continuidade do procedimento administrativo de reconhecimento territorial quilombola. Trata-se de um verdadeiro pré-julgamento que fere um dos princípios basilares da ordem jurídica, qual seja: a segurança jurídica que impõe o resguardo constitucional ao devido processo legal para que se estabeleça a coisa julgada no mundo social. No entanto, no que se refere aos direitos quilombolas o voto de apenas um Ministro bastou para que houvesse o efeito cascata nas decisões de primeira instância. Esse é o caso do processo de Santana, que ora se analisa para o presente trabalho, em que o juiz monocrático em sua sentença julga extinto o processo em razão de “Por todo o exposto, há de se reconhecer, *incidenter tantum*, a inconstitucionalidade formal e material do Decreto nº 4.887, de 20.11.2003, como instrumento normativo não apto a inovar a ordem jurídica tal como o fez e, portanto, em desconformidade com o art. 84, incisos IV e VI, à luz do conteúdo do art. 68 do ADCT”.

46 Vide a política de militarização do controle social nas favelas do Estado do Rio de Janeiro.

47 Não deixa de ser curioso que Boule resgate nesse embate entre filósofos iluministas e abolicionistas x defensores da natureza ignóbil do negro, uma linha discursiva que opunha natureza, por parte dos escravagistas, e discursos humanitários e sensíveis, por parte dos filósofos. Em seu voto na ADI 3.239, o Ministro Relator também opõe o discurso jurídico aos antropólogos e cientistas sociais que, apesar de profundo estudo e conhecimento, apresentam “ambas as áreas do conhecimento, numa perspectiva tão humanista quanto de apurada consciência social”, mas sem relevância jurídica.

REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO EM DEBATE

Heloisa Melino de Moraes

CONTEXTO

Este ensaio traz a fala que fiz em um debate sobre a regulamentação da prostituição para o qual fui convidada por conta das minhas pesquisas em Teorias Críticas de Direitos Humanos e movimentos sociais, em especial o de prostitutas organizadas no Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ (LADIH) e pela minha atuação enquanto ativista feminista na Marcha das Vadias do Rio de Janeiro (MdV) e em outras agitações feministas na cidade. O debate aconteceu no pré-vestibular comunitário da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), que fica na Av. Brasil, próximo da favela de Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro. O debate foi organizado por um aluno do curso pré-vestibular, um rapaz de cerca de 20 anos, cisgênero, negro, heterossexual, amigo (e fã) de algumas mulheres do Rio de Janeiro a quem eu e as outras feministas da MdV chamamos de forma brincalhona de “*rad-estrelas*” – as websubcelebridades que se autoidentificam “feministas radicais”.

Os debates em torno da prostituição e da regulamentação da prostituição são debates que causam tensões nos feminismos. Não há como falar em um lado ou outro, porque são vários os posicionamentos divergentes e vozes, mas esse debate tem tido maior visibilidade e encontrado maior polaridade entre as prostitutas ativistas feministas (as *putafeministas*⁴⁸) e as que se auto-intitulam *feministas radicais*⁴⁹.

A Marcha das Vadias teve seu início em 2011 e, desde a criação, sua construção no Rio de Janeiro é nova a cada ano e busca a horizontalidade, no sentido de que qualquer mulher ou pessoa trans pode comparecer às reuniões e contribuir para a construção anual da Marcha. Algumas pessoas, no entanto, participaram da criação desse movimento e fazem parte dele até hoje, como é o caso de Indianara Siqueira, travesti e prostituta. A MdV sempre se colocou a favor da autoidentificação de gênero, ou seja, em respeito às identidades de pessoas trans e travestis e também a favor das reivindicações das prostitutas, como a regulamentação da prostituição. Parte dos debates que fazemos é de

que ser “puta” não é algo restrito apenas às pessoas que recebem dinheiro em troca da prestação de serviços sexuais:

Somos chamadas de “vadias” nos espaços em que circulamos porque vivemos numa sociedade machista, racista e centrada na cisgeneridade e na heterossexualidade, que quer controlar a forma como nos vestimos, nos comportamos e até por quem sentimos desejo e a quem amamos. Ouvimos diariamente que temos que ser “vadias na cama e damas em sociedade”, que “tudo bem ser lésbica, bissexual ou gay, mas não precisa sair na rua de mãos dadas com alguém do mesmo sexo”, que “tudo bem ser trans, desde que seja discreta”. Nos posicionamos contra esse controle e reivindicamos nosso direito à vadiagem pública, que entendemos como nosso direito a viver como queremos. Não vamos nos limitar a quatro paredes.

A marcha reivindica a resignificação do termo “vadia” como símbolo de luta e resistência de todas as pessoas para experimentarem seus corpos, desejos, sexualidades e afetos da maneira que quiserem e decidirem! (Manifesto da Marcha das Vadias, 2016, p. 2)⁵⁰

Estando o Rio de Janeiro em ano de receber as Olimpíadas, as Vadias também buscaram trazer para seu manifesto, tal qual haviam feito em 2014, quando da realização da Copa do Mundo, a crítica aos processos de higienismo da cidade, que removem camelôs, agridem pessoas em situação de rua, removem favelas e ocupações e ampliam a repressão e a violência nas favelas e periferias, bem como também aumentam a repressão a prostitutas:

Repudiamos o projeto de cidade que marginaliza e criminaliza a prostituição. Todos os dias mulheres trabalhadoras são abordadas de forma ilegal pela polícia e até expulsas dos seus locais de moradia e trabalho, são estupradas e roubadas, em ações ilegais do Estado. Como Marcha das Vadias do Rio de Janeiro lembramos que a prostituição nunca foi ilegal no Brasil e reafirmamos a necessidade da sua regulamentação, reivindicação do movimento de prostitutas. Exigimos que a cidadania seja garantida já! (MdV, 2016, p. 3)

Em função desses três elementos, ou seja, das tensões que o exercício da prostituição causa nos feminismos; de que ser *puta* é algo ao que toda mulher é associada quando não atende aos padrões comportamentais patriarcalistas e do aumento da repressão a prostitutas por conta da realização de megaeventos na cidade do Rio de Janeiro, a MdV e o Comitê Popular Rio Copa e

Olimpíadas se uniram para organizar um debate com o tema “Turismo Sexual e Olimpíadas: Quebrando tabus”. Convidamos para esse debate prostitutas e pesquisadoras para falarem tanto de direito a cidade, políticas de higienização, bem como de exercício da prostituição e do pânico que gira em torno do turismo sexual. Falar de turismo sexual era um gancho para trazer os dados do Relatório publicado pelo Observatório de Prostituição após as pesquisas de campo realizadas em 2014 durante a Copa do Mundo, que mostraram que esse “fantasma” do Turismo Sexual em prol dos megaeventos não existe de fato e não passa de um pânico moral/sexual:

A Copa do Mundo foi considerada “ruim” pela maioria das trabalhadoras do sexo que ouvimos no Rio de Janeiro. Apesar da presença de um número significativo de turistas (nacionais e estrangeiros) na cidade, houve um declínio no comércio sexual durante os 32 dias do evento. Dos 83 pontos de prostituição pesquisados, apenas 17 locais registraram aumento de atividade e em 6 outros pontos o fluxo de clientes foi considerado normal. Em contraste, nos demais 60 pontos, inclusive na Vila Mimosa (onde trabalham cerca de 1.000 mulheres), a queda estimada no movimento de clientes variou de 30% a 50% entre 12 de junho e 13 julho. (Observatório de Prostituição, 2014)⁵¹

Então o objetivo desse evento era debater de forma crítica sobre o projeto de cidade que está implementado no Rio de Janeiro e desconstruir mitos sobre a existência de um turismo sexual. Era, justamente, colocar em evidência que a chegada dos megaeventos ao Rio de Janeiro trouxe muita violência, sim, muita exploração, mas não atuada pelos escassos turistas sexuais, antes, porém, atuada pelo Estado, suas políticas de higienização dos centros urbanos e seu braço armado, a Polícia Militar. Convidamos Laura Murray, pesquisadora do Observatório para trazer a história do movimento de prostitutas e falar desse relatório; Larissa Lacerda, membro do Comitê Popular, co-organizadora da roda de conversa e pesquisadora, mestranda no Instituto de Pesquisa em Planejamento Urbano da UFRJ (IPPUR); Monique Prada, prostituta feminista e ativista, presidenta da CUTS; Indianara Siqueira, transfeminista, travesti e prostituta, presidenta do grupo TransRevolução e idealizadora do PreparaNem; Amara Moira, putafeminista, escritora e doutoranda da UNICAMP.

Publicamos o evento no Facebook criado em coorganização pela MdV-RJ

e o Comitê Popular Rio Copa e Olimpíadas⁵². Em poucos dias começamos a receber mensagens do site de que o evento estava sendo “denunciado” e poderia ser tirado do ar, bem como nossos perfis pessoais serem bloqueados. Fomos atrás de ver o que estava acontecendo e vimos dezenas de mensagens, publicações e comentários de pessoas que diziam se identificar com as teorias feministas radicais atacando tanto a Marcha das Vadias e suas organizadoras, quanto as prostitutas convidadas ao debate. Tentamos conciliar, não queríamos debater pela internet, então consultamos umas às outras para convidar mulheres que fizessem o contraponto a esse debate presencialmente. Convidamos, buscando voluntárias. Duas mulheres cis que não se prostituem se dispuseram a compor os debates. Ao contrário do que esperávamos, os ataques virtuais ao evento, à organização e às convidadas se intensificaram, tanto em número, quanto em agressividade. Foram centenas de publicações com toda forma de acusação e xingamentos: masculinistas, nojentas, desonestas, cafetinas, cafetões, machos de saia, estupradores, para citar algumas das ofensas. Ameaçaram, inclusive, nos denunciar à Polícia Federal sob acusação de que estaríamos fazendo apologia a estupros, tráfico de mulheres e a exploração sexual⁵³. Tanto nós da organização, quanto as que primeiro haviam sido convidadas, todas ficamos emocionalmente mal com o que acontecia. O que queríamos era um debate plural e enriquecedor e não ataques misóginos e transfóbicos a nós e às nossas convidadas, principalmente às prostitutas, que são as reais protagonistas da luta pela melhoria na condição de trabalho na prostituição.

Nosso debate estava marcado para o dia 16 de junho de 2016. Soubemos que um professor substituto de uma faculdade de Direito havia convidado uma das “*rad-estrelas*” para compor uma atividade que falava de prostituição como sendo parte de uma *cultura de estupro* no dia 15 de junho, dia anterior, portanto, no mesmo bairro em que ocorreria o nosso. Era um debate contrário ao exercício da prostituição e à regulamentação no qual estariam presentes três das *rad-estrelas* do Rio de Janeiro. Uma roda de conversa **apenas com pessoas contrárias à regulamentação que ia acontecer também no centro da cidade do Rio de Janeiro e para essa atividade não haveria contraponto de nenhuma pessoa que fosse a favor da agência das prostitutas. Considerando que as pessoas interessadas teriam acesso a essa atividade, tanto quanto à organizada por nós, que acontecia no dia seguinte e visando**

preservar a saúde emocional e psicológica de todas nós, tomamos a difícil decisão de retirar o convite anteriormente posto às mulheres que queriam fazer contraponto nesse debate. Fomos acusadas, mais uma vez, de desonestas, de covardes e de que estaríamos promovendo um chá da tarde – essa última até gostamos: chá com bolachas. Achamos curioso o fato de que a atividade do dia anterior ao nosso, organizada por um homem e com a presença apenas das *rad-estrelas* não recebia nenhuma das críticas que nós recebíamos.

O debate da Marcha das Vadias e do Comitê Popular Rio Copa e Olimpíadas correu muito bem no dia programado, com a casa cheia e com projeção para a rua, já que muitas pessoas não conseguiram entrar no local da realização por esgotamento da lotação. Havia cerca de 150 pessoas presentes, inclusive pessoas que vieram de outros estados apenas para essa atividade. Conseguimos transmitir simultaneamente pela internet e mais de mil pessoas acessaram e acompanharam os debates, em diversos lugares do Brasil.

Após esse dia, no entanto, surgiram outras propostas de construção do mesmo debate. Pessoas querendo juntar numa mesma sessão pessoas favoráveis à regulamentação e pessoas contrárias. Por ser pesquisadora do Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ (LADIH) e uma das organizadoras da MdV, fui convidada ao debate que aconteceu na FIOCRUZ em 11 de julho de 2016. Na mesa estaríamos eu, Ana Paula Silva, pesquisadora do Observatório de Prostituição, uma *rad-estrela* advogada (a mesma que considera que precisa ter intensificação do policiamento em áreas de prostituição) e uma moça que se identifica como ex-prostituta. E neste ensaio trago a minha fala.

DEBATES SOBRE O ATIVISMO DE PROSTITUTAS E SUAS REIVINDICAÇÕES

Boa noite para todas as pessoas. Gostaria de agradecer à organização pelo convite para estar aqui hoje, à todas as pessoas que estão na plateia pela presença. Eu sou a Heloisa Melino, sou ativista feminista, sou uma das organizadoras da Marcha das Vadias e da Ala Feminista da Marcha da Maconha do Rio de Janeiro – sapatão, vadia, antiproibicionista presente. Sou também pesquisadora no Laboratório de Direitos Humanos, o LADIH/UFRJ e faço doutorado no programa de pós-graduação em Direito da UFRJ, onde

também fiz mestrado e graduação.

Bom, eu fui convidada para estar nessa mesa hoje em função do meu ativismo e das minhas pesquisas, pelo que entendi, então é desse lugar que vou partir. Eu defendi o mestrado em maio do ano passado, o tema da minha dissertação foi “Direito, Linguagem e Emancipação: processos de luta e o potencial transformador dos movimentos sociais”⁵⁴ e ali eu trabalhei a necessidade de a gente rever a linguagem de dentro das universidades e, em especial do Direito e trouxe os questionamentos sobre quem é o chamado sujeito universal de direitos humanos. Eu trabalhei em mostrar que esse sujeito de universal não tem nada, o sujeito universal de direitos humanos é homem cisgênero, branco, heterossexual, ocidental e detentor de propriedade e daí trouxe as críticas feministas sobre esse discurso e a necessidade de fazermos os recortes de gênero, raça, classe e cisgeneridade para esse discurso. E também da necessidade de a gente dar visibilidade aos processos de lutas dos movimentos sociais, porque são esses processos que garantem a conquista de direitos. Ninguém nasce com direitos, como a Constituição Federal e a Declaração Universal de Direitos Humanos falam, muito menos nascemos iguais. O Thor Batista, filho do Eike Batista não nasceu igual e não é juridicamente igual a uma mulher negra, ou a uma travesti de uma favela carioca. Os direitos não estão dados e nem garantidos meramente por estarem escritos em códigos, os direitos se garantem na prática e nós vemos na prática e no dia a dia que algumas pessoas têm mais direitos do que outras.

Como reverter isso? Pelas lutas dos movimentos sociais (HERRERA FLORES, 2005; 2009). Então esse foi basicamente o trabalho que eu fiz na minha dissertação de mestrado. Eu foquei no movimento social de pessoas trans pelo reconhecimento da identidade e no de prostitutas, pela regulamentação da prostituição, porque são dois movimentos sociais que têm projetos de lei⁵⁵ aguardando votação – projetos que a gente sabe que não vão ser aprovados nunca dada a configuração aí de um Congresso extremamente conservador. Mas eu trabalhei com as lutas das pessoas que protagonizam esses movimentos sociais.

No doutorado eu escolhi me ater apenas ao movimento de prostitutas e os debates em torno da regulamentação da prostituição no Brasil, para trabalhar a hipótese de que a criminalização da prostituição por discursos institucionais e sociais – muito embora essa atividade nunca tenha sido crime no Brasil – é,

em verdade, a criminalização da livre sexualidade da mulher. É por gerar, alimentar e perpetuar o estigma sobre a prostituição que o Estado e o patriarcado controlam a sexualidade da mulher. A mulher tem que estar o mais longe possível da figura da prostituta para ser uma mulher “digna de respeito”; caso se aproxime em qualquer grau, ou seja, qualquer liberdade sexual que a mulher queira ter é porque ela é “puta” igual. E é também por esse motivo que eu faço parte da organização da Marcha das Vadias do Rio de Janeiro.

Tendo me apresentado um pouco e explicado da onde vêm minhas pesquisas e o interesse no debate da regulamentação da prostituição, quero focar um pouco no movimento feminista, em porque ele é importante e porque os debates inteseccionais são importantes.

Bom, as mulheres historicamente levantaram que não basta falar de classe quando a gente fala de movimentos sociais de esquerda, porque as mulheres são alvo de uma violência diferente da do homem e que não fica só ligada a classe social dela, o machismo nos atinge em toda classe social e mesmo, e às vezes principalmente, por aqueles homens que são os mais próximos de nós, pai, tio, avô, sobrinho, filho, irmão e, no caso das mulheres heterossexuais ou bissexuais, até de seus companheiros sexuais, namorados, maridos e etc. E as mulheres mostraram que a sociedade não tinha só uma divisão social de trabalho, mas também uma divisão sexual (PATEMAN, 1988), que alguns trabalhos eram feitos por homens e remunerados, outros trabalhos eram feitos por mulheres e não eram remunerados (como os cuidados do lar, a reprodução e os cuidados das crias e das pessoas idosas) ou elas eram mais mal remuneradas do que os homens nos trabalhos públicos⁵⁶.

Então as mulheres reivindicaram falar dessas questões. Mas as mulheres não somos todas iguais, a violência à qual eu, Heloisa, estou sujeita não é a mesma que mulheres heterossexuais, que mulheres negras, que mulheres de outras faixas de renda e que mulheres e pessoas trans passam. As primeiras a falar que também precisamos falar de identidades diversas dentro dos feminismos foram as feministas negras e as chicanas, como a Audre Lorde, Angela Davis, Cherrie Moragua, Gloria Anzaldua e muitas mais. Então o feminismo negro começa a falar das interseccionalidades, termo cunhado, inclusive por uma feminista negra que é acadêmica da área do Direito, a Kimberlé Crenshaw (1991). Eu estou falando nomes de autoras porque acho importante marcar a história dos feminismos. A gente ouve muito de Simone de

Beauvoir, Judith Butler, Andrea Dworkin, Catherine MacKinnon, mas a universidade invisibiliza muito, e até hoje, as autoras que não são brancas e/ou as que não estão na Europa ou nos Estados Unidos da América. Contar essas histórias e ampliar o eco das vozes dessas mulheres também é parte do papel de feministas que trabalham nas universidades, que fazem parte da academia, como é o meu caso.

E mais recentemente, nos anos 2000 surge o transfeminismo, em que as mulheres trans e intersexuais falam sobre a essencialização da categoria mulher. A Emi Koyama faz o manifesto transfeminista (KOYAMA, 2001) e ela fala uma coisa muito interessante. Ela fala que a Simone de Beauvoir falava que não se nasce mulher, se torna mulher. E que a Simone está certa nisso, mas que ela não conclui o pensamento, porque nem toda pessoa que é assinalada ao nascimento como sendo do sexo feminino se torna mulher e nem toda pessoa que se torna mulher é assinalada ao nascimento como sendo do sexo feminino. A Emi Koyama traz o debate sobre a necessidade de des-essencializar a categoria do que é ser mulher como sendo associada às genitálias das pessoas quando nascem. Porque não existe natureza ou biologia no que é ser mulher, é a monarquia absolutista da medicina que cria essa categoria baseada em forma das genitais e a partir daí toda uma série de expectativas se cria sobre as pessoas (BUTLER, 2007).

Por que eu estou falando dessas diferenças das teorias e práticas feministas? Para falar de onde vem o debate de que as mulheres que passam por determinadas experiências é que devem ditar as teorias e os rumos das práticas de movimentos sociais que envolvem suas vidas. Uma mulher branca não tem legitimidade pra dizer como devem ser as teorias e práticas de feministas negras, do movimento negro porque não vivencia o racismo; uma mulher que é cisgênera, ou seja, que foi assinalada como sendo do sexo feminino ao nascer e se identifica como sendo do sexo feminino, ela não pode falar como devem ser as teorias e práticas do movimento de pessoas trans porque ela não sabe o que é a vivencia da transfobia. Assim como uma mulher que nunca se prostituiu não tem vivência para falar do que é a prostituição, e uma mulher que nunca se prostituiu ou que não se prostitui mais não tem legitimidade pra ditar os rumos do movimento social de mulheres que ainda estão se prostituindo e estão ali organizadas e articuladas em nível nacional, com demandas próprias, com reivindicações construídas POR elas e PARA

elas. Isso que elas hoje em dia estão chamando de *putafeminismo* é o movimento social de prostitutas organizado por prostitutas e pela vida de prostitutas⁵⁷.

E historicamente, a Ana Paula⁵⁸ vai falar mais de forma mais aprofundada que eu sobre isso, a pauta principal das prostitutas é contra a violência policial. Vejam, não é a violência do cafetão ou do cliente. É contra a violência policial. E eu quero lembrar a vocês que a prostituição não é e nunca foi crime no Brasil, inclusive a prostituição é reconhecida pelo ministério do trabalho e do emprego (MTE) como uma ocupação⁵⁹. Então por que as prostitutas historicamente gritam contra a violência policial? E isso não é só no Brasil, apesar de que hoje estamos falando do nosso país, isso é no mundo.

E como elas propõem que se enfrente a violência policial? Bom, uma das principais reivindicações das prostitutas organizadas hoje é a regulamentação da prostituição pelo Projeto de Lei Gabriela Leite. Esse projeto foi articulado e redigido pelas associações de prostitutas do Brasil e foi apresentado em 2012 pelo deputado Jean Wyllys do PSOL. Ele não é o autor do projeto, como muita gente fala, ele apenas o apresentou perante a Câmara dos Deputados, porque é ele que tem um mandato, nenhuma prostituta hoje ainda tem. E quais são os pontos desse projeto? (1) uma melhoria na redação da definição legal do que é prostituição e do que é a exploração sexual para retirar as ambiguidades da lei e (2) a des-penalização das atividades no entorno da prostituição. Vamos ver direitinho o que isso significa.

Como está o código penal hoje?

Código Penal 1940 atual

Ambiguidade na redação

CAPÍTULO V – DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA **FIM DE PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual

Art. 228. Induzir ou atrair alguém **à prostituição ou outra forma de exploração sexual**, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual:

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a **exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual**, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Atividades no entorno

Casa de prostituição

Art. 229. Manter, **por conta própria** ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente

Rufianismo

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Exemplos?

60

Eu gosto de citar alguns cenários hipotéticos para facilitar a compreensão da lei. Por que a lei tem que ser geral e abstrata, isso é um requisito legal, e esse requisito dificulta muitas vezes de a gente entender o que a lei quer dizer ou como a gente aplicaria essa lei.

1. Uma mulher que trabalha em casa, cuida das crianças e do lar, é

sustentada financeiramente pelo marido, que trabalha fora. Esse marido agride física e sexualmente a esposa. Ela não deixa a casa porque não teria como sustentar a si e às crianças sem o dinheiro que ele coloca em casa. Essa mulher tem uma amiga que é prostituta e essa amiga lhe recomenda começar a trabalhar como prostituta para ganhar seu próprio dinheiro e uma remuneração suficiente para aluguel, comida, lazer e cuidados com as crianças. A amiga prostituta? Está cometendo o crime de “atrair alguém para a prostituição” (Art. 228 do Código Penal) e pode ir para a cadeia. O marido agressor? Geralmente sai impune.

Prostitutas também não podem fazer cooperativas e nem sindicatos – porque isso também é considerado associação para a facilitação da prostituição (Art. 228 do Código Penal)

2. Uma prostituta ganha dinheiro o suficiente para alugar ou comprar um apartamento de quatro quartos em prédio misto (residencial e comercial) em Copacabana, zona sul do Rio de Janeiro. Ela tem várias amigas que são prostitutas também, algumas mulheres cis, outras mulheres trans. Essas colegas de trabalho todas estão sujeitas a violência de agentes da polícia, de clientes, de concorrentes, etc. Ela aluga (ou sub-loca) os outros três quartos para as suas colegas de trabalho usarem e/ou morarem. Essa prostituta locatária? Está cometendo o crime de manutenção de casa de prostituição (Art. 229 do Código Penal) e pode ir para a cadeia.

3. Se uma prostituta tem uma colega de trabalho que não consegue clientes ou que está precisando de mais dinheiro e direciona um cliente para a colega, sem cobrar? Está cometendo o crime de mediação para servir à lascívia de outrem (Art. 227 do Código Penal). Se ela cobra uma comissão por direcionar esse cliente e/ou agenciar a colega prostituta, ela está cometendo o crime de rufianismo (Art. 230 do Código Penal).

Então no atual ordenamento jurídico, pelo Código Penal, ser prostituta, se prostituir não é crime. Desde que seja difícil se prostituir, porque a *facilitação* da prostituição ou qualquer situação que crie um mínimo de segurança para as mulheres que se prostituem, essa atividade vai ser crime. Então pode se prostituir, desde que seja nas piores condições possíveis, sem segurança e desde que pra se prostituir tenha dificuldade, facilitar não pode.

O que o projeto defende?

Projeto Gabriela Leite

Art. 1º - Considera-se profissional do sexo toda pessoa maior de dezoito anos e absolutamente capaz que voluntariamente presta serviços sexuais mediante remuneração.

Art. 2º - É vedada a prática de exploração sexual.

Parágrafo único: São espécies de exploração sexual, além de outras estipuladas em legislação específica:

- I- apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de serviço sexual por terceiro;
- II- o não pagamento pelo serviço sexual contratado;
- III- forçar alguém a praticar prostituição mediante grave ameaça ou violência.

Art. 3º - A/O profissional do sexo pode prestar serviços:

- I - como trabalhador/a autônomo/a;
- II - coletivamente em cooperativa.

Parágrafo único. A casa de prostituição é permitida desde que nela não se exerce qualquer tipo de exploração sexual.

Art. 5º. O Profissional do sexo terá direito a aposentadoria especial de 25 anos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 [A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Nota 61

E no Artigo 4º o PL Gabriela Leite prevê a reedição do código penal:

Projeto Gabriela Leite

Art. 4º - O Capítulo V da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Favorecimento da prostituição ou da exploração sexual.

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à exploração sexual, ou impedir ou dificultar que alguém abandone a exploração sexual ou a prostituição:

Casa de exploração sexual

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Rufianismo

Art. 230. Tirar proveito de exploração sexual, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual:

Art. 231. Promover a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a ser submetido à exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro..

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para ser submetido à exploração sexual:

X Código penal atual

Favorecimento da prostituição ou da exploração sexual.

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Casa de prostituição

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente

Rufianismo

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual:

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Nota 62

As pessoas ficam muito presas em criticar o projeto Gabriela Leite tomando por base o limite de 50% que se estabelece que possam ser destinados a agentes intermediários e casas de prostituição no Art.2º desse Projeto de Lei. Mas como a gente pode ver, esse PL fala de muito mais coisa. Não é para a prostituta levar cliente para juizado, como falaram por aí recentemente. O PL fala da possibilidade de elas poderem se associar e

trabalhar em cooperativas, até formar sindicatos, fala em cuidar do próprio negócio delas, que o Código Penal proíbe hoje.

E esse limite de 50% ele não é uma grana que uma pessoa que seja dona de um estabelecimento vai ganhar como lucro líquido, não. Esses 50% vão para pagar energia elétrica, água, aluguel, condomínio, quando for o caso, IPTU, segurança, produtos de limpeza, tanto da casa, quanto de lençóis, a muda desses lençóis, a limpeza da casa, enfim todas as atividades que um estabelecimento comercial onde se faz sexo – como os hotéis – precisa pagar.

E as prostitutas falam muito da falta de segurança que elas enfrentam na profissão, essa falta de segurança fica potencializada quando elas trabalham na rua e por conta própria, elas entram em carros de desconhecidos que elas não sabem onde vão ser levadas, mas nas casas de prostituição elas têm também toda essa rede de segurança, que inclusive com o PL vai ser possível fazer fiscalização dessas casas, com órgãos como o Ministério Público, para garantir que não haja nas casas nenhuma forma de exploração.

Então o PL Gabriela Leite é super criticado, mas me parece que de uma maneira muito equivocada e pouco informada do que é, efetivamente, a rede no entorno da prostituição, que também pode facilitar e contribuir para a segurança das pessoas que trabalham prestando serviços sexuais.⁶³

A gente também não pode se esquivar do debate da Escolha X Sobra. Que é sobre quem pode escolher os empregos e quem fica com a sobra do que as pessoas que podem escolher não querem fazer. E esse debate não tem a ver apenas com a prostituição.

As mulheres de classe média também fazem programa, há muitas meninas em faculdades particulares e públicas que fazem programas para bancar os estudos ou para bancar o sustento delas. Essas mulheres vão cobrar cachês altos, porque elas não estão recorrendo à prostituição como última e única alternativa, mas como uma alternativa. E outras mulheres recorrem à prostituição como a única alternativa para sustento. O que faz com que elas aceitem ganhar cinco, dez, vinte reais por programa e as outras possam exigir pagamentos maiores é a POBREZA. Porque uma prostituta que cobra 300, 500 reais por programa – e isso não é prostituição de luxo – essa mulher ela pode investir em outra forma de vida para ela e a prostituição pode ser uma forma passageira de sustento. Mas as que ganham o dinheiro para garantir o alimento

do dia, elas não podem passar fome, então elas vão aceitar cachês mais baixos pelo trabalho delas. Então a gente tem que falar em formas de aumentar esses cachês que hoje são baixos, a gente tem que falar em combater o que faz com que algumas mulheres aceitem prestar serviços sexuais por tão pouco dinheiro. As prostitutas do Reino Unido têm um documento muito bom, que é uma declaração sobre o trabalho sexual, a questão da pobreza e o chamado Modelo Sueco de criminalização dos clientes⁶⁴. Elas falam que **a pobreza é degradante e não a prostituição. O que faz a prostituição ser uma escolha e até temporária para algumas mulheres, mas faz ser uma *sobra*** e muitas vezes para o resto da vida para outras é a pobreza e não a possibilidade de se prestar serviços sexuais, não a possibilidade de se contratar serviços sexuais.

O aborto é proibido no Brasil, o uso e comércio de drogas é proibido, oras, o homicídio é proibido, a violência doméstica, o estupro, tudo isso é proibido. Mas não é porque tem uma lei proibindo que isso tudo deixa de acontecer. O que torna o aborto e o uso e o comércio de drogas perigoso é a criminalização, porque empurra essas atividades para a clandestinidade. E quando se proíbe a prostituição, como é o caso dos EUA e do Canadá; ou quando se proíbe que se contrate serviços sexuais, como é o caso da Suécia e de outros países europeus; ou mesmo quando se proíbe a existência de casas de prostituição, como é o caso no Brasil, nada disso deixa de acontecer. Essas atividades todas só passam a acontecer de forma clandestina, ou seja, de forma mais perigosa para as mulheres que fazem parte dessa rede e prestam esses serviços. Elas, então, ficam sujeitas à violência por parte de clientes se trabalharem nas ruas; por parte de agentes se trabalharem em casas de prostituição e por parte da polícia em qualquer dos casos. Porque a polícia sabe que essas casas funcionam e a gente sabe que na polícia tem muita corrupção. Por que quando tem batida policial em puteiro só prostituta vai presa? Por que nessa operação aí da polícia militar no recreio só mulheres e adolescentes negras foram levadas para a delegacia?⁶⁵ Cadê os ditos exploradores sexuais, cadê os ditos cafetões? E é curioso que a gente grita que quer o fim da polícia militar toda hora na rua. Qualquer mulher que já foi a uma delegacia reportar estupro, violência doméstica ou outro abuso sabe como a polícia faz um trabalho péssimo para as mulheres e para as pessoas negras. Mas quando a polícia faz uma batida supostamente contra a exploração sexual – e eu ressalto: **sem prender nenhum explorador** – aí tem gente que aplaude a

polícia sem nem questionar onde estão esses supostos exploradores? Por que eles não foram presos nessa operação? Por que só mulher negra, por que só travesti, por que só tem adolescente negro nas delegacias?? Então encaremos com sinceridade: o que acontece hoje e o que está sendo defendido é que se criminalize as prostitutas e a prostituição.

Eu acompanhei em 2014 uma operação em Niterói⁶⁶. Éramos eu e mais 3 advogados acompanhando mais de 300 mulheres que se prostituíam no prédio da Caixa. Vou lembrar porque nunca é demais: **a prostituição não é crime no Brasil! Elas eram interrogadas em grupos de seis. Elas todas eram interrogadas por tráfico de drogas, por cafetinagem, elas todas falavam que eram elas mesmas que geriam o próprio negócio delas, que cada uma geria a si. Para mim elas falaram que se revezavam, dias e jornadas para algumas fazerem programa enquanto uma ficava no caixa e gerenciava o quarto – isso pela lei atual é crime também (Art.229/CP) eram mulheres gerindo o próprio trabalho. E elas todas relataram abusos físicos e estupro por parte da polícia, que roubou o dinheiro da maioria delas. Aliás, todas foram roubadas, algumas integralmente, outras perderam 60 a 80% do dinheiro que receberam como pagamento ao se prostituírem. Uma mãe me falou chorando que era aniversário da filha sábado – a operação foi numa quinta ou sexta, se não me engano⁶⁷ – e ela tinha um emprego formal, mas que não dava para pagar todas as contas, então de vez em quando ela se prostituía lá no prédio da Caixa para complementar a renda. Mas como era aniversário da filha ela estava lá há mais de uma semana direto, sem voltar pra casa porque queria fazer uma festa pra filha, comprar bolo, salgadinho, decorar e dar presente. Mas que a polícia tinha roubado todo o dinheiro dela. A polícia tinha roubado todo dinheiro dela.**

A prostituta que era a liderança de ativismo desse lugar, eu vou chamar ela de Isabel, eu a conheci pessoalmente. Ela é negra, de favela, mãe de duas crianças. Sabem o que aconteceu com ela? Ela foi perseguida pelos policiais porque ela chamou outras pessoas ativistas para o prédio da Caixa, chamou a Indianara Siqueira, chamou outras várias pessoas e teve uma atenção enorme na mídia. Elas fizeram passeatas nas ruas⁶⁸! E sabe o que houve com a Isabel? Ela foi perseguida, sequestrada, agredida, chegaram a quebrar o braço dela, ela foi ameaçada de morte. Ela teve que se mudar clandestinamente, fugir, ficar escondida, longe das filhas. Ela foi pra Brasília, teve um encontro com a

Secretária de Direitos Humanos do Governo da época, o governo da presidenta legitimamente eleita. Sabe o que a secretária falou pra ela? Eu sinto muito que essas coisas estejam acontecendo com você, mas não há nada que nós aqui possamos fazer⁶⁹.

A poeira baixou e ela voltou a morar no Rio com as filhas, mas não onde morava antes, ela teve que ficar escondida. E agora ela teve que sumir de novo, porque com a proximidade das olimpíadas voltaram a movimentar o processo e ela voltou a receber ameaças dos policiais.

E sabe quantos cafetões foram encontrados naquela operação? Zero. Sabe quantos policiais que efetivamente estupraram, roubaram, agrediram aquelas mais de 300 mulheres responderam por isso? Zero. Sabe quantos dos policiais que perseguem e ameaçam, sequestraram a Isabel, quebraram o braço dela, sabe quantos deles estão sendo investigados? Zero.

Então eu vou perguntar de novo para vocês: quando se faz um discurso de criminalização da prostituição, quando as pessoas fazem um discurso de combater o que o movimento social de prostitutas organizadas está reivindicando, a quem elas estão fortalecendo? Quem está sendo efetivamente perseguida hoje nas ruas sob o manto de se perseguir o rufianismo, o tráfico de drogas, a exploração sexual? São as próprias prostitutas que estão sendo violentadas e arrastadas para as delegacias. Mas, evidentemente, um grupo específico de prostitutas: as negras, as pobres, as travestis, as prostitutas que falam, as prostitutas que gritam, as prostitutas que se organizam e querem combater o que elas consideram que as agride e as mata. O que elas consideram que precisa ser combatido não é a prostituição. O que elas consideram que precisa ser combatido é: a pobreza, o estigma, a violência policial.

Não é demais repetir: crianças e adolescentes não se prostituem. Somos contra o trabalho de crianças e adolescentes em qualquer indústria, seja em manufaturas de costura, seja em canaviais, seja em bordéis – bordéis que exploram sexualmente crianças e adolescentes devem ser fechados!

Somos contra trabalho escravo e exploração de trabalho de pessoas adultas – seja em manufaturas de costura, seja em canaviais, seja em bordéis – bordéis que exploram ou escravizam mulheres ou que as prendem contra sua vontade devem ser fechados!

E aí fica uma pergunta muito boa pra gente pensar: Como apoiar o movimento social de prostitutas não sendo prostituta? A Gabriela Leite respondeu isso numa entrevista⁷⁰: é mudando a forma como a gente enxerga o sexo e o corpo na sociedade. Por que algumas coisas são tabus e outras não? Por que a sexualidade da mulher é algo tão perigoso? Por que o sexo é algo tão sujo que faz com que pessoas que prestam serviços sexuais sejam tão estigmatizadas na sociedade? É sobre isso que a gente tem que pensar, é sobre a nossa própria maneira de enxergar o sexo.

REFERÊNCIAS

BRASIL 247. Sinais do fascismo: Mulheres que discutem aborto são “denunciadas”, 2016. Disponível em <http://www.brasil247.com/pt/blog/terezacruvinel/229576/Sinais-do-fascismo-Mulheres-que-discutem-aborto-s%C3%A3o-%E2%80%9Cdenunciadas%E2%80%9D.htm>, acessado em 10 de agosto de 2016.

BRASIL DE FATO. Polícia federal intima professora estrangeira da UFMG, 2016. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2016/05/16/policia-federal-intima-professora-estrangeira-da-ufmg/> acessado em 10 de agosto de 2016.

BUTLER, Judith. El género en disputa: el feminismo y la subversión de la identidad. Trad. Maria Antonia Muñoz. Barcelona: Book Print, 2007.

CRENSHAW, Kimberle. “Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color.” *Stanford Law Review* 43.6, 1991: 1241-299.

DAVIS, Angela Y. The meaning of freedom. São Francisco: City Lights Books, 2009.

EL PAÍS. A política que barra negros e pobres e ameaça a democracia da areia no Rio. Disponível em http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/27/internacional/1440710239_607074. acesso em 10 de agosto de 2016.

HARAWAY, Donna J. Manifesto ciborgue: ciencia, tecnología e feminismo-socialista no final do século XX. *In Antropologia do Ciborgue: as vertigens do pós-humano*. Org. e trad. por Tomaz Tadeu. 2ª ed. Belo Horizonte:

Autêntica Editora, 2009.

HERRERA FLORES, Joaquín. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antonio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux e IDHID, 2009.

_____. *Los derechos humanos como productos culturales*. Crítica del humanismo abstracto. Madrid: Catarata, 2005.

hooks, bell. "Mujeres Negras: Dar forma a la teoría feminista" in *Otras inapropiadas*. Madrid: Editorial Traficantes de Sueños, 2004.

_____. *Ensinando a transgredir: a educação como prática de liberdade*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

ISABEL. in Amara Moira entrevista uma das principais ativistas na luta pelos direitos das prostitutas in Blog E se eu fosse puta. Disponível em <http://eseeufosseputa.blogspot.com.br/2014/12/amara-moira-entrevista-uma-das.html> acesso em 19 de abril de 2015.

JESUS, Jaqueline Gomes. Gênero sem essencialismo: feminismo transgênero como crítica do sexo. Bogotá: Universitas Humanística, nº 78, 2014 pp.241-258.

KOYAMA, Emi. The transfeminist manifesto. In *Catching a wave: Reclaiming feminism for the twenty-first century*. Boston: North Eastern University Press, 2001 pp. 244-259.

LEITE, Gabriela. "Como apoiar o movimento de prostitutas?", 2013. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=h9eZP3egzWA> acessado em 05 de abril de 2015.

Marcha das Vadias do Rio de Janeiro. Manifesto, 2016. Disponível em https://issuu.com/mdvriodejaneiro/docs/zine_manifesfo_new acesso em 10 de agosto de 2016.

MELINO, Heloisa. Direito, linguagens e emancipação: Processos de luta e o potencial transformador dos movimentos sociais. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2015.

OBSERVATÓRIO DA PROSTITUIÇÃO. A pelada (uma lembrança do Puta Dei, em Niterói), 2014. Disponível em

<https://observatoriodaprostituicao.wordpress.com/tag/puta-dei/> acesso em 10 de agosto de 2016.

_____. Relatório Copa do Mundo, 2014. Disponível em https://observatoriodaprostituicao.files.wordpress.com/2014/09/observatc3b3ida-prostituic3a7c3a3o_relatac3b3rio-copa-do-mundo_03-set-2014.pdf acesso em 10 de agosto de 2016.

O DIA. Nova etapa nas mudanças das linhas de ônibus começa neste sábado, 2016. Disponível em <http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/odia-no-coletivo/2016-02-26/sete-linhas-de-onibus-mudam-neste-sabado.html> acesso em 10 de agosto de 2016.

_____. Prostitutas param o trânsito por uma hora na Avenida Amaral Peixoto, em Niterói, 2014. Disponível em <http://odia.ig.com.br/odia24horas/2014-04-02/prostitutas-param-o-transito-por-uma-hora-na-avenida-amaral-peixoto-em-niteroi.html> acesso em 10 de agosto de 2016.

O GLOBO. Polícia desarticula esquema de exploração sexual de jovens no Recreio, 2016. Disponível em <http://oglobo.globo.com/rio/policia-desarticula-esquema-de-exploracao-sexual-de-jovens-no-recreio-19679125> acesso em 10 de agosto de 2016.

O GLOBO. Consulte as mudanças nas linhas de ônibus no Rio, 2015. Disponível em <http://infograficos.oglobo.globo.com/rio/linhas-onibus-zona-sul-extintas-encurtadas-mudancas.html> acesso em 10 de agosto de 2016.

PRADA, Monique. Passinho à frente: a criação da CUTS in Mundo Invisível, 2015. Disponível em <http://www.mundoinvisivel.org/cuts-novo-espaco-politico/> acessado em 04 de agosto de 2016.

_____. Prostituição e feminismo podem se aliar nestas Olimpíadas. Universo Online (UOL), 2016. Disponível em <http://olimpiadas.uol.com.br/colunas/azmina/2016/08/08/prostituicao-e-feminismo-podem-se-aliar-nestas-olimpiadas.htm> acesso em 10 de agosto de 2016.

SEX WORKERS OPEN UNIVERSITY (SWOU). “A pobreza é objetificante, degradante e punitiva” in Mundo Invisível, 2015 trad. por Renato Martins. Disponível em <http://www.mundoinvisivel.org/a-pobreza-e-objetificante-degradante-e-punitiva/> acesso em 04 de agosto de 2016.

SOU MAIS NITERÓI. Prostitutas fazem novo protesto no Centro de Niterói. Disponível em <http://soumaisniteroi.com.br/prostitutas-fazem-novo-protesto-no-centro-de-niteroi/> acesso em 10 de agosto de 2016.

48 As mulheres que têm se chamado de putafeministas são algumas prostitutas feministas que fazem parte da articulação nacional de prostitutas, seja pela Rede Brasileira de Prostitutas (RBP), pela Central Única de Trabalhadoras e Trabalhadores Sexuais (CUT) ou por outras articulações. As putafeministas que mais têm sido perseguidas e que são identificadas como lideranças são Monique Prada (branca, cisgênera); Indianara Siqueira (parda e travesti) e Amara Moira (branca e travesti, também doutoranda na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e autora do livro “E se eu fosse puta?”, lançado em Agosto de 2016). Elas são parte da inspiração desse debate, bem como de muitos outros, mas não são as únicas lideranças e nem as únicas putafeministas do Brasil. Sobre o que é ser puta, Monique Prada responde “Putas é toda aquela mulher que, de algum modo, foge ao controle do patriarcado. Não importa se cobra por sexo, se governa um país, se usa saias curtas, se dirige uma empresa ou apenas existe. **O estigma de puta não tem a ver com o fato de algumas mulheres cobrarem por sexo. É, em verdade, fator essencial para manter a estabilidade do sistema.** NADA pode ser mais ameaçador e ofensivo a uma mulher que ter a sua imagem associada a de uma puta.” (PRADA, 2016, grifos no original)

49 Não pretendo aqui entrar em detalhes sobre o que significa e defende uma ou outra vertente dos feminismos, tampouco trazer todas as evidências de que estas senhoras só têm radicalidade em buscar excluir, segregar e criar uma certa eugenia na categoria mulher. O feminismo radical enquanto teoria não é algo que vem sendo (re)produzido no Brasil nas universidades, mas tem acontecido muito pelas redes sociais da internet. Temos visto nas redes absurdos como mulheres heterossexuais ou bissexuais chamando a si mesmas de “lésbicas políticas”, o que invisibiliza nossa existência e resistência lésbica, como também a existência e resistência bissexual; temos visto mulheres cis atacando mulheres trans, chamando-as de machos de saia e as chamando pelo prenome masculino; temos visto essas moças sequestrando a agência de prostitutas, acusando-as de serem cafetinas, silenciando suas lutas e seu protagonismo; também as temos visto chamando outras feministas, como as da Marcha das Vadias do Rio de Janeiro, de movimento masculinista, ao passo que elas próprias criam parcerias com homens cisgêneros brancos heterossexuais, chegando ao cúmulo de tentar invisibilizar e desacreditar a agressão que o namorado/marido de uma dessas *rad-estrelas* infligiu a uma mulher cisgênera negra ao término desse mesmo debate, do qual trago minha fala. Recentemente também uma dessas moças, uma advogada cisgênera, branca, lésbica, recomendou em entrevista a uma conhecida rede de jornais online a intensificação do contingente policial para “reprimir os clientes” da prostituição durante as Olimpíadas. Ora, estamos nas ruas no Rio de Janeiro gritando, entre outras coisas, que “essa polícia mata pobre todo dia” e que “na polícia tem até estuprador” e que queremos “o fim da polícia militar” e essas moças vão na contramão das ruas recomendando o aumento da repressão policial em locais em que mulheres cis, trans e travestis trabalham para ganhar seu sustento e de sua família. Sabemos bastante bem que a polícia militar não está ao lado de mulheres, muito menos de mulheres pobres e de travestis. Vou desenvolver isso melhor no decorrer do texto. Essas são algumas das tensões que têm surgido do “ativismo” das que se chamam feministas radicais nas redes sociais nos últimos meses (anos!) no Brasil, mas não pretendo me prolongar mais.

50 Disponível em: <https://issuu.com/mdvriodejaneiro/docs/zine_manifesfo_new>. Acesso em: 10 ago.

2016.

51 Relatório disponível em: https://observatoriodaprostituicao.files.wordpress.com/2014/09/observatc3b3rio-da-prostituic3a7c3a3o_relac3b3rio-copa-do-mundo_03-set-2014.pdf. Acesso em: 10 ago. 2016.

52 Disponível em: <https://www.facebook.com/events/1789641187922520>. Acesso em: 10 ago. 2016.

53 Interessante lembrar que algumas semanas antes, no dia 30 de abril de 2016 um grupo de mulheres que participavam de um debate sobre a criminalização do aborto na Faculdade Paulista de Serviço Social (FAPSS) viram o evento ser interrompido pela Guarda Metropolitana, que houvera recebido denúncia sobre esse espaço estar fazendo apologia ao “crime” de aborto. Uma das debatedoras, a professora Maria do Rosário Barbato, cerca de 15 dias depois recebeu uma intimação da Polícia Federal para prestar depoimento por sua participação política já que, sendo estrangeira, não tem direito de associação política no Brasil e, por isso, corria o risco de deportação. Estamos falando, portanto, de um grupo de mulheres que faz um *feminismo policial* contra outras feministas. Fontes: <http://www.brasil247.com/pt/blog/terezacruvine1/229576/Sinais-do-fascismo-Mulheres-que-discutem-aborto-s%C3%A3o-%E2%80%9Cdenunciadas%E2%80%9D.htm>. e <https://www.brasildefato.com.br/2016/05/16/policia-federal-intima-professora-estrangeira-da-ufmg>. Acessados em 10 ago. 2016.

54 MELINO, 2015.

55 O PL 5.002/2013, Projeto de “Lei de Identidade de Gênero”, apelidada de Lei João W. Nery e o PL 4.211/2012, que é o Projeto da Lei Gabriela Leite, uma lei pela regulamentação da prostituição

56 Dados atuais sobre a feminização da pobreza: “No Brasil, as mulheres ganham, em média 28% a menos que os homens. As mulheres negras, ganham cerca de 50% do salário de homens brancos. Dados publicados em 2012 pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) mostram que são 498.521 empregos formais de mulheres negras contra 7,6 milhões de mulheres brancas e 11,9 milhões de homens brancos. Além de estar relegada à informalidade, a mulher negra ganha, em média, R\$ 790,00 e o salário do homem branco chega a R\$ 1.671,00. Também são as mulheres negras as que têm maior índice de desemprego, 25%, e as que estão em maior número em empregos precários: 71%, sendo que esses mesmos empregos são ocupados por 54% das mulheres brancas e 48% dos homens brancos. Todos esses dados são sobre pessoas cisgêneras, pois o IBGE não reconhece ainda as pessoas transgêneras. A Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA) estima que 90% das pessoas trans trabalhem como profissionais do sexo.” (MELINO, 2015, p. 60)

57 A Central Única de Trabalhadoras e Trabalhadores Sexuais (CUTS) é um dos exemplos de articulação nacional brasileira de prostitutas e profissionais do sexo, para conhecer mais sobre a CUTS veja PRADA, 2015 e também a página do facebook da CUTS: <https://www.facebook.com/CUTSBR>. Acesso em 04 ago. 2016.

58 Ana Paula Silva é pesquisadora do Observatório de Prostituição (LeMetro/IFCS da UFRJ) e foi a palestrante que falou em seguida nesse debate.

59 Código 5.198 – 05: Profissional do sexo: Garota de programa, Garoto de programa, Meretriz, Messalina, Michê, Mulher da vida, Prostituta, Trabalhador do sexo. Descrição Sumária: Buscam programas sexuais; atendem e acompanham clientes ;participam em ações educativas no campo da sexualidade. As atividades são exercidas seguindo normas e procedimentos que minimizam a vulnerabilidades da profissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. “Código Brasileiro de Ocupações”. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/>. Acesso em: 14 out. 2014.

60 Na imagem uma figura com os seguintes dizeres:

Código Penal 1940 atual

Coluna 1: Ambiguidade na redação

CAPÍTULO V – DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à **prostituição ou outra forma de exploração sexual**, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual:

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a **exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual**, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. (Código Penal em vigor, grifos meus.)

Coluna 2: Atividades no entorno

Casa de prostituição

Art. 229. Manter, **por conta própria** ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente

Rufianismo

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

61 Na imagem uma figura com os seguintes dizeres:

Projeto Gabriela Leite

Art. 1º - Considera-se profissional do sexo toda pessoa maior de dezoito anos e absolutamente capaz que voluntariamente presta serviços sexuais mediante remuneração.

Art. 2º - É vedada a prática de exploração sexual.

Parágrafo único: São espécies de exploração sexual, além de outras estipuladas em legislação específica:

I- apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de serviço sexual por terceiro;

II- o não pagamento pelo serviço sexual contratado;

III- forçar alguém a praticar prostituição mediante grave ameaça ou violência.

Art. 3º - A/O profissional do sexo pode prestar serviços:

I - como trabalhador/a autônomo/a;

II - coletivamente em cooperativa.

Parágrafo único. A casa de prostituição é permitida desde que nela não se exerce qualquer tipo de exploração sexual.

Art. 5º. O Profissional do sexo terá direito a aposentadoria especial de 25 anos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 [A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei

62 Na imagem uma figura com dizeres separados em duas colunas de oposição uma à outra, para mostrar as diferenças da redação atual e da proposta de redação do PL em questão:

Primeira coluna: Projeto Gabriela Leite

Art. 4º - O Capítulo V da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Favorecimento da prostituição ou da exploração sexual.

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à exploração sexual, ou impedir ou dificultar que alguém abandone a exploração sexual ou a prostituição:

Casa de exploração sexual

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Rufianismo

Art. 230. Tirar proveito de exploração sexual, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual:

Art. 231. Promover a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a ser submetido à exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro..

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para ser submetido à exploração sexual:

Segunda coluna: Código penal atual

Favorecimento da prostituição ou da exploração sexual.

Art. 228. Induzir ou atrair alguém **à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la,** impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Casa de prostituição

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente

Rufianismo

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual:

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a **exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual**, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

63 Monique Prada chama a atenção à necessidade de contrapor aos debates sobre o Projeto de Lei Gabriela Leite o outro projeto de lei que tramita no Congresso Nacional sobre o tema, um projeto de lei que propõe criminalizar a contratação de serviços sexuais, proposta também feita pela Suécia, no que é conhecido como o “Modelo Nórdico da criminalização dos clientes”. Trata-se do Projeto 377/2011, de autoria do pastor deputado João Campos. Quando questionadas sobre esse projeto ser exatamente a proposta que as que se chamam de *feministas radicais* defendem, todas até o presente momento silenciaram. E, evidentemente, ficaram irritadas com o alerta de que os posicionamentos que têm defendido também são os posicionamentos defendidos pelas pessoas mais conservadoras do Congresso Nacional. Como diz Monique, “Mais do que um ataque, **a comparação dos posicionamentos defendidos pelo feminismo agora dito materialista aos posicionamentos defendidos pela bancada evangélica é um alerta** que deveria ser levado a sério, em especial neste período de duro retrocesso.” (PRADA, 2016).

64 SWOU, 2015.

65 Aqui eu fazia referência à operação que aconteceu entre os dias 08 e 09 de julho (dois dias antes do debate) na orla do Recreio dos Bandeirantes, bairro do Rio de Janeiro próximo às instalações da Vila Olímpica. Nessa operação, noticiada por vários veículos de informação, a polícia “resgatou” (verbo usado na reportagem) oito pessoas, sendo que três eram adolescentes com idade entre 15 e 16 anos. Curiosos alguns pontos: a prostituição é crime no Brasil, então porque 5 pessoas adultas foram “resgatadas” de uma

área onde se dizia haver prostituição? E se as pessoas estavam sendo resgatadas de alguma forma de exploração, tanto as adultas, quanto as adolescentes, é porque a polícia identificou a exploração – por que não foi feita nenhuma prisão desses supostos exploradores? Mais um fato curioso é que os moradores dessa área da zona oeste da cidade se sentem pessoas que fazem parte de uma elite econômica da cidade e, por esse motivo, se sentem superiores a pessoas que não moram ali e que tenham menos recursos financeiros que eles. Esses moradores vêm reclamando nas redes sociais da presença de pessoas negras, pobres, faveladas em “suas” preciosas praias, que se intensificou com a chegada do BRT na região, uma modalidade de ônibus que percorrem uma faixa seletiva de forma expressa, ligando as áreas mais distantes da zona oeste ao Recreio e à Barra. Essas pessoas pobres que moram em lugares mais distantes são bem vindas a chegar nesses bairros para trabalhar, afinal para elas são pagos salários mais reduzidos pelos serviços que a classe média não quer prestar (como faxina, atendimento e venda em comércios), mas essas pessoas não são bem vindas, sob hipótese alguma, quando essa classe média quer praias esvaziadas cheias de pessoas brancas, cis, magras, loiras e ricas. A mesma segregação do espaço acontece na zona sul do Rio de Janeiro, com a mudança de itinerário de linhas de ônibus que viriam da zona norte e oeste até a zona sul (agora essas linhas, além de reduzidas, só vão até o centro da cidade) e com as operações da polícia militar do Rio de Janeiro de parar ônibus que venham da zona norte para “reprimir” a bandidagem. O que a polícia faz, em verdade, é parar ônibus cheios de adolescentes negros para impedir que cheguem nas praias da zona sul, que precisam ser mantidas o mais brancas e higienistas possíveis para a chegada dos turistas de luxo.

Referências: <http://oglobo.globo.com/rio/policia-desarticula-esquema-de-exploracao-sexual-de-jovens-no-recreio-19679125>; <http://infograficos.oglobo.globo.com/rio/linhas-onibus-zona-sul-extintas-encurtadas-mudancas.html>; <http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/odia-no-coletivo/2016-02-26/sete-linhas-de-onibus-mudam-neste-sabado.html>;

http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/27/internacional/1440710239_607074.html. Acesso em: 10 ago. 2016.

66 Aqui eu faço referência à operação de higienismo urbano, realizada pela Polícia, pelo Ministério Público e pela Prefeitura para “limpar” o centro de Niterói, cidade vizinha à capital do Rio de Janeiro, para a Copa do Mundo no dia 23 de maio de 2014. Para maiores detalhes vide MELINO (2015).

67 Consultando relatos posteriormente vi que foi ao final do dia, numa sexta-feira.

68 Fizeram uma passeata dia 02/04/2014 <http://odia.ig.com.br/odia24horas/2014-04-02/prostitutas-param-o-transito-por-uma-hora-na-avenida-amaral-peixoto-em-niteroi.html>; voltaram a fazer em 15/04/2014 <http://soumaisniteroi.com.br/prostitutas-fazem-novo-protesto-no-centro-de-niteroi/> e mais uma vez dia 31/05/2014 quando celebraram o dia internacional de luta das prostitutas, o PutaDei <https://observatoriodaprostituicao.wordpress.com/tag/puta-dei>. Acesso em 10 ago. 2016.

69 Isabel concedeu entrevista a Amara Moira em 2014 e relata a experiência do encontro com Ideli Salvatti: “Pelo que aconteceu comigo dia 23 de maio, eu venho sofrendo muitas ameaças da polícia do Rio de Janeiro, de um grupo de extermínio do Rio de Janeiro. Hoje eu me encontro sem casa, sem poder ficar com meus filhos. Fiquei sabendo semana passada que a vara da família do Rio de Janeiro entrou pedindo a guarda dos meus filhos e hoje eu tento lutar contra esse mesmo Estado que tinha que ‘tar me defendendo e tirou meus direitos, tirou meus direitos de mãe, de cidadã, de mulher. Recentemente eu vim de Brasília, eu consegui uma audiência com a ministra de Direitos Humanos, Ideli Salvatti e vim muito chocada de lá. Ela me chamou assim e me disse ao pé do ouvido que “puta tem que se prostituir em outro lugar” e que cada uma toma conta do seu próprio rabo, da sua própria xereca, ela quis dizer isso praticamente. Que a secretaria de Direitos Humanos federal não ia fazer nada pela minha luta, que hoje eu tenho um peso muito grande de organizações do mundo inteiro a meu favor, só que o Brasil não ia se pronunciar em nada a favor das prostitutas no Brasil e que era pra eu desistir, que eu não ia conseguir nada. Isso a Ministra de Direitos Humanos me falou. Ao mesmo tempo que eu voltei muito chateada, eu voltei mais encorajada de

continuar nessa luta, mesmo sem casa, mesmo correndo todos os riscos que eu tô correndo. Quando eu estive com ela eu tinha acabado de receber quatro facadas de uma invasão que tinha tido na minha casa, eu tava totalmente machucada e ela não se sensibilizou em nada. Ela é uma ministra desumana e me choca muito como o Brasil tá vendo nossa luta. Pro governo aqui a gente não tem vez. As prostitutas não têm lugar.” Essa entrevista pode ser conferida no vídeo “Amara Moira entrevista uma das principais ativistas dos direitos das prostitutas (08/12/2014)”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rK8MjO-dEqk>>. Acesso em 05 abr. 2015.

70 “Como apoiar o movimento de prostitutas?”, 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=h9eZP3egzWA>>. Acesso em 05 abr. 2015.

INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA, SEXUALIDADE E MACHISMO: INFLUÊNCIA SOBRE A MISÉRIA DO PODER-PRAZER E DO CORPO SEM CORPO

Simone Soares Quirino

INTRODUÇÃO

Partindo-se da compreensão acerca da existência de distinções biológicas e, logo, sexuais, cria-se, culturalmente, pressupostos e valores acerca do que representa ser mulher ou homem. Essas distinções constituem aquilo que cediçamente se entende enquanto padrões ou estereótipos de gênero, que são conceitos binários e dicotômicos: o masculino de uma forma essencialista em oposição a um feminino, também essencialista⁷¹. Nesse sentido, as questões de gênero possuem estreita relação com a maneira através da qual os indivíduos concebem distintas representações sociais e comportamentais relacionadas ao feminino e ao masculino, marcadas pelo estabelecimento de padrões standardizados de tudo o que seria inerente a tais categorias, a partir da reprodução de determinadas regras tidas enquanto um comportamento natural de um ser humano vinculado a cada um dos gêneros e dando origem a condutas supostamente únicas de viver a natureza sexual. Isso significa que as questões de gênero estão estreitamente vinculadas à disposição social de comportamentos, valores e desejos no que diz respeito à sexualidade.

Assim, compreender o conceito de identidade de gênero viabiliza que se perceba quais comportamentos, valores e desejos estão vinculados às categorias mulher ou homem, bem como sua repercussão na dinâmica das instituições sociais e na vida cotidiana, além de possibilitar que se entenda com mais clareza o funcionamento ao qual estão submetidas as relações coletivas, individuais e afetivas entre os gêneros.

Não pairam dúvidas sobre a necessidade de que se enfatize a carga simbólica trazida pelo conceito, uma vez que, tendo-se em vista não constituir um fenômeno puramente biológico, conforme se defende no presente trabalho, pode-se constatar que acontecem alterações no entendimento do que se compreende enquanto feminino ou masculino ao longo do tempo e em distintas

regiões e culturas. O que se coloca neste momento é que definir os papéis de gênero constitui uma forma de significar e distribuir o poder no interior das relações que se estabelecem entre indivíduos, sendo que o que tende a ser classificado enquanto masculino é normalmente visto como mais forte, superior e detentor de poder, enquanto o feminino, naturalmente a partir dessa visão, estaria sob o núcleo de proteção e submissão ao masculino. Simone de Beauvoir, nesse sentido, pondera que:

Se quero definir-me, sou obrigada inicialmente a declarar: “Sou uma mulher”. Essa verdade constituirá o fundo sobre o qual se erguerá qualquer outra afirmação. Um homem não começa nunca por se apresentar como um indivíduo de determinado sexo: que seja homem, é evidente. É de maneira formal, nos registros dos cartórios ou nas declarações de identidade, que as rubricas, masculino, feminino, aparecem como simétricas. A relação dos dois sexos não é a das duas eletricidades, de dois polos. O homem representa a um tempo o positivo e o neutro, a ponto de dizermos “os homens” para designar os seres humanos, tendo-se assimilado ao sentido singular do vocábulo latino *vir* o sentido geral do vocábulo *homo*. A mulher aparece como o negativo, de modo que toda determinação lhe é imputada como limitação, sem reciprocidade. [...], pois está subentendido que o fato de ser um homem não é uma singularidade; um homem está em seu direito sendo homem, é a mulher que está errada (BEAUVOIR, 2009, pp. 15-6.).

Dessa maneira, reitera-se que o gênero não é algo que se tenha dado desde uma perspectiva biológica, como é observado o sexo de nascimento, mas sim de uma categoria social, construída historicamente e segundo a qual se compreendem as relações que se dão entre o masculino e o feminino em momentos temporais concretos e, a princípio, diferenciados. Joaquín Herrera Flores, ao se debruçar sobre esse debate, comunga com o entendimento de Simone de Beauvoir:

Desse modo, quando utilizamos a categoria gênero, estamos diante do que Marx nos *Grundrisse* denominava uma abstração determinada, ou seja, uma síntese das diferenças, dos contrastes, das especificidades concretas que encontramos no fenômeno estudado. Para Marx, na categoria de “abstracção determinada”, não se pretende captar um fenômeno “idealmente”. Em vez disso, o que se pretende é fazê-lo a partir dos contextos em que ocorre, com o objetivo final de construir uma “síntese” que já não depende “absolutamente” desses contextos, mas permite ao

pesquisador e militante poder conquistar o concreto - a situação, a posição, a “diferença” - “armado” de ferramentas e materiais criados no terreno da luta por dignidade trabalhista, racial, étnica ou de gênero. [...] do procedimento de “abstração determinada”, podemos sugerir na análise que, neste caso, o gênero é um conceito histórico, submetido aos processos históricos – e “historizante” – que cria a história, que possibilita a transformação e a mudança – é dizer, um conceito crítico, pois nos permite tomar consciência de que as relações “concretas” que subjazem à categoria, estão submetidas às diferentes configurações de poder e de posição social que ostentam a hegemonia em uma formação social dada.

Em outras palavras, assumir uma perspectiva de gênero, como “abstração determinada”, supõe ter consciência das relações de poder estabelecidas social, histórica e politicamente entre os sexos que instituíram uma visão de mundo (a propiciada pelo gênero masculino: o que aqui denomina relação patriarcal, que nem sequer se apresenta como perspectiva), desde que as mulheres são discriminadas pelo mero feito de serem mulheres (HERRERA FLORES, 2005, pp. 11-12). (tradução livre)

Tendo-se em vista a compreensão de que uma abordagem crítica da pauta de gênero encerra em si um debate acerca das relações de poder estabelecidas, as quais reverberam, inclusive, em instâncias sociais, políticas e econômicas, tem-se que o presente trabalho parte ainda da compreensão de que existe uma interseção entre o público e o privado, de maneira que a discussão ora travada, ainda que sob uma perspectiva não dogmática do direito, mas de base filosófica e sociológica, acaba por trazer aportes significativos ao hodierno debate dos direitos humanos.

Nesse passo, o rechaço que se coloca à pornografia *mainstream*, conforme se verificará mais detidamente adiante, constitui uma pauta política, cujo principal objetivo é o de construir subjetividades mais atentas às relações humanas. Com isso, a política deixa de ser entendida como um local para a troca de consensos e se converte em um processo contínuo de subjetivação cidadã, compreendida enquanto um espaço de construção e reconstrução do tecido social, tornando-se um campo de ação que afeta tanto ao público-institucional quanto ao privado-pessoal, obrigando os indivíduos a pensar e ensinar direitos a partir de uma perspectiva nova, integradora, crítica e contextualizada em práticas sociais emancipadoras.

Herrera Flores defende que, quando falamos de direitos humanos, falamos

de processos de luta, trazendo a seguinte ponderação:

Nosso compromisso, como pessoas que refletem sobre – e se comprometem com – os direitos humanos, reside em colocar o dito em prática, nas práticas sociais de indivíduos e grupos que lutam cotidianamente para que os feitos que se dão nos contextos concretos e materiais em que vivemos possam ser transformados em outros mais justos, equilibrados e igualitários. [...] E este é o único modo de ir complementando a teoria com a prática e as dinâmicas sociais: clave do critério da verdade de toda produção intelectual (HERRERA FLORES, 2007, p. 20, tradução livre)

Trata-se, portanto, de compreender “que as assimetrias de poder são inerentes a uma sociedade capitalista e que parte da luta pela efetivação de direitos humanos é o questionamento da atual estrutura social e a visibilização das assimetrias de poder relacionadas a gênero, classe, raça etc” (BATISTA e LOPES, 2014, p. 130).

Feito, portanto, o esclarecimento acerca da construção do conceito de gênero a partir do qual se desenvolve o presente trabalho, bem como explanada a relevância da temática para uma compreensão crítica da sociedade, cuja realidade pode ser alterada a partir de processos de luta militante do feminismo e, por isso, cara aos direitos humanos, passa-se a expor os objetivos deste artigo.

Propõe-se, por ora, discutir de que maneira a pornografia, ditada nos parâmetros da indústria pornográfica de alcance de massa, constitui-se enquanto um dispositivo de produção de subjetividade o qual acaba por determinar os comportamentos e relações de gênero e sexo, a partir do estabelecimento de uma proposta dialética entre liberdade e repressão.

Pretende-se, ainda, aludir à construção dos conceitos de “corpo perfeito” e “sexo ideal” enquanto produtos formados a partir da repetição de padrões forjados à revelia de uma equiparação de gêneros, colaborando para a perpetuação de uma sistemática que acaba por verticalizar a objetificação e a dominação social e afetiva masculinas sobre a figura do feminino.

Para tal, serão utilizados alguns conceitos de Michel Foucault, tais como *poder*, *miséria* e *corpo utópico*, enquanto aporte à defesa da ideia de que o consumo dos produtos da indústria pornográfica acaba por determinar a maneira como se escolhe e se faz sexo na vida privada, bem como distorce o

papel da presença feminina nas relações de sexo e afeto e reproduz um código erótico centrado no falocentrismo para a manutenção de um *status quo* de opressão à figura do feminino.

Por fim, a necessidade de produzir o presente trabalho parte de uma realidade de constantes conversas e observações com amigas e amigos, além de experimentações pessoais, acerca do impacto da pornografia *mainstream* no cotidiano, reforçando padrões de dominação masculina e subordinação feminina, introjetando raiva e violência nas fantasias particulares e condicionando afetos e a percepção dos indivíduos sobre padrões de beleza. Não se trata, em absoluto, de uma defesa da moralidade, mas sim de um questionamento sobre as compreensões sobre sexualidade pautadas pela indústria. Nessa linha, Foucault chama a atenção para a rotinização da transgressão na sociedade contemporânea, um processo que acaba destruindo a própria possibilidade da transgressão.

Pensando sobre que significados poderiam ser associados ao acentuado consumo de imagens e práticas oriundas dos produtos da indústria pornográfica em tempos de internet, sobre como entender a pornografia na rede mundial de computadores e o que acontece com o erotismo numa época de freqüentes intervenções e modificações no corpo, vale transcrever o seguinte excerto, oriundo de um debate entre mulheres mediado pela antropóloga Esther Hamburger:

A sexualidade passa a ser reduzida a um jogo de papéis socialmente úteis. “Talvez a tarefa hoje, ao falarmos de erotismo contemporâneo, seja vasculhar a paisagem sensível contemporânea para ver onde se esconde essa potencialidade de perturbação, sem a qual nossa vida fica totalmente condenada à miséria.”

[...] a equiparação da imaginação e da realidade. Para ela, uma questão muito complexa é aquela suscitada pelo tempo real. “Ele complica a possibilidade da imaginação, pois quando o signo e a coisa se tornam o mesmo, tanto o real quanto a representação são questionados e não sobra nada”, afirmou (RIVITTI, 2016)

O objetivo do artigo é visibilizar e desnaturalizar relações sociais. Espera-se contribuir também para desestabilizar a ordem, de modo a que a realidade possa ser transformada. A perspectiva que se adotou, portanto, é crítica, porque questiona a realidade posta.

UM DIÁLOGO ENTRE FOUCAULT E A INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA: PODER, MISÉRIA E CORPO UTÓPICO A SERVIÇO DO MACHISMO

A compreensão de que o sexo seja algo natural, um desejo estritamente volitivo que parte de uma deliberalidade parece uma conclusão bastante razoável. É importante, no entanto, que se compreenda que existem relações entre a sexualidade e o poder, ou seja, existem mecanismos positivos que forjam a sexualidade humana desta ou daquela forma. No presente capítulo, pretende-se partir de alguns conceitos de Michel Foucault para ponderar que a pornografia pode ser compreendida enquanto um desses mecanismos de adestramento das vontades e dos corpos. Sobre a relação entre o poder e essa espécie de adestramento, o autor pondera que:

O poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. [...] “Adestra” as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais – pequenas células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios. A disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício (FOUCAULT, 2013, p. 164).

Considerando-se que a formação humana se encontra em constante desenvolvimento a partir da interiorização de discursos de poder, tem-se que o indivíduo é alvo de um sentido de dever ser, ou seja, perenemente orientado e avaliado com alguma responsabilidade ou objetivo:

E, nesse avanço de poderes, fixam-se sexualidades disseminadas, rotuladas segundo uma idade, um lugar, um gosto, um tipo de prática. Proliferação das sexualidades por extensão do poder; majoração do poder ao qual cada uma dessas sexualidades regionais dá um campo de intervenção: essa conexão, sobretudo a partir do século XIX, é garantida e relançada pelos inumeráveis lucros econômicos que, por intermédio da medicina, da psiquiatria, da prostituição e da pornografia, vincularam-se ao mesmo tempo a essa concentração analítica do prazer e a essa majoração do poder que o controla. Prazer e poder não se anulam; não se voltam um contra o outro; seguem-se entrelaçam-se e se relançam. Encadeiam-se através de

mecanismos complexos e positivos, de excitação e incitação (FOUCAULT, 1988, p. 48).

Pensando-se a indústria pornográfica nesse sentido, tem-se que esta muito mais que apresentar como possam se dar os papéis dentro do desenvolvimento da sexualidade, deixando-os fluidos e colaborando para uma libertação das fantasias particulares, acaba por incidir no sentido de determinar como eles devem ser, contribuindo para uma cotização da formação sexual humana.

Daí surge a possibilidade de afirmar que se vive uma espécie de substituição da experimentação pela imagem. Essa troca da vivência e experimentação por um consumo acrítico dos produtos da indústria pornográfica, este bombardeamento de informações às quais o indivíduo é submetido, acaba por determinar um *establishment* sexual, que dita o tipo de conduta sexual a ser tomada entre quatro paredes e a companhia ideal que se deve buscar para o sexo, assim como submete as mulheres a um tipo de relação mais carente de afetos, em substituição a performances apoteóticas que visam prioritariamente ao atendimento das demandas masculinas em relação ao gozo e, por isso, acabam por reproduzir os valores do patriarcado, considerando que a mulher se encontra submissa nessa dinâmica do sexo.

Ao longo de todas as grandes linhas em que se desenvolveu o dispositivo da sexualidade, a partir do século XIX, vemos elaborar-se essa ideia de que existe algo mais do que corpos, órgãos, localizações somáticas, funções, sistemas anátomo-fisiológicos, sensações, prazeres; algo que possui suas propriedades intrínsecas e suas leis próprias: o “sexo”. Assim, no processo de histerização da mulher, o “sexo” foi definido de três maneiras: como algo que pertence em comum ao homem e à mulher; ou como o que pertence também ao homem por excelência e, portanto, faz falta à mulher; mas, ainda, como o que constitui, por si só, o corpo da mulher, ordenando-o inteiramente para as funções de reprodução e perturbando-o continuamente pelos efeitos destas mesmas funções: a histeria é interpretada, nessa estratégia, como o jogo do sexo enquanto “um” e “outro”, tudo e parte, princípio e falta (FOUCAULT, 1988, p. 143).

No artigo “Afazeres pornô na construção de imagens de espetaculosidade”, a doutora em antropologia social María Elvira Díaz-Benítez traz um arcabouço etnográfico muito interessante do que se pondera nesse artigo. O trabalho é resultado de um estudo antropológico no universo da

produção de filmes pornô em São Paulo (Brasil) – a Meca do pornô latino-americano – especificamente do segmento heterossexual. A pesquisadora procura analisar o modo como o elenco põe em prática o tipo de linguagem sexual característico do pornô, a maneira como os diretores exercem sua profissão e a percepção que eles têm sobre a pornografia num nível estético e performático. Segundo a autora:

O ato sexual no pornô obedece a um estilo ritualizado de fazer sexo. Este esquema particular se caracteriza por conservar uma ordem ou sequência nas posições sexuais desempenhadas e tem um tempo específico para cada uma delas. Tendo-se em conta que a coreografia como um todo precisa ter uma duração máxima de 50 minutos – que editada não superará os 40 – cada sequência, a partir do sexo oral, tem que ter uma duração de quatro minutos aproximadamente. Denomino sexo coreográfico a este estilo. Assim, o conjunto das sequências constitui um ato sexual ou cena que se unirá a outras, feitas sob o mesmo esquema, para compor o filme como um todo.

O sexo coreográfico se inicia com beijos rápidos e ardentes na boca. A velocidade dos beijos é uma regra. Com isso, o sexo pornográfico busca diferenciar-se do “doméstico”, ou seja, aquele que, segundo o imaginário social, é efetuado rotineiramente por um casal unido por afetos na intimidade de seu quarto. A intenção explícita é a de mostrar um sexo voraz, que contradiga os itinerários do sexo “convencional” e que torne as práticas espetaculares. Por essa razão, no pornô os beijos ocupam muito pouco tempo da faixa, funcionando como um código que evidencia a excitação dos performers. Justamente por isso, não podem ser longos ou monótonos, senão profundos e efervescentes. No pornô, o sexo não pretende mostrar nenhum sentimento recíproco entre os participantes mais além do tesão. Se o amor constitui por natureza o argumento que contém o sexo em boa parte das películas hollywoodianas, no pornô este discurso é rebatido. Com a omissão de extensas sequências de beijos, este gênero estabelece sua própria “verdade” sobre um sexo transgressor, “carente de afetos” e deslocado do dispositivo de amor romântico (DIAZ BENITEZ, 2013, pp. 84-112 - tradução livre)

Nesse sentido, acredita-se que a indústria pornográfica acaba por transformar a miséria sexual⁷² em produto de mercantilização, inserindo a sexualidade em mecanismos de poder que acabam por restringi-la e engessá-la, servindo, ainda, como válvula de escape às tensões inerentes a um sistema

heteronormativo que castra a liberdade e a autonomia individual. Trata-se de pensar a gestão dos corpos pelo capital sob a lógica da biopolítica⁷³.

Esclarecida a pornografia *mainstream* enquanto um dos recursos de poder e, logo, de formação da subjetividade, especialmente se tendo em conta as proibições e repressões (travestidas de liberdade) que são impostas a sua autonomia, crê-se que a construção da sexualidade nesses parâmetros produza, pois, um efeito de miséria. Para melhor aludir ao que seria esse efeito de miséria produzido por padrões positivos, Foucault traça um interessante paralelo com a análise de Marx sobre o problema da miséria operária:

Farei uma comparação presunçosa. O que fez Marx quando, em sua análise do capital, ele encontrou o problema da miséria operária? Ele recusou a explicação habitual, que fazia da miséria o efeito de uma escassez natural ou de roubo organizado. E, essencialmente, ele disse: considerando o que vem a ser a produção capitalista em suas leis fundamentais, ela não pode deixar de produzir miséria. O capitalismo não tem como razão de ser privar os trabalhadores dos meios de subsistência. Mas ele não pode se desenvolver sem privá-los dos meios de subsistência. Marx substituiu a denúncia do roubo pela análise da produção.

Mutatis mutandis, foi um pouco isso o que quis fazer. Não se trata de negar a miséria sexual, mas também não se trata de explicá-la negativamente por uma repressão. O problema está em apreender quais são os mecanismos positivos que, produzindo a sexualidade desta ou daquela maneira, acarretam efeitos de miséria (FOUCAULT, 2015, pp 347-8).

Pode-se afirmar, pois, que o pensador francês explica a existência da repressão e miséria sexuais, mas sem se aprofundar em uma análise das formas e das condicionantes desses fatores, buscando um estabelecimento do método que repressão e miséria engendram.

Foucault acredita que, assim como o capitalismo não pretende, mas não pode se desenvolver sem privar os trabalhadores de seus meios de subsistência, o modo de produção capitalista não poderia se desenvolver sem que, para tal, imprescindisse de uma limitação da sexualidade. A preocupação do autor está em compreender os mecanismos positivos que, ao fomentarem o desenvolvimento da sexualidade segundo parâmetros determinados, decorrem em efeitos repressivos e de miséria.

É inegável o impacto da indústria pornográfica na colonização de nossos desejos e formação enquanto sujeitos sexuais, bem como que essa relação de dominância se estabelece sob a ótica de uma preponderância dos interesses masculinos.

Nas galerias pornográficas existentes na internet é possível encontrar lado a lado as categorias “estupro”, “humilhação”, “adolescentes”, “revanche”. As câmeras pornográficas não têm interesse em capturar atividades sexuais tais quais beijos, carícias, toques, sendo certo que o aguardado momento da penetração é filmado com o objetivo de que não se bloqueie a câmera, logo, quase sempre aquele que detém o falo se encontra de pé, com as mãos atrás das costas na maior parte do tempo, sem que se danifique a maquiagem ou o penteado de quem é penetrado, pois isso significa tempo e dinheiro investidos. Nada pode caminhar de maneira contraproducente.

Ademais, diz-se da pornografia de massa viciante e paralisante, porque causadora de dependência e porque ensina que o valor do homem no sexo se encontra em ter um grande pênis e uma ereção perpétua. Além de condicionar a formação sexual para que os jovens sejam imitadores do que assistiram. Agressivos, mesmo quando a ternura está envolvida. Há muito abuso sexual acontecendo dentro dos limites do que se percebe a partir do exterior como belas histórias de amor da adolescência ou relacionamentos adultos saudáveis.

Retoma-se, nesse escopo, as impressões de Diaz-Benitez, em um set pornográfico:

La cámara se aproxima tanto a la interacción que, a veces, me parece que les va a rozar la piel. El asistente continúa iluminando la escena desde muy cerca. De un momento a otro, el productor entra en el set, observa la filmación durante unos minutos y sale nuevamente. El muchacho la penetra con dos dedos y le pregunta: “¿Te está gustando?” “Estoy adorando”, responde ella. “Ahora te va a gustar más.” Así, él la penetra por la vagina con su pene y los gemidos de ella aumentan. El director detiene nuevamente la escena y le dice a la actriz: “Tienes que ser más expresiva, hablar más y sacarte el cabello de la cara.” Esta interrupción demoró tan poco que el actor ni siquiera necesitó interrumpir la penetración. Continúan. La actriz comienza a vociferar frases como: “mete, mete con gusto, bien duro, vamos, tírame del cabello, mételo todo”, a lo cual él responde con palabras similares. Pese a las interrupciones, mi sensación durante todo el tiempo es que ellos están

excitados de verdad. Esta escena fue más rápida que muchas de las que ya presencié (2013, pp 94-95).

[...]

Para la penetración vaginal directa con el pene, los directores disponen de tres o cuatro posiciones y, en todas ellas, es absolutamente necesario que el cuerpo de la mujer y la práctica en sí resulten completamente expuestos a la cámara. Con frecuencia se utilizan posturas en las cuales la mujer se posiciona encima del cuerpo del hombre. Ya sea de espaldas o de frente a la cámara, la intención de estas tomas es mostrar milimétricamente la penetración, el orificio vaginal, las curvas del cuerpo femenino y sus expresiones gestuales. El sexo porno performa posiciones corporales distintas de la denominada popularmente “papá-mamá”, o sea aquella en la cual la mujer acostada de cabeza para arriba espera con las piernas abiertas o semiabiertas la penetración de su compañero. Desde la perspectiva de la imagen, esta posición no permite que la cámara ejecute un registro cuidadoso ni del cuerpo de la mujer ni de la penetración. Al mismo tiempo, e incluso más importante, esta posición contradice el ideario del paradigma porno que busca apartar el sexo del guión del cotidiano para colocarlo en el lugar de lo espectacular y de lo “fuera de las normas”. Para el hard core, la vagina es un lugar de placer, por eso es exhibida minuciosamente en las fotografías, en el sexo oral y en las penetraciones, intentando atender a todos los gustos (2013, pp. 101-2).⁷⁴

Além disso, a pornografia de massa acaba por influenciar na busca por um “corpo utópico”. Mulheres altas, magras, porém curvilíneas, com cabelos longos, lisos, sempre perfeitamente penteadas e ávidas por horas a fio de intensa performance sexual e homens fortes, atléticos, com disposição impecável e falos em riste. Busca-se um corpo que não traz qualquer representatividade à diversidade humana, nega-se o corpo em nome de um prazer quase nunca real.

Nesse sentido, Foucault encerra uma concepção de corpo, considerando que este seja resultado de eventos históricos e contingentes das mais diversas naturezas, cujo fundamento escapa da apreensão das subjetividades, sendo antes caracterizada como uma expropriação, daí defini-lo enquanto uma utopia quando, na verdade, deveria significar o estrito oposto:

Meu corpo é o contrário de uma utopia, é o que nunca está sob outro céu, é o lugar absoluto, o pequeno fragmento de espaço com o qual, em sentido

estrito, eu me corporizo. [...]

Meu corpo é o lugar irremediável ao qual estou condenado. Depois de tudo, creio que é contra ele e como se para apagá-lo pelo que se fez nascer todas estas utopias. O prestígio da utopia, a beleza, a maravilha da utopia, a que se devem? A utopia é um lugar fora de todos os lugares, porém é um lugar onde se terá um corpo sem corpo, um corpo que será belo, límpido, transparente, luminoso, veloz, colossal em sua potência, infinito em sua duração, desligado, invisível, protegido, sempre transfigurado; e é bem possível que a utopia primeira, aquela que é a mais inextirpável no coração dos homens, seja precisamente a utopia de um corpo incorpóreo. (FOUCAULT, 2010, p. 7-8 - tradução livre)

Conclui-se, desde então, que, além de colaborar para a criação de um conceito de corpo inatingível pela maior parte dos indivíduos incluídos em uma lógica de mercado que impõe existências apressadas, rotinas engessadas, quase sempre poucos recursos e, com isso, a restrição de acesso aos instrumentos que garantissem a materialização deste corpo incorpóreo, que se comporta de maneira pré-determinada, a mídia pornográfica traz os mesmos desafios que qualquer outra mídia consumida sem criticidade: cria o desejo, fornece imediato atendimento àquilo que é desejado e, com isso, encerra a subjetividade a partir da criação de um inconsciente pornográfico de miséria:

A alma racional tem, portanto, um duplo papel a desempenhar: ela terá de fixar para o corpo um regime que seja efetivamente determinado pela natureza do corpo, suas tensões, o estado e as circunstâncias em que se encontra; mas ela só poderá fixá-lo corretamente com a condição de ter operado sobre si mesma todo um trabalho: ter eliminado os erros, reduzido as imaginações, dominando os desejos que lhe fazem desconhecer a sóbria lei do corpo (FOUCAULT, 1985, p.136).

A dificuldade de se escapar das relações de poder é um dado, bem como os dispositivos dessa sexualidade forjada com base nessas relações de poder, cheia de limitações e tendo a repressão como *ultima ratio*, mas não é impossível que se encontre brechas e se encontre lugares para além dos dispositivos de sexualidade estabelecidos, criando sistemáticas mais autônomas e relações de emancipação.

Portanto, não referir uma história da sexualidade à instância do sexo; mostrar, porém, como “o sexo” se encontra na dependência histórica da sexualidade. Não situar o sexo do lado do real e a sexualidade do lado das

ideias confusas e ilusões; a sexualidade é uma figura histórica muito real, e foi ela que suscitou, como elemento especulativo necessário ao seu funcionamento, a noção do sexo. Não acreditar que dizendo-se sim ao sexo se está dizendo não ao poder; ao contrário, se está seguindo a linha do dispositivo geral de sexualidade. Se, por uma inversão tática dos diversos mecanismos da sexualidade, quisermos opor os corpos, os prazeres, os saberes, em sua multiplicidade e sua possibilidade de resistência às captações do poder, será com relação à instância do sexo que devemos liberar-nos (FOUCAULT, 1988, p.147).

Nesse sentido, o que se compreenderia enquanto o “verdadeiro sexo” seria um sexo imposto, tornado previsível através dos discursos de poder, em que gênero, sexualidade, preferências e desejos são condicionados. A sexualidade restrita e supervalorizada se coloca enquanto única perspectiva de existência por intermédio de inúmeros dispositivos sexuais que a normatizam. A massificação do discurso da sexualidade representa uma maneira despótica de regulação das subjetividades, limitando liberdades e possíveis descobertas e encontros entre os indivíduos, além de garantir a reprodução de valores machistas, que acabam por objetificar e subordinar, travestidos de libertação sexual e liberdade, enquanto nos empurram, na verdade, a um abismo de cassação e manipulação de vontades:

[Sobre a ideia de que a miséria sexual vem da repressão] Sim. E é por isso que eles nos colocam uma armadilha perigosa. Eles dizem mais ou menos o seguinte: “Vocês tem uma sexualidade, essa sexualidade está ao mesmo tempo frustrada e muda, proibições hipócritas a reprimem. Então, venham a nós, digam e mostrem tudo isso a nós, revelem seus infelizes segredos a nós...”

Esse tipo de discurso é, na verdade, um formidável instrumento de controle e poder. Ele utiliza, como sempre, o que dizem as pessoas, o que elas sentem, o que elas esperam. Ele explora a tentação de acreditar que é suficiente, para ser feliz, ultrapassar o umbral do discurso e eliminar algumas proibições. E de fato acaba depreciando e esquadrinhando os movimentos de revolta e liberação (FOUCAULT, 2015, p.349).

Torna-se claro, portanto, que a dinâmica sexual da sociedade dos dias de hoje, ou seja, a forma como a sexualidade está regulamentada deixa emergir que se vive em uma dinâmica de opressão, na qual o prazer se torna um fim em si mesmo e, inclusive, verticalizado por uma gendrificação binária de controle

masculino, e, o sexo, um dado da história gestado pelo dispositivo da sexualidade.

Assim, essa nova racionalidade conduz o masculino ao exercício de uma sexualidade que visa somente ao gozo e a uma maior valorização do falocentrismo, da virilidade masculina e do alto rendimento sexual, onde o afeto é negligenciado em detrimento de relações que supostamente se constituem volitivas, mas seguem mutualisticamente relacionadas às condicionantes de beleza preestabelecidas. Uma suposta liberdade vivida por um corpo “sem corpo”.

CONCLUSÃO

O pensamento jurídico contemporâneo deve estar apto a um desenvolvimento dialético com novas temáticas e questionamentos que envolvam as demandas das sociedades hodiernas, em articulação, inclusive, com outras ciências humanas e sociais para além do direito.

Nesse cenário, torna-se fundamental que se aprofundem as investigações sobre a questão de gênero e sobre a posição e a maneira através das quais o feminino vem sendo representado através da história e tomando parte em processos historizantes. Perceber as nuances sobre as quais se constroem os papéis de gênero significa estar consciente acerca das relações de poder estabelecidas social, histórica e politicamente entre os sexos até que se caminhasse à disposição de mundo, gênero, sexualidade e afeto que se têm como dadas, ou seja, sob uma lógica de incontestante dominação patriarcal.

Nesse sentido, vale transcrever um excerto da obra “Sejamos todos feministas”, da escritora nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie no que concerne ao valor da discussão de gênero para o hodierno debate dos direitos humanos:

Não é fácil conversar sobre a questão de gênero. As pessoas se sentem desconfortáveis, às vezes até irritadas. Tanto os homens como as mulheres não gostam de falar sobre o assunto, contornam rapidamente o problema. Porque a ideia de mudar o status quo é sempre penosa. Algumas pessoas me perguntam: “Por que usar a palavra ‘feminista’? Por que não dizer que você acredita nos direitos humanos, ou algo parecido?” Porque seria desonesto. O feminismo faz, obviamente, parte dos direitos humanos de uma forma geral — mas escolher uma expressão vaga como “direitos

humanos” é negar a especificidade e particularidade do problema de gênero. Seria uma maneira de fingir que as mulheres não foram excluídas ao longo dos séculos. Seria negar que a questão de gênero tem como alvo as mulheres. Que o problema não é ser humano, mas especificamente um ser humano do sexo feminino. Por séculos, os seres humanos eram divididos em dois grupos, um dos quais excluía e oprimia o outro. É no mínimo justo que a solução para esse problema esteja no reconhecimento desse fato (ADICHIE, 2015, pp. 49-51).

Dessa maneira, o presente trabalho propõe uma reflexão sobre este emergente fluxo social de militância por uma abordagem crítica dos produtos fornecidos pela indústria pornográfica *mainstream* e procura compreender os dispositivos de produção da sexualidade sob uma perspectiva crítica e feminista, com o objetivo de buscar bases teóricas que possam levar a alteração de paradigmas.

Muito mais do que estabelecer uma tese sobre as relações possíveis entre direitos humanos, indústria pornográfica e machismo, o presente trabalho teve o objetivo da problematização e questionamento.

Pretende-se inquirir qual é a racionalidade que conduz os indivíduos a praticar a sexualidade com vistas a um prazer quase sempre indiferente à simbiose, partindo de um pressuposto de hipervalorização da virilidade e desempenho sexual masculino, atração física baseada em condicionantes dificilmente alcançáveis (e, por isso, geradoras de frustração), negligenciando a afetividade e relegando-a a um plano secundário nas dinâmicas sexuais. Que liberação sexual seria essa que abrevia o desenvolvimento sexual humano?

A sexualidade, nos dias atuais, encontra-se influenciada pelo dispositivo que gestou uma dinâmica social debruçada sobre padrões de consumo e, por isso, refém e reverberadora desse dispositivo. A plenitude e a liberdade da sexualidade humana se darão quando desenvolvidas com base em iniciativas mais autônomas e críticas em relação ao que se tem dado, não como consequência de estratégias que visam ao exercício e manutenção de um poder estabelecido baseado em repressões e opressões.

Por fim, traz-se uma reflexão do sociólogo polonês Zygmunt Bauman que alinhava resumidamente o ponto de vista do qual parte a proposta dessa pesquisa. O autor demonstra como a introjeção dos valores estipulados por uma sociedade eminentemente consumista molda as relações interpessoais e a

maneira de se compreender o valor do outro, ideia chave para o entendimento da vida social na era da “modernidade líquida” - termo que ele cunha para se referir ao esgarçamento das relações na modernidade, traçando interessante paralelo entre afeto, satisfação e consumismo:

Acabamos com um paradoxo. Começamos guiados por uma esperança de solução – apenas para encontrarmos novos problemas. Buscamos o amor para encontrarmos auxílio, confiança, segurança, mas os labores do amor, infinitamente longos, talvez intermináveis, geram os seus próprios confrontos, as suas próprias incertezas e inseguranças. No amor, não há ajustes imediatos, soluções eternas, garantia de satisfação plena e vitalícia, ou de devolução do dinheiro no caso de a plena satisfação não ser instantânea e genuína. Todos os recursos pagos para evitar os riscos com que a nossa sociedade de consumo nos acostumou estão ausentes no amor. Mas, seduzidos pelas promessas dos comerciantes, perdemos as habilidades necessárias para enfrentar e vencer os riscos por nós mesmos. E assim tendemos a reduzir os relacionamentos amorosos ao modo “consumista”, o único com que nos sentimos seguros e à vontade.

O “modo consumista” requer que a satisfação precise ser, deva ser, seja de qualquer forma instantânea, enquanto o valor exclusivo, a única “utilidade”, dos objetos é a sua capacidade de proporcionar satisfação. Uma vez interrompida a satisfação (em função do desgaste dos objetos, de sua familiaridade excessiva e cada vez mais monótona ou porque substitutos menos familiares, não testados, e assim mais estimulantes, estejam disponíveis), não há motivo para entulhar a casa com esses objetos inúteis (BAUMAN, 2005, p.70).

Àquelas e àqueles que se debruçam sobre o direito, propõe-se, pois, uma reflexão acerca dos mecanismos que geram valores e atitudes em relação à sexualidade para, ao invés de reproduzir o padrão vigente, construir uma percepção de mundo pautada em seus próprios sentidos e, assim, caminhar para uma prática coerente com as aspirações e necessidades tais quais preconiza a luta dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *Sejamos todos feministas*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2015.

BATISTA, V. O. LOPES, R. A. L.. *Direitos Humanos: o embate entre teoria tradicional e teoria crítica*. In: Pietro de Jesús Lora Alarcón (Org.). *Filosofia*

do Direito III: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI. 1ed. João Pessoa: CONPEDI, 2014, v. III, p. 128-144.

BAUMAN, Zygmunt. Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BEAUVOIR, Simone. O Segundo Sexo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

DIAZ-BENITEZ, Maria Elvira. El quehacer porno en la construcción de imágenes de espectacularidad. Memoria y Sociedad, Bogotá, v. 17, p. 84-112. 2013.

HERRERA FLORES, Joaquín. La reinención de los derechos humanos. Sevilla: Atrapasueños, 2007.

_____. Tres mecanismos de funcionamiento del patriarcalismo: política, derecho y espacio social ampliado. De “habitaciones propias” y otros espacios negados. Una teoría crítica de las opresiones patriarcales. Bilbao: Universidade de Deusto, 2005.

FOUCAULT, Michel. El cuerpo utópico, Heterotopias. Buenos Aires: Nueva Visión, 2010.

_____. História da sexualidade I: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. História da sexualidade III: O cuidado de si. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

_____. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

_____. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2013.

MELINO, Heloisa. Direito, linguagens e emancipação: Processos de luta e o potencial transformador dos movimentos sociais. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2015.

RIVITTI, Thais. Erotismo na era virtual: Saiba como foi o debate com a professora de literatura Eliane Robert Moraes e a psicanalista Miriam Chnaiderman. Disponível em:

<<http://www.revistatropico.com.br/tropico/html/textos/2673,1.shl>>. Acesso em: 17 fev. 2016.

71 Importante ressaltar que os feminismos vêm colocando em cheque essa categorização essencialista do que é ser homem e do que é ser mulher, essa crítica parte das feministas negras, como bell hooks, Audre Lorde, Angela Davis e chicanas, como Cherrie Moraga e Gloria Anzaldua, para mostrar que o sujeito universal do feminismo era uma mulher branca e de classe média. A partir daí autoras pós estruturalistas, como Judith Butler e Donna Haraway, as teorias e práticas transfeministas, apontam também que a essencialização da categoria mulher vai além dos comportamentos sociais, mas começa no próprio essencialismo do discurso sobre o sexo-gênero. Para maior elaboração sobre essas críticas feministas aos estereótipos de gênero, vide Melino, 2015.

72 Parte-se de uma perspectiva de miséria, tendo-se em vista que a pornografia contribui para crescente introjeção de raiva e violência, em detrimento da autonomia e afeto, na vida erótica privada. Destaca-se que esta valoração em nada guarda relação com qualquer conservadorismo, mas demarca a necessidade de que se coloque a hierarquia genderial de lado, a partir de uma ressignificação do prazer-poder conforme o determina o *status quo*. A miséria nasce do fato de se acreditar ser livre quando, na verdade, vive-se desempenhando uma sexualidade colonizada pela indústria do pornô mainstream.

73 Na obra de Michel Foucault, o termo designa o estilo de governo que regulamenta a população através do biopoder (a aplicação e impacto do poder político sobre todos os aspectos da vida humana), aparecendo pela primeira vez em 1976, no último capítulo de História da Sexualidade I, A vontade de saber.

74 Optou-se por não traduzir livremente o excerto citado, sob risco de perda da carga valorativa das exclamações e expressões transcritas pela autora.

ENCARCERAMENTO FEMININO: UM OLHAR SOBRE MULHERES E MEDIDAS DE SEGURANÇA

Patricia Carlos Magno

A teoria sem a prática vira verbalismo, assim como a prática sem teoria vira ativismo. No entanto, quando se une a prática com a teoria tem-se a práxis, a ação criadora e modificadora da realidade (Paulo Freire)

LINEAMENTOS PRELIMINARES

Nada simples é a “posição” (HERRERA FLORES, 2009, p. 119.) de Defensora Pública com “disposição” (*Idem.* p. 118.) de ativista pelos direitos humanos, em um manicômio judiciário, em pleno século XXI e mais de uma década depois da reorientação do modelo de atenção psicossocial pela chamada Lei de Reforma Psiquiátrica (Lei n. 10.216/01).

Quando assumi a titularidade da 20ª DP do Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN), em março de 2013, já contava com 12 anos de carreira e, por força de um processo de remoção interna, pude escolher com que área gostaria de trabalhar dentro do NUSPEN. Optei pela saúde no sistema prisional e passei a ser a responsável pela assistência judicial integral e gratuita nos processos de execução penal das pessoas que estiverem privadas de liberdade nos hospitais penais⁷⁵, além de atuar em uma unidade prisional de regime semi-aberto⁷⁶.

A cada semana, presto atendimento às pessoas encarceradas em uma das unidades e escolhi ir, ou melhor, *retornar* ao Roberto de Medeiros (HCTP – RM). Naquele “espaço”, nos idos de 2002, conheci um manicômio. Cheguei cheia de “verbalismo” e saí inundada de “ativismo”. Os anos se passaram e as inquietudes se aprofundaram na minha alma.

O *saber estratégico*,⁷⁷ buscado neste trabalho, se produz para além dos efeitos das atividades e discursos sociais, e, nesse sentido, se diferencia do *saber sistemático*. O saber estratégico foca e *aprofunda nas causas dos discursos sociais e atividades sociais*, a fim de produzir “argumentos para atuar e gerar disposições críticas e antagonistas em face da estrutura ou da ordem social hegemônica.” (HERRERA FLORES, 2009, p. 95)

Nesse sentido, não é um estudo neutro⁷⁸ a proposta de refletir sobre o *encontro* entre *loucura, crime e gênero*. Trata-se de estratégia de *desinvisibilização* e de identificação de quais atuações emancipatórias podem/devem ser adotadas para *ressignificar a luta antimanicomial* em prol da *mulher internada*. Arrisca, portanto, a construção de uma “práxis”.

DEFINIÇÃO DO OBJETO DA PESQUISA

No “espaço” (*Idem.* p. 119) - ⁷⁹ do HCTP-RM estão internadas pessoas com sofrimento psíquico: homens e mulheres. Em agosto de 2016, elas somam 117, sendo 97 homens e 20 mulheres.

Estes números se referem a: (1) algumas pessoas que demandam *atendimento emergencial* psiquiátrico e, por isso, representam, via de regra, o público flutuante na unidade e são provenientes de quaisquer outras unidades de custódia do Estado do Rio de Janeiro, nas quais estavam privadas de liberdade a título de pena ou prisão provisória; (2) pessoas que, no curso do processo penal de conhecimento, receberam uma ordem judicial de *internação compulsória*⁸⁰, sendo certo que quando advém a sentença que impõe medida de segurança, no caso dos homens, via de regra, há uma transferência administrativa da gestão penitenciária para o HCTP – Henrique Roxo, em Niterói; e (3) algumas pessoas que cumprem *medidas de segurança de internação*: todas as mulheres com medida de segurança e alguns homens, quando a comorbidade da dependência química é prevalente ao transtorno mental.

Com o olhar voltado para o encarceramento feminino em razão da loucura, no HCTP-RM há mulheres que (1) cumprem medida de segurança e outras que (2) estão internadas provisoriamente. (3) Há as que foram sentenciadas em alguns processos a medidas de segurança e, em outros a penas privativas de liberdade. Isto é: em um dado momento foram consideradas inimputáveis e em outro, imputáveis. (4) Ainda conta com as que receberam reprimenda penal de privação de liberdade, que foi substituída – em sede de execução penal – por medida de segurança. (5) E, por fim, as que demandam atendimento psiquiátrico de emergência.

Cada subgrupo desses tem suas especificidades e lutas próprias por *ressignificação* de direitos *nominados* em documentos internacionais e nacionais de direitos humanos. O acesso a todos os dados de todas as

mulheres internadas dá azo a uma gama infinita de possibilidades de análise do encarceramento feminino em razão da loucura. Extenso e instigante, faz-se premente a *definição do objeto* deste trabalho.

Pretende-se olhar para além de um momento, normalmente retratado em um dia de visita. A intenção de ir além da explicitação de *como* o sistema funciona, *para refletir sobre possibilidades de incidência política*, justifica a escolha do período de janeiro de 2015 a agosto de 2016.

O grupo sobre o qual debruçarei não é o das presas provisórias, nem o das mulheres que demandam ou demandaram atendimento de emergência⁸¹, mas o *grupo composto pelas mulheres que estiveram ou estão em cumprimento de medida de segurança de internação* (seja em razão de inimputabilidade no momento da prática do fato, seja em razão de conversão da pena em medida de segurança no curso do processo de execução).

DO ENCONTRO ENTRE LOUCURA, CRIME E GÊNERO NO ENCARCERAMENTO FEMININO

Por que estudar mulheres e medidas de segurança?

Porque as “práticas sociais” (HERRERA FLORES, 2009, p. 119) na “instituição” (*Idem.* p. 120) total hospitalar tendem a prestigiar os homens em detrimentos das mulheres, que, em menor número, disputam – com evidente desvantagem – os espaços institucionais destinados construídos por homens e para homens. Elza Ibrahim (2014, p. 27), que trabalhou por anos como psicóloga no extinto HCTP-Heitor Carrilho, registra:

O tratamento dispensado às pacientes femininas do Manicômio Judiciário é claramente diferenciado daquele oferecido aos pacientes masculinos. É possível constatar esta afirmação quando se caminha pela parte externa do hospital: os pacientes masculinos circulam à vontade pelo pátio e têm livre acesso aos setores técnicos, sendo-lhes possível manter contato direto com os profissionais. Já as mulheres passam o tempo inteiro isoladas em suas celas individuais ou apenas caminhando, de um lado para o outro, ao longo das galerias. A elas tampouco é permitido integrar o grupo dos ‘faxinas’ enfrentando, na maior parte das vezes, grande resistência por parte da administração. Sendo assim, o setor feminino, além de estar localizado em um prédio isolado dos demais, mantém as pacientes femininas em total ociosidade entregues, tão somente, a suas divagações e delírios. (grifamos)

À constatação aproximada, chegou o Mecanismo Estadual de Combate e Prevenção à Tortura da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 2015, p. 48), quando vistoriou o HCTP-RM, ao identificar que: “a grande maioria do tempo as internas ficam ociosas, perambulando pelos corredores da galeria, durante a nossa visita algumas dormiam dopadas”.

Poder-se-ia falar em uma discriminação em razão do gênero que obstaculiza o exercício de direitos pelas mulheres com transtornos mentais em conflito com a lei, de modo ainda mais intenso?

Quando *crime e loucura* se atravessam no *encarceramento feminino*, potencializam-se os *fatores de vulnerabilidade* e aprofunda-se a situação de *exclusão social* na qual as mulheres privadas de liberdade em manicômios judiciários estão mergulhadas, em um ciclo retroalimentado de reafirmação de estereótipos e da subordinação em razão do gênero.

As mulheres com transtorno mental em conflito com a lei são um grupo ainda mais invisível dentre as “mulheres invisíveis” (CHESKYS, 2014), porque internadas em manicômios em razão de sua inimputabilidade.⁸²

Assim, sob o holofote estão as *invisíveis dentre as invisíveis*. Aquelas em relação às quais o documento basilar para a elaboração da Portaria Interministerial MJ/SPM n. 210/2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, afirma: “a *invisibilidade da mulher com transtorno mental*, vinculada ao sistema penal, não foi alterada com as conquistas da reforma psiquiátrica”.

É inegável que as mulheres com transtornos mentais em conflito com a lei, privadas de liberdade por força de medida de segurança de internação, encontram *especiais dificuldades para exercer*, com plenitude, perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico e *estão no epicentro da convergência de fatores diversos de vulnerabilidades*⁸³, tais como: gênero, deficiência mental, privação de liberdade, situação de pobreza, pertencimento a grupo étnico racial subalternizado, dentre outros fatores.

Neste contexto, a *discriminação interseccional*⁸⁴ é exercida pelo sistema de justiça penal, que perde sua legitimidade⁸⁵.

A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos já teve a oportunidade de reconhecer que a discriminação interseccional *reforça o dever estatal* de proteção da pessoa humana em situação de vulnerabilidade. Um sobrevôo por dois importantes julgados permitirá ampliar a análise e lançar luzes nas “práticas sociais” do plano interno.

O Caso Ximenes Lopes (Corte IDH, 2007) é a 1ª condenação que o Estado Brasileiro sofreu na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Foi também a primeira vez que o sistema reconheceu que a deficiência mental é uma *vulnerabilidade intrínseca* (par. 106) da pessoa com deficiência mental, que a torna especialmente predisposta a tortura e a outros tratamentos cruéis, especialmente *agravada pelo alto grau de intimidade que caracteriza o tratamento das doenças psiquiátricas* (par. 107).

Observe-se que o Sr. Ximenes Lopes nunca ingressou no sistema penal. Contudo, por força de internação em hospital psiquiátrico – em momento de surto – tornou-se pessoa privada de liberdade e foi vítima de maus tratos que levaram a seu óbito. Destaque-se o parágrafo que trata da responsabilidade da gestão institucional hospitalar e serve de paradigma para este estudo:

107. Nos ambientes institucionais, em hospitais públicos ou privados, o pessoal médico encarregado do cuidado dos pacientes exerce forte controle ou domínio sobre as pessoas que se encontram sujeitas a sua custódia. Este desequilíbrio intrínseco de poder entre uma pessoa internada e as pessoas que detêm a autoridade se multiplica muitas vezes nas instituições psiquiátricas. A tortura e outras formas de tratamento cruel, desumano ou degradante, quando infligidas a essas pessoas, afetam sua integridade psíquica, física e moral, supõem uma afronta a sua dignidade e restringem gravemente sua autonomia, o que poderia ter como consequência o agravamento da doença. (grifamos)

O Caso del Penal Miguel Castro Castro (Corte IDH, 2006), que estabelece importantes paradigmas sobre mulheres encarceradas, havendo expressa referência ao fato de que as mulheres experimentaram a violência de modo diverso que os homens mesmo quando encarcerados em uma mesma penitenciária, especialmente, em razão da violência sexual e da maternidade (pár. 206). Houve exposto reconhecimento de que o Estado Peruano tem responsabilidades reforçadas decorrente da privação de liberdade, também com base na Convenção Belém do Pará (Convenção Interamericana para

Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher) e não só na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José).

O recurso aos padrões produzido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, última palavra do controle de convencionalidade no sistema regional se apresenta *estratégico*, uma vez que inaugura um novo “espaço” de luta por dignidade, por intermédio de alternativas possibilidades de argumentação jurídica. Se, por um lado, o campo jurídico não é o único a ser ocupado, por outro, não pode ser descartado, na medida em que é interessante manejar, sempre, estrategicamente, por todos os meios possíveis, argumentos para que, no plano interno, o controle de constitucionalidade das normas jurídicas e práticas sociais, se faça à luz dos paradigmas do controle de convencionalidade estabelecidos.

O sistema interamericano ainda não enfrentou um caso de pessoa com transtorno mental que fosse mulher encarcerada. Mas os padrões internacionais aqui indicados podem produzir *saber estratégico* quando manejados estrategicamente, pois a potência que uma decisão de órgão de controle e monitoramento internacional tem, é imensa. Especialmente se manejada no sentido de cobrar o reconhecimento da *interseccionalidade* como essencial para que a pessoa humana possa ser vista com singularidade e para que possa realizar todas as suas necessidades.

REFLEXOS DA REFORMA PSIQUIÁTRICA NA EXECUÇÃO PENAL DA MEDIDA DE SEGURANÇA

Todas as lutas que antecederam a construção da Lei 10.216/01 e que continuam a produzir profunda mudança de paradigma no campo da atenção psicossocial, legitimam, reivindicam e impõe a possibilidade e necessidade de sua aplicação à seara penal.

A Lei Antimanicomial promoveu o *dever de releitura*⁸⁶ de todos os institutos de direito penal e processual penal, especialmente, no que tange à execução de medidas de segurança, conforme o *novo paradigma* de reorientação do modelo de saúde mental e pôs em xeque o mito do louco perigoso. Conforme Caetano (2010, p. 114) muda-se o paradigma: “a questão deixa de ser focada unicamente sob o prisma da *segurança pública* e é acolhida definitivamente pelos serviços de *saúde pública*”.

A ruptura com a lógica hospitalocêntrica significa o tratamento em meio aberto, pelos métodos menos invasivos possíveis. A mudança proposta pela antipsiquiatria e pelo movimento antimanicomial é fundada em uma nova forma de olhar o problema da loucura focada na *pessoa*, e não na *doença* (CARVALHO, 2013, p. 519).

Ao colocar a pessoa no centro do palco, precisa aparecer a sua individualidade. Se por um lado se defende a possibilidade de combater a discriminação de gênero no sistema prisional, por intermédio da busca de estratégias que desmantelem a situação de exclusão em que se encontram as “mulheres invisíveis” para evitar que a condição de mulher seja um fator de agravamento da sanção penal; por outro, essa pergunta precisa ser feita nos momentos em que no palco está a mulher etiquetada de *louca infratora*. Nesse ato, há de ser enfrentar a questão da *perversidade* e da *manipulação do discurso do tratamento* que continua justificando a imposição de medidas de segurança de internação pelos juízos criminais, mesmo depois de 15 anos do advento da Lei 10.216/01.

O discurso é perverso porque esconde a verdadeira finalidade da privação da liberdade como forma de tratar a loucura, qual seja: o adestramento de corpos e a exclusão social (FOUCAULT, 2014, p. 430).

O discurso é manipulador porque, sob uma epígrafe aparentemente solidária, legítima que as agências estatais de controle apliquem e executem a sanção penal de medida de segurança, sob uma lógica asilar que se (re)produz, ciclicamente⁸⁷.

A questão é, portanto, *estrutural e complexa*.

Sob o enfoque estrutural, a falha mais importante a ser corrigida diz respeito à violação do “valor” de igualdade e não discriminação. A pessoa com transtornos mentais que foi *selecionada* pelo sistema penal não tem garantido o mesmo tipo de tratamento em serviços abertos e comunitários de saúde que é garantido para aquelas que escaparam à *seletividade do sistema* (ZAFFARONI, 1991, p. 245). Elas não recebem o mesmo tratamento, a despeito de serem ambas pessoas com transtorno mental. Mas, por quê?

A justificativa – para aqueles que arriscam alguma – se funda na *periculosidade*.

Contudo, a periculosidade falece de profunda “inadequação normativa e

conceitual” (CARVALHO, 2013, p. 523).

Diniz (2013) ao apresentar o censo sobre manicômios brasileiros, anuncia que o mais importante dos resultados foi constatar que *não há periculosidade inerente aos diagnósticos psiquiátricos*, porque “diagnóstico penal e tipo de infração penal *não andam juntos*”. Foi verificado que indivíduos *com diferentes diagnósticos* cometeram as *mesmas infrações*, de modo que, a *periculosidade* se traduz em um “*dispositivo de poder e de controle dos indivíduos*, um conceito em permanente disputa entre os saberes penais e psiquiátricos”.

No sentido de explorar as possibilidades de resistência⁸⁸ que existem dentro de todas as relações de poder expressas no conceito de periculosidade, some-se ao debate a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (2007). Trata-se do último tratado internacional de direitos humanos produzido no seio das Nações Unidas e, portanto, incorpora o consenso sobre o que há de mais avançado nas discussões quanto ao tema. A CDPD foi ratificada pelo Estado Brasileiro em 25 de agosto de 2009, *com quórum de emenda constitucional* e, portanto, *pertence à Constituição Formal do Estado*, de modo que pode servir – para além do controle de convencionalidade – de *parâmetro para controle concentrado e difuso de constitucionalidade*.

A CDPD traz dois importantes dispositivos, que sepultam a *vetusta noção de periculosidade*. O artigo 14, cuja ementa é “liberdade e segurança da pessoa”⁸⁹, expressamente garante o direito das pessoas com deficiência em conflito com a lei penal *a gozarem do mesmo direito à convivência comunitária* que as demais pessoas com deficiência, *sem discriminação alguma*. E o art. 81, segundo o qual “*a existência de deficiência não justifica a privação de liberdade da pessoa com deficiência*”.

Hoje há que se falar em *exame de avaliação psicossocial* (CAETANO, 2013, p. 26)..

A exitosa e premiada experiência goiana do PAILI-GO indica quais os caminhos a serem trilhados para que a pessoa com transtornos mentais em conflito com a lei penal seja tratada em *pé de igualdade* com aquela que não respondeu a processo penal. O mais importante deles é o que fulmina completamente o conceito de periculosidade, substituindo-o por *avaliação*

periódica do processo de reintegração social do sujeito. “Trata-se, portanto, de avaliação psicossocial e não mais puramente psiquiátrica e que será materializada mediante relatório da própria equipe técnica do PAILI.”⁹⁰

As dificuldades de implementação da reforma do modelo asilar para o modelo psicossocial são numerosas e o abismo entre a norma e a prática social indica que o processo de luta por dignidade ainda demandará muitas batalhas. Salo de Carvalho enxerga o mesmo paradoxo:

[...] se houve significativo avanço no sentido desinstitucionalizador a partir da Lei da Reforma Psiquiátrica, torna-se injustificável a segregação em manicômios judiciais das pessoas encaminhadas pelo Poder Judiciário. Neste aspecto, cabe referir que a reforma não atingiu os manicômios e, em consequência, há continuidade na forma de intervenção asilar e institucional no tratamento das pessoas consideradas inimputáveis pela Justiça. (CARVALHO, 2013, p. 305)

A questão é complexa e, no universalismo da(s) luta(s) se encontram diversos atores sociais (institucionais e individuais) a impulsionarem esse processo biopolítico, microfísico, capilarizado no tecido social (FOUCAULT, 1995, p. 29), em relação ao qual passaremos a tecer algumas reflexões. Nos próximos itens apresentaremos os dados reunidos do nosso acervo profissional e ponderações sobre eles, à luz da metodologia do “diamante ético” (HERRERA FLORES, 2009, p. 113).

OS DADOS PODEM FALAR?

O primeiro registro estatístico sobre a criminalidade da mulher no Brasil remonta de 1925, quando o hoje estado do Rio de Janeiro ainda era *Districto Federal* (SILVEIRA, 1926, p. 114). Encrontrei-o como parte integrante da tese, que a Dra. Nise da Silveira apresentou na Faculdade de Medicina da Bahia em 1926⁹¹. Em suas palavras, “tinhamos o proposito de gizar um croquis da Geographia Criminal do Brasil, e fazer resaltar, os aspectos differentes da criminalidade da mulher e do homem”. Mas a médica só obteve dados de 09 estados e do distrito federal.

O Brasil precisou aguardar, ainda, quase um século para ver nascer o INFOPEN Mulheres, lançado em 2015.

Com todo o mérito de ser a primeira estatística oficial nacional sobre criminalidade feminina, poucos são os dados sobre as mulheres em

cumprimento de medida de segurança. Os que existem, serão trazidos a colação e comparados com os dados que levantei e que se referem a 100% das mulheres encarceradas por força de medida de segurança de internação no período de jan./2015 a ago./2016, no estado do Rio de Janeiro.

Tomei gosto pelo espírito arqueológico e escavei no arquivo morto, composto por todas as fichas dos casos de todas as pessoas que foram atendidas pelo meu órgão do NUSPEN e que: ou foram transferidas de unidade prisional, ou não estão mais privadas de liberdade, separei quais delas se referiam a mulheres, para – enfim – identificar as que estiveram no HCTP – RM até o período determinado. Fiz o mesmo nas fichas arquivo vivo, que se referem àquelas mulheres que ainda estão encarceradas. O levantamento desses dados gerou o Anexo deste trabalho. Dividi suas informações em duas partes: uma relativa às mulheres que ainda estão internadas (parte II) e outra sobre as que já foram desinternadas (parte I).

RELAÇÃO DE MULHERES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE SEGURANÇA NO BRASIL E NO RJ

No Brasil, há 2497 pessoas em cumprimento de medida de segurança de internação (homens e mulheres), conforme a Fig. 9 (BRASIL, 2014. p. 20) e, portanto, representam 0,4% dos 607.731 encarcerados no nosso país (Tabela 1).

No INFOPEN Mulheres (BRASIL, INFOPEN Mulheres, 2014. p. 20), a Fig. 16 indica que das 11.269 mulheres encarceradas no Brasil, 0,5% cumpriam medida de segurança de internação. Em termos absolutos, em junho de 2014, eram 57 mulheres.

Cinquenta e sete em todo o país.

Cinquenta e sete é número que fala. Ele explica por que as mulheres encarceradas em cumprimento de medida de segurança são as *invisíveis dentre as invisíveis*. Elas são engolidas pelas demandas das demais encarceradas. Além disso, suas “posições” são descartadas e seus “espaços” de fala desprestigiados, em estratégia de aniquilação já bem pontuada por Goffman (GOFFMAN, 2015, p. 132) que indica o quanto a “equipe dirigente sempre tem muito a ganhar ao desmentir a história do paciente” quando ele conta suas “histórias tristes” (*Idem*, p. 129) e que, no caso do Rio de Janeiro, foi exemplificada no Relatório do MECPT/RJ cujo trecho precioso segue

transcrito:

Com relação às atividades terapêuticas muito pouco é oferecido. (...) outras contavam suas histórias que são desacreditadas ou eliminadas pelos interlocutores, pois se mantém a relação com o transtorno psíquico, com o perigo que ela pode acarretar, e não com a loucura (FOUCAULT, 1995). Dando continuidade ao processo de mortificação do eu presente nas instituições totais, que pode ser visto através da restrição à transmissão de informações, tais como impedir o acesso ao registro como os laudos ou até mesmo informações processuais. (RIO DE JANEIRO, 2015, p. 48, grifamos)

Por outro lado, esse número aponta também para a absoluta viabilidade de uma política que efetive os direitos dessas mulheres com sofrimento psíquico a fim de que, o mais rápido possível, possam ser recebidas na rede pública de saúde mental. Afinal, são só 57.

No Rio de Janeiro, em agosto de 2016 há 133 homens cumprindo medida de segurança de internação (no HCTP-RM e no HCTP-HR, em Niterói) e 13 mulheres. Assim sendo, a proporção de homens e mulheres em cumprimento de medida de segurança é de 8,9% de mulheres e 91,1% de homens.

O percentual do INFOPEN Mulheres é relativo ao valor de pessoas privadas de liberdade. Assim, se há 4139 mulheres encarceradas (cfe. Fig. 5, p. 12), as 13 mulheres em cumprimento de medida de segurança representam 0,31% do total, *em curva inferior a média nacional* de 0,5% (Fig. 16).

Das 57 mulheres em cumprimento de medida de segurança de internação no Brasil, 13 estão no Rio de Janeiro. Portanto, 0,22% do total: quase $\frac{1}{4}$. Então, encampar a luta abolicionista em prol das mulheres encarceradas com transtornos mentais no Rio de Janeiro é enfrentar $\frac{1}{4}$ da questão em nível nacional.

RELAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO POR GÊNERO

No INFOPEN Mulheres, as Fig. 8, p. 15 e Fig. 9, p. 16 indicam que haveria apenas 01 estabelecimento misto em junho de 2014.

Esse dado é muito estranho. Ou ele é dolosamente falso ou retrata que as mulheres em medida de segurança são invisíveis *até para o gestor penitenciário* que o enviou para o Departamento Penitenciário Nacional –

DEPEN.

Em junho de 2014, ainda estava funcionando o abrigo do extinto HCTP-HH⁹². Lá havia, ao menos, 06 mulheres.

Em junho de 2014 e até o momento, tanto o Sanatório Penal quanto o Hospital Penal Hamilton Agostinho recebiam e recebem para internação, mulheres encarceradas. Eu as atendo. Inclusive, no caso das acamadas, no leito hospitalar, com uma prancheta.

Sobre as outras unidades do sistema penitenciário fluminense, vou me abster de trazer dados. Deles apenas tenho notícias.

Desse modo, não é real que exista apenas 01 estabelecimento misto. Ou, então, a informação é confiável e uma verdadeira confissão do gestor público: não é a presença feminina que transforma um estabelecimento masculino em misto. Afinal, elas são apenas “presos que menstruam” (QUEIROZ, 2015) e, no caso das manicomializadas, *gritam*.

RELAÇÃO DE TEMPO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA

No INFOPEN Mulheres inexistente esta informação. Considerando que a Fig. 30 se refere ao tempo total de penas da população prisional feminina condenada e que medida de segurança não vem de condenação nem é pena, os dados trazidos neste documento oficial do DEPEN não podem servir de parâmetro para análise.

O tema do tempo é dos mais angustiantes para as pessoas manicomializadas, que tem seus *tempos existenciais* sequestrados pelo Estado. Inexoravelmente, os atendimentos jurídicos começam ou terminam com a questão “e quando vou sair daqui, Patricia?”.

Ana Messuti (MESSUTI, 2003. p. 31) – no brilhante *Tempo como Pena* – trabalha com a ideia de haveria um tempo qualitativo (existencial) e um tempo quantitativo (social). Parte da constatação de que os muros da prisão são *uma ruptura no espaço social*. (A mesma lógica aplica-se aos muros do manicômio, que igualmente segregam do espaço social.) Ela aponta essa ruptura social para aprofundar que os *muros* também produzem *ruptura no tempo* (MESSUTI, 2003. p. 33). Nesse sentido, a privação de liberdade combina os dois elementos: tempo e espaço. É na intersecção deles que fica

marcada uma duração de tempo *qualitativamente* distinta da que se utiliza para marcar o *tempo social*.

Ao construir a prisão, pretende-se *imobilizar o tempo da pena*, afastando-o do tempo social que transcorre no espaço social. A prisão é, no dizer de Ana Messuti, “uma construção no espaço para calcular de determinada maneira o tempo”. Pode-se transmutar para o manicômio o mesmo raciocínio.

Acontece que a medida de segurança – equivocada, mas tradicionalmente – tem sido uma espécie de sanção penal que desafia a norma constitucional da vedação de penas de caráter perpétuo. E, neste sentido, o *tempo dentro dos muros do manicômio* vem carregado de uma imensa *carga de incerteza e de angústia* que aprofundam o sofrimento psíquico das pessoas manicomializadas, mais especialmente, das mulheres, via de regra – mais *abandonadas*⁹³.

No Anexo, verifica-se que foi realizado o levantamento do tempo de internação de cada uma das mulheres. Dentre as que já foram desinternadas, nenhuma foi reinternada, até o momento, de modo que estamos em 0% na taxa de reiteração criminosa. Dentre as que ainda cumprem internação, o prazo está em aberto, com a expressão “mais de”, tendo sido o cálculo elaborado a partir da data de 15 de agosto de 2016.

Quadro 1. Tempo de Cumprimento de Medida de Segurança

	♀ MS internação HCTP RM		
	Jan/15 a Ago/16 (Morto)	Ago/16 (Vivo)	Jan/15 a Ago/16 (Todas)
Até 01 ano	01	0	01
01 ano a 02 anos	01	02	03
02 a 03 anos	02	03	05
03 a 04 anos	01	05	06
04 a 05 anos	01	02	03
05 a 10 anos	0	01	01
10 a 15 anos	01	0	01

15 a 20 anos	01	0	01
Mais que 20 anos	01	0	01
TOTAL	09	13	22

A análise do Quadro 1 indica que, atualmente, nenhuma mulher com mais de 10 anos de internação continua cumprindo medida de segurança. As 03 mulheres que estavam nessa situação foram desinternadas durante o período da análise dos dados. Conforme pode ser verificado no Anexo, nenhuma delas está privada de liberdade a título de medida de segurança por mais tempo que a pena máxima cominada ao delito.

A busca por quantificar o tempo de internação verifica-se nos dados apresentados no censo coordenado por Diniz (DINIZ, 2013. p. 261). Eles não separam homens e mulheres quanto ao tempo de internação e, por isso, não nos permitem a comparação de informações. Todavia, podemos perguntar duas coisas: se houve aumento ou decréscimo da população penitenciária feminina de mulheres em cumprimento de medida de segurança no Rio de Janeiro e se ainda há mulheres internadas que teriam iniciado sua internação no Heitor Carrilho. Essas questões os dados respondem.

No dia do levantamento de dados (julho de 2011), com já se disse, as mulheres estavam internadas no Heitor Carrilho e não no Roberto de Medeiros. Eram 23 mulheres, dentre as quais 20 cumpriam medida de internação e 03 eram temporárias. Hoje, esse número é diverso: 13 cumprem medida de segurança e 07 são temporárias. É interessante verificar que enquanto o crescimento da *população carcerária imputável* aumentou 271% no Rio de Janeiro (Fig. 6) (BRASIL, INFOPEN Mulheres, 2014, p. 13), a *população carcerária inimputável* teve *decréscimo de 35%*⁹⁴.

Retomar-se-á a reflexão sobre a fundamentação desse decréscimo, no próximo item, porque arriscamos que ele tem que ver com o *saber estratégico* que está sendo produzido e com a *rede de articulação política interinstitucional* que está sendo movimentada no processo de luta por direitos das mulheres manicomializadas.

Foquemos nas 20 mulheres que cumpriam medida de segurança em 2011. Apenas uma delas *ainda* está no Roberto de Medeiros⁹⁵, todas as demais *pacientes de longa permanência* foram desinternadas. A questão é: por que

S.S. ainda está privada de liberdade?

Seu projeto terapêutico tem complexidades extraordinárias. Por um lado, T.S.F. não é seu nome verdadeiro, mas está registrada assim para o universo penitenciário. Resultado: se perdeu muito tempo procurando por sua família fictícia. Afinal, é muito subversivo dar crédito à voz da louca.

Outra questão é a definição do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), equipamento articulador importantíssimo, que a atenderá em meio livre. Como o território é a premissa para vinculação com a rede de atenção psicossocial, e S.S. teve uma *historia*⁹⁶ de errância social, tem sido mais complexo vinculá-la a um serviço.

Sob o aspecto jurídico, da execução penal, S.S. foi reconhecida imputável em uma das vezes que conflitou com a lei penal e inimputável nas outras 02. Ela tem uma história de exclusão que tem se repotencializado pelo modo que tem sido tratada pelas instâncias punitivas estatais. Apenas recentemente, sua pena privativa de liberdade foi convertida em medida de segurança.

E, por fim, o fato que reputo o mais grave: a ausência de registro de nascimento. Depois de incontáveis buscas, chegou-se a conclusão de que S.S. *nunca foi civilmente registrada*.

O dado é realmente espantoso: a *primeira vez em que o Estado a reconheceu como cidadã* foi no momento de sua prisão, tendo-lhe entregue uma identificação criminal, sem qualquer preocupação os demais documentos civis básicos (CTPS, CPF, Título de Eleitor, por exemplo). E piora: ela não respondeu a apenas 01 processo penal. Por diversas vezes foi presa em flagrante e não houve encaminhamento para que ela obtivesse documentação civil básica, a começar pela certidão de nascimento, num verdadeiro ciclo de marginalização, que se retroalimenta pela falta de densificação do *direito à identidade pessoal*⁹⁷, cujo reconhecimento é um dos meios pelo qual se viabiliza o exercício dos direitos à personalidade jurídica, ao nome, à nacionalidade, à inscrição no registro civil e às relações familiares, sendo essencial para a participação em uma sociedade democrática⁹⁸.

(RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR GÊNERO DOS CRIMES ENTRE AS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE)

Aqui a ideia é colocar lado a lado os dados do INFOPEN Mulheres junho

2014, aqueles que reuni no Anexo - Dados sobre as Mulheres em Cumprimento de Medida de Segurança de Internação no HCTP-Roberto de Medeiros, no período de janeiro de 2015 a agosto de 2016 e os que estão na Estatística da Criminalidade no Distrito Federal em 1925 (SILVEIRA, 1926, p. 114).

Enquanto o INFOPEN Mulheres e o Anexo apresentam dados que podem ser comparados, o mesmo não se pode dizer da estatística de 1925, levantada sob a égide do revogado Código Penal de 1890. A ideia, portanto, é situar uma imagem da sociedade de 1925 e pensar sobre *as “narrações”* (HERRERA FLORES, 2009, p. 119) *trazidas pelos dados*.

Se o direito penal é seletivo, relacionar com os tipos penais mais violados no século XXI com aqueles trazidos na estatística criminal de 1925 será capaz de apresentar formas de compreender, em perspectiva histórica (cultural) a migração de “valores” (HERRERA FLORES, 2009, p. 119) socio culturais em relação aos bens jurídicos penalmente relevantes.

Nesse sentido, uma questão a ser destacada é que os Dados do Anexo se referem a *mulheres em cumprimento de medida de segurança*. Enquanto isso, as informações de Silveira não poderiam se referir ao mesmo público, vez que foram reunidas sob a égide do Código Criminal de 1890, que não previa medidas de segurança, mas absolvição do inimputável e entrega da pessoa a família ou a hospitais de alienados, de acordo com a necessidade de seu estado mental e a segurança do público (artigo 29). E os dados do INFOPEN Mulheres não separam as mulheres inimputáveis das imputáveis.

Uma primeira pergunta aos ados é: os crimes que hoje encarceram as mulheres são os mesmos que faziam isso no início do século passado?

Quadro 2. Narrativas por Gênero das Infrações Penais Praticadas

Narrativas de Infrações Penais Praticadas por ♀ e ♂			
Tipo Penal	INFOPEN Mulheres (Fig. 28)	Estatística da criminalidade no Distrito Federal SILVEIRA, 1925⁹⁹	♀ MS internação no Rio de Janeiro (Anexo)

	♂ (H)	♀ (M)	♂ (H)	♀ (M)	Jan/15 a Ago/16 (Morto)	Ago/16 (Vivo)	Jan/15 a Ago/16 (Todas)
Homicídio	13%	6%	6,22%	0,7%	72,72%	28,57%	43,75%
Infanticídio	-	-	0	0	0	0	0
Offensas physicas (aborto, duelo, lesões corporais)	-	-	55,66%	85,38%	-	-	-
Lesão Corporal	NE ¹⁰⁰ (0,95%)	NE (0,27%)			6,25%	4,77%	9,10%
Tráfico	23%	58%	inexistia	inexistia	18,18%	0	6,25%
Roubo	23%	7%	1,96%	0	0	33,33%	21,87%
Furto	13%	8%	14,3%	13,07%	0	14,28%	9,37%
Estelionato	NE (0,40%)	NE (0,85%)	4,1%	0,7%	0	0	0
Sequestro e Cárcere privado	NE (0,16%)	NE (0,12%)	0	0	0	9,53%	6,25%
Resistência	NE (NE)	NE (NE)	0	0	0	4,76%	3,13%
Uso doc. falso	NE (0,26%)	NE (0,26%)	0	0	0	4,76%	3,13%

O Quadro 2 responde.

A legenda NE foi utilizada toda vez que o INFOPEN Mulheres, não tenha especificado dada informação sobre tipo penal. Assim, intui-se que os dados sobre lesão corporal, estelionato, sequestro e cárcere privado, assim como uso de documento falso estejam na epígrafe “outros crimes” que indicam 11%

para homens e 14% para mulheres.

Não era o suficiente para confrontar com os dados específicos que obtivemos nos arquivos da Defensoria Pública. Buscamos o INFOPEN Geral (BRASIL, 2014, p. 65) e a maioria dessas informações estava disponível, razão pela qual se chegou aos números apresentados entre parênteses.

Curiosamente, na Tabela 11 do INFOPEN Geral não havia especificação sobre o número de pessoas presas em razão da prática da conduta típica de *resistência* (artigo 329 do Código Penal). Há décadas, diversos atores sociais tem reivindicado a apresentação desses números em estatísticas oficiais, que – muitas vezes – camuflam violência perpetrada por agentes estatais, mas esse continua sendo um campo de disputa.

A análise demonstra que, se por um lado, há imensas aproximações entre os bens jurídicos importantes para o direito penal de 1890 e para o direito penal atual, há também profundas diferenças. Observe-se, por exemplo, o tipo de duelo, que contava com detalhada tipificação no capítulo VI do título X dos crimes contra a segurança da pessoa e da vida no Código Penal de 1890 e foi extirpado no Código Penal de 1940.

Atenção especial merece a infração de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes. Inexistia tipificação para esta conduta em 1925, quando Nise da Silveira colheu os dados sobre a criminalidade feminina no Rio de Janeiro¹⁰¹. Hoje, o tipo de tráfico é o que mais encarcera as mulheres no Brasil (58%). Mas não o que mais manicomializa as loucas (6,25%).

Interessante verificar que a criminalidade contra o patrimônio no início do século passado era menos violenta que a do século XXI. Por outro lado, quando se visualiza o tipo de furto (cuja definição típica de 1890 e de 1940 é quase a mesma), observa-se que, em quase 100 anos de história, inexistiu diferença substancial seja entre homens e mulheres, seja no grupo das encarceradas, quando se comparam as estatísticas das mulheres em medida de segurança no Rio de Janeiro e as demais mulheres encarceradas no Brasil de 2014.

O tipo que mais etiqueta a mulher como *louca infratora* é o homicídio. Esta conclusão coincide com as reflexões de Diniz (2013, p. 18):

Seja porque o louco se mantém em casa e não reconhece a rua como seu espaço de sociabilidade, seja porque a casa é um espaço de risco, é na

família que se concentram os homicídios (49% do total). E, apesar de as mulheres serem uma minoria ainda mais silenciada nesse universo de anônimos (há uma mulher para cada doze homens), elas cometem mais homicídios que os homens, e suas principais vítimas são os filhos (24% das vítimas dos homicídios cometidos por mulheres). A casa é o principal espaço de expressão da loucura com atos infracionais graves, o que acena para uma dificuldade a ser enfrentada pelas políticas assistenciais e de saúde mental que depositam na família responsabilidades pelo sucesso da desinternação do indivíduo. Primordialmente, é o Estado quem deve tomar para si o dever de cuidar dessa população e proteger seus direitos fundamentais.

Contudo, se a mulher for imputável, os números são pequenos. No INFOPEN Mulheres, 6% de todas as encarceradas praticaram homicídio (tentado ou consumado), sem identificar quais dessas mulheres foram sentenciadas a medida de segurança de internação. Os dados colhidos por Silveira apontam que, no Rio de Janeiro, 0,7% praticaram homicídio¹⁰².

Esse dado, olhado isoladamente, poderia contar uma mentira. Poderia levar à conclusão de que existiria uma mulher possível de ser chamada de *louca perigosa*, a justificar sua manutenção eterna dentro dos muros do manicômio. Mas dados levantados no Rio de Janeiro desmentem essa conclusão. Observe-se a coluna que conta sobre as infrações penais praticadas pelas mulheres desinternadas até 15 de agosto de 2016: 72,72% eram etiquetadas como homicidas e 18,18%, etiquetadas como traficantes. A análise dos dados integralmente, aponta que o percentual total do período é de 43,75% incidências do tipo de homicídio. Some-se que nenhuma delas foi recapturada em *reiteração criminosa*. Assim, as etiquetas sociais, quando olhadas de perto, não colam nas mulheres em cumprimento de medida de segurança.

Em 1925, os tipos penais que mais encarceravam mulheres eram as “offensas físicas”. No Título X do Código Penal de 1890 (Dos Crimes Contra a Segurança de Pessoa e Vida) estavam reunidos: homicídio (capítulo I, artigos 294/297), infanticídio¹⁰³ (capítulo II, artigo 298), suicídio (capítulo III, artigo 299), aborto (capítulo IV, artigos 300/302), lesões corporais (capítulo V, artigos 303/306) e duelo (capítulo VI, artigos 307/314). Considerando que a estatística de 1925 considerou em separado homicídio e infanticídio, conclui-se que, dentro da epígrafe “offensas físicas”, Silveira

estava se referindo especificamente aos tipos de duelo, suicídio, lesões corporais e abortos.

No Distrito Federal de 1925, nenhuma mulher cumpria pena pelo crime de infanticídio. Silveira (SILVEIRA, 1926, p. 94) ¹⁰⁴ – ao analisar – comparativamente os números do RJ com os levantados em 09 estados da federação, concluiu que no interior verificavam-se mais infanticídios e, na cidade, mais abortos. Ela aprofunda a relação de abortos e infanticídios com a cultura da época, que criminalizava, no mínimo, moralmente a mulher que desafiava os padrões impostos pelo patriarcado.

Na estatística de 1925, os dados sobre as mulheres do RJ presas por condenações pelo crime de aborto não estão nítidos, mas ocultados em outras “offensas físicas”. Vamos ver se conseguimos ouvir, aqui, o que os dados sussuram...

Suicídio. Rara é a incidência de alguém preso por condenação decorrente da prática de auxílio ou induzimento ao suicídio. Duelo dificilmente seria praticado por mulheres. E, se arriscarmos aplicar a estatística atual de 0,27% de lesões corporais praticadas por mulheres, já que a que cheguei em relação às loucas infratoras seria inaplicável pois a inimputabilidade gerava a absolvição sob a égide do Código de 1980. Bem, se arriscarmos essa conta, que, como se disse, é um risco, e o que direi agora é a tentativa de escutar o sussurro de dados de 1925, alcançaríamos o resultado aproximado de que 80% das mulheres privadas de liberdade no Rio de Janeiro de 1925 estavam encarceradas pela prática de aborto. Assim, o maior índice de crimes praticados por mulheres tem que ver com a recusa de seu *papel de mãe*.

Hoje são poucas as mulheres presas no Brasil pela prática de aborto. São 43 ao todo, conforme Tabela 11 do INFOPEN Geral (p. 65). Mas, a criminalização joga para debaixo do pano e para as cifras desconhecidas pelas contagens oficiais, o número das mulheres que morrem por abortos clandestinos é assustador¹⁰⁵. Desse modo, a diminuição do encarceramento em razão do aborto não pode ser lida como uma modificação dos valores sociais. Estamos em um tempo em que já se discute o tema e as práticas sociais, de modo que o espaço das lutas por dignidade está em desenvolvimento, mas ainda há muitas batalhas a serem travadas no processo de densificação dos direitos humanos.

Os dados falam. Se a quantidade de mulheres encarceradas em cumprimento de medida de segurança é menor, menor, contudo, não é a carga de penalização que sofrem: são mais marcadas. Muito mais marcadas.

RESSIGNIFICAÇÃO DA LUTA ANTIMANICOMIAL EM PROL DAS MULHERES MANICOMIALIZADAS

“A perseguição teve fim, as fogueiras foram apagadas. Em contrapartida, gerações e gerações de mulheres foram atingidas pelo horror ao sexo, como coisa do Diabo, e rotuladas de frígidas, não encontrando qualquer satisfação no casamento e no ato sexual, visto apenas como obrigação de satisfação a dar à sociedade pela obrigatoriedade de se tornar mãe. O lar, transformado num gineceu moderno, abafou os milenares conhecimentos curativos, assim como sufocou os desejos, as aptidões, as ambições femininas. A mulher passou a ser somente dona do lar, cabendo a ela transmitir às filhas a submissão ao pai, ao irmão e, mais tarde, ao marido; assim como também deveria transmitir o pudor, a discricção e mesmo a frigidez”.

(Maria Nazareth Alvim de Barros. As Deusas, as Bruxas e a Igreja.)

À guisa de conclusão, traremos algumas reflexões sobre o tema do estudo, a partir do marco pedagógico e de ação, chamado por Herrera Flores de “diamante ético” (HERRERA FLORES, 2009, pp. 113-143.).

O *diamante ético* é uma imagem da realidade dos direitos humanos, na qual se investigam segundo uma metodologia relacional, sua *semântica* (eixo conceitual ou vertical¹⁰⁶) e sua *pragmática* (eixo material ou horizontal¹⁰⁷), em 03 camadas de um esquema que tem no centro a *dignidade humana*. Isso porque Flores assume, como premissa básica que inexiste um dado pronto e acabado que se pode denominar direitos humanos. A reinvenção dos direitos humanos se traduz na compreensão de que eles são sempre um *processo de luta por dignidade*. E é nesse sentido que trabalharemos com a ideia de ressignificação da luta antimanicomial em prol das mulheres com transtornos mentais em conflito com a lei no Rio de Janeiro.

Externamente, o diamante se compõe pelo quadrilátero: teorias – forças produtivas – relações sociais de produção – instituições, com elementos de ambos os eixos conceitual e material.

Sobre “teorias”, importante é a reflexão de Foucault, para quem o “poder

político não está ausente do saber, ele é tramado com o saber” (FOUCAULT, 2013, p. 56), de modo que a opção pelo marco teórico Herrera Flores está absolutamente enredada com a potência transformadora que se busca provocar. Se a reforma psiquiátrica é a abolição da escravidão do doente mental, os grilhões que amarram a mulher louca infratora no manicômio judiciário são ainda muito mais difíceis de romper.

Todos os aspectos que determinam como se produz a cisão artificial entre normais e loucos (CARVALHO, 2013, p. 288) e que fundamenta a discriminação entre a louca e a louca infratora estão na base das “relações sociais de produção”. A *produção da loucura* é um *produto cultural* (FOUCAULT, 2014, p. 56)¹⁰⁸ e responde a determinadas “forças produtivas”. Quais seriam? As mesmas que produzem exclusão na sociedade capitalista. Especialmente quando se observa que os manicômios foram/são investimentos muito rentáveis (ARBEX, 2013).

Vire-se, agora, o diamante, para olhar o reflexo da camada mais densa, a que mais se aproxima do epicentro do diamante, porque o processo de *tomada de consciência* (disposição) me atravessou a partir do “espaço” do manicômio. Não se trata, porém, de “espaço” fixo, estático, imóvel. Não. Ele é fluido. Está carregado de um significado de tensão permanente. A luta antimanicomial se propõe a derrubar os muros do manicômio. Mas esses muros não são apenas físicos. São também internos. A luta precisa enfrentar os *muros do preconceito*, que se erguem no espaço do simbólico e do cultural. Daí, o “espaço” da discussão ser plástico e se destinar a abrir *fendas* e a escancarar as *portas para o mundo*¹⁰⁹, sob pena de se testemunhar a ressignificação do discurso da exclusão, que insiste em se renovar, em outros muros manicomializados, chamados, por exemplo, de comunidades terapêuticas. O caminho é buscar “práticas sociais” que se proponham mais que derrubar. Que sejam capazes de provocar a *implosão* do manicômio, em um movimento que se pretende *de dentro para fora*.

Minha questão é: enquanto estão sendo *reinventadas as prisões*¹¹⁰, segue firme a derrubada dos manicômios. Os dados demonstram que uma série de desinternações estão sendo feitas de modo tão responsável que não se constatou a chamada *reiteração criminosa*. Por quê? Por força das práticas sociais. As “formas de organização e ação” em prol do direito das mulheres manicomializadas a serem tratadas em meio livre englobam, por exemplo:

- (1) discussão horizontal e definição da política institucional da Defensoria, dentro do “espaço institucional” da COGASP¹¹¹, em relação ao tema da saúde no sistema prisional, em reuniões mensais que se transformam em fórum de decisão sobre ações estratégicas a serem adotadas e quais são os responsáveis por elas;
- (2) a indicação de que o atendimento às mulheres encarceradas tenha prioridade enquanto política institucional da Defensoria Pública, aprovada em reunião ordinária mensal no colegiado institucional da COGASP (RIO DE JANEIRO, 2015), que – a toda evidência – significa resposta do sistema de justiça à especificidade da pessoa que foi erigida como epicentro pelo qual atravessam e dirigem-se esses diversos fatores ou camadas de vulnerabilidade.
- (3) participação nos encontros *Caminhos da Desinstitucionalização*, organizados pelo Centro de Estudos do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo, que são carregados de poder simbólico, vez que mensalmente todos os trabalhadores do HCTP, a rede de saúde mental dos municípios com pacientes internados, a equipe da Defensoria Pública (estagiários, servidores e defensores), professores universitários, sentam em roda para discutir as dificuldades e possibilidades do *como* fazer a luta antimanicomial. Os encontros se realizam no auditório do HCTP-HR, portanto, *dentro* de um manicômio;
- (4) participação no Grupo de Trabalho Saúde, do Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, aberto à sociedade e cujas reuniões a Defensoria Pública sedia;
- (5) articulação de visita interinstitucional das defensorias públicas dos 04 estados mais encarceradores do Brasil (SP, MG, RJ e PE) ao PAILI-GO¹¹², que é experiência exitosa integralmente sintonizada com os ditames da Lei 10.216/01;
- (6) articulação com a Comissão de Execução Penal do CONDEGE – Conselho Nacional de Defensores Gerais, que representa a reunião de todas as defensorias públicas do Brasil, para que fosse apresentada proposta de indulto para quem cumpre medida de segurança por mais

tempo que o prazo *mínimo* cominado em abstrado ao delito. A redação dos decretos de indulto dos últimos anos é que o indulto de medidas de segurança se alcança pelo prazo máximo da pena *in abstrato*. A sugestão foi incorporada ao documento oficial do CONDEGE encaminhado ao CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária) enquanto sugestão para a minuta de decreto de indulto a ser encaminhada anualmente à presidência da república.

- (7) litigância estratégica internacional, como recurso e ferramenta fundamental para um programa de expansão de direitos e incidência em políticas públicas de direitos humanos (CELS, 2008) perante Relatorias da ONU e no exame periódico universal.

É na “vontade de encontro” (HERRERA FLORES, 2009, p. 108) que se materializam os direitos humanos. É na construção de “trama de relações” (*Idem*) que se faz possível aumentar as potencialidades humanas. Nesse sentido, outra prática muito importante, talvez a mais estratégica, tenha que ver com o *modo de atendimento* às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei.

O atendimento jurídico da Defensoria Pública (“posição”/“disposição”) foi transformado em um momento de discussão do caso clínico *com a participação da pessoa manicomializada*. A equipe técnica apresenta os percalços que tem enfrentado para provocar a RAPS (rede de atenção psicossocial¹¹³) e a defensoria busca quais ferramentas jurídicas podem ser acionadas para potencializar o “desenvolvimento” da luta por dignidade.

Nesse sentido, o *direito é instrumento de luta e não um fim em si mesmo*. Ele é conformado pela necessidade e não o oposto. O direito funciona como continente e não como conteúdo. Esse é um “valor” (HERRERA FLORES, 2009, p. 135) primordial que se elenca ao lado da indefensabilidade da exploração do sofrimento humano e do valor liberdade, que, em si, é terapêutica. Além disso, a instrumentalização do direito responde a uma “racionalidade de resistência” (*Idem*, p. 150), que o ressignifica.

A história da saúde mental é uma “narrativa” de lutas. A loucura como *doença* sugere que o *problema* é a pessoa doente mental. Esse “modo a partir do qual” a situação da loucura nos é definida, reforça o estigma *no* outro e determina a “forma pela qual nos dizem como devemos participar das relações

sociais”. Nesse sentido, é quase revolucionário sugerir que o problema reside na “rede de interações de pessoas” e não na pessoa (COOPER, 1967, p. 47).

Quando a pessoa com transtorno mental conflita com a lei, em momento no qual não tinha capacidade de compreender o caráter ilícito da norma, nem de se adequar a tal compreensão, está formulando uma espécie de *pedido de ajuda* a ser decodificado por todas as agências do sistema de justiça e de atenção psicossocial. Daí a observação de Diniz:

Estamos diante de um grupo de indivíduos cuja precariedade da vida é acentuada pela loucura e pela pobreza, mas também diante de vidas precarizadas pela desatenção das políticas públicas às necessidades individuais e aos direitos fundamentais. (DINIZ, 2013, p. 19, grifamos)

Nesse sentido, o *problema se desenvolveu*¹¹⁴ porque a rede de atenção psicossocial não teve capacidade suficiente para prestar o acolhimento de que a pessoa com sofrimento psíquico demandava. E, por causa da *ausência de condições* (sociais, econômicas e culturais) *viabilizadoras do acesso ao bem liberdade* – fruto de árdua luta do MNLA¹¹⁵ e outros atores sociais mobilizados e mobilizadores de *práticas sociais* pela reorientação do modelo asilar – que foi densificado o direito de ter acesso ao melhor tratamento de saúde, consentâneo às suas necessidades, pelos meios menos invasivos e, preferencialmente, em meio livre (Lei n. 10.216/01, artigo 2º, parágrafo único, incisos I, VII e IX).

Aqui, *desenvolvimento e práticas sociais* se cruzam e se realizam (ou não) nas *instituições*. Explico.

A RAPS tem se ampliado a partir da demanda de atores sociais por serviços de saúde. Veja, por exemplo, a Portaria MS n. 122, de 25.01.2011 que define diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório de Rua (eCR). Elas são o braço institucional da RAPS que desenvolve ações de atenção básica voltada para a população em situação de rua. Observe-se que na justificativa da norma jurídica *regens* da política de saúde mental, há expressa referência aos atores sociais que atuaram em favor do processo de luta para o acesso aos bens que pretendiam obter. São: o Movimento Nacional da População em Situação de Rua e as equipes de atenção básica.

Acredita-se que quanto maior a for a capilaridade das instituições que

integram a RAPS, especialmente do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), melhor será a escuta qualificada da saúde em relação aos *pedidos de ajuda* e menos potencialização de estigmas pelo sistema de justiça penal será produzida.

As “teorias” estão mergulhadas no componente cultural (“historicidade”), que interconecta as questões políticas e econômicas (2ª camada do diamante).

A cultura não é uma entidade alheia ou separada das estratégias de ação social; ao contrário, é uma resposta, uma reação à forma como vão se constituindo e se desdobrando as relações sociais, econômicas e políticas em um tempo e um espaço determinados. (HERRERA FLORES, 2009. p. 148)

Nesse sentido verificou-se que o maior índice de crimes praticados por mulheres tem que ver com a recusa do *papel de mãe* e do “devido lugar” (BARROS, 2004, p. 343) atribuído culturalmente à mulher. Barros aponta que as mulheres eram o alvo das acusações dirigidas aos hereges, porque “a Inquisição não se dispunha somente a punir aquelas que eram acusadas de bruxaria. Ela se dispunha a queimar as mulheres, não se importando em averiguar as acusações de que eram vítimas” (BARROS, 2004, p. 375). Os suplícios mudaram sua forma pública de serem infringidos e a punição passou a ser o adestramento pelo internamento em hospitais e conventos (CHESKYS, 2014, p. 119).

Foucault (1995, p. 34) conta que a pena para mulheres era a *reclusão no hospital*. E Lima (2015), refletindo sobre a história de vida de Camille Claudel, exemplifica:

Quando Camille transgrediu os estereótipos de gênero de sua época, revelou mecanismos de poder que fabricam esses estereótipos. Era um exemplo perigoso para outras mulheres. Portanto, tentaram “corrigir” violentamente sua anormalidade. O que define o anormal é que ele constitui, em sua existência mesma, a transgressão de leis invisíveis da sociedade, leis que são naturalizadas. O anormal desafia aquilo que é demarcado como impossível e proibido. Imaginem que disparete: uma mulher esculpindo pedras!

Herrera Flores aponta que “se uma teoria chega a ser posta em prática institucionalmente, aumenta sua capacidade de durar, de ser transmitida e, inclusive, de *resistir* a possíveis deformações” (HERRERA FLORES, 2009,

pp. 122-123). Problematiza que a institucionalização não é a solução para todos os males e pondera sobre o risco da captura das relações e do arrefecimento da mobilização. Mas reconhece que o “componente institucional dos direitos” joga relevante papel na prática das idéias críticas sobre os direitos. Aqui, arrisco que ele e Freire falavam da mesma coisa. Herrera Flores propõe a construção de uma *práxis*. Nem verbalismo sem prática, nem ativismo sem teoria. Assim, se ressignifica a luta antimanicomial em prol das mulheres com transtornos mentais em conflito com a lei no Rio de Janeiro.

REFERÊNCIAS

ARBEX, Daniela. Holocausto Brasileiro. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

AMARANTE, Paulo. Saúde Mental e Atenção Psicossocial. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2007.

BARROS, Maria Nazareth Alvim de. As Deusas, as Bruxas e a Igreja: séculos de perseguição. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2004.

BOITEUX, Luciana. Controle Penal sobre as Drogas Ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito Penal, Medicina Legal e Criminologia) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.

BORGES, Nadine. Damião Ximenes: primeira condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

_____; CUNHA, José Ricardo. Direitos humanos, (não) realização do estado de direito e o problema da exclusão. In: CUNHA, José Ricardo. Direitos Humanos, Poder Judiciário e sociedade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011. p. 207-247.

BRASIL. Ministério Da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN JUNHO DE 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em 15 ago.2016.

_____. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN MULHERES. JUNHO DE 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em

15 ago.2016.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional: documento basilar para a elaboração da Portaria Interministerial MJ/SPM n. 210/2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/doc-basilar-politica-nacional-versao-final.pdf>. Acesso 15 ago. 2016.

CAETANO, Haroldo (coord.). PAILI: Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator. 3ª. ed.. Goiânia: MP/GO, 2013.

_____. Reforma Psiquiátrica nas Medidas de Segurança: a experiência goiana do PAILI. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, v. 20, n. 1, 2010. p. 112-115.

CARVALHO, Salo de. Substitutos Penais na era do Grande Encarceramento. In: Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos II, p. 166. Acessível em: http://www.academia.edu/2758949/Substitutos_Penais_na_Era_do_Grande

_____. Antimanual de Criminologia. 5a. ed.. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro: fundamentos e aplicação judicial. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASTRO, Lola Aniyar de. Criminologia da libertação. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2005.

CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES (CELS). La lucha por el derecho. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2008.

CHESKYS, Débora. Mulheres Invisíveis: uma análise da influência dos estereótipos de gênero na vida de mulheres encarceradas. 2014. 134 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

COOPER, David. Psiquiatria e Antipsiquiatria. Tradução de Regina Schnaiderman. São Paulo: Editora Perspectiva, 1967.

DALLPOSSO, Luana Karina. Prisão e Loucura: uma narrativa de mulheres em medida de segurança no Distrito Federal. 2013. 45 f. Monografia (Trabalho de Fim de Curso em Serviço Social) – Universidade de Brasília, Brasília.

DELGADO, Pedro Gabriel. As Razões da Tutela: psiquiatria, justiça e cidadania do louco no Brasil. Rio de Janeiro: Te Corá, 1992.

DELMAS-MARTY, Mireille. Modelos e Movimentos de Política Criminal. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

DINIZ, Debora. A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011. Brasília: Letras Livres: Editora Universidade de Brasília, 2013.

_____. Cadeia: relatos sobre mulheres. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FOUCAULT, Michel. A Verdade e as Formas Jurídicas. Tradução de Eduardo Jardim e Roberto Machado. 4a. ed.. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

_____. História da Loucura: na idade clássica. Tradução de José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 2014.

_____. Microfísica do Poder. Organização e tradução de Roberto Machado. 28ª reimpressão. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. Os Anormais: curso no Collège de France (1974-1975). Tradução Eduardo Brandão. 4ª tiragem. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

_____. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 12ª ed.. Petrópolis: Vozes, 1995.

HERRERA FLORES, Joaquín. A Reinvenção dos Direitos Humanos. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparcido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HIRATA, Helena. Gênero, Classe e Raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 26, n. 1. p. 61-73.

IBRAHIM, Elza. Manicômio Judiciário: da memória interrompida ao silêncio da loucura. Paraná: Editora Appris, 2014.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, Prisões e Conventos. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2015.

LIMA, Daniela. Camille Claudel: a quem serve a normalidade? Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2015/11/03/camille-claudel-a-quem-serve-a-normalidade/>. Postado em 03/11/2015. Acesso em 17 ago. 2016.

MAGNO, Patricia e FRANCO, Glauce. I Relatório Nacional de Atuação em Prol de Pessoas e/ou Grupos em Condição de Vulnerabilidade. Brasília: Forum Justiça e ANADEP, 2015.

MESSUTI, Ana. O Tempo como Pena. Tradução de Tadeu Antonio Dix Silva e de Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

RIO DE JANEIRO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Relatório Temático do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro. 2016. Disponível em: <http://piaui.folha.uol.com.br/lupa/wp-content/uploads/sites/24/2016/03/Mulheres-Meninas-e-Priva%C3%A7%C3%A3o-de-Liberdade-no-Rio-de-Janeiro-010316.pdf>. Acesso em 15 ago.2016.

_____. Resolução DPGE n. 787, de 11 de junho de 2015. Cria a Comissão de Garantia da Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade (COGASP). Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 16 jun. 2015. Parte IDP, Ano XLI, n. 104.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Execução Penal: teoria crítica. São Paulo: Saraiva, 2014.

QUEIROZ, Nana. Presos que Menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SILVEIRA, Nise da. Ensaio sobre a criminalidade da mulher no Brasil. These Inaugural. Bahia: Imprensa Oficial, 1926.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Tradução Vânia Romano e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ANEXO

DADOS SOBRE AS MULHERES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO NO HCTP-ROBERTO DE MEDEIROS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO PERÍODO DE

JANEIRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016.

Parte I – Arquivo Morto: já desinternadas.

Subtotal de casos = 09 mulheres

13 tipos penais distintos

1 – Caso O.C.A.

Tipo Penal: CP, art. 121, *caput* (homicídio simples)

Inimputável (CP, 26, *caput*)

Data da privação de liberdade: 26/12/12

Data da desinternação: 01/09/15

Tempo de Internação: 02 anos e 09 meses

2 – Caso V.N.M.

Tipo Penal: CP, art. 121, *caput*, c/c art. 14, II (tentativa de homicídio simples)

Inimputável (CP, 26, *caput*)

Data da privação de liberdade: 13/09/12

Data da desinternação: 31/01/2015

Tempo de Internação: 03 anos e 08 meses

3 – Caso T.F.S.L.

Tipo Penal: art. 33 c/c art. 40, VI da Lei de Drogas (tráfico)

Semi imputável (CP, 26, parágrafo único) – 1 ano 11 meses 10 dias detenção

Data da privação de liberdade: 17/12/13

Data da desinternação: 28/12/2015*

Tempo de Internação: 02 anos e 11 dias

* caso de excesso de execução, alvará em sede de HC.

4 – Caso M.A.E.

1º Tipo Penal: CP, art. 121, §2º (homicídio qualificado)

Inimputável (CP, 26, *caput*)

2º Tipo Penal: CP, art. 121, §2º (homicídio qualificado)

Inimputável (CP, 26, *caput*)

Data da privação de liberdade: 09/12/1997

Data da desinternação: 29/01/2016

Tempo de Internação: 18 anos e 01 mês

5 – Caso A.C.C.S.

Tipo Penal: CP, art. 121, §2º (homicídio qualificado)

Inimputável (CP, 26, *caput*)

Data da privação de liberdade: 05/06/2011

Data da desinternação: 26/02/2016

Tempo de Internação: 04 anos e 08 meses

6 – Caso F.M.P.

Tipo Penal: CP, art. 129, §2º (lesão corporal agravada)

Inimputável (CP, 26, *caput*)

Data da privação de liberdade: 10/05/2003

Data da desinternação: 27/12/2015**

Tempo de Internação: 12 anos e 07 meses

** caso de excesso de execução, INDULTO.

7 – Caso F.S.F.

Tipo Penal: CP, art. 121, §2º c/c art. 14, II (tentativa de homicídio qualificado)

Inimputável (CP, 26, *caput*)

Data da privação de liberdade: 25/02/2015

Data da desinternação: 11/08/2015

Tempo de Internação: 06 meses

8 – Caso S.A.

1º Tipo Penal: CP, art. 121, *caput* (homicídio simples)

Inimputável (CP, 26, *caput*)

2º Tipo Penal: CP, art. 121, *caput* c/c art. 14, II (tentativa de homicídio simples)

Inimputável (CP, 26, *caput*)

Data da privação de liberdade: 17/11/1987 e nova reinternação sem novo delito em 04/07/2013

Data da desinternação: 07/09/2012 e nova desinternação em 06/08/2015

Tempo de Internação: quase 30 anos de idas e vindas (27 anos e 08 meses)

9 – Caso B.M.L.C.

Tipo Penal: art. 33 da Lei de Drogas (tráfico)

Semi imputável (CP, 26, parágrafo único)

Data da privação de liberdade: 20/06/2013

Data da desinternação: 06/05/2015

Tempo de Internação: 01ano e 11 meses

Parte II – Arquivo Vivo: ainda internadas.

Subtotal de casos = 13 mulheres

20 tipos penais distintos

1 – Caso S.R.O.D.

Tipo Penal: CP, art. 121, §2º (homicídio qualificado)

Inimputável (CP, 26, *caput*)

Data da privação de liberdade: 26/04/13

Data da desinternação: -

Tempo de Internação: mais de 03 anos e 04 meses

2 – Caso M.H.S.V.

1º Tipo Penal: CP, art. 157 (roubo simples)

Inimputável (CP, 26, *caput*) – MS: medida de segurança.

2º Tipo Penal: CP, art. 157 (roubo simples)

Imputável – PPL em regime aberto.

Data da privação de liberdade: 03/02/2012

Data da desinternação: -

Tempo de Internação: mais de 04 anos e 06 meses

3 – Caso L.S.P.

Tipo Penal: CP, art. 121, §2º (homicídio qualificado)

Inimputável (CP, 26, *caput*)

Data da privação de liberdade: 28/05/2013

Data da desinternação: -

Tempo de Internação: mais de 03 anos e 03 meses

4 – Caso T.S.F. “ou” S.S.*

1º Tipo Penal: CP, art. 155 (furto simples)

Inimputável (CP, 26, *caput*) – MS: medida de segurança.

2º Tipo Penal: CP, art. 157, §2º

Inimputável (CP, 26, *caput*) – MS: medida de segurança.

3º Tipo Penal: CP, art. 155 c/c art. 14, II (tentativa de furto simples)

Imputável – PPL em regime aberto convertida em MS no curso da execução penal.

Data da privação de liberdade: 31/10/2010

Data da desinternação: -

Tempo de Internação: mais de 06 anos e 05 meses

* utilização de mais de um nome; ausência de registro civil de nascimento.

5 – Caso E.L.S. “ou” M.A.B.S.**

1º Tipo Penal: CP, art. 157 (roubo simples) e CP, 307 (uso de documento falso)

Imputável – PPLs em regime semi aberto convertidas em MS no curso da execução penal.

2º Tipo Penal: CP, art. 157 (roubo simples)

Inimputável (CP, 26, *caput*) – MS: medida de segurança.

3º Tipo Penal: CP, art. 155 c/c art. 14, II (tentativa de furto simples)

Inimputável (CP, 26, *caput*) – MS: medida de segurança.

Data da privação de liberdade: 05/05/2012

Data da desinternação: -

Tempo de Internação: mais de 04 anos e 03 meses

** utilização de mais de um nome; inaccessão a documentação civil: 2ª via?; registro tardio?

6 – Caso C.S.C.

Tipo Penal: CP, art. 157 (roubo simples)

Inimputável (CP, 26, *caput*)

Data da privação de liberdade: 03/04/2015

Data da desinternação: -

Tempo de Internação: mais de 01 ano e 04 meses

7 – Caso E.S.M.

Tipo Penal: CP, art. 121, *caput* (homicídio simples)

Inimputável (CP, 26, *caput*)

Data da privação de liberdade: 16/07/2014

Data da desinternação: -

Tempo de Internação: mais de 02 anos e 01 mês

8 – Caso E.M.V.

Tipo Penal: CP, art. 121, *caput* c/c art. 14, II (tentativa de homicídio simples)

Inimputável (CP, 26, *caput*)

Data da privação de liberdade: 05/12/2013

Data da desinternação: -

Tempo de Internação: mais de 02 anos e 08 meses

9 – Caso P.P.C.

Tipo Penal: CP, art. 121, *caput* c/c art. 14, II (tentativa de homicídio simples)

Inimputável (CP, 26, *caput*)

Data da privação de liberdade: 06/01/2015

Data da desinternação: -

Tempo de Internação: mais de 01 ano e 07 meses

10 – Caso L.F.S.

Tipo Penal: CP, art. 148 (cárcere privado) c/c art. 129 (lesão corporal)

Inimputável (CP, 26, *caput*)

Data da privação de liberdade: 07/01/2013

Data da desinternação: -

Tempo de Internação: mais de 03 anos e 07 meses

11 – Caso R.F.B.S.

Tipo Penal: CP, art. 121, *caput* c/c art. 14, II (tentativa de homicídio simples)

Inimputável (CP, 26, *caput*)

Data da privação de liberdade: 10/06/2014

Data da desinternação: -

Tempo de Internação: mais de 02 anos e 02 meses

12 – Caso M.F.O.

Tipo Penal: CP, art. 157, §2º

Inimputável (CP, 26, *caput*)

Data da privação de liberdade: 16/04/2013

Data da desinternação: -

Tempo de Internação: mais de 03 anos e 02 meses

13 – Caso A.P.P.

Tipo Penal: CP, art. 148 (cárcere privado) e art. 329 (resistência)

Inimputável (CP, 26, *caput*)

Data da privação de liberdade: 01/03/2013

Data da desinternação: -

Tempo de Internação: mais de 03 anos e 05 meses

75 Sanatório Penal – tuberculose, Hospital Penal Hamilton Agostinho – geral, Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP: Roberto de Medeiros, RM, Henrique Roxo, HR e Heitor Carrilho, HH.

76 Qual seja: Instituto Penal Cândido Mendes.

77 Ao desenhar um guia de ação emancipadora para uma concepção concreta de direitos humanos, entendido enquanto processo de luta por dignidade, Herrera Flores (2009, pp. 89-111) trabalha com quatro estratégias de antagonismo ou de resistência. A primeira delas é “conhecer”. É selecionar os temas e os problemas a pesquisar, partindo de critérios capazes de encaminhar a pesquisa de modo contextual e autocrítico, a fim de produzir um “saber estratégico”.

78 No mesmo sentido, o conselho de Foucault (2013, p. 31), para que nos aproximemos dos políticos e não dos filósofos se realmente quisermos “conhecer o conhecimento, saber o que ele é, apreendê-lo em sua raiz, em sua fabricação”, a fim de compreender quais são as relações de luta e de poder. Isso porque “o conhecimento é sempre uma certa *relação estratégica* em que o homem se encontra situado. É esta relação estratégica que vai definir o efeito de conhecimento e por isso seria totalmente contraditório imaginar um conhecimento que não fosse em sua natureza obrigatoriamente parcial, oblíquo, perspectivo”. (p. 33)

79 O HCTP-Heitor Carrilho, hoje extinto, era o anterior espaço de pertencimento das mulheres manicomializadas dentro da gestão penitenciária. Por isso que os dados sobre elas, no Rio de Janeiro, quando do brilhante levantamento coordenado por Debora Diniz (2013, p. 253-264), se encontram na parte da pesquisa referente ao Hospital de Custódia e Tratamento Penitenciário Heitor Carrilho. Em 2011 (data daquele censo), o HCTP-RM, ainda era nominado de Centro de Tratamento de Dependência Química. Muita água rolou. O Heitor Carrilho – primeiro manicômio judiciário, nascido da antiga Seção Lombroso da Seção Pinel do Hospício Nacional – e criado em 1921, não tem mais nenhuma pessoa abrigada desde março de 2016. Ação articulada por rede de diversos atores e atrizes sociais foi capaz de modificar o quadro de exclusão social retratado em 2011 por Diniz. Hoje, o Heitor Carrilho é *apenas* o Instituto de Perícia que realiza todas as perícias dos incidentes de insanidade mental e dos exames de cessação de

periculosidade. Não há mais corpos lá. Contudo, o Heitor Carrilho ainda produz *corpos manicomializados*, pela produção de saber.

80 A reforma do Código de Processo Penal (Lei n. 12.403/11) introduziu a previsão legal da internação provisória. “Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: (...)VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;”.

81 O estudo sobre este grupo é uma necessidade também. Mas será objeto de outro trabalho, pois a ordem de reflexões precisa se ampliar para um *espaço de trânsito* dentro do sistema penitenciário (entre diversas unidades) e fora também (por outras instituições). Além disso, será necessário dissecar as razões pelas quais a mulher presa com transtornos mentais sofre discriminação pelas outras mulheres encarceradas. Neste estudo, preciso fechar o objeto e escolhi tratar das mulheres em cumprimento de medida de segurança, um público mais estável, que há mais de ano acompanho e sobre quem as reflexões (mesmo sempre muito plásticas) estão *um pouco* mais amadurecidas.

Entretanto, para ser justa com minha inquietação, transcrevo história contada por Heidi e registrada pela pena envolvente de Nana Queiroz (2015) – Histórias de Heidi. [...] “Tinha uma que era doente mental, dava tanto problema no presídio que a mandaram para o manicômio. O manicômio a segurava um pouco e devolvia: ‘Está melhor’. Mas, assim que chegava de volta ao presídio, piorava. Isolavam-na, então, até que conseguissem nova vaga no manicômio. *Foi e voltou dez vezes*. E, numa rebelião, as mulheres, que estavam revoltadas com ela porque aprontava, *justamente porque era doente, a mataram*”. (grifamos)

82 Observe-se que a diferenciação aqui feita não existe para criar hierarquização; mas para serem enfrentadas as especificidades que acusa.

83 Aqui se utiliza o conceito de vulnerabilidade contido na seção 2^a das Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das pessoas em situação de vulnerabilidade, documento elaborado no seio da Conferência Judicial Ibero-americana, no intuito de orientar a promoção de políticas públicas que garantam o acesso à justiça das pessoas que encontram especiais dificuldades de exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos que lhes são conferidos pelo ordenamento jurídico. As chamadas “100 Regras de Brasília” recomendam ainda uma série de medidas relacionadas ao trabalho cotidiano de todos os operadores do sistema judiciário, com o fito de concretizar a melhoria das condições de acesso à justiça das pessoas em condições de vulnerabilidade. Para um estudo das Regras de Brasília, confira-se o nosso: MAGNO, 2015.

84 Vide Hirata (p. 62): “A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. *O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais* (Bilge)” (grifo nosso).

85 ZAFFARONI, 1991, p. 16.

86 O *afastamento concreto* de diversos dispositivos dos Códigos Penal e de Processo Penal, assim como da Lei de Execução Penal, é orientação consubstanciada no Parecer sobre Medidas de Segurança e Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico sob a perspectiva da Lei n. 10.216/01, exarado no bojo de Inquérito Civil Público n. 1.00.000.004683/2011-80 pelo Ministério Público Federal.

87 Imprescindível, nesse sentido, discutir as “razões da tutela”, uma vez que “o manicômio judiciário atende a funções diversas, e muito pouco à de tratamento” (DELGADO, 1992, p. 225). O autor – tendo como pano de fundo as lutas sociais travadas no período político de redemocratização do Brasil – analisa a

contaminação recíproca dos discursos jurídico e psiquiátrico para estudar profundamente a questão da cidadania do louco, no sentido de identificar e compreender os aspectos particulares da relação que ele desenvolve com o direito e os estatutos jurídicos diversos para o “louco de todo gênero” do direito civil e para o “louco infrator” do direito penal. Suas reflexões, com as quais concordamos, apontam para a importância de se resgatar a pessoa, enquanto fenômeno e subjetividade, e acolhê-la em todas as suas especificidades.

88 Aqui no sentido foucaultiano (FOUCAULT, 1979, p. 241), segundo o qual: B.H.L.: “Onde existe poder, existe resistência” é, por conseguinte, quase uma tautologia...

M.F.: “Absolutamente. Não coloco uma substância da resistência face a uma substância do poder. Digo simplesmente: a partir do momento em que há uma relação de poder, há uma possibilidade de resistência. Jamais somos aprisionados pelo poder: podemos sempre modificar sua dominação em condições determinadas e segundo uma estratégia precisa”

89 Art. 14. 1. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas: a) Gozem do direito à liberdade e à segurança da pessoa; e b) Não sejam privadas ilegal ou arbitrariamente de sua liberdade e que toda privação de liberdade esteja em conformidade com a lei, e que a existência de deficiência não justifique a privação de liberdade. 2. Os Estados Partes assegurarão que, se pessoas com deficiência forem privadas de liberdade mediante algum processo, elas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, façam jus a garantias de acordo com o direito internacional dos direitos humanos e sejam tratadas em conformidade com os objetivos e princípios da presente Convenção, inclusive mediante a provisão de adaptação razoável.

90 Para o PAILI-GO, a internação psiquiátrica, quando necessária, é ato médico e *nunca* pode ser determinada como resposta a infração da lei penal, sem lastro clínico atual, sob pena de configurar crime de tortura (CAETANO, 2010, p. 113).

91 Gostaria de agradecer a equipe do Museu Imagens do Inconsciente, no Engenho de Dentro, que cuidadosa e generosamente, me permitiu acesso ao único exemplar da tese, que faz parte do acervo pessoal da Dra. Nise. Foi uma experiência única vestir luvas e me debruçar sobre a genialidade da *psiquiatra rebelde*.

92 A designação “abrigo” se justifica na medida em que todas as pessoas que estavam no Heitor Carrilho em junho de 2014 já não estavam mais cumprindo medidas de segurança. Todas estavam desinternadas e seus processos na Vara de Execução Penal estavam extintos. Contudo, porque não *tinham para onde ir*, continuavam dentro de um manicômio, gerido sob a lógica da administração penitenciária. Apenas em dezembro de 2015 se iniciou um procedimento especial para que – sob pena de prisão – os gestores municipais recebessem aquelas, então, 38 pessoas: 2 mulheres e 36 homens.

93 “Os corpos das mulheres que cumprem medida de segurança são estigmatizadas por serem mulheres, loucas e criminosas, do total das internas, qual seja 17, apenas duas recebem visita, reflexo do abandono e descrédito nessas vidas”. (RIO DE JANEIRO, 2015, p. 48)

94 Apenas 02 Estados apresentaram decréscimo na população carcerária: Paraná (diminuição de 43%) e Mato Grosso (diminuição de 29%).

95 Vide Anexo, Parte II, Caso n. 4 (T.S.F. ou S.S.).

96 Utilizado no sentido trabalhado por Goffman (2015, p. 219) quando se refere a *historias tristes*.

97 Borges e Cunha (2011, p. 227) nominam pessoas como S.S. de “excluídas para baixo”, a fim de fazer referência à categoria de pessoas que tem extrema dificuldade de exercer com plenitude perante o sistema de justiça os direitos previstos no ordenamento, *mas que são cobrados de seus deveres*.

98 AG/RES. 2286 (XXXVII-0/07), aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 5 de junho de 2007,

dispõe sobre o Programa Interamericano de Registro Civil Universal e Direito à Identidade da Organização dos Estados Americanos (OEA). No plano internacional da proteção dos direitos humanos, o direito à identidade é interdependente ou imanente de outros direitos, como o direito a ser registrado, o direito ao nome, o direito à nacionalidade e o direito à personalidade jurídica e também os direitos vinculados à família e à sucessão, assim como existe maior garantia de acesso a outros direitos políticos e civis (como o direito a votar, à igualdade diante da lei, à família) e direitos econômicos, sociais e culturais (como saúde e educação). Por tal motivo, a Corte Interamericana de Direitos Humanos entende que o direito à identidade “foi reconhecido pela jurisprudência e pela doutrina tanto como direito autônomo quanto como expressão de outros direitos ou como um elemento constitutivo destes” Caso das Irmãs Serrano Cruz vs. El Salvador, Sentença de 23 de novembro de 2004.

99 Considerando que os crimes de defloração, estupro e rapto, relativos ao título que trata dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje ao pudor foram afastados do quadro acima os tipos penais do Código Penal de 1890 (artigos 266 e seguintes) não foram praticados por mulheres, mas contra mulheres, eles deixaram de integrar o quadro 2.

100 NE: não especificado.

101 Para aprofundar o tema sobre a história da criminalização do tráfico no Brasil, vide: BOITEUX, 2006. p. 136-142.

102 Silveira (1925) conta as histórias de 16 mulheres que entrevistou. Estavam cumprindo pena em outros estados da federação. Interessante observar que dentre as histórias que lhe interessaram, 12 eram etiquetadas como homicidas. 11 mataram ou foram mandantes de crimes contra seus maridos e amantes. Quase todas contavam histórias hoje catalogáveis como violência doméstica. Passaram de vítimas a algozes. Apenas uma delas matou, aos 15 anos, por estrangulamento, 08 irmãos e 06 primos: um caso que – à época – por tão extraordinário, ganhou os jornais. Afinal, ele era eficiente para manter o estigma tão bem trabalhado por Barros, 2004. As outras 04 mulheres entrevistadas estavam etiquetadas como infanticidas. Essas informações corroboram a assertiva feita por Diniz (2013, p. 18), quase 90 anos depois, sobre a casa como *espaço de risco*.

103 Contextualize-se que o infanticídio era punido muito severamente no Código de 1890. A pena de reclusão era de 06 a 24 anos, caso a mulher matasse o filho recém nascido nos primeiros 07 dias de seu nascimento. Hoje, o tipo de infanticídio se refere ao estado puerperal, sem data definida, e é apenado com reclusão de 02 a 06 anos.

104 Por mais brilhante e muito a frente de seu tempo, não concordamos com as colocações da Dra. Nise sobre aborto.

105 Abortos ilegais matam 1 mulher a cada 9 minutos. Dado disponível em: <<http://www.womenonwaves.org/pt/page/380/safe-abortion-saves-women-s-lives>>. Acesso 15 ago. 2016.

106 Os elementos do eixo conceitual são: (1) teorias, (2) instituições, (3) posição, (4) narrações, (5) espaços e (6) valores.

107 Os elementos do eixo material são: (1) forças produtivas, (2) relações sociais de produção, (3) disposição, (4) historicidade, (5) práticas sociais e (6) desenvolvimento.

108 Em História da Loucura, Foucault nos apresenta o dado de que a polícia de internamento e a política mercantil produziram o fenômeno da loucura (p. 80).

109 Em outubro de 2015, organizamos um seminário para discutir este tema. Chamava-se *Manicômios Judiciários: como fechar a porta de entrada e otimizar a porta de saída?* Ao final, foi inaugurada uma exposição com trabalhos de arte dos manicomializados, que consistiam em portas pintadas na oficina de terapia ocupacional do HCTP-Henrique Roxo. A exposição foi batizada de *Portas para o Mundo*.

Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/dpge/exibeconteudo?article-id=261501>>6. Acesso em: 19 ago. 2016.

110 Salo de. Substitutivos Penais na era do Grande Encarceramento. In: Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos II, p. 166.

111 COGASP é a Comissão de Garantia da Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade, criada pela Resolução DPGE n. 787, de 11/06/2015.

112 Confira: <<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/paili-e-apresentado-a-comitativa-de-defensores-servidores-do-mp-e-da-saude-de-quatro-estados#.V7ct2SgrLIU>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

113 Cfe. Portaria MS n. 3088, de 23.12.2011.

114 “desenvolvimento” (HERRERA FLORES, 2009, p. 136)

115 Movimento Nacional da Luta Antimanicomial.

A PRESENÇA DAS MULHERES NA LUTA POR MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA E A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Nadine Borges

Uma das inquietações recentes da literatura jurídica é apontar que os direitos humanos como concepção universal, pode ser instrumento utilizado para inviabilizar lutas específicas. Efetivamente, se traçarmos um paralelo com qualquer “minorias” veremos que são os pobres a principal contraprova de que os direitos humanos partem de visões eurocêntricas e capitalistas, portanto, não universais.

No caso brasileiro se ignorar nos registros históricos a participação das mulheres, inclusive as que não eram pobres. O exemplo de Olga Benário, entregue aos nazistas por Getúlio Vargas, é uma exceção, ao lado de poucas outras. Isso nos coloca diante de uma importante evidência, somada a um desafio: as opressões criam obstáculos para as diversas lutas feministas (nas diferentes abordagens do feminismo) no mundo do direito, do trabalho e da propriedade, pois as mulheres não encontram lugar de igualdade. Os exemplos de algumas mulheres líderes que tiveram destaque em suas atividades nada mais são do que a prova da exceção e sempre confirmam a sujeição.

Não há como negar que o direito é masculino e patriarcal, pois o legislativo é composto por homens em sua maioria e são esses homens que fazem as leis, posteriormente interpretadas por uma maioria de juizes homens, sem falar na reprodução do funcionamento da sociedade capitalista e hegemônica.

Considerando que o direito é majoritariamente um espaço masculino, torna-se relevante uma *epistemologia feminista*, capaz de desmascarar o machismo histórico e da história, que desconstrua os conceitos estritamente masculinos e patriarcais. No caso específico da luta por verdade, memória e justiça, há uma presença majoritária de mulheres, carregadas ou não por experiências vivenciadas na própria pele do período da ditadura, que atuaram na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (caso brasileiro) organizando todos os processos e participaram, em todo o país,

mesmo que nos bastidores, dos comitês da sociedade civil que antecederam a Comissão Nacional da Verdade.

O momento é oportuno para produzir uma reflexão teórica sobre a presença das mulheres que lutam e lutaram pelo direito à memória, à verdade e à justiça e que, embora sem se relacionarem diretamente com as mulheres feministas, acabaram influenciando na luta das mulheres porque enfrentaram os discursos e as práticas jurídicas masculinas, inserindo, por conseguinte, todas nesse espaço público de discussão. O eixo norteador desse trabalho passa pela análise da trajetória daquelas que conseguiram furar o bloqueio da invisibilidade e do silenciamento das suas vozes, impostos pela linguagem aplicada nas leis e nas políticas públicas, atreladas ou não à condição de familiares de mortos e desaparecidos políticos ou ex-presos, mesmo quando as experiências pessoais poderiam colocá-las em qualquer outro lugar de fala, independente da normatização imposta pelo direito “de ser da família” ou de ter sido afetada pela ditadura sob a ótica do Estado, ao invés de sê-lo por suas experiências de resistência e enfrentamentos.

A questão da memória, verdade e justiça em face da participação da mulher e da condição feminina na luta contra ditadura extrapola os anos ditatoriais no Brasil. Tomando como objeto inicial de análise a narrativa dessas mulheres antes e durante a ditadura, é possível reconstruir a luta pela libertação da mulher, pois ao lutar contra o regime, as mulheres enfrentaram também o poder econômico e político dos homens e, ao mesmo tempo, construíram – algumas sem perceber - elementos para emancipar as pessoas pobres, negras, oprimidas e excluídas e, especialmente, as próprias mulheres.

A memória, a verdade e a justiça foram apropriadas pelos homens, que em determinados momentos permitiram a algumas mulheres a posição de coadjuvantes. Essa constatação aparece em qualquer biblioteca de livros sobre a ditadura no Brasil já que a maioria, ou quase todos, foram escritos por homens.

Essas leituras passam pela (re)invenção dos direitos humanos trabalhada por Joaquin Herrera Flores. Hoje é possível enveredar pela memória, verdade e justiça não só do passado, mas também do presente, marcado por uma redemocratização (transição) que não afasta a discriminação dos pobres, das mulheres, das minorias e dos excluídos. Após os trabalhos finais da Comissão Nacional da Verdade no Brasil constatamos a mesma equação econômico-

social de sempre: propriedade e capital dominando a legislação e a jurisdição, enfim o direito. Libertar a mulher e deixá-la falar ao invés de falar por ela é, em boa parte desconstruir o direito, seja no que produz a discriminação, seja no que ele acoberta com medidas aparentes de participação. Em sua obra, *De habitaciones propias y otros espacios negados: una teoria critica de las opresiones patriarcales*, Joaquin Herrera Flores se refere a uma novela de Henrik Ibsen, datada de 1879, na qual a personagem heroína suscita uma reflexão do papel da mulher que não podia ser ela mesma naquela sociedade que era exclusivamente machista, com leis escritas por homens, com promotores e juízes que condenavam as condutas das mulheres desde um ponto de vista masculino. (Herrera, 2005, p.27)

Qualquer semelhança com a realidade da presença das mulheres que constituíram o alicerce na luta por verdade, memória e justiça antes e durante as décadas de 60 e 70 no Brasil e na Argentina por exemplo, não é mera coincidência. O processo de mobilização das mulheres que eram familiares de mortos e desaparecidos ou de ex-presos políticos demonstraram, em diversos momentos, tentativas diversas de rompimento com o modelo autoritário e patriarcal. É o caso das mães e avós da *Plaza de Mayo* que, ao aceitarem a ordem de não ficarem paradas para protestar em frente à Casa Rosada (palácio do governo argentino), resolveram circular todos os dias ao redor da praça em busca da memória, da verdade e da justiça acerca das mortes e desaparecimentos de seus filhos e netos. Elas marchavam para cumprir a ordem de não ficarem paradas e seguem fazendo isso todas as quintas-feiras, às 15h, na Praça de Maio, em Buenos Aires. Em uma análise mais próxima de quem são as pessoas que mantiveram essas questões na pauta política é fácil constatar a presença das mulheres em todas as frentes, embora raramente com destaque.

O destaque, portanto, é quase nenhum para as mulheres antes, durante e depois da ditadura no Brasil.

Se pensarmos no papel do feminismo como uma vertente teórica que começa a ter visibilidade também na década de 70, perceberemos que as lutas feministas não se esgotam em uma ideia singular de feminismo, pois a construção teórica é posterior à luta das mulheres. Isso já nos dá pistas de que o movimento memória, verdade e justiça ganhou força na mesma época que essas teorias e também foi posterior à luta por outros direitos (direito ao

voto). No caso brasileiro, a lei do divórcio é de 1977, período em que as mulheres já apareciam na cena pública como parte do movimento pela anistia, aprovada dois anos depois, em 1979.

Considerando que a luta das mulheres é anterior à construção teórica dos feminismos a frase de Simone de Beauvoir cai como uma luva: “não se nasce mulher, torna-se mulher”. Daí a importância de entender a presença das mulheres no movimento Memória, Verdade e Justiça (MVJ) com novas lentes, ou seja, com visões capazes de se emancipar do pretenso universalismo dos direitos humanos, já que a história contada até hoje sobre a ditadura no Brasil é um grande exemplo para pensarmos nos limites do artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU):

Todos os homens (não são todos os seres humanos, são todos os homens) nascem livres (menos os pobres) e iguais em dignidade e direitos (mesmo que a ONU fosse um país e, ainda bem que não é, não existiria esse lugar).

O artigo 1º da Declaração parte de uma realidade já alcançada, como nos ensina Joaquín Herrera Flores, em sua obra *A (Re) Invenção dos Direitos Humanos*. Realmente o texto diz que o fato de sermos humanos já nos dá “os direitos” independente de condições ou características sociais. (HERRERA, 2009, p.27)

Herrera nos mostra que os direitos humanos não devem confundir-se com os direitos positivados no âmbito nacional ou internacional, já que leis, constituições ou tratados não *criam* direitos humanos. (HERRERA, 2009, p.29)

Se fizermos uma analogia com o direito à memória, à verdade e à justiça, até hoje sequer plenamente positivado em nosso ordenamento jurídico, veremos que a ausência, por exemplo, da tipificação do delito de desaparecimento forçado no Brasil, não impediu de constar na Lei 12.528/2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV), a investigação dos desaparecimentos forçados. De acordo com a lei, a CNV investigaria quatro graves violações de direitos humanos: morte, tortura, ocultação de cadáver e desaparecimento forçado. Ao considerarmos que o desaparecimento forçado ainda não foi “tipificado em lei”, conforme os mesmos tratados internacionais que “criam” direitos humanos percebemos que o direito à memória, à verdade e à justiça é algo que independe da vontade

dos homens que criam os direitos, mas depende da vontade de mulheres e homens que lutam pela garantia desses direitos. Não fosse assim, qual sentido teria instituir um órgão de Estado para investigar algo que não existe?

No caso do movimento MVJ, as lutas sociais se deram fora do direito e conseguiram se firmar mesmo com a decisão do Supremo Tribunal Federal de não aceitar a revisão da Lei da Anistia, proposta na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 153, apresentada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Prova disso são as centenas de comitês organizados em todo o país, desvinculados dos governos, que discutem o tema de memória, verdade e justiça desde antes da criação da Comissão Nacional da Verdade.

Se atentarmos para o período histórico (anos 70) no qual o feminismo é propagado como algo “universal” somado às construções anteriores de Simone de Beauvoir, as quais demonstraram ser possível a libertação do lugar de mãe, esposa ou freira destinado às mulheres, perceberemos que o texto da declaração da ONU, caso trocássemos a expressão homens por mulheres, também se destinaria apenas às brancas, heterossexuais, alfabetizadas e, preferencialmente, educadas na Europa. É uma ousadia chamar de universalismo algo que poderia ser no máximo um ocidentalismo ou europeísmo, já que a presença das mulheres na luta por MVJ também reflete esse recorte de classe em praticamente todas as histórias “conhecidas” de mulheres que lutaram contra a ditadura no Brasil. A constatação desse ocidentalismo encontra guarida na própria construção teórica das correntes feministas que, ao estudarem apenas “o feminismo”, nos instigam a pensar que a luta feminista precisa reconhecer os feminismos e não apenas o feminismo. Nesse ponto cabe uma pequena observação de uma expressão que não precisa de plural: o capitalismo.

Se as principais matrizes teóricas são dos Estados Unidos já podemos afirmar que é impossível existir um feminismo, mesmo que o mundo fosse apenas os Estados Unidos, pois lá também há diferentes grupos com posicionamentos diversos sobre os feminismos. Para exemplificar é comum identificar no mínimo três correntes norte-americanas sobre feminismo: liberal, psicológica e radical.

No primeiro caso (a liberal) as mais divulgadas são alicerçadas com diferentes marcos teóricos, uma delas, por exemplo, representada por Nancy

Fraser e outras pessoas, reproduz parte do pensamento de John Rawls, com sua obra “Uma Teoria da Justiça”, ao trazer a ideia de isonomia e igualdade jurídica capaz de sedimentar a possibilidade de igualar a mulher ao homem. Nesse caso, mesmo acreditando no ideal do artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, no qual todos nascem livres e iguais, a teoria da justiça de Rawls nos veste não com a “capa da ignorância”, mas com o “véu da ignorância” e não nos comportamos a partir das possíveis vantagens ou desvantagens da nossa condição de classe. Nascemos, crescemos e somos iguais mesmo nas diferenças. O problema é que as diferenças não estão relacionadas apenas com a igualdade jurídica entre homens e mulheres, motivo pelo qual a própria ideia de “véu”, vestimenta comumente utilizada por mulheres com simbologias sempre relacionadas ao corpo da mulher, seja como demonstração de devoção e submissão aos homens, ou como algo que passa a ideia de pureza, parece ser limitada para analisar, além da igualdade jurídica a presença das mulheres, com ou sem “véu”, na luta por memória, verdade e justiça.

Outra leitura ou corrente (a psicológica) que também possui aproximação com o direito são as discussões a partir das estruturas psicológicas e da inserção da mulher com empoderamento para a fala, algo naturalizado com todas as aspas entre os homens. Aqui a expressão “o direito” traz à tona um dos aspectos da estrutura patriarcal da linguagem das leis, em especial, a legislação forense elaborada por homens relacionadas ao direito à memória, à verdade e à justiça. Em linhas gerais é mais ou menos dizer que foi o direito (homens) que colocou a expressão presos políticos e não presas políticas na Lei 12.528/2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade ou em qualquer outra lei que trate das violações de direitos humanos.

Uma abordagem teórica diferente (a radical) aparece com as feministas consideradas radicais que disputam e descontrolam as falas jurídicas dos homens, bem como defendem a exclusão de qualquer participação masculina. Uma dessas autoras é Catherine MacKinnon, branca, norte-americana e filha de juiz. Obviamente a condição social e econômica foi determinante para alcançar esse lugar de fala, pois com o surgimento dessas teorias nos Estados Unidos, essas mulheres (Catherine é apenas um exemplo) já tinham um lugar garantido de fala porque estavam dentro da universidade e faziam parte da elite. (MINDA, 1995)

Essa última corrente poderia ser utilizada para aproximar a luta das mulheres que resistiram à ditadura no Brasil e tiveram algum destaque nas narrativas oficiais e extra-oficiais do período. No entanto, a presença de poucas mulheres nas histórias contadas, muitas vezes por homens, dá a impressão de que só os homens enfrentaram à ditadura. Se analisarmos os números de mortos e desaparecidos políticos (maioria homens); processos na Comissão de Anistia (maioria homens), casos analisados pela Comissão Nacional da Verdade (maioria homens); composição da Comissão Nacional da Verdade (maioria homens); composição da CEV-Rio (maioria homens); casos pesquisados pela CEV-Rio (maioria homens). Frisamos que maioria aqui é sempre mais de 70%, em qualquer hipótese.

Se essa teoria radical for transposta para a luta das mulheres no MVJ, ou seja, dar voz às mulheres que à época lutaram e se tornaram conhecidas, pode acabar reproduzindo o mesmo modelo. Pensamos, por exemplo, que as principais ativistas, militantes e guerrilheiras eram de classe média, moravam em grandes cidades, estudavam (coisa rara nos anos 70) e eram brancas. Analisar a trajetória dessas mulheres é extremamente importante para entender como a luta por memória, verdade e justiça se manteve até os dias atuais. Foram as (os) familiares dos desaparecidos que estiveram no Araguaia procurando informações de seus irmãos, pais, irmãs, maridos no início da década de 80. Foram muitas mulheres que estiveram nos bastidores da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1995, quando o Estado reconheceu pela primeira vez a responsabilidade pelas mortes e desaparecimentos políticos. Algumas delas continuam envolvidas nos comitês, nas comissões estaduais da verdade e auxiliaram nos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, como por exemplo, Amparo Araújo, Iara Xavier, Diva Santana, Criméia Almeida, Amelia Telles, dentre outras. Foram mulheres, em grande maioria, que fundaram o Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (Cecília Coimbra, Tânia Kolker, Victória Grabois) e de outros estados, foram mulheres que denunciaram o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, juntamente com o Cejil, organização dirigida por muitas mulheres, enfim, as mulheres estavam lá.

Mas quem eram e quem são essas mulheres? A opção metodológica de analisar a trajetória dessas mulheres não pode ser refutada, mas também não consideramos suficiente retratar a situação apenas com essas narradoras, pois

elas de fato estavam lá, tinham condições mínimas para viajar ao Araguaia na década de 80, tinham condições de viver no exílio, tinham um capital que não era apenas social, mas também econômico. E as outras? E as negras? E as travestis? E as pobres? E as camponesas? E as trabalhadoras da indústria canavieira, têxtil? E as professoras de ensino fundamental?

Elas também estavam lá, mas suas falas não foram registradas e nem lhes permitiram ocupar qualquer lugar de fala nesses relatórios, incluindo o final da CNV.

Ao partir desse pressuposto é fundamental inserir diversos feminismos nesse estudo para construir aos poucos a aproximação das correntes mais adequadas, que possam servir para entender como se deu, por exemplo, o processo de construção da Comissão Nacional da Verdade, bem como se deu a reprodução de toda a estrutura das noções clássicas do direito e de sua linguagem, aplicada e produzida por homens, que continuam inviabilizando e invisibilizando a presença das mulheres.

Um estudo mais detalhado dos feminismos pode nos dar elementos para pensarmos o motivo pelo qual a Lei 12.528/11 não trata especificamente das violações contra as mulheres. Trata-se de *maneira natural a forma naturalizante* dessa história, por ter sido sempre contada por homens e sobre os homens. Nesse contexto, qualquer discussão que ouse enfrentar essa “naturalização” soa como um desvio de foco. Como se discutir e reivindicar espaço para mulheres (todas) fosse enfraquecer a luta por memória, verdade e justiça, pois para os homens de esquerda que enfrentaram ou não a ditadura não pode haver outra luta que se sobreponha.

As mulheres, desde a resistência à ditadura, continuam ausentes nessas histórias. Se pegarmos o exemplo do relatório parcial da Comissão da Verdade do Rio, constataremos que não há um estudo de caso específico de mulher. Lá só há homens, e quando as mulheres aparecem nunca são as protagonistas.

Diante da tentativa de reforçar com leituras atuais a presença das mulheres nessa luta torna-se necessário discutir o papel do corpo da mulher nesses espaços.

Uma abordagem por meio da epistemologia feminista poderá revelar se há mulheres que puderam fazer o que quiseram com seus corpos e em quais

contextos fortaleceram a luta por memória, verdade e justiça, sem abrir mão da ação performática necessária para enfrentar a estrutura patriarcal do Direito.

É fundamental considerar a situação patriarcal em que vivem todas as mulheres. Ao discorrer sobre isso, Joaquin Herrera Flores explica a importância de se diluir as relações de poder que separam uns dos outros, ou no caso da luta por verdade, memória e justiça, umas das outras. Partindo dessa leitura, a responsabilidade de algumas mulheres com os direitos humanos foi capaz de criar condições para exigir outras responsabilidades em um processo denominado pelo autor de “humanização do humano”. (HERRERA, 2005, p.37)

Um olhar por meio da epistemologia feminista, a partir da presença das mulheres nesse movimento é uma árdua tarefa, uma vez que a atuação política acaba revelando que as ferramentas do mundo dos homens brancos foram, são e, ao que tudo indica, continuarão sendo as mais utilizadas. Conforme define Audre Lorde, é preciso identificar quem são as mulheres “não aceitáveis” capazes de enfrentar o modelo dominante do terno e da gravata, que por serem externas às estruturas, acabam isoladas e insultadas. Nas palavras de Lorde, é preciso aprender a estar sozinha e fazer causa comum com aquelas outras que também estão fora das estruturas. Ou se faz isto, ou os senhores possuidores das ferramentas, jamais desmantelarão a Casa-Grande, vista por algumas mulheres como sua única fonte de suporte (LORDE, 2012, p.03).

O número de mulheres mortas e desaparecidas na ditadura é menor do que o de homens. Esse dado poderia revelar que mais homens lutaram contra a ditadura, mas não é possível provar isso somente com os números e a experiência da CNV, nossa principal fonte de análise. O Brasil perdeu recentemente Inês Etienne Romeo, a única mulher que sobreviveu à Casa da Morte de Petrópolis. Poucas pessoas tomaram conhecimento de sua morte, embora ela tenha sido responsável por identificar e localizar o centro extraoficial de tortura do exército brasileiro na cidade de Petrópolis. Lá desapareceram mais de duas dezenas de lideranças consideradas subversivas.

Não é possível neste trabalho afirmar que caso fosse Inês um homem sobrevivente a história contada seria a mesma. Talvez, se fosse um homem negro o tratamento poderia ser similar ao que ela teve, mas não era (inclusive poucos são os negros mortos e desaparecidos na ditadura – pelo menos os

relatados). Da famigerada casa da morte saiu apenas uma pessoa viva, uma mulher branca. Uma mulher que reconheceu, meses antes da sua morte, um dos homens que a estuprou e a manteve presa e torturada por 96 dias. O algoz, reconhecido por Inês, foi identificado pelo Ministério Público Federal. Conhecido pelo apelido de Camarão ele pode dormir tranquilo porque a lei da anistia impede que a onda o leve.

Inês, diferentemente de outras mulheres, morreu de morte natural. Já a Cláudia, empregada doméstica arrastada em uma viatura da polícia nas ruas do Rio de Janeiro, morreu de morte “matada”, como tantas outras mulheres pobres e negras. As mulheres não são iguais e, por isso, a noção de mulher universal nos impede de analisar os diferentes feminismos, incluindo os que não estão dentro da caixinha do ocidentalismo feminista. Ao tratarmos essas experiências com casos concretos, citamos somente um exemplo: o caso de Ana Rosa Kucinski. Ela desapareceu na ditadura e dificilmente alguém que lida com a temática de mortos e desaparecidos não conhece sua história. E o que nos faz conhecer ou já ter ouvido falar em Ana Rosa? A luta da sua família para que não fosse esquecida? As denúncias nacionais e internacionais de seu desaparecimento? O fato de ser uma professora branca na Universidade de São Paulo? O excelente livro *K* – relato de uma busca no qual Bernardo Kucinski narra a ausência com diversos enfoques? Seguramente responderemos sim para todas as perguntas porque Ana Rosa encontrou algum lugar de fala nas narrativas oficiais, embora até hoje seus familiares e amigos não a tenham encontrado, porque ela desapareceu. A questão é pensar nesse caso singular em que o Estado a fez desaparecer, mas diversas pessoas impediram simbolicamente esse desaparecimento. O fato de conhecermos essa história não pode significar que seja o único caso de uma professora afetada pela ditadura, pois salvo exceções, as mulheres foram e continuam invisibilizadas nesse processo.

Uma das formas para enfrentar essa problemática parte de um estudo sobre o discurso jurídico construído ao redor do tema memória, verdade e justiça à luz de teorias críticas do direito. Ao fazer uma análise de todo o processo anterior de construção das leis, regimentos, regulamentos e quaisquer normas ou relatórios produzidos, salta aos olhos a urgência de conhecer os feminismos e usá-los para trazer essa visibilidade, não apenas com o olhar crítico jurídico, mas também com a percepção dessas mulheres, contando nos

dias atuais a dor que para muitas foi silenciada. Isso nos aponta que mesmo diante dos casos de testemunhas visibilizadas, a invisibilidade do sofrimento humano é um obstáculo maior para as mulheres, brancas ou não. Nesse caso, as mulheres negras que puderam dar testemunhos, públicos ou não, sobre como a ditadura afetou suas vidas, compõem um grupo mais reduzido ainda de oprimidas, o que já nos mostra que ser mulher é apenas mais uma das opressões.

O acesso a essas mulheres invisibilizadas, embora não seja uma tarefa fácil, pode ser alcançado a partir de observações dessas narrativas em testemunhos públicos, o que permitiria trazer essas histórias à tona no Brasil e na Argentina. Nesse caso, a epistemologia feminista a ser construída deve enfrentar exatamente essa questão: por mais privilegiado que seja o lugar de fala de quem pesquisa, as falas não podem ser propriedade de quem as analisa, pois devem ser das próprias mulheres que revelam opressões diferentes.

O exercício de dar concretude ao discurso do outro a partir de marcos teóricos inseridos no topo da pirâmide, ou seja, uma bibliografia formada por homens brancos e héteros, não parece capaz de explicar as razões da presença das mulheres na luta por verdade, memória e justiça continuar invisibilizada mesmo após o término dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade.

Uma das formas de enfrentar esse debate passa pelo aprofundamento das linhas teóricas descoloniais que dialogam com o poder e o saber branco, masculino ou não (LUGONES, 2008, p.11). Talvez seja possível associar o aumento da luta por memória, verdade e justiça em consonância com os avanços das lutas feministas. Em linhas gerais seria simples aferir que em sociedades democráticas as mulheres possuem mais espaço de fala. No entanto, o direito à fala não necessariamente significa dar voz às mulheres, já que a estrutura do direito é masculina e patriarcal. Isso pode explicar a resistência de algumas mulheres à entrada de outras mulheres no movimento MVJ. Isso não se dá apenas na relação homens e mulheres, uma vez que se repete também entre quem viveu e quem não viveu a ditadura na pele. Vejamos, por exemplo, situações distintas, como no caso uruguaio, em que Pepe Mujica, preso na ditadura, se tornou Presidente do Uruguai, enquanto Lucia Topolansky, sua esposa, também presa e líder do movimento de libertação nacional dos tupamaros, foi eleita senadora e não foi escolhida

candidata à sucessão. No último pleito eleitoral para governar Montevideo (maio de 2015), Lucia perdeu para seu companheiro de partido, Daniel Martinez. Lucia nunca se reconheceu como feminista e em todas as manchetes o destaque é que ela não conseguiu capitalizar o carisma e a popularidade do marido.

No Brasil, Dilma Roussef, presidenta do país, também foi presa, foi líder estudantil, foi torturada e sempre atuou na política, sobretudo nos bastidores. No caso da presidenta Dilma, seu ex-marido, Carlos Araújo, é uma liderança política conhecida e ocupou espaços no legislativo e no executivo em diversos momentos, inclusive sendo eleito deputado e candidato a governador no Rio Grande do Sul. A menina mineira que cresceu em uma família com capital social e econômico conseguiu sobreviver à prisão, à ditadura e alcançar o mais alto cargo público: a Presidência da República.

Foi Dilma que estruturou a desclassificação de documentos oficiais do antigo SNI – Serviço Nacional de Informação, ainda em 2005, na condição de Chefe da Casa Civil. De lá para cá Dilma esteve à frente do processo de estruturação e criação da Comissão Nacional da Verdade, cujo projeto de lei foi sancionado no mesmo dia da Lei de Acesso à Informação, que acaba com qualquer grau de sigilo em documentos que versem sobre violações de direitos humanos, bem como modifica o tempo permitido para os diferentes graus de sigilos, reduzindo por exemplo, pela metade, o período dos documentos ultrassecretos, classificados antes em 50 anos, renovável uma vez, o que impediria até a perseguidos políticos longevos como Oscar Niemeyer o acesso aos documentos. Hoje, mesmo em grau máximo de sigilo, não se impedirá mais uma geração de conhecer a história, exceto a história do Paraguai, da ditadura brasileira ou qualquer outra passada que possa responsabilizar a elite...

Dilma Roussef faz parte de uma geração de mulheres que sempre atuaram na política, mas não na linha de frente. No caso de Dilma, eleita após dois mandatos do carismático presidente Lula, houve uma espécie de continuidade do “lulismo”. Situação similar pode ter ocorrido em nosso país vizinho. Na Argentina os Kirchner’s (Nestor e Cristina) são “peronistas”.

É necessário pensar no não reconhecimento da luta das mulheres como protagonistas, inclusive das lutas feministas, nas últimas décadas no Brasil.. As atuações das mulheres foram e são essenciais para a luta de direitos

humanos que se relacionam com a memória, a verdade e a justiça, também como uma questão de direito de participação na construção de uma epistemologia feminista sem lentes masculinas.

Um dos problemas é que quase todas as ações de destaque público que circundam o direito à verdade, à memória e à justiça são, em sua grande maioria, protagonizadas por *grupos* de homens “de esquerda” (GUATTARI, 1977, p.19). Alguns deles (nem todos, e esse dado pode ser relevante) foram afetados pela ditadura militar de alguma forma, seja por prisões, demissões, exílio ou qualquer outra forma de perseguição. Há um número expressivo – que pode ser entendido como um destaque – de homens que sempre aparecem mais em detrimento do papel minimizado das mulheres. Por exemplo, há homens de que todos já ouviram falar: Mariguella, Rubens Paiva, Stuart Angel... Trata-se de uma luta dupla: mulheres que lutam com e pelo movimento de memória, verdade e justiça, somado à luta dentro do movimento. Se tomarmos como exemplo os dias atuais veremos que parte do movimento se estruturou na luta de mães, irmãs e esposas de mortos ou desaparecidos políticos e ex-presos políticos. Essas mulheres se transformaram em militantes dessa causa a partir de casos individuais (BOLTANSKI, 1990:299). É como se a questão de gênero não importasse diante de uma causa muito maior, representada pela luta por verdade, memória e justiça. Essa afirmação, assim como todas as desigualdades, não pode ser encarada como algo natural. Ao adotar esse discurso, as tentativas das mulheres de buscar igualdade nos espaços considerados de luta por justiça, por vezes, são vistas com desconfiança por parte dos homens, especialistas ou não no assunto.

Importante pensar que os militantes (homens) de esquerda se referem sempre à questão das mulheres quando revestem suas falas públicas e, raramente, mencionam a questão feminista. Nesse cenário, por um lado, empiricamente se pode verificar que a conquista de mais espaço e de mais poder pelas mulheres trouxe avanços na luta por MVJ, por outro, esse machismo “de esquerda”, ao enfraquecer as mulheres como protagonistas de sua própria história, enfraquece também a própria luta por MVJ, pois deixa de lado atoras importantes. Por isso a presença das mulheres não deve ser vista de forma apartada das lutas gerais por direitos humanos. Na prática, essa distinção não mais faz sentido, senão como projeto de poder de grupos de

homens brancos historicamente privilegiados.

O método mais pertinente para iniciarmos um debate nesse texto passa inicialmente pela resistência de não querer falar pelas mulheres e, sim, deixá-las falarem o que quiserem sobre a luta por memória, verdade e justiça no Brasil.

Para investigar a trajetória dessas mulheres é preciso contextualizar a presença de algumas delas nesse processo. Uma delas é Amélia Telles, uma mulher que se reconhece como feminista e acompanha, desde os anos 70, os movimentos de memória, verdade e justiça, bem como de outras mulheres (des) conhecidas que falaram na CNV.

Investigar esses casos também nos permite a compreensão de uma aparente visibilidade maior das histórias silenciadas de mulheres que foram afetadas pela ditadura, mas isso é apenas uma suposição que merece ser estudada também com alguns exemplos, para não cometer o equívoco de reprodução do método de falar pelas outras mulheres. O fundamental é analisar como as mulheres aparecem nas histórias a partir de suas trajetórias nessas lutas no passado e no presente.

Por fim, reafirmo que minha experiência pessoal, por ter estruturado e elaborado alguns dos documentos da Comissão Nacional da Verdade, estampa uma possibilidade de crítica à ausência de epistemologia feminista sobre a presença das mulheres na luta por memória, verdade e justiça no Brasil.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *We should all be feminists*. Anchor books. 2015

ANZALDUA, Gloria. *Borderlands : the new mestiza = La frontera*. 1st eel. - San Francisco : Aunt. Lute, 1987.

BOLTANSKI, Luc. *El amor y la justicia como competencias: três ensayos de sociologia de la acción*. Amorrortu Editores, 1990.

BUTLER, Judith. *Undoing Gender*. Routledge, 2015.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório Final*. República Federativa do Brasil, Dezembro, 2014.

GALLARDO, Helio. *Sobre el fundamento de los derechos humanos*. Rev.

Filosofia Univ. Costa Rica, XLV (115/116), 9-24, Mayo-Diciembre 2007.

_____. Teoría crítica: matriz y posibilidad de derechos humanos. Alejandro Rosillo Martínez Editor. Comisión Estatal de Derechos Humanos de San Luis Potosí Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí San Luis Potosí, México, 2008.

GRIMSON, Alejandro. Mitomanias Argentinas: como hablamos de nosotros mismos. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2014.

GUATTARI, Félix. Revolução Molecular: pulsações políticas do desejo. 3ª. Edição. Editora Brasiliense, 1977.

HERRERA FLORES, Joaquin. De habitaciones propias y otros espacios negados. Uma teoria critica de las opresiones patriarcales. Bilbao. Universidad de Deusto. 2005.

_____. A reinvenção dos direitos humanos. tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

KUCINSKI, Bernardo. K – Relato de uma busca. Cosac Naify, 1ª edição, 2014.

LORDE, Audre. As ferramentas do mestre nunca vão desmantelar a casa grande. Tradução de Tatiana Nascimento revisada em fevereiro de 2012, do artigo The Master's Tools Will Never Dismantle the Master's House, in: Lorde, Audre. Sister outsider: essays and speeches. New York: The Crossing Press Feminist Series, 1984. p. 110-113

LUGONES, Maria. Colonialidad y género. Tabula Rasa, Núm. 9, julio-diciembre, pp. 73-101 Universidad Colegio Mayor de Cundinamarca; Bogotá – Colombia; 2008.

MINDA, Gary. Postmodern legal movements, NYU, 1995

MONEDERO, Juan Carlos. Curso urgente de política para gente decente. Editorial Seix Barral; 5ª edição, 2013.

_____. El Gobierno de las palabras; Política para tempos de Cunfusión. Centro Internacional Miranda. Caracas, 2011.

MONTERO, Luis Alberto Herrera. Feminismo, Descolonización y Interculturalidad Crítica. Cuadernos del pensamineto crítico latino-americano de ciências sociais. Número 22, abril, 2015. Segunda época

MUTUA, Makau. Human Rights: a political and cultural critique. University of Pennsylvania Press, 2002.

NUNCA MÁS: COMISIÓN NACIONAL SOBRE LA DESAPARICIÓN DE PERSONAS. 9º ed. Buenos Aires: Eudeba, 2014.

RUBIN, Gayle. Pensando o Sexo: Notas para uma Teoria Radical das Políticas da Sexualidade Tradução de Felipe Bruno Martins Fernandes. Revisão de Miriam Pillar Grossi

WORNAT, Olga. Putas y guerrilleras/Olga Wornat y Miriam Lewin. – 1ª. – Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Planeta, 2014.

POLÍTICAS SEXUAIS E PRODUÇÃO DE VIDAS PRECÁRIAS: RESSIGNIFICAÇÃO DOS CONCEITOS DE VULNERABILIDADE E RESISTÊNCIA NO CONTEXTO COLOMBIANO¹¹⁶

Natalia Cintra de Oliveira Tavares

No último capítulo de *A Vontade de Saber*, Foucault analisa como, a partir dos séculos XVII e XVIII, o poder deixa de atuar sobre a morte e passa a assumir controle das vidas. De acordo com o filósofo, isto tem relação intrínseca com a economia global: o que ele denominará de *biopoder* foi indispensável ao desenvolvimento do capitalismo (FOUCAULT, 2014, p. 151). A gestão e política da vida tinham um objeto principal: o corpo. Agindo sobre o corpo-máquina, este poder o dociliza, desenvolve aptidões, adentra-o. Sobre o corpo-espécie, são criados controles de natalidade, mortalidade, longevidade, que regulam populações. Estas técnicas de poder,

[...] presentes em todos os níveis do corpo social e utilizadas por instituições bem diversas (a família, o Exército, a escola, a polícia, a medicina individual ou a administração das coletividades), [...] operaram, também, como fatores de segregação e de hierarquização social, agindo sobre as forças respectivas tanto de uns como de outros, garantindo relações de dominação e efeitos de hegemonia. (FOUCAULT, 2014, p. 152 – grifos meus).

Este poder, entretanto, não deve ser visto de maneira restrita, isto é, não é o poder apenas Estatal, de cima para baixo, que impõe uma certa normatividade; o controle dos corpos não se dá tão somente pelas instituições de Estado, mas depende também de aparelhos reguladores contínuos de domínio das vidas, tais como as religiões, a família, as escolas. São estes micropoderes responsáveis pela perseguição dos corpos: “O corpo se tornou aquilo que se está em jogo numa luta entre os filhos e os pais, entre a criança e as instâncias de controle” (FOUCAULT, 2013, p. 236).

É neste contexto que Foucault afirma que o sexo passou a ser um foco de disputa política: “dá lugar a vigilâncias infinitesimais, a controles constantes, [...] a todo um micropoder sobre o corpo; mas também dá margem a

intervenções que visam todo o corpo social” (FOUCAULT, 2014, p. 157) e, portanto, se tornou alvo central da biopolítica (FOUCAULT, 2014, p. 159).

É levando em conta essa política da vida, que adestra e dociliza corpos, estratifica e hierarquiza as sociedades, que me proponho a pensar que, para além de um contrato social, existe também um contrato sexual. De acordo com Carole Pateman (1988, p. 86) “[...] apenas metade da história é contada. Nós ouvimos bastante sobre o contrato social; um silêncio profundo e permanente envolve o conceito de contrato sexual.” (tradução livre)¹¹⁷. De fato, a autora relata que a história do contrato sexual é uma história dos direitos políticos, ou do que ela denomina de direitos patriarcais (PATEMAN, 1988, p. 96). Para ela,

[...] o contrato social não explica toda a vida social, somente uma parte, que se refere a uma comunidade (fraterna, de homens-irmãos) de homens livres e iguais. Mas para que funcione este contrato social, é necessário um contrato sexual implícito que ninguém nunca tenha firmado, que tenha permitido aos homens regular e acessar os corpos das mulheres (e eu acrescento aqui sua força de trabalho). (PATEMAN apud CURIEL, 2013, p. 102) (tradução livre)¹¹⁸

Uma política sexual, então, consiste na subordinação de um grupo por outro e cujo dispositivo de poder é o sistema sexo/gênero. Como bem ensina Monique Wittig (apud CURIEL, 2013, p. 103), “a lógica profunda que produz a exclusão política das mulheres **como classe de sexo, é o seu caráter de seres apropriados**”, **grifos meus (tradução livre)**¹¹⁹. **Kate Millett, por sua vez, no seu livro *Sexual Politics***, enfoca principalmente esta distinção homem/mulher, masculino/feminino para falar da realidade patriarcal existente em praticamente todas as sociedades:

O fato é imediatamente evidente se nos lembramos de que as Forças Armadas, a indústria, a tecnologia, as universidades, a ciência, a política e a economia – em resumo, todo e qualquer espaço de poder na sociedade, incluindo a força coercitiva da polícia, está inteiramente nas mãos dos homens. (MILLETT, 2000, p. 772 – grifos meus) (tradução livre)¹²⁰

De acordo com Millett (2000, p. 797), este contrato sexual é fruto da “socialização” de políticas patriarcais relacionadas ao papel social da mulher e do homem, aos seus temperamentos e status social. Assim, seria um

temperamento esperado de mulheres “femininas” a sua docilidade, passividade, virtuosidade e certa ingenuidade. Como consequência disso, seus papéis sociais estariam mais restritos aos cuidados domésticos, das crianças, e os papéis públicos exclusivos a homens. Isto tudo resguardaria a estes um status social superior em relação às mulheres, tornando daqueles os espaços militares, as instâncias decisórias, os territórios de interlocução política. Mesmo nas sociedades democráticas, a presença de mulheres no espaço público ainda é ínfima, seu trabalho menos valorizado na maior parte dos ambientes, e seus papéis sociais ainda bem definidos.

Millett (2000, p. 1126) diz ainda que uma das tecnologias de poder indispensáveis à manutenção do patriarcado é o uso da violência. Ainda que nem sempre demonstrada, essa ameaça onipresente serve também como instrumento de subordinação, inferiorização e adestramento dos corpos das mulheres. Para a autora, a criminalização do aborto, por exemplo, é uma violência indireta provocada pelo sistema patriarcal: as mulheres que morrem tentando abortar são frutos da violência de uma estrutura que controla seus corpos (MILLET, 2000, p. 1138).

Apesar da importância dos trabalhos de Millett e Pateman, a concepção de contrato sexual que sigo neste trabalho é ampliada; não considero que o contrato social tenha um correspondente contrato sexual de base tão-somente patriarcal. Sigo o entendimento de Ochy Curiel e Monique Wittig, que entendem que existe um pacto social heterossexual, em especial considerando o contexto do qual Curiel fala, a Colômbia pós-Constituição de 1991. Curiel analisou, em seu livro *La Nación Heterossexual*, como a constituinte da atual Constituição da Colômbia, de 1991, e que representa simbolicamente o contrato social da sociedade colombiana, contou com representação ínfima e pontual de mulheres cisgêneras¹²¹, não teve qualquer presença de população transexual e as mulheres homossexuais supostamente presentes não apresentaram uma agenda relacionada à diversidade sexual. Como disse Curiel (2013, p. 89):

Se não se tocava no tema do lesbianismo, provavelmente tampouco se falava de orientação sexual. A invisibilidade das lésbicas dentro do próprio feminismo tem sido uma constante no movimento latino-americano e do Caribe. Isto faz com que muitas lésbicas se incluam dentro de propostas mais gerais, que não visibilizem sua orientação sexual nem questionem o

regime da heterossexualidade.¹²² (tradução livre).

Entretanto, um contrato social heterossexual não significa somente que estão subjugadas as pessoas não heterossexuais, assim como a heterossexualidade não é apenas uma orientação sexual. Sigo a linha de Curiel e Adrienne Rich, que entendem a heterossexualidade como uma instituição política, “[...] uma imposição institucionalizada para assegurar o acesso físico, econômico e emocional dos homens às mulheres [...]” (RICH *apud* CURIEL, 2013, p. 49) (tradução livre)¹²³ e que serve às formas de produção capitalista,

[...] que produzem a segregação por sexo na esfera laboral, assignando às mulheres posições com menor valor na divisão do trabalho, como empregadas domésticas, secretárias, babás, educadoras ou garçonetes, e dá lugar a uma sexualização do trabalho, onde se exerce, ademais, em muitas ocasiões e em muitos momentos, o assédio sexual. (CURIEL, 2013, p. 48-49) (tradução livre)¹²⁴.

As bases nas quais se torna possível um contrato heteronormativo estão na diferenciação e classificação sociais: entre homens e mulheres, masculino e feminino, homossexual e heterossexual, transgênero e cisgênero. Este sistema de diferenciações e classificações é responsável por criar padrões, docilizar um grupo em detrimento do outro, subordinar, oprimir, determinar funções e explorar o trabalho. Para Monique Wittig (*apud* CURIEL, 2013, p. 54),

Esta diferença não somente define as mulheres, as lésbicas, mas todos os grupos oprimidos, uma vez que a diferença que os constitui é produzida desde um lugar de poder e de dominação e, portanto, é um ato normativo. (tradução livre)¹²⁵

O que propõe Wittig, entretanto, não é uma transgressão do sistema sexo/gênero como propõe a teoria *Queer*, mais voltada às individualidades: Wittig pretende a transgressão das categorias de sexo como realidades sociológicas, porque, de fato,

[...] o que constitui uma mulher é uma relação social específica com um homem, relação esta que outrora chamamos de servidão, relação que implica obrigações pessoais e físicas, assim como obrigações econômicas, relação da qual escapam as lésbicas, ao negarem a heterossexualidade. [...] Nossa sobrevivência nos exige contribuir com todas as nossas forças com

a destruição da classe – das mulheres – através da qual os homens se apropriam das mulheres. (WITTIG apud CURIEL, 2013, p. 55) (tradução livre) ¹²⁶.

Paul Preciado (2014, p. 21), disserta sobre o tema, dizendo que a diferença de gênero e de sexo é um “produto do contrato social heterocentrado, cujas performatividades normativas foram inscritas nos corpos como verdades biológicas” e propõe um contrato social contrassexual em que todas as pessoas renunciem suas identidades sexuais e os benefícios provenientes das diferenças e passam a se reconhecer mutuamente não como homens ou mulheres, mas pessoas e corpos falantes. Para Preciado (2014, pp. 25-26), o sexo é uma tecnologia biopolítica e

O sistema heterossexual é um dispositivo social de produção de feminilidade e masculinidade que opera por divisão e fragmentação do corpo [...]. Os papéis e as práticas sexuais, que naturalmente se atribuem aos gêneros masculino e feminino, são um conjunto arbitrário de regulações inscritas nos corpos que asseguram a exploração material de um sexo sobre o outro.

Falar sobre contrato social e sexual se faz importante, em especial quando se analisa o contexto colombiano pós Constituição de 1991, que demonstra que a representatividade política feminina é ínfima¹²⁷. As únicas sugestões das feministas que de fato entraram em vigor na Constituição eram propostas neoliberais. As minorias de mulheres, lésbicas, gays, negros, indígenas, foram subrepresentadas na Constituinte, o conceito de família ainda continuou bastante restrito, nada se falou sobre diversidades sexuais. As consequências disso são que, apesar de algumas mudanças tímidas, ainda existe uma exploração da força de trabalho das mulheres, os espaços políticos são majoritariamente masculinizados e brancos, ao passo que o espaço doméstico continua reservado às mulheres, a chefatura do lar feita por uma mulher é ainda vista como um traço de pobreza ou infortúnio (MILLETT, 2000, p. 943), e as mulheres ainda apropriadas individual e socialmente.

No contexto colombiano, esta apropriação dos corpos é ainda mais dura. Como visto, em contextos de conflito armado¹²⁸, as consequências são graves para as mulheres, pois as práticas de uma política sexual heterocentrada tendem a piorar. Isto se dá principalmente porque, durante as guerras, ocorre o que se denomina militarismo e militarização, termos semelhantes, porém

distintos.

O termo militarismo consiste nos recursos coativos do poder para manter seus privilégios e levar a cabo seus interesses. No plano estatal, isto é mais perceptível observados os projetos de segurança nacional levados a cabo por meio da ação bélica das Forças Armadas contra grupos invasores (internos ou externos) e na Força Policial (LONDOÑO, 2014, p. 01). O militarismo é, portanto, a dimensão empírica, tangível, dos recursos coativos do poder.

Objetivando a manutenção do poder, do status internacional do Estado, para além das funções de segurança, o militarismo também é responsável pela condução das políticas do Estado, especialmente aquelas de caráter econômico e de cooperação regional e internacional. O resultado disso é uma violência direta, de um lado, e estrutural, de outro. Isto porque, para além dos deslocamentos forçados, dos desaparecimentos, massacres, estupros, feminicídios, saques, assassinatos, o militarismo controla territórios e populações, a fim de estimular investimentos externos e assegurar a presença de empresas transnacionais (LONDOÑO, 2014, p. 02). Não surpreende que os Estados Unidos da América (EUA) tenham, na Colômbia, 07 (sete) bases militares após uma política de abertura neoliberal da economia colombiana, e que um dos grupos mais perseguidos por paramilitares seja o de trabalhadores sindicalizados. Em suma, o militarismo:

É a força física e armada utilizada desde o processo de colonização para a submissão dos povos originários e africanos [...] ou para submeter povos como os palestinos, curdos, saharauí e, em lógicas internas nacionais, para controlar um possível levantamento dos povos ou para sustentar economias como a do petróleo ou do narcotráfico. Tem sido, além disso, uma ferramenta fundamental para a imposição de ditaduras e, portanto, para a implantação do medo e da expansão de projetos como o do neoliberalismo. Assim, faz referência à dimensão material da militarização e, conseqüentemente, implica o controle das pessoas e dos territórios, incluídos os corpos das mulheres. (LONDOÑO, 2014, p. 01) (tradução livre)¹²⁹.

A militarização, por sua vez, é o termo utilizado para referir-se ao plano ideológico do militarismo, transcendendo as ações bélicas, mas que, por sua vez, as sustenta. A militarização é, assim, a presença da lógica militar na cotidianidade, na estruturação social, na resolução de conflitos. E tem relação

direta com um sistema estruturado em um contrato social heteronormativo¹³⁰, que se baseia na diferenciação dos corpos entre homem e mulher, classificando-os segundo características masculinas e femininas, as quais, por sua vez, colocam o homem na posição de chefe, com mais força, uma figura associada à violência e às armas. A própria estruturação do militarismo/militarização representa perfeitamente as bases nas quais a cultura patriarcal se sustenta:

A uniformidade, a hierarquização do poder, o culto ao chefe, a obediência, a obtenção de qualquer interesse através da intimidação por via de armas ou da demonstração de força, a violência física, a competência e a exaltação da figura do macho fazem parte de um campo simbólico explicitamente heteronormativo. (LONDOÑO, 2014, p. 05) (tradução livre)¹³¹

Veena Das (2008) traz importante raciocínio sobre as relações entre Estado, violência e masculinidade. A partir de uma análise do contrato social de Hobbes, a autora fala de um *Estado masculino* que monopoliza uma violência “legítima” e estabelece com seus cidadãos e cidadãs uma relação diferenciada por seu gênero. De acordo com a autora, Hobbes se baseia na ideia de um estado de natureza em que *homens*, em guerra, decidem conceder a somente um soberano, o Leviatã, o monopólio da violência, desde que eles se comprometam a dar sua vida para manter a estabilidade do Estado-Nação. Entretanto, isto não ocasiona o fim da violência, apenas a redistribui (DAS, 2008, p. 286). No caso das mulheres, por outro lado, o Estado tem monopólio do seu *sexo* (DAS, 2008, p. 285), uma vez que sua função é reproduzir novos homens que irão proteger o soberano. Nesta sociedade, a base das relações dos homens com o Estado é a sua violência e, no caso das mulheres, a reprodução.

Esta violência, por sua vez, é idealizada: a figura do soldado é a mesmo que a figura do herói, protetor da nação. Das (2008, p. 286) fala dos processos de censura existentes nos principais conflitos após a Primeira Guerra Mundial, que proíbem a divulgação de quaisquer detalhes que desvirtuem a imagem de masculinidade atrelada à figura do soldado.

A sociedade do contrato social heterossexual idealiza, pois, a figura do homem-soldado, que tem monopólio da violência militarizada, e é tido como herói. Esta mesma sociedade controla e fragmenta os corpos e das mulheres.

Tendo em vista a temática dos corpos, Butler disserta que:

O corpo supõe mortalidade, vulnerabilidade, práxis: a pele e a carne nos expõem ao olhar dos outros, mas também ao contato e à violência, e também são corpos os quais nos colocam em perigo de nos convertermos em agentes e instrumentos de tudo isto. (BUTLER, 2009, p. 52) (tradução livre)¹³².

[...] como corpos, estamos expostos aos demais, e ainda que isto pode ser a condição de nosso desejo, também ocasiona a possibilidade de subjugação e crueldade. [...] os corpos estão estreitamente relacionados com os outros mediante as necessidades materiais, [...], sem as quais não podemos sobreviver. (BUTLER, 2010, p. 93) (tradução livre)¹³³

Quando Butler faz uma análise da vida, ela necessariamente passa pelo conceito de precariedade. Para a filósofa, sendo o corpo um fenômeno social, isto é, está exposto aos demais, é vulnerável, precário, por definição: para ser/persistir, esta vida-corpo deve contar com o externo (BUTLER, 2010, p. 57-58). Butler fala sempre de marcos que sustentam as condições de vida, ou, em outras palavras, das redes de proteção social das quais todas as vidas dependem, a fim de persistirem. Mas e aquelas pessoas que vivem na miséria, sentem fome, não têm oportunidades de emprego, seu trabalho é subvalorizado, estão expostas diferenciadamente à violência? Que vidas são estas? O que as diferencia das demais, uma vez que todos os corpos partem do pressuposto da precariedade?

Ao falar dos marcos que sustentam as condições de vida, Butler (2010, p. 44) afirma que estes mesmos marcos produzem modos de reconhecimento, em especial na guerra, os denominados marcos de guerra, e operam principalmente nas situações de encarceramento, tortura, deslocamentos, “segundo as quais certas vidas são entendidas como vidas, ao passo que outras, ainda que claramente vivas, não assumem uma forma perceptível propriamente dita” (BUTLER, 2010, p. 44) (tradução livre)¹³⁴.

Butler fala, portanto, que uma séria consequência do poder político e militar sobre os corpos é o controle do luto social, isto é, a comoção política, o horror, a afetividade da perda em relação a certas vidas e a indiferença e esquecimento em relação a outras. Sobre essa distribuição política do luto, a filósofa denomina as vidas como *dignas de ser choradas* e *não dignas de ser choradas*. Para exemplificar, Butler menciona as diversas formas de racismo e

a situação das pessoas em Guantánamo. Quem chora pelos negros, africanos, que vivem na miséria e sua *vida*, incompleta, reduz-se à luta pela sobrevivência? A autora inclusive diz que a política sexual pode ser utilizada a fim de classificar as vidas dignas ou não de ser choradas, senão vejamos:

Significaria pensar a política sexual, juntamente com a política migratória, de uma nova maneira, e dar conta de que existem populações que estão diferenciadamente expostas a condições que colocam em perigo a possibilidade de persistir e de prosperar. (BUTLER, 2010, p. 50) (tradução livre)¹³⁵.

De fato, a política sexual cuja base é a diferenciação dos corpos produz efeitos de afetividade social diferenciados a estas vidas. As mulheres na Colômbia, por exemplo, têm suas vidas militarizadas e, na lógica da guerra, seus corpos são violados, fragmentados, sua família e suas possibilidades de futuro destruídas. Isto obedece a uma ordem heterocentrada e patriarcal que subjuga as mulheres. Nos marcos de guerra, e, neste caso, especificamente, da guerra na Colômbia, as mulheres mais atingidas são aquelas cuja perda é a menos *chorada*: as mulheres afrocolombianas, indígenas, camponesas, pobres, deslocadas internas, sofrem as consequências da exploração do seu trabalho, em geral doméstico, e têm vidas cujas condições de persistência são menores, pois não contam com toda a proteção social necessária. Estão mais sujeitas a torturas, violências, à miséria contínua e estrutural. Butler diz que, ao passo que a condição de precariedade da vida é generalizada, a *precaridade*¹³⁶, por outro lado, é uma condição politicamente induzida,

[...] que negaria uma igual exposição mediante uma distribuição radicalmente desigual da riqueza e umas maneiras diferenciadas de expor certas populações, conceitualizadas desde um ponto de vista racial e nacional, a uma maior violência. (BUTLER, 2010, p. 50) (tradução livre)¹³⁷.

Butler (2010, p. 54) utiliza esta linha de raciocínio para entender que estes marcos de *precaridade* tornam possíveis as práticas da guerra e constituem um problema da política contemporânea, qual seja, o de que nem todo mundo é considerado sujeito de direitos.

Assim, na linha de Foucault (2013, p. 235), que entende que “o poder penetrou no corpo, encontra-se exposto no próprio corpo”, este trabalho

também concebe o corpo da mulher colombiana como um território político, como um espaço de poder, histórico, e não biológico, assumindo que o corpo foi objeto de construções e sujeições opressoras que o subordinam e colocam-no em uma condição de *precaridade* (GRIJALVA, 2012, p. 06); entender o corpo como território político é conceber que nele são produzidas subjetivações e hierarquizações responsáveis pela manutenção do sistema de produção neoliberal e de um contrato heterossexual. Mas não somente isso: quando falo de corpo como espaço político quero também ressaltar as resistências, as reconstruções e as *habitações*. Faço empréstimo do termo utilizado por Grijalva, que diz que habitar o seu corpo é retomá-lo pra si, conhecê-lo, ressignificá-lo. Como diz Foucault (2014, p. 157):

A vida como objeto político foi de algum modo tomada ao pé da letra e voltada contra o sistema que tentava controla-la. Foi a vida, muito mais do que o direito, que se tornou o objeto das lutas políticas, ainda que estas últimas se formulem através de afirmações de direitos.

É, portanto, a partir da perda do controle sobre seus corpos, que as mulheres buscam recuperá-los. É porque foram vítimas, que não mais querem sê-lo. A mulher que se desloca a outra cidade não faz somente porque é vítima, mas porque na fuga ela consegue resistir à permanência da violência. É por meio da fuga que a mulher protege seus filhos de recrutamento, da violência sexual, da escravidão doméstica. Quando se reestabelecem em outro lugar, as mulheres não são apenas vítimas da falta de condições básicas de vida digna: são produtoras do seu destino ao resistir às suas condições e, mesmo assim, trabalhar e sobreviver. É neste sentido, pois, que pretendo entender e ressignificar o conceito de vulnerabilidade comumente imputado a mulheres.

Os discursos (políticos, dos direitos humanos, entre outros) de diferentes maneiras colocam grande enfoque na vulnerabilidade de alguns grupos sociais: mulheres, homossexuais, transgêneros, negros, indígenas. Isto, geralmente, produz uma imagem errônea que vitimiza mulheres e diminui sua capacidade de agenciamento. Estado e instituições internacionais assumem a postura de protetores e tendem a desvalorizar ou invisibilizar movimentos de resistência da população reputada como vulnerável. De acordo com Butler (2016), isto retrata o poder paternalista que, ao criar a categoria de “vulneráveis”, os grupos assim denominados de fato tornam-se vulneráveis.

Falando do contexto da guerra dos Bálcãs e as muitas violações aos

direitos humanos das mulheres, Dubravka Zarkov (2007, p. 85) analisa que o feminismo, enquanto movimento político, tem como base analítica o corpo vitimizado da mulher, isto é, o movimento tem como função a denúncia da exploração do corpo feminino por uma estrutura e cultura patriarcais. A autora fala que este corpo-vítima é também útil a um projeto nacionalista: “Sua vulnerabilidade, sua impotência e sua necessidade de proteção inspirou e justificou um projeto nacionalista” (ZARKOV, 2007, p. 85) (tradução livre)¹³⁸, uma vez que possibilita o controle de populações.

A autora analisa que, historicamente, a luta feminista para visibilizar o estupro na guerra dos Bálcãs como instrumento de guerra foi importante para criar mecanismos internacionais de julgamento e encarceramento dos responsáveis e, portanto, reconhece seus méritos. Entretanto, os resultados disso, quais sejam, julgamentos e punição dos responsáveis, nem sempre representavam um sentimento de *closure*¹³⁹ para as vítimas. Isto porque, nos julgamentos, tanto a Defesa quanto a Acusação focavam-se nos atos de violência contra o corpo da vítima: esta, mesmo em uma situação de agenciamento, de visibilização de sua voz, percebe-se vivenciando a violência sem que ela pudesse ter o controle de seu próprio testemunho, e é, portanto, revitimizada (ZARKOV, 2007, p. 176-177).

Zarkov analisa que os muitos testemunhos detalhistas das vítimas, na mídia, no Judiciário, em relatórios, apesar de visibilizarem as atrocidades cometidas contra as mulheres, tinham um lado negativo: reforçavam a ideia de que toda mulher é possível vítima desta cultura e sociedade patriarcais. Falando especificamente da violação sexual, a consequência disso é que todas as mulheres passam a ser definidas como *estupráveis*, e o estupro passa a definir, portanto, a feminilidade, reforçando a impotência das mulheres em relação aos homens, “[...] e o contexto de guerra destaca a inevitabilidade da violabilidade da mulher e sua impotência, uma vez que o homem é também um soldado” (ZARKOV, 2007, p. 176) (tradução livre)¹⁴⁰. A conclusão disso é que soluções legalistas e estatais para vítimas de violência nem sempre dão à vítima uma sensação de *closure*, e os testemunhos públicos também não lhes proporcionam necessariamente respeito e visibilidade. Pelo contrário, estas soluções colocam as mulheres como únicas vítimas, rejeitando sua capacidade de agência e rejeitando ao homem sua vulnerabilidade.

Para Zarkov (2007, p.182-183), portanto, as instituições que lidam com

esta temática devem encontrar maneiras de desconstruir os discursos que naturalizam a posição de vítima das mulheres. A autora exemplifica, afirmando que os discursos não devem ser no sentido de dizer que as mulheres são objetos de violência porque seus corpos pertencem ao inimigo: mas porque seus corpos também representam a figura do inimigo. Desta maneira, os corpos têm uma dupla dimensão, de vulnerabilidade e de poder. A autora finaliza dizendo que o enfoque não deve ser na ajuda às vítimas, mas em entender os interregnos entre as ameaças e a violência em si, isto é, um enfoque na prevenção estrutural do problema. Sobre vitimização, Anzaldúa (1987, p. 21) disserta o seguinte:

A habilidade de responder é o que se quer dizer quando se fala de responsabilidade, mas as nossas culturas retiram de nós a habilidade de agir – acorrentam-nos com a intenção de nos proteger. Bloqueadas, imobilizadas, nós não podemos seguir em frente, nem podemos voltar atrás. (tradução livre)¹⁴¹.

Assim, quando discuto vulnerabilidades neste trabalho não falo sobre uma vitimização naturalizada da mulher em relação ao homem. Até porque, como diz Veena Das (2007, p. 63), “[...] ser vulnerável não é o mesmo que ser uma vítima” (tradução livre)¹⁴². Na realidade, sigo o entendimento de Butler (2010) de que todos os corpos são vulneráveis por definição, uma vez que, estando expostos aos demais, dependem das interações sociais e das redes de proteção que permitem a persistência corporal. Igualmente, Butler insere a noção de que a vulnerabilidade de todos os corpos define nossa resposta ao mundo. Para a filósofa, “essa alteridade obstrutiva com a qual se topa o corpo pode ser, e em geral é, o que anima a capacidade de resposta a este mundo” (BUTLER, 2010, p. 58) (tradução livre)¹⁴³. Daí que o corpo se define pelas relações que tornam sua vida e suas ações possíveis. Da mesma maneira que os demais atuam sobre nosso corpo, este também reage aos demais¹⁴⁴. Assim sendo, a nossa capacidade de resistência e de reação ao mundo tem origem na nossa própria vulnerabilidade, na nossa capacidade de ser reativos às interações com as demais pessoas.

Neste sentido, entendo a resistência política não como luta pela superação das vulnerabilidades, uma vez que a capacidade de resistir tem uma relação de interdependência com a vulnerabilidade. Para Butler (2016), “[...] a vulnerabilidade, entendida como uma exposição deliberada ao poder, é parte

do mesmo significado de resistência como ato corporal” (tradução livre)¹⁴⁵. Resistência e vulnerabilidade, portanto, não são termos opostos. Isto significa que a vulnerabilidade não é somente passiva, nem ativa, está numa região intermediária, que demonstra a habilidade humana de atuar e de ser afetado.

Penso que um bom exemplo das vulnerabilidades e resistências de que fala Butler seja o poema de Victoria Santa Cruz, denominado “*Me gritaron negra!*”:

Tenía siete años apenas,
apenas siete años,
¡Que siete años!
¡No llegaba a cinco siquiera!

De pronto unas voces en la calle
me gritaron ¡Negra!
¡Negra! ¡Negra! ¡Negra! ¡Negra! ¡Negra! ¡Negra!

“¿Soy acaso negra?” – me dije ¡SÍ!
“¿Qué cosa es ser negra?” ¡Negra!
Y yo no sabía la triste verdad que aquello escondía.
Y me sentí negra, ¡Negra!
Como ellos decían ¡Negra!
Y retrocedí ¡Negra!
Como ellos querían ¡Negra!
Y odié mis cabellos y mis labios gruesos
y miré apenada mi carne tostada
Y retrocedí ¡Negra!
Y retrocedí...

¡Negra! ¡Negra! ¡Negra! ¡Negra!
¡Negra! ¡Negra! ¡Neeegra!
¡Negra! ¡Negra! ¡Negra! ¡Negra!
¡Negra! ¡Negra! ¡Negra! ¡Negra!

Y pasaba el tiempo,
y siempre amargada

Seguía llevando a mi espalda
mi pesada carga
¡Y cómo pesaba! ...
Me alacé el cabello,
me polveé la cara,
y entre mis entrañas siempre resonaba
la misma palabra
¡Negra! ¡Negra! ¡Negra! ¡Negra!
¡Negra! ¡Negra! ¡Neeegra!
Hasta que un día que retrocedía,
retrocedía y que iba a caer
¡Negra! ¡Negra! ¡Negra! ¡Negra!
¡Negra! ¡Negra! ¡Negra! ¡Negra!
¡Negra! ¡Negra! ¡Negra! ¡Negra!
¡Negra! ¡Negra! ¡Negra!
¿Y qué?
¿Y qué? ¡Negra!
Sí ¡Negra!
Soy ¡Negra!
Negra ¡Negra!
Negra soy
¡Negra! Sí
¡Negra! Soy
¡Negra! Negra
¡Negra! Negra soy
De hoy en adelante no quiero
laciai mi cabello
No quiero
Y voy a reírme de aquellos,
que por evitar – según ellos –
que por evitarnos algún sinsabor

Lllaman a los negros gente de color
¡Y de qué color! NEGRO
¡Y qué lindo suena! NEGRO
¡Y qué ritmo tiene!
NEGRO NEGRO NEGRO NEGRO
NEGRO NEGRO NEGRO NEGRO
NEGRO NEGRO NEGRO NEGRO
NEGRO NEGRO NEGRO
Al fin
Al fin comprendí AL FIN
Ya no retrocedo AL FIN
Y avanzo segura AL FIN
Avanzo y espero AL FIN
Y bendigo al cielo porque quiso Dios
que negro azabache fuese mi color
Y ya comprendí AL FIN
Ya tengo la llave
NEGRO NEGRO NEGRO NEGRO
NEGRO NEGRO NEGRO NEGRO
NEGRO NEGRO NEGRO NEGRO
NEGRO NEGRO
¡Negra soy!¹⁴⁶ (SANTA CRUZ, 2016)

É claro, ao ler o poema, que a criança de 05 (cinco) anos, na sua experiência relacional com as demais pessoas, foi afetada por uma normatividade racista que dava um sentido negativo e inferiorizado ao fato de que ela era negra. No decorrer do poema, percebemos como a sujeita poética reage a essa normatividade que a rodeia: ela leva a pesada carga de ser negra em uma sociedade que inferioriza seus traços, explora seu trabalho, invisibiliza seu protagonismo. Mas, ao final, é perceptível como os reiterados usos do chamamento “Negra” com sentido pejorativo provocam, na sujeita poética, uma reação: enquanto negra, ela se reconhece, enquanto negra, ela se aceita, habita-se a si mesma, tem as chaves da sua resistência, quais sejam, a sua própria existência/persistência. Neste sentido de resistência, Butler (2010,

p. 94) também fala dos poemas produzidos pelos presos de Guantánamo, e os concebe como

Redes de afetos transitivos, os poemas – sua escrita e sua divulgação – são atos críticos de resistência, interpretações insurgentes, atos incendiários que, de certo modo e incrivelmente, vivem através da violência à qual se opõem, ainda quando não saibamos de que maneira aquelas vidas irão sobreviver. (grifos meus) (tradução livre)¹⁴⁷.

Uma importante filósofa feminista que em muito contribuiu com o desenvolvimento do feminismo chicano é Glória Anzaldúa. A linguagem por ela utilizada é, por sua vez, muito poética. Anzaldúa (2015, p. 01-02) entende que escrever é um processo de descobrimento pessoal e auto criação e que isto é resultado de “[...] uma luta para a reconstrução pessoal e para curar-se de feridas, traumas, racismos e outras violações que arrancam pedaços de nossas almas, nos divide e nos assombra” (tradução livre)¹⁴⁸. De fato, é por meio da poesia que a autora se ressignifica, habita a si mesma. Em *Borderlands: la frontera*, Anzaldúa (1987, p. 21) se define *Chicana*, identidade que busca nas origens de resistência das mulheres indígenas. Subjugada na sua própria cultura e na cultura ocidental branca e hegemônica, a filósofa afirma que, para lutar contra a personalidade de mulher mexicana que havia sido imposta em seu corpo, ela havia passado por processos pessoais para encontrar-se, compreender sua própria natureza, sua individualidade.

O processo de resistência pelo que passa Anzaldúa, traduzido por sua linguagem poética, consiste na luta contra as normatividades obrigatórias que lhe foram impostas desde que nasceu. Esta luta constante para habitar-se, ter protagonismo sobre o que se é, era um processo em que, como dito, Anzaldúa conquistava também pela sua escrita, que reafirmava sua identidade e representava um ato de resistência. Conforme explica Heloisa Melino (2015, p. 35):

A linguagem que Anzaldúa usa em seu livro, como pode ser visto no trecho acima, é um dos exemplos do que Haraway chama de escrita-ciborgue. São várias as autoras que trabalham esse aspecto político da linguagem, que são poetisas da linguagem, como Gloria Anzaldúa, Cherrie Moraga, bell hooks e Audre Lorde. Essas mulheres também são chamadas de *sister outsider* (irmãs de fronteiras; irmãs forasteiras) e sua linguagem é a tomada de posse do instrumento de dominação. É uma demonstração da

habilidade de viver nas fronteiras. A escrita-ciborgue marca o corpo fronteiriço, a identidade mestiza, conforme a nomeia Anzaldúa. (grifos meus).

Igualmente, as mulheres colombianas reagem às circunstâncias que lhes colocam num lugar de inferioridade, de violência, por meio da exposição de seus corpos, mobilizando suas vulnerabilidades para fazer valer sua existência. Quando suas vidas são expostas no deslocamento, no estabelecimento em outras cidades e países, nas regiões militarizadas, nas ruas reclamando pelo espaço público, quando seus corpos persistem. São respostas e esforços para restabelecer uma relação social mais justa com o mundo.

REFERÊNCIAS

ANZALDÚA, Gloria. *Borderlands/La frontera: the new mestiza*. São Francisco: Aunt Lute, 1987.

BUTLER, Judith. *Marcos de guerra: las vidas lloradas*. Buenos Aires: Paidós, 2010.

_____. *Vida Precaria: el poder del duelo y la violencia*. Buenos Aires: Paidós, 2009.

_____. *Repensar la vulnerabilidad y la resistencia*. Disponível em: <http://www.cihuatl.pueg.unam.mx/pinakes/userdocs/assusr/A2/A2_2195.pdf>. Acesso em 05 de fev. 2016.

CURIEL, Ochy. *La Nación Heterosexual: análisis del discurso jurídico y el régimen heterosexual desde la antropología de la dominación*. Bogotá: Brecha Lésbica, 2013.

DAS, Veena. *Violence, Gender, Subjectivity*. *Annual Review of Anthropology*, v. 37, Palo Alto, 2008.

_____. *Life and words: violence and the descent into the ordinary*. Los Angeles: University of California Press, 2007.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade: a vontade de saber*. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

_____. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Graal, 2013.

GRIJALVA, Dorotea Gómez. *Mi cuerpo es un territorio político*. *Voces Descolonizadoras*, Brecha Lésbica, v. 1, Bogotá, 2012.

LONDOÑO, Alejandra; CACHO, Norma. Militarismo y Régimen Heterosexual: documento base. In: X ENCUENTRO LÉSBICO FEMINISTA DE ABYA YALA, 1, 2014, Bogotá. Anais... Bogotá, 2014.

MELINO, Heloisa. Direito, Linguagens e Emancipação: Processos de Luta e o Potencial Transformador dos Movimentos Sociais. 2015. 127 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

MILLETT, Kate. Sexual Politics. Illinois: University of Illinois Press, 2000, livro digital.

PATEMAN, Carole. The Sexual Contract. Cambridge: Polity Press, 1988, livro digital.

PRECIADO, Beatriz. Manifesto contrassexual: práticas subversivas de identidade sexual. São Paulo: N-1 Edições, 2014.

SANTA CRUZ, Victoria. Me gritaron negra. Disponível em: <<http://arquivo.geledes.org.br/atlantico-negro/afrolatinos-caribenhos/peru/21235-me-gritaron-negra-a-poeta-victoria-santa-cruz>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2016.

URIBE DE HINCAPIÉ, Maria Teresa. Las guerras por la nación en Colombia durante el siglo XIX. Estudios Políticos, n. 18, Medellín, jan./jun. 2001.

ZARKOV, Dubravka. The Body of War: media, ethnicity and gender in the break-up of Yugoslavia. London: Duke University Press, 2007.

116 Excerto da Dissertação de Mestrado da autora deste artigo, intitulada Direitos Humanos como Racionalidade de Resistência: Um Olhar sobre as Lutas por Paz dos Movimentos de Mulheres em Bogotá.

117 No original: “Only half of the story is told. We hear an enormous amount about the social contract; a deep silence is maintained concerning the sexual contract”.

118 No original: “[...] el contrato social no explica toda la vida social, sino solo una parte, que refiere a una comunidad (fraterna, en tanto hombres hermanados) de hombres libres e iguales. Pero para que funcione este contrato social, necesita de un contrato sexual implícito que nadie nunca haya firmado, que haya permitido a los varones regular y acceder a los cuerpos de las mujeres (y yo agrego a su fuerza de trabajo) [...]”

119 No original: “La lógica profunda que produce la exclusión política de las mujeres como clase de sexo, es su carácter de seres apropiados.”

120 No original: “The fact is evident at once if one recalls that the military, industry, technology,

universities, science, political office and finance – in short, **every avenue of power within the society, including the coercive force of the police, is entirely in male hands.**”

121 Apenas quatro mulheres fizeram parte da Assembleia Constituinte para redação da Constituição da Colômbia de 1991.

122 No original: “Si no se tocaba en el tema del lesbianismo, probablemente tampoco el de la opción sexual. La invisibilidad de las lesbianas dentro del mismo feminismo ha sido una constante en el movimiento latinoamericano y caribeño. Ésta lleva a muchas lesbianas a incluirse dentro de propuestas más generales, que no visibilicen su opción sexual ni cuestionen al régimen de la heterosexualidad.”

123 No original: “Una imposición institucionalizada para asegurar el acceso físico, económico y emocional de los hombres a las mujeres.”

124 No original: “[...] que producen la segregación por sexo en la esfera laboral, asignando a las mujeres posiciones menos valoradas en la división del trabajo como empleadas domésticas, secretarias, nanas, educadoras o meseras, y da lugar a una sexualización del trabajo mismo, en donde se ejerce además, en muchas ocasiones y en muchos momentos, el acoso sexual.”

125 No original: “Esta diferencia no solo define a las mujeres, las lesbianas, sino a todos los grupos oprimidos, pues la diferencia que les constituye se produce desde un lugar de poder y dominación, por tanto, es un acto normativo.”

126 No original: “[...] lo que constituye una mujer es una relación social específica con un hombre, relación que otrora hemos llamado servidumbre, relación que implica obligaciones personales y físicas, tanto como obligaciones económicas, relación de la cual escapan las lesbianas, al negarse a ser heterosexuales. [...] Nuestra sobrevivencia nos exige contribuir con todas nuestras fuerzas a la destrucción de la clase – la de las mujeres – en la cual los hombres se apropian de las mujeres.”

127 A presença feminina da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) foi bastante insignificante também, à semelhança do que ocorreu na Constituinte colombiana. Aqui, em uma realidade de 559 (quinhentos e cinquenta e nove) parlamentares, apenas 26 eram mulheres, representando menos de 5% da ANC (SAMPAIO, 2016). A representatividade de parlamentares homossexuais sequer entra como um dado, pois, aqueles que eram homossexuais não tornaram este dado público nem o utilizaram como posicionamento político. Além disso, a questão de diversidade de gênero e orientação sexual, apesar de bastante discutida, não entrou na Constituição Federal do Brasil de 1988, que se limitou a estabelecer formalmente a igualdade entre homens e mulheres e a igualdade de tratamento independentemente de raça, sexo, origem, cor e idade, isto é, não especificou explicitamente as discriminações que sofrem a população transgênera, homossexual e bissexual.

128 Ainda que tenha feito referência ao conflito colombiano no singular, esclareço que a Colômbia passou por diversos conflitos armados internos desde o século XIX e que, conforme ensina Uribe de Hincapié (2001, p. 10), a coletividade histórica colombiana foi construída em torno de guerras e violências, razão pela qual muitos historiadores se utilizam do termo no plural. Haja vista a complexidade dos conflitos colombianos, isto é, seus objetivos, suas dinâmicas, seus lugares, seus grupos armados, suas maneiras de atuação, e em razão de que essas variáveis se alteraram repetidas vezes durante mais de 50 (cinquenta) anos de existência de um estado de guerra, neste trabalho, ao mencionar o conflito colombiano, não o simplifico como um único longo conflito, mas como uma complexa realidade de muitas guerras civis e diferentes tipos de violência. Assim como os conflitos são plurais, suas vítimas também o são, ou seja, a depender das violências que sofreram, do gênero que se reconhecem, de sua ancestralidade, de sua orientação sexual, de sua localidade, de sua classe social, a experiência de violência sofrida terá sido distinta, bem como serão diferenciadas as demandas perante a Mesa de Conversações – e o impacto que elas terão politicamente.

129 No original: “Es la fuerza física y armada utilizada desde el proceso de colonización para el sometimiento de los pueblos originarios y africanos (...) o para someter pueblos como el palestino, el kurdo, el saharauí y, en lógicas internas nacionales, para controlar un posible levantamiento de los pueblos o para sostener economías como la del petróleo o el narcotráfico. **Ha sido además una herramienta fundamental para la imposición de dictaduras y, por tanto, para la instalación del miedo y la expansión de proyectos como el neoliberalismo. Así visto, hace referencia a la dimensión material de la militarización y, por supuesto, implica el control de las personas y territorios, incluidos los cuerpos de las mujeres.**”

130 O tema de militarismo e militarização e sua correlação com as estruturas de opressão sociais é ainda pouco estudado, e reduz-se a poucos textos e discussões em encontros feministas. Assim, ainda não se pode dizer se a militarização se estrutura como um sistema próprio de opressão, ao lado de racismo, classismo, sexismo, homofobia, ou se é consequência destes sistemas. Assim, prefiro dizer que militarização e contrato heterossexual tão-somente se correlacionam, sem fazer afirmações para além disso.

131 No original: La uniformidad, la jerarquización del poder, el culto al jefe, la obediencia, la obtención de cualquier interés a través de la intimidación por vía de las armas o de la demostración de fuerza, la violencia física, la competencia y la exaltación de la figura del macho hacen parte de un campo simbólico explícitamente heteronormativo.

132 No original: “El cuerpo supone mortalidad, vulnerabilidad, praxis: la piel y la carne nos exponen a la mirada de los otros, pero también al contacto y a la violencia, y también son cuerpos los que nos ponen en peligro de convertirnos en agentes e instrumento de todo esto.”

133 No original: “[...] como cuerpos, estamos expuestos a los demás, y si bien esto puede ser la condición de nuestro deseo, también plantea la posibilidad de sojuzgamiento y crueldad. [...] los cuerpos están estrechamente relacionados con los otros mediante las necesidades materiales, [...], sin las cuales no podemos sobrevivir.

134 No original: según las cuales ciertas vidas son percibidas como vidas mientras que otras, aunque estén claramente vivas, no asumen una forma perceptual propiamente dicha.

135 No original: Significaría pensar la política sexual junto con la política inmigratoria de una nueva manera y darnos cuenta de que hay poblaciones que están diferencialmente expuestas a condiciones que ponen en peligro la posibilidad de persistir y prosperar.

136 Butler faz a diferenciação dos termos precariedade e precaridade, aquele indicando um sentido geral, da vulnerabilidade comum a todos os corpos, e precaridade indicando as misérias e vulnerabilidades específicas de certos grupos sociais.

137 No original: “[...] que negaría una igual exposición mediante una distribución radicalmente desigual de la riqueza y unas maneras diferenciales de exponer a ciertas poblaciones, conceptualizadas desde el punto de vista racial y nacional, a una mayor violencia.”

138 No original: “Its vulnerability, its powerlessness and its need for protection have inspired and justified many a nationalist Project.”

139 Entendo que closure, para a autora, seja o mesmo que fechamento de um ciclo de violência. Entretanto, por entender que a palavra em sua língua originária não tenha um significado perfeito para a língua portuguesa, preferi manter no vernáculo original.

140 No original: “[...] and the context of war further underscores the inevitability of female violability and powerlessness, when the man is also a soldier.”

141 No original: “The ability to respond is what is meant by responsibility, yet our cultures take away our

ability to act – shackle us in the name of protection. Blocked, immobilized, we can't move forward, can't move backwards.”

142 No original: “to be vulnerable is not the same as to be a victim.”

143 No original: “[...] esta alteridad obstrusiva con la que se topa el cuerpo puede ser, y a menudo es, lo que anima la capacidad de respuesta a ese mundo.”

144 Desta noção de interação corporal surgiu o importante conceito de performatividade de gênero. Para Butler (2016), uma normatividade institucionalizada age sobre nossos corpos, definindo o que somos, nos categorizando, dando nomes. Estas normas instituem formas de vulnerabilidade corporal, de onde também saem as possibilidades de revisão da norma.

145 No original: “[...] la vulnerabilidad, entendida como una exposición deliberada ante el poder, es parte del mismo significado de la resistencia política como acto corporal.”

146 Tendo em vista que um poema traduzido perde seu poder e seu real significado, optei por não traduzi-lo.

147 No original: “Red de afectos transitivos, los poemas – su escritura y su divulgación – son actos críticos de resistencia, interpretaciones insurgentes, actos incendiarios que, en cierto modo e increíblemente, viven a través de la violencia a la que se oponen, aun cuando no sepamos todavía de qué manera van a sobrevivir dichas vidas.”

148 No original: “[...] a struggle to reconstruct oneself and heal the sustos resulting from woundings, traumas, racism, and other acts of violation que hechan pedazos nuestras almas, split us, scatter our energies, and haunt us.”

O PAPEL DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO (DIH) E DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (DIDH): UMA ANÁLISE DAS VIOLAÇÕES ISRAELENSES NOS TERRITÓRIOS OCUPADOS PALESTINOS

Havana Marinho

INTRODUÇÃO

O presente artigo se propõe a pontuar uma série de denúncias contra Israel e as violações de direitos humanos que vêm ocorrendo na região dos territórios ocupados da Palestina (TOP). Além da questão dos direitos humanos, inerentes a todos, há ainda o cenário conflituoso que requer ações de Direito Internacional Humanitário (DIH), pois a região em questão vive uma realidade de ocupação militar e frequentes combates armados.

Outro ponto relevante é a questão da relação entre Estado e Direito, este legitimando as ações daquele, sem necessariamente se pautar pela justiça. O direito internacional contemporâneo tem como base um discurso baseado nos ideais kantianos de universalidade, mas a realidade prática da disputa de interesses é fruto de uma prática totalmente realista, sem qualquer romantismo cosmopolita.

Isto posto, o levantamento dos relatórios aqui analisados foi orientado por quatro recortes históricos: o primeiro, ao longo da década de 80 do século passado; o segundo recorte, no contexto dos anos 1990 e, finalmente, já no século XXI os anos de 2009 e 2014. O estudo se justifica pela necessidade de uma análise que possa observar os aspectos políticos, jurídicos e históricos da questão, sem deixar de realizar a articulação entre essas esferas. Um dos apontamentos feitos no relatório de 2009 diz: “A missão se preocupou com a detenção de adultos e crianças sob motivação política, em condições precárias, e fora do território ocupado e, violações do Direito Internacional Humanitário”.¹⁴⁹ Ou seja, a questão política e a jurídica estão articuladas na

violação de direitos.

A realidade dessa parte do Oriente Médio é bastante complexa, pois se trata de uma região com um longo histórico de conflitos, desde os primórdios da Idade Média, seguido pelo desmembramento do Império Otomano após o término da Primeira Guerra Mundial. A origem da ideia e a criação do Estado de Israel provocou uma reviravolta fundamental para se compreender a situação atual. Os confrontos armados, ataques e ações militares são constantes e as violações diárias, desde a utilização de armamentos questionáveis perante o Direito Internacional, até o bloqueio israelense ao acesso à água potável por parte dos palestinos, algo que fere o direito primordial à vida.

Diante de tantas atrocidades, é evidente a falta de esperança de ambas as populações das áreas conflagradas, embora em termos numéricos o prejuízo palestino em todos os sentidos seja bem maior. A socióloga Lisa Haffar diz: “Décadas de ocupação, nas quais a Lei foi utilizada para desapossar e enfraquecer em vez de proteger, florescendo um ceticismo sobre as possibilidades positivas da lei” (tradução livre)¹⁵⁰. Para compreender a realidade dos povos diretamente afetados é necessário ter em mente que ao longo de mais de 60 anos de ocupação, o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e o Direito Internacional Humanitário (DIH) têm resultado em mais derrotas que pontos positivos, tanto para assegurar direitos quanto para reparar agressões e violações aos direitos.

O tema é, portanto, delicado e as hipóteses que serão questionadas apontarão, ou não, as melhorias esperadas, para que se afirme que o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário estão sendo respeitados. Além dos pontos mencionados, o artigo apontará se houve melhoras ou não em relação às violações, se há uma tentativa por parte de outros Estados de amenizar o conflito e, ainda, a participação dos Estados Unidos como potência hegemônica que tem laços muito estreitos com Israel. Deve-se principalmente, observar o papel da ONU, e se ações concretas têm sido tomadas para efetivamente proteger os direitos.

A ocupação militar de Israel na Palestina envolve diversos aspectos, não se pode falar em bom ou, mau, nem adotar uma postura maniqueísta. A proposta do estudo é buscar um levantamento dos fatos relatados ao longo de

três décadas de conflito, identificar os abusos e sugerir ações que possam primeiramente frear esses atos e minimizar o sofrimento. A reflexão acerca de uma solução para as violações constantes dos direitos humanos que ocorrem nos territórios ocupados da Palestina é um exercício difícil, mas que deveria ser realizado para que algo de concreto mude aquela realidade.

Como pensar em DIDH e DIH quando a decisão de Israel, em nome da legítima defesa esconde uma intenção expansionista, é violar inúmeros princípios universais. Princípios estes que valorizam e buscam exigir que o ser humano tenha sempre sua dignidade respeitada, independente da condição de combatente ou um civil a mercê de uma violência irracional.

O reconhecimento da existência do Estado, e, conseqüentemente, da soberania, foi acontecendo, ao longo da História, por meio da manifestação dos demais Estados, principalmente durante o período das independências das colônias.

Nos enfrentamentos iniciais, seja em um conflito interno (guerra civil) ou entre nações, a tensão é a mesma, a população fica sem saber o que fazer, ou onde pode buscar abrigo no caso de agravamento do conflito. Os organismos internacionais, nesse momento, deveriam buscar orientar as partes para evitar ao máximo qualquer confronto direto envolvendo armas e declaração de guerra, ou mesmo reconhecendo tal situação em caso de guerra civil. Caso todas as tentativas fracassem, num início formal (ou não) de guerra, cabe a interferência desses organismos internacionais na busca da normalidade possível, assegurando que a população civil (especialmente crianças, grávidas e idosos) seja protegida de qualquer tipo de agressão.

Tomás de Aquino e Hugo Grotius falaram da questão da guerra, que poderia ser justa ou injusta. Parte dessa conceituação elaborada nos séculos passados pode ser compreendida e aplicada no contexto das situações conflituosas atuais. O primeiro pensador reconhece que três aspectos são fundamentais para reconhecer a licitude de um conflito armado: declarada por uma autoridade pública no exercício de sua soberania; justeza da questão a ser dirimida e que as intenções de ambos os lados sejam positivas, evitando um mal maior.¹⁵¹ Já Hugo Grotius, precursor do debate entre o direito e a guerra, reflete em sua obra *On the Law of War and Peace*, sobre a questão da justiça ou injustiça da guerra e a racionalidade do positivo e negativo aplicado ao

direito da guerra.¹⁵²

O DIREITO COMO FERRAMENTA DE LEGITIMAÇÃO DOS ESTADOS: DIH E DIDH

Com a evolução do Direito Internacional e a crescente inter-relação entre os Estados no âmbito internacional, aumentou a necessidade de acordos e tratados para regulamentar esse contato. O Direito Internacional inicia sua evolução histórica em um passado distante, onde povos trocavam mercadorias e cultura. Nos séculos XV e XVI temos vários exemplos de documentos internacionais, como as bulas (*Bula inter coetera*) e tratados (Tordesilhas), mas é no século XIX que se contextualiza, historicamente, o momento de formação do Direito Internacional Humanitário, com a primeira Convenção de Genebra de 1864. No mesmo ano, Jean Henri Dunant ao observar o resultado devastador de um conflito e as centenas de vítimas, criou a Cruz Vermelha, cuja aplicação dos princípios de respeito aos feridos em guerra já fora aplicado na Primeira Guerra Mundial.

Em 1906, tem-se um segundo momento de evolução, pois os princípios são ampliados às forças navais. Já em 1929, levanta-se a questão dos prisioneiros de guerra, amplia-se a participação da Cruz Vermelha em zonas de guerra e se levanta a bandeira do respeito à dignidade humana para os presos em conflitos armados.

Após a Segunda Guerra Mundial e em decorrência das atrocidades que ocorreram no período, em 1945 é oficialmente formada a ONU. A instituição internacional se inicia com a participação de 51 países e esse número aumenta ao longo de sua história. Em 1949 ocorre uma revisão das três Convenções anteriores e há o acréscimo da questão da situação da população civil (proteção e garantias). Por fim, ainda ocorre o anexo de dois protocolos: proteção às vítimas durante a guerra entre países e proteção em caso de guerra civil.

Mas qual a importância dessas Convenções? A preocupação com o contexto e o conflito bélico originada no século XIX, fez com que a guerra fosse vista com um olhar mais crítico, cético, racional e paradoxalmente, humano.

A necessidade de se falar em “Direito da Guerra” surge com o intuito de

proteger o maior número de vidas possível. Trata-se de uma ação que, para o grau de evolução humana hoje alcançado, parece muito primitiva e bárbara.

O aspecto mais relevante ligado ao tema é: soldados e civis são todos seres humanos. Aqueles que, por meio de um uniforme, são legitimados pelo Estado para pegar em armas e matar, apesar do primeiro impacto ser negativo, são seres humanos defendendo suas respectivas pátrias (e toda carga semântica envolvida). Os “inimigos” são indivíduos na mesma situação dos oponentes. E no meio dessas duas forças, relativamente semelhantes, embora antagônicas, tem a população civil de ambos os lados e ainda, da região geográfica palco da violência de guerra.

Portanto, a relevância de tais convenções mostra-se evidente, por se tratar de um mecanismo internacional, ratificado por centenas de países, que se comprometem a respeitar os artigos.

A força normativa e o caráter global dos princípios defendidos devem ser vistos como uma direção a ser seguida. O professor de Direito Internacional Público de Genebra, Luigi Condorelli, fala acerca dos abusos cometidos pela coalizão Estados Unidos e Grã-Bretanha: “As humilhações sofridas e os atos de tortura comunicados às organizações de ajuda humanitária são violações graves as 3ª e 4ª Convenções de Genebra”.¹⁵³

Inclusive, há tratados que asseguram também como reparação o pagamento de indenizações às vítimas, a seguir a lista das violações mais gravosas:

Infrações graves especificadas nas quatro Convenções de Genebra de 1949 (Art. 50,51,130 e 147 respectivamente). Infrações graves especificadas na terceira e Quarta Convenções de Genebra de 1949 (Art. 130 e 147 respectivamente). Infrações graves especificadas na Quarta Convenção de Genebra de 1949 (Art. 147)

- homicídio intencional
- tortura ou outros tratamentos desumanos
- experiências biológicas;
- causar intencionalmente grandes sofrimentos;
- atentar gravemente contra a integridade física ou a saúde;
- vasta destruição e apropriação de bens, não justificadas pela necessidade militar e executadas de modo ilícito e arbitrário (esta disposição não está

incluída no Art. 130 da terceira Convenção de Genebra).

- obrigar um prisioneiro de guerra ou uma pessoa civil protegida a servir nas forças armadas da Potência inimiga;
- privar intencionalmente um prisioneiro de guerra ou uma pessoa civil protegida do seu direito de ser julgado regular e imparcialmente nos termos das Convenções. - deportação ou transferência ilegais;
- detenção ilegal de uma pessoa protegida;
- tomada de reféns.¹⁵⁴

Por exemplo, as infrações graves especificadas no Protocolo adicional I de 1977 (art. 11 e art. 85) como explicitadas a seguir são recorrentemente observadas na ocupação militar israelense, com destaque para os recentes ataques perpetrados à Faixa de Gaza:

Aquelas que ponham gravemente em perigo, por meio de qualquer ato ou omissão intencionais e injustificados, a saúde e a integridade física ou mental das pessoas em poder da Parte adversa, ou que estiverem internadas, detidas ou de qualquer outra forma privadas de liberdade em virtude de um conflito armado; em particular as mutilações físicas, as experiências médicas ou científicas, a extração de tecidos ou órgão para transplantes que não estejam de acordo com as práticas médicas aceita e que se aplicariam em circunstâncias médicas análogas aos próprios cidadãos nacionais da Parte responsável, e em pleno gozo da sua liberdade.

Quando cometidos intencionalmente e causarem a morte, ou atentarem gravemente contra a integridade física e a saúde:

Submeter a população civil ou pessoas civis a um ataque;

Lançar um ataque indiscriminado, que atinja a população civil ou bens de caráter civil, sabendo que esse ataque causará excessivas perdas de vidas humanas, ferimentos a civis ou a danos a bens de caráter civil;

Lançar um ataque contra obras ou instalações contendo forças perigosas, sabendo que esse ataque causará excessivas perdas de vidas humanas, ferimentos a civis ou danos a bens de caráter civil;

Submeter a um ataque localidades não-defendidas ou zonas desmilitarizadas;

Submeter uma pessoa a um ataque sabendo que ela está fora de combate;

A situação da ocupação israelense é abstrusa, pois o conflito permanente expõe a população civil e os militares à violência diária. Mulheres, crianças e idosos são agredidos, presos sem os requisitos necessários e torturados. Discute-se a viabilidade de aplicação do direito humanitário, e a formalidade excessiva, na aplicação do DIH, tira o foco da questão prática das ações ilegais cometidas por Israel.

Portanto, sem ainda apresentar os pormenores da violência em questão, pode-se apontar inúmeras violações que deveriam ser encaminhadas e analisadas pelas Cortes no âmbito internacional. Apesar do recente ingresso (01/04/2015) da Palestina como signatária do TPI, ainda, a complexidade da situação acerca da personalidade jurídica dos atores, do tratamento diferenciado dispensado a Israel, inviabilizam muito qualquer mecanismo de reconhecimento das agressões, punições e indenização.

O ESTADO E O DIREITO NAS TEORIAS MARXISTAS

Para os pensadores marxistas, o Estado representa a disputa de classes velada por um formalismo falsamente igualitário. Mascaro cita Pachukanis em um trecho que reflete exatamente a intencionalidade estatal de parecer algo que não é. *In verbis*:

Para tanto apontou Pachukanis, na sua célebre indagação: “por que é que o domínio da classe não se mantém naquilo que é, a saber, a subordinação de uma parte da população a outra? Por que é que ele reveste a forma de um domínio estatal oficial ou, o que significa o mesmo, por que é que o aparelho de coação estatal não se impõe como aparelho privado da classe dominante, por que é que ele se separa desta última e reveste a forma de um aparelho de poder público impessoal, deslocado da sociedade?”(MASCARO, 2013, pp.4-5).

Essa lógica, ao ser transferida para o âmbito internacional faz o mesmo sentido, pois a grandes potências, integrantes do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) são as principais peças no tabuleiro mundial, enquanto os demais formam a Assembleia Geral, pautam discussões, redigem resoluções mas que no final são acolhidas e confirmadas, ou não, pelos cinco membros vitalícios do CSNU.

Compreende-se o papel do direito como legitimador dos abusos e da

violência por meio de subterfúgios jurídicos. E ainda, sob a ótica marxista, o direito é um sistema de ordenamento social que visa atender os interesses da classe dominante e tutelado pela força deste grupo (NAVES, 2000, p.29). Pode-se utilizar o argumento da legitimidade para justificar ações violadoras e que afrontam o direito internacional. Ainda citando Mascaro:

A sua separação em face de todas as classes e indivíduos constitui a chave da possibilidade da própria reprodução do capital: o aparato estatal é a garantia da mercadoria, da propriedade privada e dos vínculos jurídicos de exploração que jungem o capital e o trabalho (NAVES, 2000, p.29).

É justamente por essa articulação entre Estados, sujeitos, poder e capital que a guerra não pode ser tratada com ausência ordenamento e sistemática. As Convenções de Genebra são importantes, pois, apesar do antagonismo explícito em expressões como – humanizar a guerra – elas são fundamentais para que os efeitos nocivos sejam minimizados, e ainda, não causem reflexos negativos que irão muito além dos diretamente provocados.

O problema do Oriente Médio, como dito anteriormente, perpassa por vários pontos fundamentais. No âmbito do direito internacional, o não reconhecimento do Estado palestino cria uma impossibilidade jurídica, por não se tratar de uma pessoa do direito internacional. Rose Kotelko e Friedmann Wendpap mencionam o aspecto político que antecede o fato jurídico:

O Direito Internacional Público não regula a criação de um Estado. A epifania de um Estado é um acontecimento político raro que produz efeitos jurídicos [...]. O Estado, como expressão máxima de estruturação vertical do poder político de um conjunto delimitado de pessoas sobre território com lindes marcados, não está em vias de descenso ou extinção por força da aceleração das relações internacionais públicas e privadas” (KOTELO, 2007, p.214).

Assim, a questão do Estado é fundamental para consolidar o relacionamento político e efetivar as consequências jurídicas desse arranjo. A situação da Palestina é um tanto delicada, pois há os elementos primordiais necessários para a formação do Estado, entretanto, inexistente articulação política suficiente para levar ao reconhecimento. Embora os autores supracitados mencionem o seguinte aspecto:

Um Estado existe sem o reconhecimento de seus homólogos, a exemplo de Taiwan. Também pode ocorrer que a um povo em processo de autonomia

política seja reconhecida a existência de Estado sem que de fato haja a possibilidade de impedir a ingerência externa mediante o uso da própria força, o que é o caso dos Palestinos (KOTELLO, 2007, p.125).

No contexto da Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos e a Grã-Bretanha prontificaram-se a punir os responsáveis pelas atrocidades apontadas por vários relatórios de organizações não governamentais internacionais. Inclusive, há tratados que asseguram também, como reparação, o pagamento de indenizações às vítimas. E as Nações Unidas buscam se manter informada sobre o tema do Oriente Médio por meio dos relatórios de acompanhamento da situação habitual e em certos momentos de combates específicos, como no caso do relatório de 2009 que se refere diretamente a situação crítica e um conflito pontual.

Essa postura da ONU é por vezes criticada, sobre a suposta falta de assertividade na questão dos territórios ocupados da Palestina. Refletindo acerca das críticas feitas com relação aos dois aspectos: primeiro sobre o tema enunciado de “Palestina e territórios árabes ocupados”, que figura a pauta de discussões da Organização, redigido desta maneira, politizando o tema, ou seja, a ONU partidarizaria a questão. E o segundo ponto refere-se ao fato de um discurso unilateral que tende a colocar Israel como único perpetrador das atrocidades que ocorrem na região, deixando ou minimizando a participação dos grupos radicais árabes ou palestinos que também provocam violências, como analisam LIPPI e GUERRA:

Apesar de se tratar de uma proposta inovadora em muitos sentidos, resquícios da seletividade e dos padrões duplos existentes na Comissão ainda assombram o Conselho. A começar pela inserção do item “Situação dos Direitos Humanos na Palestina e outros territórios árabes ocupados” na agenda fixada, o que já demonstra, por si só, uma politização excessiva.

Além disso, todas as resoluções adotadas pelo Conselho a respeito desse tema se limitaram a condenar um só Estado: Israel. Em nenhum momento foi levantada a questão da violação de direitos humanos empreendida pelo Hezbollah. (GUERRA/LIPPI, 2008, p.14).

O assunto deve ser tratado, primeiramente, de maneira política, pois não se pode negar um elemento fundamental para a reflexão do problema e uma possível solução. O reconhecimento internacional e a formação do Estado Palestino seria um ponto primordial para um primeiro passo, principalmente

com relação ao direito internacional e os sujeitos de direito envolvidos. Entretanto, a cada nova colônia de grupos judaicos religiosos que surge ilegalmente dentro dos territórios ocupados, isso fragmenta a unidade territorial e obstaculiza a formação de um estado contíguo.

A grande dificuldade de uma ação jurídica pautada nos princípios internacionais para tentar punir os grupos terroristas perpassa pela ausência de ligação institucional, na maioria dos casos, do Estado com esses grupos. Como no caso estadunidense da retaliação ao Afeganistão pelos atentados ocorridos em onze de setembro, por que o Paquistão, que também é acusado de abrigar células da Al Qaeda, não foi atacado? Há uma relação de poder preferencial e pautada por interesses específicos das grandes potências, como apontado por Mascaró.

Do ponto de vista da legalidade formal, o reconhecimento do Estado Palestino, juridicamente teria alguns impactos. O fato de ser um território ocupado por um povo demonstra que há pelo menos dois pré-requisitos fundamentais para a formação de Estado moderno, seguindo o conceito tradicional de Estado: governo próprio, território delimitado e povo no exercício de sua soberania. O governo também está presente, mas com certo grau de questionamento da legitimidade, apesar de ter havido eleições formais, que não significam necessariamente que houve exercício de democracia.

A divisão da Cisjordânia em áreas de segurança A, B e C de controle israelense demonstra que há total ausência de autonomia/soberania do governo palestino. Em 2009, 18% da Cisjordânia era área A (controle da Autoridade Palestina), 22% zona B (controle compartilhado) e os 60% restantes foram a área C, controle total israelense, inclusive sobre as regiões agrícolas e reservas de água.¹⁵⁶

Um exemplo crítico da efetividade questionável desse controle palestino, é que nas ruas de Belém (área A) observa-se militares palestinos uniformizados e com fuzis (AK-47) mas eles são proibidos pela lei militar israelense, aplicada aos palestinos, de portar munição. Ou seja, são soldados “fantasiados”, sem qualquer poder de abrir fogo, tanto para defesa quanto para ataque.

O direito internacional, dentro da corrente que defende o universalismo

kantiano, é utilizado para velar as questões geopolíticas relacionadas à ocupação, e ainda, é manipulado como meio legitimador das violações praticadas por Israel. O estado, por meio do formalismo legalista, empreende um discurso que soa “correto” para justificar ações perpetradas com uso de força excessiva, quando não da violência, por exemplo.

A compreensão marxista do direito, que além de ser o mecanismo coercitivo utilizado pela classe dominante, também representa a síntese do confronto dialético entre as classes, explica a lógica do sistema internacional. As grandes potências, na verdade, os países que compõe o CSNU, são o poder hegemônico que determina a ambiência internacional. Os demais países no âmbito da Assembleia Geral representam uma pretensa coletividade, “universalista e plural”, que trazem a ideia do cosmopolitismo como viável para o direito internacional.

A ocupação israelense dos territórios palestinos, quando analisada sob a ótica das relações internacionais, evidencia que tal compreensão é falseada. Inúmeras resoluções aprovadas pela Assembleia e até mesmo originadas do Conselho de Segurança não são respeitadas por Israel. Sob o véu protetivo dos Estados Unidos, Israel segue violando inúmeros tratados, desrespeita o posicionamento coletivo da ONU e ainda, age à revelia e sem qualquer tipo de sanção.

ANÁLISE DOS RELATÓRIOS SOBRE A SITUAÇÃO NOS TERRITÓRIOS OCUPADOS PALESTINOS

Relatório de 1984

O trabalho realizado pelas Comissões da ONU é extremamente importante para nos situar diante da mais próxima realidade da região em conflito. Embora, geralmente os governos locais diretamente envolvidos questionem as informações apresentadas, alguns colaboram e outros não. No caso dos territórios ocupados da Palestina, a postura reativa de Israel, amparado pela estreita relação com os Estados Unidos, inviabiliza qualquer pesquisa em seu território e não respalda os relatórios da Comissão. Essa atitude se repete ao longo dos anos e dos vários episódios que demonstram que a equipe *in loco* não consegue penetrar no território israelense, mas conseguem obter informações nos assentamentos árabes e depoimento de organismos

internacionais que atuam na região.

O primeiro trabalho analisado (*Report of the Special Committee to Investigate Israeli Practices Affecting the Human Rights of the Population of the Occupied Territories*) conta a formação da Comissão especial (1968) e depois apresenta as informações colhidas no relatório elaborado em 1984, com uma subdivisão feita por temas como liberdade, tratamento de civis, assentamentos e anexações entre outros.¹⁵⁷ Antes mesmo da Conferência Internacional de Direitos Humanos em Teerã (1968), a comunidade internacional já vinha manifestando preocupação acerca das inúmeras violações que vinha ocorrendo na região da Palestina e territórios árabes ocupados.

O posicionamento de Israel não tem apresentado mudanças, pois desde a formação da Comissão, o país se recusa a permitir a entrada dos comissários em seu território. Por isso, o levantamento e a coleta de informações são feitos nas vizinhanças e em diálogos com as populações.

Vários aspectos foram apontados pelo relatório apresentado em 1984, destacando o fato de a política de anexação e assentamentos do governo israelense que vinha “crescendo com muito vigor”. Outro ponto ressaltado foi o das prisões arbitrárias e do cerceamento de liberdade, como ocorreu com o artista palestino Fathi Ghabin, que foi sentenciado a seis meses de prisão, além de uma pesada multa, por ter utilizado as cores da bandeira Palestina (vermelho, verde, branco e preto) em seu trabalho.¹⁵⁸ Ainda com relação às prisões, as péssimas condições sanitárias, a violência excessiva, má nutrição e a superlotação são algumas violações relatadas por testemunhas.

As precárias condições de trabalho também foram elencadas no relatório, pois os palestinos, em comparação com os seus pares israelenses, recebem salários bem inferiores, além de não contar com seguro-saúde, previdência social e seguro-desemprego. Como se não bastasse, o controle israelense sobre a agricultura palestina também violava o direito básico à alimentação, pois além de exigir autorização para o plantio, foram impostas igualmente limitações na produção de alimentos.

A prática de deportação e expulsão de civis, iniciadas por uma política de Estado, em 1949, ainda estava ocorrendo, principalmente como punição a palestinos acusados de integrarem a OLP (Organização para Libertação da

Palestina). A ocupação por meio de colônias vinha ocorrendo em locais de grande concentração de palestinos. Além disso, havia uma meta prevista para 2010, de 27 novos assentamentos judaicos e um gasto médio de \$650 milhões.

Os grupos clandestinos israelenses também são apontados e suas operações foram identificadas, como bombardeios de ônibus ocupados por árabes e ataques às regiões com grande população palestina. Inclusive, foi encontrado um plano para assassinar o “prefeito” da área da Cisjordânia em 1980 e um projeto para explodir a famosa mesquita Al-Aqsa, entre outros pontos em Jerusalém.

A conclusão do trabalho realizado pela Comissão em 1984 afirmou: “A situação nos territórios ocupados sofre de uma deterioração contínua no âmbito do respeito aos direitos humanos da população civil” (tradução livre).¹⁵⁹ O desrespeito à quarta Convenção de Genebra (agosto de 1949), principalmente acerca da proibição de deslocamentos compulsórios em massa e tratamento de civis e militares, se apresentou como uma prática contínua por parte de Israel.

Relatório de 1992/1993

Já os relatórios de 1991 e 1992 são do Departamento de Estado dos Estados Unidos (*The U.S. State Department, Country Reports on Human Rights Practices for 1991*). As diferenças, quando comparado ao relatório mencionado anteriormente, são evidentes desde o primeiro parágrafo, os dados são apresentados com eufemismo e é questionável a comparação entre Israel e Palestina que são apontados ora como estados iguais, ora quando pertinente, as diferenças são enunciadas. As ações positivas do governo israelense são apresentadas e em seguida a frase “mesmo assim os Estados Unidos estão preocupados com as violações” que busca suavizar e afirmar a situação.

Os dois relatórios são muito semelhantes, pois apesar do contexto da Guerra do Golfo em 1991, o ano seguinte foi de continuidade com relação às ações israelenses na região em questão. Naquele ano, foi apontada uma diminuição da violência (menor número de mortos palestinos) por parte de Israel com relação às ações de contra-defesa sobre o movimento árabe da Intifada, mas as agressões não encerraram. Por causa da Guerra do Golfo, o toque de recolher imposto por Israel provocou várias consequências negativas

na economia da região, além de prejuízos de ordem social.

São relatadas inúmeras violações do direito processual penal, ausência da presença de advogado, pena de deportação/expulsão e aviso de prisão sem fundamentação legal. O palestino recebe uma pena muito mais severa do que um israelense em situação semelhante. A legislação de Israel veda a utilização de mecanismos de tortura, principalmente em interrogatórios, entretanto, “moderada pressão física e psicológica” é permitida. Além disso, ocorre prisão sem mandado, penas desproporcionais, extensivas aos demais membros da família, transferência e longos períodos de incomunicabilidade e a não permissão de contato de representantes da cruz vermelha internacional com os presos são alguns apontamentos realizados pelos relatórios tanto de 1991 quanto o de 1992.

Ainda segundo o relatório, desde 1967 os palestinos reagem com protestos violentos contra a ocupação israelense. E os movimentos de ‘Intifada’ são conhecidos como ápice da manifestação agressiva do ódio resultante de longos anos de opressão e sofrimento.

No relatório há frases como: “Os Estados Unidos acreditam que a demolição ou vedação de lares como punição para as famílias viola a Quarta Convenção de Genebra. Este tipo de demolição ou vedação é aplicada somente contra as residências árabes nos territórios ocupados” (tradução livre)¹⁶⁰. Observa-se que há o reconhecimento da violação, mas a frase é contextualizada sem um sujeito causador da ação.

Há também a censura da mídia, pois as publicações devem ser submetidas a uma junta militar que censura o conteúdo a ser divulgado. Em algumas regiões, permite-se a importação de material impresso desde que não atente à ideologia israelense e nem incite a violência. Ainda dentro da questão do cerceamento intelectual e de expressão, é proibida qualquer manifestação de cunho nacionalista, inclusive a exibição de bandeiras, ou até mesmo a utilização de cores que remetam a causa palestina.

O relatório reconhece que há liberdade de manifestação religiosa, mas não de maneira uniforme. Cada região é tratada de um modo específico, as regras da Faixa de Gaza não são as mesmas da Cisjordânia e assim por diante.

A imposição de toque de recolher excedeu em vários momentos, cerceando as condições mínimas de subsistência, provocando até mesmo

escassez de alimentos. Além de afetar diretamente a vida social cotidiana dos residentes, pois escolas e universidades são fechadas. Famílias não podem se locomover para visitar parentes. Cabe ressaltar, que todas essas medidas restritivas são aplicadas apenas à população árabe, pois os assentados judeus não sofrem qualquer sanção ou limitação à realização das atividades corriqueiras.

Diferente dos apontamentos do primeiro relatório, fala-se agora que o governo de Israel coopera com organizações internacionais e permite “inspeções” nos territórios ocupados. O problema estaria na insatisfação, por parte desses grupos, com relação à demora israelense em atender as solicitações e responder aos questionamentos, que nem sempre são atendidos.

Um episódio peculiar de violação clara do DIH foi observado durante a Guerra do Golfo. Máscaras de gás foram distribuídas em Israel, entretanto, nada foi levado aos residentes da Faixa de Gaza ou da Cisjordânia. Alguns colonos israelenses protestaram, alegaram que havia discriminação e conseguiram obter as máscaras. O governo israelense alegou que não havia se preparado e que havia dado máscaras aos presos palestinos que estavam confinados em locais de conflito potencial.

Relatório de 2009. Avanços ou retrocessos?

Já o relatório A/HRC/12/48¹⁶¹, de 15 de setembro de 2009, apresenta uma observação muito mais detalhada e criteriosa. O trabalho é composto pela introdução, apresentação da metodologia utilizada, amplo e extenso apanhado de fatos subdivididos por regiões e peculiaridades. Na conclusão é elencada uma série de recomendações a serem observadas tanto pelo governo israelense quanto pelas autoridades palestinas. Interessante observar o conteúdo dos documentos apresentados no anexo, principalmente da comunicação e tentativa de aproximação. Fica evidente a dificuldade de relacionamento com determinados setores governamentais de Israel, além das demais barreiras dribladas pela equipe responsável pela elaboração do relatório.

A densidade do documento demonstra a preocupação com a realização de um trabalho que envolvesse a complexidade do problema. Deter-me-ei nos pontos em comum com os demais relatórios para verificar pontos semelhantes e divergentes e, ainda, possíveis mudanças que tenham ocorrido ao longo das

três décadas utilizadas no recorte apresentado pelo estudo.

O uso indiscriminado de força armada para atacar civis foi um ponto destacado, além da destruição de fundações civis básicas em Gaza, como infraestrutura industrial, produção de alimentos, instalações de saneamento básico entre outros serviços.

São relatados também casos específicos de ataques a bomba praticados por Israel, que alega estar apenas respondendo a ofensivas mortais de grupos Palestinos. Entretanto, a Missão afirmou:

Embora a Missão não exclua que este pode ter sido o caso, considera a credibilidade da posição de Israel afetada em virtude de uma série de inconsistências, contradições e imprecisões factuais nas justificativas para o ataque. [...] A Missão considera, assim, que o ataque foi indiscriminado na violação do direito internacional, e por ter violado o direito à vida dos civis palestinos mortos nestes incidentes. (tradução livre)¹⁶²

As privações de liberdade continuaram ocorrendo de forma exagerada, ostensiva e persistente, principalmente durante as operações militares israelenses de 27 de dezembro de 2008 a 18 de janeiro de 2009. Inclusive, detenções arbitrárias e excessivas, com restrição de movimentação e liberdade de ir e vir de civis palestinos. As penalidades são aplicadas sem a mínima observação dos princípios de humanidade, proporcionalidade e razoabilidade num total desrespeito a lei, como reportou a Missão:

A Missão concluiu que o tratamento destes civis constitui a imposição de uma penaldiae coletiva nestas pessoas e elevam-se as medidas de intimidação e terror. Tais atos são graves violações das Convenções de Genebra e constituem crime de guerra. (tradução livre)¹⁶³

O trabalho apresentado pela missão ao longo de 575 páginas, é bastante extenso e aponta inúmeras atrocidades, mas as acusações não se remetem apenas à ações israelenses contra o povo palestino. A violência de grupos palestinos específicos também é relatada, demonstrando um olhar que tenta ser objetivo e imparcial, embora a assimetria de forças e poder militar seja evidente, diante de uma superioridade política, econômica e bélica por parte de Israel.

Por fim, as recomendações também não se limitaram ao governo israelense. Foram elencados também os seguintes pontos, todos relativos ao

DIH:

- (i) Prestação de contas por violações graves do DIH;
- (ii) Reparação;
- (iii) Graves violações do D;
- (iv) Bloqueio e reconstrução;
- (v) O uso de armamentos e procedimentos militares;
- (vi) A proteção das organizações de direitos humanos e defensores;
- (vii) Acompanhamento das recomendações da Missão.¹⁶⁴

Além da colocação acima, os respectivos organismos responsáveis foram pontualmente alertados, tanto o governo israelense, quanto autoridades palestinas e os organismos internacionais. Afinal, a solução requer uma articulação entre todas essas partes envolvidas no conflito.

Agravamento da violência. Relatório de 2014 – piora dos índices de mortos e feridos

O relatório *Fragmented lives, Humanitarian Overview 2014* da OCHA/UN (*Office for the Coordination of Humanitarian Affairs*)¹⁶⁵ para os territórios ocupados palestinos, referente a 2014 e publicado em 2015, trouxe dados alarmantes. A escalada da violência na faixa de Gaza foi a pior desde a Guerra dos Seis Dias, em 1967.

Mais de 1.500 civis palestinos foram mortos, mais de 11.000 feridos e cerca de 100.000 continuam deslocados. Já na Cisjordânia, os confrontos entre as forças israelenses e os palestinos que participam dos protestos semanais resultou no maior número de ocorrências nos últimos anos. E ainda, os deslocamentos forçados e a expansão das colônias, principalmente na área C, também aumentou. O documento foi elaborado com a colaboração das agências da ONU, ONGs internacionais, palestinas e israelenses, além de entidades locais.

No total, 4.000.000 palestinos na Faixa de Gaza e Cisjordânia cerceados no exercício de direitos humanos básicos e vivem sob a ocupação militar israelense.¹⁶⁶

O relatório apresenta seis principais tópicos com relação aos TOP, com

as seguintes prioridades: responsabilização; vida; liberdade e segurança; deslocamentos forçados; acessibilidade e movimento; e áreas humanitárias. As conclusões e recomendações apontadas são no sentido de alcançar a autonomia para os palestinos, senão vejamos:

A situação geral descrita neste relatório é uma crise referente a proteção, com ramificações humanitárias negativas. Esta crise decorre da ocupação prolongada e hostilidades recorrentes, ao lado de um sistema de políticas que minam a capacidade dos palestinos de viver normalmente, vidas autossustentáveis e realizam todo o espectro de seus direitos, incluindo o direito à autodeterminação. Se esses fatores fossem removidos, os palestinos seriam capazes de desenvolver suas instituições governamentais e economia sem a necessidade de assistência humanitária. (tradução livre)¹⁶⁷

O documento ressalta, ainda, que Israel viola de modo recorrente o direito internacional, tanto o DIH quanto o DIDH. Mesmo com o cuidado em elaborar um texto equilibrado com o intuito de transmitir a imparcialidade, resta evidente que a desproporcionalidade de força viabiliza uma responsabilização superior das ações dos militares israelenses. O trecho a seguir evidencia tal preocupação e sugere as seguintes ações para se alcançar algum progresso:

Israel, o poder ocupante, deve cumprir suas obrigações primárias em proteger a população civil palestina, e assegurar as necessidades básicas e os direitos humanos das pessoas. Isto deve incluir ações para garantir a proteção física dos civis palestinos, suspensão dos deslocamentos, assegurar a responsabilização por violências e abusos, e, retirar as restrições de movimentação de bens e pessoas, assim como o acesso à terra e aos recursos.

Todas as partes do conflito, incluindo grupos armados, devem cumprir com suas obrigações legais na condução das hostilidades de acordo com a lei internacional para assegurar a proteção de todos os civis durante o conflito e garantir a responsabilização por ações cometidas em contrário da legislação dos conflitos armados.

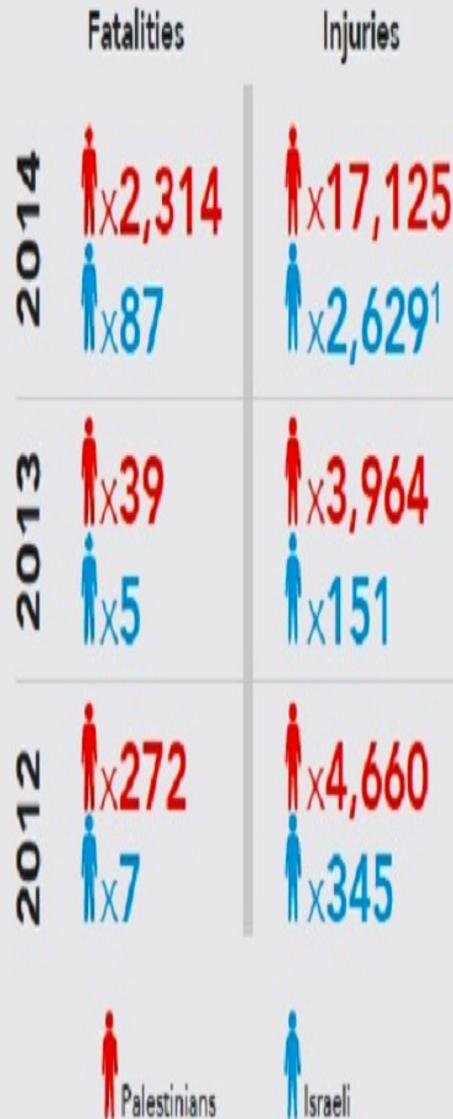
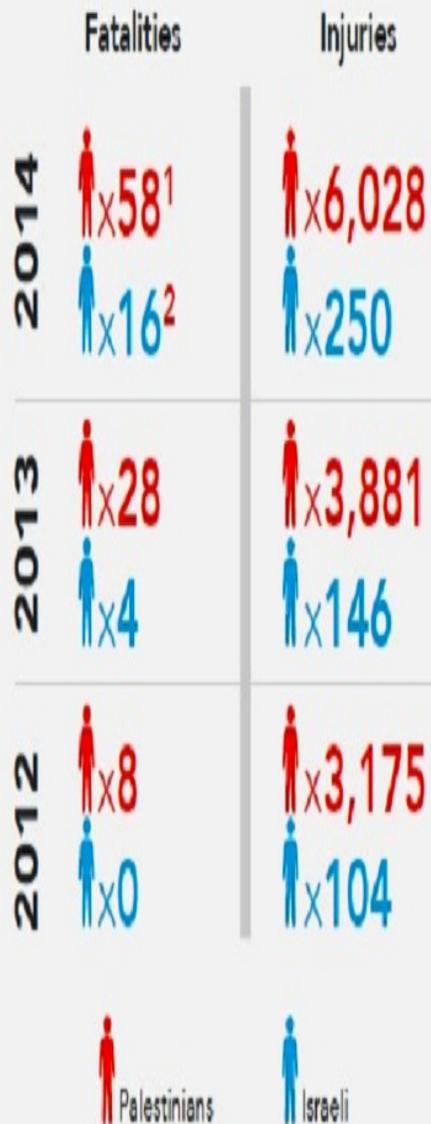
Os terceiros estados compartilham a responsabilidade de assegurar o respeito à lei internacional humanitária nos TOP e promover o cumprimento das obrigações quanto aos direitos humanos, e, deve tomar todas as ações necessárias decorrentes desta responsabilidade.

Todas as partes devem assegurar que o devido processo seja respeitado a todo tempo para as pessoas detidas. Crianças palestinas em detenção

devem ser tratadas com a devida atenção à sua idade, de acordo com as normas jurídicas internacionais. (tradução livre)¹⁶⁸

Os gráficos a seguir mostram que a escalada da violência se multiplicou de modo desproporcional. Mesmo com o reconhecimento da Palestina por mais países no mundo, com as crescentes pressões internacionais contra as políticas adotadas por Israel e apesar do discurso oficial das autoridades israelenses de uso da força dentro dos limites dos direitos humanos, resta evidente que a violência aumentou e com isso o sofrimento da população nos TOP. O primeiro gráfico refere-se a Faixa de Gaza e o segundo à Cisjordânia.¹⁶⁹

West Bank Casualties



1. OCHA is unable to verify neither the criteria nor the number of Palestinian and Israeli injuries resulting from the July-August hostilities in Gaza.

Com relação aos ataques israelenses, o relatório afirma que entre 7 de julho e 26 de agosto, cerca de 2,220 palestinos foram mortos na Faixa de Gaza, entre os quais, 1,492 eram civis. Segundo o Ministério da Saúde palestino, 11,231 palestinos foram feridos. Esses números são os mais elevados desde o início da ocupação israelense em 1967. Grande parte das ocorrências com vítimas civis se deve às ofensivas militares israelenses a edifícios residenciais. Essas ações ostensivas evidenciam que Israel tem agido

de maneira indiscriminada, com força desproporcional e de forma imprudente, demonstrando que esses ataques afrontam o direito internacional humanitário.

Por outro lado, as hostilidades e ataques de morteiros/foguetes dos grupos armados em Gaza também provocam impactos na população civil israelense, entretanto, em número bem menos expressivo.

Outra violação recorrente perpetrada por Israel é a detenção abusiva de crianças. Apesar de o relatório afirmar que nenhuma criança abaixo de 14 anos foi detida em 2014, conforme trecho a seguir, tal informação não procede. Na pesquisa de campo realizada na Cisjordânia, os dois encontros nos comitês de resistência popular não-violenta de *Nabih Saleh* e *Al M'asara*, os respectivos representantes afirmaram que crianças com menos de 14 anos de idade foram detidas e que tal prática visa intimidar e desestimular a presença dos familiares nos protestos semanais. Neste caso, o contato direto com a realidade palestina destoou do que foi apontado no relatório:

Dados de crianças palestinas em detenção militar mostram uma média mensal de 185 crianças detidas sob custódia militar israelense em 2014, em comparação aos 197 em 2013, uma queda de 6%. A média mensal para aqueles apreendidos sob detenção administrativa aumentou significativamente para 327, dos 132 de 2013 e 245 de 2012. Nenhuma criança abaixo da idade de 14 anos foi detida em 2014, uma tendência positiva iniciada ao final de 2013. (tradução livre)¹⁷⁰

A norma internacional prevê que todas as partes envolvidas em um conflito devem proteger as residências e a infraestrutura civil. Entretanto, Israel continua a atacar esses alvos teoricamente protegidos e amparados pelo direito internacional. Com relação à Cisjordânia, o relatório afirma:

Na Cisjordânia, as autoridades israelenses precisam assegurar medidas necessárias para encerrar os deslocamentos forçados dos palestinos, incluindo:

Cessar a demolição dos lares palestinos e outras estruturas.

[...]

Reformar o regime atual de planejamento para garantir aos palestinos acesso à uma justa, efetiva e participativa a uma estrutura de planejamento que efetivamente atenda às necessidades de crescimento e desenvolvimento.

Cessar a requisição de terras e recursos palestinos privados e parar de

utilizar essas requisições e expropriação de terras e a alocação de terras estatais para o estabelecimento e expansão de colônias.

Assegurar que os palestinos tenham garantido seu status legal e possam residir, sem restrições arbitrárias, em qualquer parte dos TOP.

Permitir que famílias que sofreram deslocamentos forçados retornem aos seus lares, e assegurar que eles tenham acesso a compensação efetiva pela destruição da terra, casas e propriedades. (tradução livre)¹⁷¹

Os apontamentos supracitados são constatações das ações israelenses contra os palestinos. O direito a livre circulação também é violado, pois os palestinos não podem residir e nem se deslocar livremente dentro de seu próprio território. O deslocamento forçado fere a legislação internacional que veda que uma força que ocupe um território promova o deslocamento em virtude de uma colonização da área por seus próprios habitantes.

A demolição como forma de punição acaba sendo de fato uma punição coletiva, pois os efeitos da demolição de uma residência atinge terceiros não responsáveis pelo ato delitivo. Essa prática, em 2014, desalojou cerca de vinte e sete pessoas, como consequência quatro casas foram demolidas e uma foi interditada. Tal sanção provoca impacto direto em toda a família, não apenas econômico, mas social e constitui uma punição coletiva que fere o artigo 33 da quarta Convenção de Genebra.

Outros aspectos levantados no relatório evidenciam o caráter colonial e a aplicação de um regime semelhante ao *apartheid*. A restrição ao deslocamento palestino dentro dos territórios ocupados com a utilização de barreiras físicas, militares, postos de controle, entre outros, evidencia a política de segregação. Cabe ressaltar que dentro da Cisjordânia, por exemplo, existem excelentes rodovias exclusivas para colonos judeus, enquanto as utilizadas pelos palestinos são de qualidade e manutenção bem inferiores. A exigência de requerimentos e permissões de deslocamento é uma forma de burocratizar e limitar a livre movimentação dos palestinos em seu território que são diuturnamente humilhados e cerceados em seu direito de locomoção.

Essas barreiras e restrições, além de atingir cada cidadão em particular, acarretam um impacto negativo na subsistência dos palestinos e na combalida economia dos TOP. Além do fluxo de pessoas, a circulação de mercadorias entre a Faixa de Gaza e a Cisjordânia com o resto do mundo fica prejudicada.

Afirma o documento:

Este sistema de múltiplas camadas impacta no fluxo de bens e pessoas entre a Faixa de Gaza e o mundo externo, incluindo a Cisjordânia; [...]. Combinadas, essas restrições impedem o acesso a serviços e recursos, divide famílias e perturbam a vida social, minam os meios de sobrevivência e agravam a fragmentação dos TOP.

[...]

Atualmente, as autoridades israelenses flexibilizaram em algumas restrições antigas, melhorando o acesso aos principais centros urbanos. Entretanto, a movimentação dos palestinos pela Cisjordânia, incluindo Jerusalém oriental, permanece restrita a um complexo sistema de medidas físicas e administrativas - o Murro, postos de controle, bloqueios de rodovias, e, um sistema de autorização – minando a sobrevivência e acesso aos serviços básicos, bem como obstruindo a habilidade das organizações humanitárias na prestação de assistência. (tradução livre)¹⁷²

A análise geral do relatório pesquisado mostra não apenas a comprovação das violações como, também, o seu agravamento no último ano. E que Israel continua desrespeitando aspectos dos três ramos do direito abordados na presente tese. Diante do cenário de deterioração da situação humanitária dos palestinos nos TOP, a comunidade internacional permanece inerte diante das violações. Enquanto isso, a ONU segue com seu papel dito “apolítico” de apenas garantir a sobrevivência mínima do povo na Palestina.

CONCLUSÃO

O direito internacional foi, em vários momentos, invocado na solução de determinados conflitos, provando a viabilidade do respeito às normas coletivas internacionais. E o quanto sua observância é importante para a convivência civilizada entre os povos. Entretanto, quando se acreditava que a humanidade fosse prosseguir num caminho evolutivo mais harmônico, constatamos reiteradas afrontas ao que até então havia sido estabelecido no contexto das nações.

A proteção aos Direitos Humanos visa a guarda dos indivíduos e o Direito Humanitário a defesa e proteção da população civil em uma das regiões em situação de conflito. Apesar dessa conceituação básica, inúmeras violações vêm ocorrendo. A professora Vanessa Berner afirma:

Assim, ao mesmo tempo que existem limitações na sua formulação, é ingênuo deixar de lado o objetivo último dos direitos humanos: remediar os efeitos do desequilíbrio e das disparidades sociais. Não se pode ignorar, ademais, que grande parte da evolução histórica dos Direitos Humanos deve-se à mobilização civil contra todos os tipos de dominação, exclusão e repressão e podem, em alguma medida, servir de instrumentos de empoderamento social.

Por outro lado, tampouco se pode deixar de lado as críticas muito justas que se fazem ao conceito, por refletirem uma perspectiva eurocêntrica e Ocidental; por representarem, muitas vezes, uma instrumentação política com a finalidade justamente de violar direitos humanos; e por terem limites intransponíveis por conta desta mesma origem eurocêntrica. Afinal, a própria escolha pela organização em um Estado e pelo Direito como instrumento de garantia e proteção de certas prerrogativas do indivíduo e das coletividades contra o poder organizado é uma invenção ocidental e que só faz sentido em nossas sociedades. (BERNER, 2014, p.16).

Diante desse embate, dos conflitos na África, dos anos de guerra no Iraque e das décadas de sofrimento na região do Oriente Médio, é fundamental que o Direito Internacional e suas ramificações voltem a ser aplicados de forma contundente. A Organização das Nações Unidas precisa passar por uma reformulação coordenada pelo maior número de Estados-membros. Até para lhe atribuir mais autoridade, representatividade e legitimidade para melhor cumprir suas missões. Suas fraquezas são expostas de modo recorrente, e o mais recente exemplo das dificuldades de articulação é o fracasso parcial da Conferência sobre Mudanças Climáticas que ocorreu em Copenhague em dezembro de 2009.

Talvez, fosse necessário exercitar a memória coletiva e o olhar histórico, voltando ao projeto da Liga das Nações e as intenções declaradas de se evitar uma nova guerra mundial, e os motivos que levaram ao fracasso desse embrião da ONU. Para reavivar essa recordação, cabe lembrar também dos atos cometidos na Segunda Guerra Mundial, seja pela Alemanha hitlerista nazista, seja pelas consequências da bomba nuclear de Hiroshima e Nagasaki.

Afinal, mesmo sabendo dos interesses antagônicos e das diferenças existentes entre as nações, o mundo deveria ser compreendido como o espaço coletivo da humanidade. Caso contrário, a inquietude vivenciada durante um dos momentos de maior tensão mundial da guerra fria, no episódio da crise

dos mísseis, na década de 60, entre os Estados Unidos e a antiga União Soviética, será apenas um prenúncio dos desastres que poderão ocorrer com o advento de tanta tecnologia bélica.

A solução para a crise latente no Oriente Médio não ocorrerá do dia para noite, mas para que ela comece a acontecer de modo mais objetivo é fundamental a participação mais efetiva das Nações Unidas como um ator internacional que vise dirimir os conflitos e que deva objetivar soluções de controvérsias por mecanismos mais harmônicos e pacíficos. A incapacidade até então de se resolver a questão do Oriente Médio é resultado visível da falta de articulação dos atores envolvidos na ocupação militar e o evidente desequilíbrio de forças que vai da política até as possibilidades militares/bélicas das partes. A atual postura da ONU é conivente e confortável, mas omissa diante da permanente violação do processo de ocupação dos TOP. Apenas assegura a subsistência dos palestinos, sem um posicionamento político veemente.

O Direito Internacional mostra-se como um instrumento importante e capaz de ordenar de modo jurídico as relações interestatais, almejando princípios de caráter universais como: imparcialidade, equidade, proporcionalidade e acima de tudo, perseguir sempre o ideal de Justiça. Respalda pelas articulações políticas que criam uma situação de complementaridade necessária, onde há mútua dependência do sucesso do outro para que ambos, direito e política, possam trilhar um caminho que leve à resolução da situação de conflito no Oriente Médio. Entretanto, a reflexão abaixo é fundamental para compreender quão distante é a realidade contemporânea:

A estrutura dos direitos humanos, com seus órgãos internacionais, cortes internacionais e convenções internacionais, talvez seja exasperadora na sua lentidão para reagir ou na sua repetida incapacidade de atingir seus objetivos principais, mas não existe nenhuma estrutura mais adequada para confrontar essas questões. As cortes e organizações governamentais, por mais que tenham alcance internacional, serão sempre freadas por considerações geopolíticas. (HUNT, 2009, p.215).

A omissão internacional diante da ocupação e as violações perpetradas por Israel vai muito além de um mero desdém. A estrutura capitalista das relações internacionais traz em si uma lógica geopolítica pautada pela disputa

de poder. Enquanto Israel continuar como um país satélite do interesse estratégico estadunidense naquela região, e ainda, ressaltando o fato da ligação intrínseca entre capital e poder, pouco mudará com relação a pressão internacional diante da violência da ocupação. A mesma lógica do Estado para com seus cidadãos na microesfera, pode ser compreendida no âmbito internacional na relação de poder e influência entre os Estados.

Por fim, não tem como desassociar a fundação de Israel, a formação da pátria judaica e o empoderamento dos judeus após o Holocausto, com a violência, as violações e a tentativa de desumanizar os palestinos. A construção de Israel exclusivamente para judeus e ainda, com as práticas associadas à violência e *apartheid*, confrontam e inviabilizam uma possível convivência relativamente pacífica e fundamental para uma futura resolução pós-ocupação.

REFERÊNCIAS

ANNAN, Kofi. *Intervenções: uma vida de guerra e paz*. São Paulo: Companhia das letras, 2013.

BERNER, Vanessa Oliveira Batista. LOPES, Raphaela de Araújo Lima. *Direitos Humanos: o embate entre teoria tradicional e teoria crítica*. CONPEDI/UFPB. (Org.). *Filosofia do Direito*. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v.III, pp. 128-144.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Vol.1 e vol.2 Brasília: Editora da UnB, 1992.

BOYLE, Francis A. *Palestine. Palestinians and International Law*. Atlanta/USA: Clarity Press, 2003.

BUNTON, Martin. *The Palestinian-Israeli conflict*. Oxford/UK: Oxford University Press: 2013.

CHOMSKY, Noam. *Middle East Illusions*. Maryland: Rowman & Littlefield Publishers, INC, 2003.

_____. *Estados Fracassados – O abuso do poder e o ataque à democracia*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

CHORNET, Consuelo Ramon. *Violência Necessária?* Madrid/ESP: Editorial Trotta, 1995.

COMAY, Michael. Sionismo, Israel e os árabes palestinos. São Paulo: Embaixada de Israel, 1983.

DUPAS, Gilberto.; VIGEVANI, Tulio. Israel e Palestina. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

FRANÇA. Paulo Roberto de C de C. A guerra do Kosovo, a OTAN e o conceito de “intervenção humanitária”. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2004.

FROMKIM, David. Paz e Guerra no Oriente Médio. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

HAJJAR, Lisa. “Human Rights in Israel/Palestine: The History and Politics of a Movement”. Journal of Palestine Studies, Vol.30, No. 4 (Summer, 2001), pp.21-38.

HARVEY, David. Cosmopolitanism and the Geographies of Freedom. Nova Iorque: Columbia University Press, 2009.

HILTERMANN, Joost R. “Human Rights Reports Issued during the Palestinian Uprising”. Journal of Palestine Studies, Vol. 18, No 4 (summer, 1989), pp. 122-134.

HODGE, Nathan. Armed Humanitarians – the rise of the nation builders. Nova Iorque: Bloomsbury, 2010.

HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos. São Paulo: Cia das Letras, 2009.

KOTELO, Rosane; WENDPAP, Friedmann. Direito Internacional. 1 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

LAGE, Délber Andrade. A jurisdicionalização do Direito Internacional. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

LITRENTO, Oliveiros. O Problema Internacional dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1975.

MASALHA, Nur. The Palestine Nakba. Londres/UK: Zed Books ltd., 2012.

MASCARO, Alysson. Estado e Forma política. Boitempo: Rio de Janeiro, 2013.

MEARSHEIMER, John J.; WALT, Stephen M. The Israel Lobby and U.S. Foreign Policy. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2007.

MIGNOLO, Walter D. Local histories/Global Designs: Coloniality, Subaltern

knowledges and Border thinking. Nova Jérsei/USA: Princeton University Press, 2012.

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e Direito*. São Paulo: Boitempo, 2008.

PAPPE, Ilan. *The ideia of Israel*. Brooklin-NY/USA: Verso, 2014.

_____. *The ethnic cleansing of Palestine*. Londres/UK: Oneworld Publications, 2010.

PRIOR, Michael. *Speaking the truth – Zionism, Israel and Occupation*. UK: Olive Branch press, 2005.

QUIJANO, Anibal. *Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

_____. *Colonialidade, poder, globalização e democracia*. *Novos Rumos*, Ano 17, n.37, 2002.

REMPEL, Terry (editor). *Rights in principle. Rights in practice*. Bethlehem/Palestina: Badil Resource Center, 2009.

RUBIO, David Sanchez; HERRERA FLORES, Joaquin; CARVALHO, Salo de. (org.). *Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica*. 2 ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

SANTOS, Raquel Magalhães Neiva. *Intervenção e assistência humanitárias à luz do direito internacional*. *Pensar, Fortaleza*, v. 14, n. 2, p.348-365, jul./dez. 2009.

SAID, Edward W. *Orientalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SEITENFUS, Ricardo (organizador). *Legislação Internacional*. Barueri, São Paulo: Manole, 2004.

U.S. Department of State. *Country reports on Human Rights Practices for 1991: "Israel and the Occupied Territories"*.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O Universalismo europeu, a retórica do poder*. São Paulo: Boitempo, 2007.

ARTIGOS:

“The Work of the Special Committee to Investigate Israeli Practices Affecting the Human Rights of the Population of the Occupied Territories”. *Journal of Palestine Studies*, Vol. 16, No. 1 (Autumn, 1986), pp. 128-137.

“Human Rights in Palestine and Other Occupied Arab Territories”. Report of the United Nations Fact Finding Mission on the Gaza Conflict. A/HRC/12/48 15 September 2009.

SITES ACESSADOS:

<http://www.assistenciahumanitaria.mre.gov.br/documentos/Jean%20Marcel.pdf>

<http://www.badil.org>

<http://www.bdsmovement.net/>

<http://www.btselem.org>

<http://www.cqpress.com/cs/hook/default.asp>

<http://www.gatestoneinstitute.org/4169/palestinian-authority-human-rights-violations>

<http://www.genevaconventions.org/>

<http://www.icahd.org/node/241>

<http://www.icrc.org/web/por/sitepor0.nsf/iwpList2/Home?OpenDocument>

<https://www.idfblog.com/>

<http://jjj.org/palestinian-human-rights/>

<http://www.loc.gov/law/help/guide/nations/israel.php>

<http://www.mfa.gov.il/MFA/MFA-Archive/1960-1969/Pages/Basic%20Law-%20Israel%20Lands.aspx>

http://www.ochaopt.org/documents/ocha_opt_settler_violence_map_april_201

<http://palsolidarity.org/>

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-73292005000200011&script=sci_arttext

http://www.servat.unibe.ch/icl/is04000_.html

<http://sionismo.net/palestina/apartheid-as-leis-racistas-e-discriminatorias-do-estado-sionista-de-israel-afetam-a-um-numero-cada-vez-maior-de-familias-palestinas/>

<http://www.sipri.org>

<http://www.swissinfo.ch/por/archive.html?siteSect=883&sid=4933518&ty=st>

<http://www.unrwa.org/resources/reports>

<https://www.youtube.com/watch?v=db6nVdNygUw> History of Israel & stolen land of Palestine by Israeli historian Professor Ilan Pappé

<https://www.youtube.com/watch?v=yq9PsXRbAzM> John Mearsheimer: Inevitability of the One State Solution

149 The Mission is concerned about the detention of children and adults on political grounds, in poor conditions, and outside the occupied territory in violation of international humanitarian law – “Human Rights in Palestine and Other Occupied Arab Territories”. Report of the United Nations Fact Finding Mission on the Gaza Conflict. A/HRC/12/48 15 September 2009. p.422.

150 No original: “Decades of occupation, in which Law was utilized to dispossess and disempower rather than protect, forested a skepticism about law’s positive possibilities HAJJAR, Lisa. “Human Rights in Israel/Palestine: The History and Politics of a Movement”. Journal of Palestine Studies, Vol.30, No. 4 (Summer, 2001), p.34.”

151 *Apud* COSTA; SANTOS, 2010, p.152. “A questão 40 (II-IIae) é dedicada à guerra. Esta, segundo Santo Tomás, não é um mal em si; ela pode ser boa – até santa – e também pode ser má. Tudo depende da finalidade a que se ordena e depende, igualmente, do modo como é conduzida. Em suma, três são as condições para a liceidade da guerra, expostas no art. 1 da referida questão 40: 1) Que seja declarada por um príncipe, ou seja, por uma autoridade pública legítima, já que não compete ao particular declarar guerra, pois tem superiores a quem recorrer para a salvaguarda de seus direitos; 2) Que sua causa seja justa, isto é, que seus inimigos realmente mereçam que se lhes declare guerra; 3) Que haja reta intenção por parte dos combatentes, de modo que o bem seja promovido e o mal evitado”.

152 Tradução livre: Como o Direito da guerra é o título, pelo qual esse tratado é qualificado, a primeira questão, que já fora observada é, se alguma guerra é justa, e a seguir, o que constitui a justiça da guerra. Pois, neste aspecto, certo significa nada mais do que algo justo, e que, mais de modo negativo do que em um sentido positivo, de modo que certo é aquilo que não é injusto. Agora, qualquer coisa é injusta, o que é repugnante para a natureza da sociedade, estabelecida entre as criaturas racionais. Assim, por exemplo, privar outro do que lhe pertence, apenas para o seu próprio proveito, é repugnante para a lei da natureza, como Cícero observa no quinto capítulo de seu terceiro livro de escritos; e a título de prova, diz ele que, se a prática fosse geral, toda a sociedade e as relações entre os homens, deveria ser anulada. (GROTIUS, 2001, p.7).

153 Disponível em: <<http://www.swissinfo.ch/por/archive.html?siteSect=883&sid=4933518&ty=st>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

154 Disponível em: <<http://icrc.org/Web/por/sitepor0.nsf/html/5TNDEX>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

155 Idem

156 The Israeli Committee Against House Demolitions (ICAHD). HALPER, Dr. Jeff. Obstacles to peace, 2009. <http://www.icahd.org/node/241>

157 Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/B7A72309FFEA6F1485256A68004F0024>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

158 Disponível em: <<http://unispal.un.org/unispal.nsf/eed216406b50bf6485256ce10072f637/b7a72309ffea6f1485256a68004f002> OpenDocument>. Acesso em: 10 ago. 2016.

159 No original: “The situation in the occupied territories suffers from continuing deterioration in the level of respect for the human rights of the civilian population”. The Work of the Special Committee to Investigate Israeli Practices Affecting the Human Rights of the Population of the Occupied Territories. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/B7A72309FFEA6F1485256A68004F0024>>. Acesso em: 10. Ago. 2016.

160 No original: “The United States believes that the demolition or sealing of a home as punishment of families contravenes the fourth Geneva Convention. This type of house demolition or sealing is enforced only against Arab residents in the occupied territories”. U.S. Department of State. Country reports on Human Rights Practices for 1991: “Israel and the Occupied Territories”, p. 119.

161 Disponível em: <<http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/12session/A-HRC-12-48.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

162 No original: “While the Mission does not exclude that this may have been the case, it considers the credibility of Israel’s position damaged by the series of inconsistencies, contradictions and factual inaccuracies in the statements justifying the attack. [...] The Mission considers thus the attack to have been indiscriminate in violation of international law, and to have violated the right to life of the Palestinian civilians killed in these incidents”. Human Rights in Palestine and Other Occupied Arab Territories”. Report of the United Nations Fact Finding Mission on the Gaza Conflict. A/HRC/12/48 15 September 2009. P.20. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/25184E52D3E5CDBA8525763200532E73>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

163 No original: “The Mission concludes that the treatment of these civilians constitutes the infliction of a collective penalty on those persons and amounts to measures of intimidation and terror. Such acts are grave breaches of the Geneva Conventions and constitute a war crime”. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/25184E52D3E5CDBA8525763200532E73>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

164 Report of the United Nations Fact Finding Mission on the Gaza Conflict. A/HRC/12/48 15 September 2009. <http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/25184E52D3E5CDBA8525763200532E73>

165 Relatório OCHA https://www.ochaopt.org/documents/ocha_opt_annual_review_2014.pdf

166 Idem

167 No original: “The overall situation described in this report is a protection based crisis, with negative humanitarian ramifications. This crisis stems from the prolonged occupation and recurrent hostilities, alongside a system of policies that undermine the ability of Palestinians to live normal, self sustaining lives and realize the full spectrum of their rights, including the right to self-determination. Were these factors removed, Palestinians would be able to develop their government institutions and economy without the need for humanitarian assistance”. Relatório OCHA. Disponível em: <https://www.ochaopt.org/documents/ocha_opt_annual_review_2014.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2016.

168 No original: “Israel, the occupying power, must fulfill its primary obligations to protect the Palestinian civilian population, and ensure that people’s basic needs and human rights are met. This would include taking action to secure the physical protection of Palestinian civilians, cease their displacement, ensure accountability for violence and abuse, and lift restrictions on the movement of people and goods, as well as on access to land and resources. All parties to the conflict, including armed groups, must fulfill their legal obligations to conduct hostilities in accordance with international law to ensure the protection of all civilians during hostilities and to ensure accountability for acts committed in contravention of the laws of armed conflict. Third states share responsibility for ensuring respect for international humanitarian law in the oPt and for promoting compliance with human rights obligations, and should take all necessary actions

stemming from that responsibility. All parties must ensure that due process is respected at all times for persons in detention. Palestinian children in detention should be treated with due consideration to their age, in accordance with international legal standards”. Relatório OCHA https://www.ochaopt.org/documents/ocha_opt_annual_review_2014.pdf

169 Idem.

170 No original: “Data on Palestinian children in military detention show that a monthly average of 185 children were in Israeli military custody in 2014, compared to 197 in 2013, a 6% decrease. The monthly average of those held under administrative detention increased significantly to 327, from 132 in 2013 and 245 in 2012. No children under the age of 14 were held in detention in 2014, a positive trend that started in late 2013”. Relatório OCHA https://www.ochaopt.org/documents/ocha_opt_annual_review_2014.pdf

171 No original: “In the West Bank, the Israeli authorities must take necessary measures to end the forced displacement of Palestinians, including: Cease the demolition of Palestinian homes and other structures. [...]. Reform the current planning regime to ensure that Palestinians have access to a fair, effective and participatory planning framework that effectively meets their needs for growth and development. Cease requisition of private Palestinian land and resources and stop using the requisition and expropriation of land and the allocation of State land for the establishment and expansion of settlements. Ensure that Palestinians have a secure legal status and are able to reside, without arbitrary restrictions, in any part of the oPt. Allow families that have been forcibly displaced to return to their homes, and ensure that they are given access to an effective remedy for the destruction of land, homes and other property.”

172 No original: “This multi-layered system impacts the flow of persons and goods between the Gaza Strip and the outside world, including the West Bank; [...] Combined, these restrictions impede access to services and resources, disrupt family and social life, undermine livelihoods and compound the fragmentation of the oPt. [...] In recent years, the Israeli authorities have eased some long-standing restrictions, improving access to key urban hubs. However, Palestinian movement throughout the West Bank, including into East Jerusalem, remains restricted by a complex system of physical and administrative measures – the Barrier, checkpoints, roadblocks, and a permit system - undermining livelihoods and access to basic services, as well as hiding the ability of humanitarian organizations to deliver assistance.”

DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA PRESENÇA OCIDENTAL NO IRAQUE E DAS ELEIÇÕES “DEMOCRÁTICAS” DE 2005

Daniele Lovatte Maia

INTRODUÇÃO

A proteção internacional dos direitos humanos é tema bastante em voga no cenário internacional, especialmente no pós-segunda grande guerra. A eventual responsabilidade internacional pela proteção de civis contra seu próprio Estado e os limites dessa proteção ainda não são claros e/ou pré-definidos. Nesse contexto de indefinições, surge espaço para que análises políticas e casuísticas definam quais direitos humanos devem ser protegidos pela comunidade internacional e quais devem ser deixados para proteção pela jurisdição interna.

Por outro lado, a bandeira da proteção dos direitos humanos costuma vir atrelada à ideia de democracia como a única forma de governo válida e apita a sua proteção, levando ambos a serem exportados e impostos pelo ocidente ao restante do mundo. Igualmente, é comum que essa exportação seja feita de forma bastante rígida, com conceitos fechados e pré-definidos de ambos os institutos, de forma a não sobrar espaço para a introdução de ideias e conceitos particulares. Além disso, essa exportação costuma ser destinada a países estratégicos, seja política, geográfica ou economicamente.

O caso do Iraque, que será retratado no presente trabalho, é peculiar para ilustrar como o discurso da proteção dos direitos humanos pode ser utilizado para maquiar as reais intenções daquele que se diz protetor da população civil. As eleições realizadas no país em 2005 demonstram como a importação da democracia sem qualquer análise sobre a singularidade de determinada cultura pode ter um efeito devastador sobre a população, acabando por intensificar eventuais conflitos e calamidades humanitárias.

Tal cenário, nos leva a refletir sobre a pergunta posta por Panikkar (2004, pp. 225-226): “a democracia pode ser imposta e, ainda sim, permanecer democrática?”

No intuito de fornecer bases para esse debate, o presente trabalho se dividirá em duas partes. A primeira será dedicada a expor um panorama sobre os direitos humanos e a democracia posta como único modelo válido para sua proteção. Será dada especial ênfase à teoria universalista presente nas declarações de direitos, bem como as críticas a esse modelo através da teoria crítica dos direitos humanos. A pesquisa pretende apontar, ainda, o papel essencial que possui a mídia como valioso instrumento de manobra para a imposição dos direitos humanos e da democracia.

A segunda parte será dedicada a elaborar um painel sobre o caso Iraquiano, desde a invasão dos Estados Unidos (adiante EUA) e do Reino Unido em 2003, até a realização das eleições “democráticas” de 2005. A análise fará um paralelo entre as justificativas noticiadas como motivos da intervenção – a questão das armas de destruição em massa (adiante ADM) no país, e a necessidade de impor a democracia a qualquer custo – e os interesses políticos e econômicos desses dois países na região, bem como serão relatados fatos que permearam o processo eleitoral.

Em conclusão, o trabalho irá demonstrar os prejuízos que podem advir da imposição de um regime democrático, sem que seja dada a devida atenção as particularidades culturais da sociedade civil no qual tal regime está sendo instalado.

A EXPORTAÇÃO DA DEMOCRACIA E DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (adiante Declaração Universal), já inicia em seu artigo primeiro afirmando a igualdade de todos perante a lei, podendo ser extraído de seu contexto que os direitos humanos compõem um todo indivisível, interdependente e inter-relacionado. Essa visão universalista dos direitos humanos, como um conjunto pré-definido e uma construção pronta e acabada traz consequências danosas quando de sua aplicação, como se verá.

Notadamente, os eventos que deram origem a doutrina dos direitos humanos, na forma como são difundidos pelo senso comum, são eventos marcadamente europeus, no máximo ocidentais. Segundo Danilo Zolo (1997, p. 117-119), não causa surpresa que as declarações universais de direitos tragam uma concepção ocidental de valores, a exemplo de direitos individuais como liberdade pessoal, propriedade privada e privacidade, muitas vezes

incompatíveis com valores de sociedades orientais.

Lynn Hunt possui um interessante conceito sobre os direitos humanos, quando afirma que eles sofrem do paradoxo da auto evidência. Para ela, como as declarações positivam uma realidade genérica e abstrata que diverge da realidade fática, os direitos humanos precisam ser reafirmados por meio de novas declarações genéricas e universais após cada momento de crise, de modo a reafirmarem os valores dominantes, marcadamente ocidentais (HUNT, 2008, pp. 18-20). Se fossem assim tão auto evidentes, os conceitos proclamados pelas declarações de direitos não necessitariam de tanta discussão e reafirmação por novas declarações de direitos.

Os debates relativos à sua pretensa natureza universal, somados a suspeita de que os direitos humanos seriam uma forma de neocolonização pela da imposição de valores ocidentais ao mundo, fizeram com que a doutrina dos direitos humanos ficasse enfraquecida e desacreditada, pois vistos sob o viés de uma política universalista, refletem os valores do sistema axiológico e econômico dominante. Essa suposta crise dos direitos humanos, fez surgir uma ideologia sobre o fim dos direitos humanos (DOUZINAS, 2009, p. 259), já que ao pretensamente justificarem tudo, ela acaba não justificando nada, possuindo apenas paradoxos a oferecer, dentro de uma ideologia de dominação neoliberal sobre o globo.

No entanto, defende-se neste trabalho que apesar das intensas críticas que possam sofrer as declarações universais de direitos humanos, não se pode negar o importante papel que possuem, seja a título doutrinário e/ou argumentativo, seja para colocar em voga a realidade de violações sistemáticas de direitos civis, políticos, econômicos e sociais ao redor de todo mundo.

Tomar conhecimento das limitações que sofre a teoria tradicional e o viés universalista a ela inerente, não significa ignorar as leis nacionais, as convenções ou declarações de direitos humanos. Significa simplesmente ter consciência dos obstáculos que existem na efetivação desses direitos, em uma estrutura de mundo capitalista que é, por si só, assimétrica e conflitiva (BERNER; LOPES, 2014, p. 12).

No intuito de dar um novo olhar sobre o tema, surge a teoria crítica dos direitos humanos, que se traduz mais em uma opção de análise, um tipo de

enfoque escolhido, do que em um marco teórico e doutrinário pré-estabelecido. É uma opção epistemológica, metodológica, teórica e política. São apostas que levam a um processo de exame da produção do conhecimento, uma forma de compreender, construir e intervir na realidade, com o intuito de transformá-la (MAIA, 2014, p.18).

Sem adentrar no marco teórico dos defensores da teoria crítica dos direitos humanos, que por certo não são um todo homogêneo que possa ser definido em poucas linhas, defende-se aqui a introdução de uma nova forma de analisar o tema, uma vez que não existem valores universais, que sejam válidos em qualquer cultura, valores transculturais (PANIKAR, 2004, p. 209-210; 221). Para Panikar, os direitos humanos são como uma janela, através da qual determinada cultura concebe uma ordem humana e justa para seus indivíduos. O diálogo entre as culturas se dá quando uma olha através da janela da outra, no intuito de reinterpretar seus próprios valores. Cada cultura possui sua própria janela, sua própria forma de ver o mundo. A introdução de novos valores precisa passar por esse filtro, por essa “janela” cultural, para que possa ser válida e aceita pela comunidade

Por outro lado, Herrera Flores defende uma teoria impura dos direitos humanos (2004, p. 126), que devem ser entendidos num contexto de luta para construção da dignidade humana, que passa por um processo permanente de construção e reconstrução, variável de acordo com a realidade cultural que se está analisando. Para tanto, é preciso que se fuja de uma visão abstrata de mundo, vista como um universalismo de partida (HERRERA FLORES, 2004, pp. 146-154), onde os direitos são reduzidos ao seu componente jurídico de maneira descontextualizada. É preciso que se atente para uma visão complexa da realidade, para que seja atingido um universalismo de chegada, ou seja, produzido depois (e não antes) de um processo conflitivo e discursivo de diálogo intercultural. Um universalismo impuro, de contrastes, intercruzamentos e mesclas, que não iniba a diferença, mas que tampouco a supervalorize.

Logo, os direitos humanos somente podem ser vistos enquanto tal quando analisados de forma contextualizada, dentro de cada realidade específica, na qual se dá uma luta permanente por dignidade. Fugindo, assim, da repetição acrítica dos direitos positivados nas declarações universais.

Interessante notar, que o diálogo intercultural proposto por Herrera Flores

deve ser pautado pelo valor da riqueza humana (2005, p. 179) e por uma metodologia relacional (2004, pp. 80-82). Sendo os diversos pontos de vista igualmente válidos não se pode adotar um valor global para cada cultura, e é a riqueza humana o parâmetro necessário para comparar e julgar situações conflituosas, permitindo o alcance de um denominador comum num diálogo entre culturas.

Segundo Sousa Santos, embora violações de direitos humanos ocorram de forma recorrente tanto no sul como no norte do planeta (2004, p. 3), as violações ocorridas no Norte conseguem ficar encobertas sobre o véu da democracia, por meio de uma mídia sensacionalista e manipuladora que proclama os valores “neutros” do ocidente.

O Sul, entendido pelo autor como os países que compõe o antigo terceiro mundo, visto como um sul político e não um sul geográfico, necessita constantemente prestar contas do cumprimento dos direitos humanos para os maiores violadores desses direitos. Por conseguinte, para poder aniquilar um país, violar sua soberania, e desrespeitar seus valores sociais e culturais é comum que somente seja necessário comprovar que aquele país viola os direitos humanos, não sendo necessário discutir outras razões (HINKELAMMERT, 1999, p. 1).

Interessante a observação de Hobsbawm (2007, pp. 14-17), quando afirma que o mundo vive um imperialismo dos direitos humanos, em prol da disseminação da democracia, como única forma válida de governo, e que deve ser adotada por todos os países e a qualquer custo. Como base nesse raciocínio, se justifica a intromissão de determinados países nos assuntos internos de outros países (normalmente os países do norte se intrometendo nos assuntos internos dos países do sul). O argumento da proteção dos direitos humanos acaba servindo de manto protetor para que se perpetue uma colonização ou uma neocolonização política, econômica e inclusive epistêmica do norte sobre o sul.

Nesse contexto, é possível o desenvolvimento de determinadas políticas externas radicais e violentas, como a Estratégica de Segurança Nacional, lançada em 2002 pelos EUA. Longe de desestabilizar a política do país, há quem defenda que os ataques do 11 de setembro serviram para construir uma cultura paranoica da vitimização, com o poder de justificar tudo. Com o intuito de realizar um ataque preventivo a qualquer ameaça, os EUA se propõem a

formar coalizões internacionais para seus ataques, mas se reservam o direito de agir de forma independente, caso não consigam reunir o apoio internacional suficiente para legitimar suas intenções (ZIZEK, 2003, p. 9-14).

Por meio da publicidade do medo, a morte virou meio de salvar vidas (HINKELAMMERT, 2004, p. 11). A tortura salva vidas, os campos de tortura salvam vidas, o desaparecimento de pessoas salva vidas e agora, até a ditadura de segurança nacional dos EUA salva vidas. Essa publicidade do medo acaba sendo um campo fértil para o desenvolvimento de intolerância, estereótipos estigmatizadores e concepções culturais negativas.

É possível defender, inclusive, que a história mundial da colonização caminhou pelas seguintes balizas: *cristianiza-te ou te mato* no século XVI, *civiliza-te ou te mato* nos séculos XVII e XIX, seguindo pelo *desenvolve-te ou te mato* no século XX, e culminando com o mais recente *democratiza-te ou te mato* do século XXI (GROSFOGUEL, 2007, p. 73).

Como se verá no tópico seguinte, a imposição da democracia maquiada pela proteção dos direitos humanos serviu como justificativa para a invasão e perpetuação dos Estados Unidos e do Reino Unido no governo do Iraque a partir de 2003, causando tantas violações de direitos ou até mais, do que aquelas das quais pretendiam proteger a população civil.

Quanto à democracia considerada em si mesma, entende Herrera Flores que esta deve ser entendida como um espaço público de empoderamento (2004, p.182), do qual possam fazer parte os diversos grupos, as diversas vozes que compõe aquela comunidade, de modo a ensejar mudança e transformação.

Criou-se a ideia ilusória de que um Estado que tenha seus representantes eleitos por meio do voto popular é superior a qualquer que não possua, sendo os EUA o modelo de república democrática, constitucional, representativa e moderna a ser seguido pelo restante do mundo (HOBBSAWN, 2007, pp. 97-98). No entanto, como se verá no tópico seguinte com a análise das eleições “democráticas” realizadas no Iraque em 2005, a eleição de representantes por meio do voto popular pode ter uma importância pouco mais que simbólica, nos casos em que o sistema democrático foi imposto de fora, sem qualquer análise prévia das particularidades locais.

Há ainda defensores da ideia de que a democracia pode ser considerada

tão fundamentalista quanto qualquer dos regimes fundamentalistas islâmicos, tão criticados por ela (ZIZEK, 2003, pp. 66-67). O regime democrático, imposto a qualquer custo e a qualquer povo, pode ensejar incontáveis violações de direitos, equiparando-se, em última análise aos regimes tirânicos ou ditatoriais que se quer substituir.

A mídia, em contrapartida, exerce papel de suma importância nessa imposição ocidental da democracia, disseminando a propaganda do medo, e por vezes divulgando informações sabidamente falsas, e tomando para si um papel de (des)informar a população por meio de reportagens sensacionalistas e manipuladas. Ao invés de se concretizar como formadora de opiniões, a mídia, em muitos casos, se traduz em uma manipuladora de opiniões.

Nesse diapasão, Domenico Losurdo afirma que a classe dominante possui hoje não só o monopólio da produção de ideias, como também o monopólio da produção de emoções (2013, p. 6). A mídia seleciona, dentre uma série de imagens, aquela que poderá causar mais revolta popular, ou, ainda, decide divulgar uma imagem/informação sabidamente falsa. Essa prática é de extrema relevância para influenciar a opinião pública de modo favorável a início de uma guerra, dando ao aparelho militar imperialista algo mais poderoso que o domínio militar clássico: o controle midiático através de tecnologias e psicologias sofisticadas, capazes de influenciar no plano das ideias e das emoções populares.

A desumanização do outro, do diferente, juntamente com a supervalorização do modelo de democracia liberal fazem com que praticamente qualquer atitude, por mais absurda e fundamentalista que possa parecer, seja justificada como necessária. Trata-se da construção de um sujeito: o sujeito do bem, civilizado e o sujeito do mal, a barbárie (NERY; GUERRA, 2006, p. 45). Logo, por meio de um suposto dever moral, as grandes potências ocidentais se auto impõe a obrigação de libertar os povos oprimidos da tirania do mal.

É dentro dessa ordem de ideias que se pretende exemplificar a temática da proteção dos direitos humanos e da imposição da democracia com uma análise das eleições ocorridas no Iraque em 2005.

A INVASÃO DO IRAQUE E A IMPOSIÇÃO DA DEMOCRACIA: DIREITOS HUMANOS PARA QUEM?

Com os atentados de 11 de setembro de 2001, iniciou-se uma nova era na política externa estadunidense, marcada pelo combate do terrorismo a qualquer custo e pela aplicação da chamada teoria da legítima defesa preventiva.

A doutrina Bush se baseou na ditadura do medo, na afirmação violenta da lógica paranoica de um controle total sobre ameaças futuras e ataques preventivos contra ela (ZIZEK, 2003, p. 12). O terrorismo como forma de propaganda se tornou o fenômeno mais perigoso de desestabilização social no mundo moderno (RAMPTON; STAUBER, 2003, p. 131). Nesse ínterim é que se introduz o discurso falacioso da existência de ADM no Iraque, principal argumento justificador da invasão do país em 2003, ao lado da certeza de que o governo de Saddam Hussein iria usá-las, mais cedo ou mais tarde, contra o governo dos EUA.

Avaliando essa postura hostil e impiedosa, Kofi Annan afirma que após um sentimento inicial de solidariedade aos EUA no pós 11 de setembro, a maior parte do mundo via que a grande ameaça à paz mundial não era Saddam Hussein, mas sim os EUA que, furiosos e vingativos, acreditavam que qualquer resposta global estaria plenamente justificada pela barbárie contra eles cometida. O banho de sangue subsequente à invasão do Iraque só confirmou esta impressão (2013, p. 22).

A questão das ADM no Iraque data de fins década de 1980, quando o país, supostamente, as teria utilizado contra a população curda, na cidade de Halaja. Nessa época, contudo, Saddam Hussein recebia auxílio econômico e militar dos Estados Unidos, razão pela qual não era interessante para o país iniciar uma campanha de suporte à intervenção armada com fundamento na proteção dos curdos. Nesse período, porém, a falta de vontade política fez com que a soberania e o princípio da não intervenção tivessem um peso maior que os direitos humanos dos Curdos e, conseqüentemente, ao episódio não fosse dada repercussão.

Embora tenha sido pouco mencionado na época, a suposta utilização de ADM por Saddam Hussein na década de 1980 foi relembrada com toda ênfase pela imprensa estadunidense no ano de 2002, quando o governo Bush decidiu que iria invadir o Iraque (RAMPTON; STAUBER, 2003, p. 75-77). Além disso, a história dos bebês na incubadora¹⁷³, que já havia sido comprovada

falsa durante a década de 1990, foi retomada como verdadeira pela mídia, auxiliando assim na construção de um discurso desumanizador e monstruoso em relação à figura do presidente iraquiano.

Saddam Hussein, por outro lado, se recusava a declarar publicamente que não possuía qualquer armamento nuclear. A verdade, no entanto, é que o armamento nuclear do Iraque foi totalmente destruído entre os anos de 1990 e 2003 e que a recusa em mostrar ao mundo abertamente que não possuía ADM era parte da política Iraquiana de fazer frente a países como Irã e Israel, seus inimigos na região (ANNAN, 2013, pp. 408-409). Houve, inclusive, entre os anos de 1998 e 1999 pronunciamentos oficiais da Agência Internacional de Energia Atômica e do Conselho de Segurança das Nações Unidas (adiante CSNU), de que o programa nuclear do Iraque tinha sido completamente eliminado (EVEREST, 2013).

No entanto, na sequência do 11 de setembro, o Iraque se tornou o maior alvo do governo dos EUA em sua guerra contra o terror. Os EUA insistiam no discurso de que o Iraque representava uma ameaça à estabilidade regional do Oriente Médio e que caso ele não se utilizasse das ADM para prejudicá-lo, iria fornecê-las a determinados grupos não estatais para que o fizessem (MALONE, 2007, pp. 189-192). Apesar do constante apoio do Reino Unido, era difícil justificar a invasão do Iraque já que, além de Saddam não ser visto como uma ameaça para os seus vizinhos, países como Líbia, Irã e Coreia do Norte possuíam um programa nuclear mais desenvolvido que o dele.

Em que pese à realidade pender para o fato de que o Iraque não mais possuía ADM, os Estados Unidos insistiam no discurso, de modo a consolidar seu intuito de invadir o Iraque e retirar Saddam Hussein do governo do país. Em declaração ao secretário geral das Nações Unidas (adiante ONU), Kofi Annan, Bush afirmou:

[...] o senhor, eu e outros temos a obrigação de libertar as pessoas onde achamos que elas estão sendo torturadas e mortas [...]. Meus olhos se enchem de lágrimas quando penso no que o povo iraquiano está passando. E seguiu: Saddam Hussein é um ditador brutal que tortura e mata o seu povo, e representa uma ameaça para os Estados Unidos e para o mundo. (ANNAN, 2013, p. 414 e 418)

A declaração de Bush está embebida pelo discurso retórico e universalista dos direitos humanos, sendo utilizado igualmente para fazer

política e violar direitos. Tal afirmação fica ainda mais clara quando comparamos as declarações dos EUA sobre o Iraque com declarações feitas pelo país em outras situações de desastre humanitário. Durante o genocídio em Ruanda, por exemplo, os EUA afirmaram que a segurança do continente africano deveria ser feita pelos próprios africanos, motivo pelo qual não enviaria tropas ao país para auxiliar a missão de paz das Nações Unidas (DALLAIRE, 2005, pp. 374-375). Num segundo momento, desta vez referindo-se ao conflito no Timor Leste, Sandy Berger alegou, para justificar a falta de vontade política do governo dos EUA de agir no momento, que não havia nenhuma doutrina ou obrigação legal que o obrigasse a agir sempre que surgisse uma questão de crise humanitária no mundo (POWER, 2008, p. 320).

A comparação das três declarações demonstram as premissas aqui expostas: a imposição externa da proteção dos direitos humanos, de forma genérica, abstrata e descontextualizada, serve para impor uma dominação. O discurso é utilizado de acordo com a vontade política daquele que discursa, e os direitos humanos de determinada população civil são mais humanos que outros a depender dos ganhos políticos e econômicos que serão gerados pelo protetor com o oferecimento/imposição da ajuda. Nos casos retratados, de algum modo, não tão difícil de imaginar, os problemas da população do Iraque pareceram aos olhos estadunidenses mais sérios e dignos de ajuda que a proteção dos direitos humanos dos habitantes de Ruanda e do Timor Leste, quando os EUA limitou-se a afirmar que o assunto era de competência da jurisdição interna do país em questão.

Desse modo, quando política e economicamente é interessante para determinada potência controlar certo país e ter acesso a suas riquezas naturais, rapidamente se começa a construir um discurso sobre a necessidade de proteção dos direitos humanos naquela localidade. Utiliza-se de todos os meios possíveis para camuflar os reais objetivos da intervenção e conseguir apoio popular para a empreitada. É o conhecido discurso maniqueísta das relações internacionais: para o invasor é construída uma imagem de sujeito de bem, civilizado, que imbuído de um sentimento altruísta em relação ao próximo, vai ao seu auxílio para libertá-lo do sofrimento extremo; para o invadido se constrói uma imagem de sujeito do mal, da barbárie, da vitimização extrema de um povo que necessita desesperadamente de ajuda externa (NERY; GUERRA, 2006, p. 45). Trata-se do chamado efeito CNN¹⁷⁴,

muito utilizada por países ocidentais na busca de apoio popular para iniciar uma intervenção militar.

Assim, em 19 de março de 2003, os EUA e o Reino Unido deram ensejo à Operação de Libertação do Iraque, iniciando um pesado ataque aéreo sobre o país¹⁷⁵ e, em duas semanas, já tinham conseguido o controle de aeroporto de Bagdá (MALONE, 2007, p. 201). Há que afirme que a operação deveria ter sido titulada de “Operação para Desarmar o Iraque”, já que refletiria melhor os reais objetivos das forças de coalizão (KENNY, 2011, p. 15). Intitular a invasão de Operação de Libertação do Iraque serviu unicamente para camuflar esse objetivo principal e sugerir que a missão visava libertar a população civil do regime tirânico de Saddam Hussein.

João Nery e Maria Guerra afirmaram em uma pesquisa¹⁷⁶ que, no dia seguinte à invasão do Iraque – 20 de agosto de 2003 – somente um dos dezoito jornais pesquisados relataram o episódio como segunda guerra do golfo, fazendo com que a população ficasse sem uma perspectiva história dos fatos, já que recebia as informações descontextualizadas e sem o devido aprofundamento (2006, p. 49). Esses jornais se limitaram a referir-se à relação EUA/Iraque, ou Bush/Saddam, sendo esta última ainda pior, já que restringe a dimensão do conflito aos seus protagonistas.

No mesmo estudo, os autores mostram que no dia seguinte à derrubada da estátua de Saddam Hussein pelas forças de coalizão, tais jornais divulgaram o evento com informações distorcidas e desencontradas, colocando o regime de Saddam Hussein num período que variava de 25 a 30 anos, numa clara tentativa de ampliar o desconhecimento do público sobre os fatos. Ademais, o leitor é (des)informado, por meio de um jogo de palavras tendencioso, de que a guerra havia chegado ao fim e que os iraquianos podiam comemorar, pois a ditadura, o regime brutal ou o regime de Saddam havia terminado, graças aos esforços dos protetores ocidentais (NERY; GUERRA, 2006, p. 53). Fato extremamente relevante é que nenhuma atenção especial foi dada ao tema do pós-guerra, como a questão sobre quem iria governar o país após a queda de Saddam, e sobre a legitimidade desse governo.

Desse modo, apesar da chuva de informações e da estrondosa cobertura midiática do conflito, a maioria das pessoas não sabia realmente o que se passava no oriente médio, nem quais eram as questões que giravam em torno

da relação dos EUA com o Iraque (RAMPTON; STAUBER, 2003, p. 175-176). Existia assim uma íntima relação entre o conhecimento e a oposição à guerra, ou seja, quanto mais as pessoas assistiam à televisão, mais eram suscetíveis a apoiar a guerra contra o Iraque.

Outro incidente que reforça o jogo midiático de imagens e palavras construído antes, durante e depois da invasão do Iraque em 2003, é a captura de Saddam Hussein. O líder foi capturado em 13 de dezembro de 2003 (na Operação Amanhecer Vermelho), julgado sob o governo interino iraquiano e condenado à morte por enforcamento (PEZZINI, 2010, pp. 166-171). O jogo de imagens feito com sua aparência se deu com a divulgação de seu aspecto humilhante, rosto inchado, cabelos e barba desalinhados, durante sua captura, contrariando as imagens majestosas divulgadas pela mídia tempos antes. Após, divulga-se um novo Saddam Hussein, de cabelos e barbas cortados, de terno, com uma aparência mais digna. Esse jogo de imagens serviu para humilhar Hussein e dar a ele um aspecto desumano e animal para, em seguida, lembrar a todos o a pessoa impiedosa que estava prestes a ser julgada, destinado a ele toda a culpa pela situação calamitosa em que vivia o Iraque, mesmo após a chegada da “proteção” ocidental. No entanto, a humilhação sofrida pelo líder gerou efeito contrário, suscitando mais raiva, indignação, ódio e desejo de vingança na população, elevando os índices de violência no país.

Com a invasão aérea, a situação humanitária do Iraque piorou consideravelmente, dado os abalos que o bombardeio causou às estruturas básicas da cidade, como: rede elétrica, sanitária, hospitalar, além de escolas, museus e da biblioteca nacional (MALONE, 2007, p. 201-203).

Com um olhar mais atento sobre as consequências da invasão e sobre a forma como foi levada a efeito, é possível inclusive classificá-la como verdadeiro crime de guerra, cometido pelos líderes dos EUA e do Reino Unido, na forma como positivado pelo Estatuto de Roma (em vigor desde 2002), em seu artigo 8.2.b., especificamente os incisos ii, iv, v e ix¹⁷⁷, crimes esses que possuem natureza de imprescritíveis (art. 29 do Estatuto de Roma). Foge ao objetivo do presente trabalho tecer análises sobre a atuação prática do Tribunal Penal Internacional, mas fato é que desde que entrou em exercício, o Tribunal julgou apenas quatro casos, proferindo três condenações. Coincidência ou não, todas as condenações proferidas pelo Tribunal

responsabilizaram pessoas/líderes de países decorrentes do Sul político do planeta¹⁷⁸.

Voltando ao cenário de catástrofe em que se encontrava o Iraque após a invasão aérea, algumas das medidas adotadas pelos invasores foram: i) a criação da Autoridade Provisória de Coalisção (adiante APC), formada pelas forças de coalizão dos EUA e Reino Unido e que comandariam o país a partir de então; ii) a dissolução do exército iraquiano, de modo a obter o total controle político do país; iii) a proibição de que todos os membros do partido de Saddam Hussein – partido Baath – tivessem qualquer tipo de participação na vida política do país, o que ficou conhecido com desbaathificação do Iraque; iv) a derrubada da imponente estátua de Hussein, localizada no centro da capital do Iraque (MAIA, 2014, p. 106-108).

As forças de coalizão ignoraram as diversas recomendações das Nações Unidas sobre a essencialidade de se fazer um estudo detalhado a respeito das causas do conflito, na tentativa de evitar o surgimento de novos conflitos pelas mesmas razões (ONU - Relatório Brahimi, p. 4). Falharam ainda ao não dar atenção às particularidades da cultura local, como a importante questão da honra social na cultura iraquiana (FONTAN, 2009, p. 21). A derrubada da estátua de Saddam pelas forças de coalizão, gesto carregado de enorme simbolismo (POWER, 2008, p. 415), causou um forte sentimento de humilhação à população civil, que se sentiu diminuída por não ter tido a oportunidade de sozinha remover o regime ditatorial de seu país.

Por outro lado, com os decretos de *desbaathização* da APC, as forças de coalizão não puderam fazer uso da experiência iraquiana sobre como desempenhar as funções básicas de administração do país. Desse modo, os ministérios responsáveis pela coleta de lixo, pela circulação dos ônibus e distribuição de eletricidade agora eram controlados por cidadãos estadunidenses e britânicos que não falavam árabe e nunca haviam desempenhado funções semelhantes nos EUA e no Reino Unido (POWER, 2008, p. 446-447).

Segundo a APC, a medida tinha o intuito de construir um novo Iraque e, para tanto, seria necessário o afastamento de absolutamente todos os que tinham algum tipo de relação funcional com o governo anterior, o que se traduzia numa estimativa de 32.000 a 85.000 servidores civis e quase 400.000

membros das forças armadas (FONTAN, 2009, p. 27-29). Além do mais, foi feita uma comparação com a *desnazificação* da Alemanha no pós-segunda Grande Guerra. Ocorre que na Alemanha, somente as pessoas diretamente ligadas a Hitler foram afastadas da vida política do país, situação muito diversa da que se passou no Iraque.

A medida foi desnecessariamente ampla, alcançando todos os ministérios, hospitais e até universidades iraquianas, o que causou além de revolta – principalmente na comunidade sunita – uma enorme massa de desempregados (FONTAN, 2009, p. 27-29). A falta de sensibilidade com os reflexos que a *desbaathficação* poderia causar na realidade social do Iraque não foi levada em consideração pela APC, que não procurou avaliar quem possuía, de fato, uma ligação com o regime anterior e quem tinha sido vítima da ditadura de Saddam Hussein e que agora estava sendo vítima da APC.

Não se pode negar o sofrimento da população iraquiana depois dos quais 15 anos de sucessivas guerras pelas quais passou país¹⁷⁹. Tampouco se negam as consequências advindas da opressão de direitos, durante o regime de Saddam Hussein. O que se questiona é forma como a ajuda humanitária foi levada ao Iraque, sem qualquer respeito à cultura local e sem o devido planejamento sobre as formas adequadas de reconstrução do país no momento pós-ditadura.

Da forma como se deu, entretanto, a invasão evidenciou um interesse ocidental na região, maquiado pela bandeira dos direitos humanos e pela imposição da democracia a qualquer custo, que em nada modificou a realidade sofrida e o caos humanitário em que vivia a população civil.

Por outro lado, os interesses econômicos que ainda estavam encobertos quando da invasão do Iraque vieram à tona no início de 2004, especialmente no que se refere aos esquemas de fraude e corrupção do programa Petróleo por Alimentos (adiante PPA), introduzido pelo CSNU com a resolução 986 de 1995. Este consistia em uma tentativa de fazer o governo do Iraque se desfazer de seu arsenal nuclear, por meio de uma política na qual o petróleo do país somente podia ser trocado por alimentos, remédios e gêneros de primeira necessidade para a população civil.

O programa foi um caso pioneiro nas Nações Unidas, no qual o financiamento para a ajuda humanitária provinha do próprio país que seria

ajudado (MALONE, 2007, p 17), em uma clara inversão de valores e uma ingerência severa nos assuntos internos de um país, possivelmente efetuada para atender a interesses políticos e econômicos das principais potências do CSNU.

Ocorre que, após sua criação, o PPA se multiplicou e transformando-se em uma estrutura multimilionária, integrando dezenas de empresas de diversos países que negociavam com o regime de Hussein (ANNAN, 2013, pp. 425-427). Este, por sua vez, conseguiu driblar o programa para fazer dele uma fonte de corrupção que proporcionava ganhos ilícitos para milhares de empresas internacionais. Ao mesmo tempo, um contrabando de petróleo era realizado, principalmente através da Turquia, Jordânia e Síria, proporcionando ao Iraque receitas ilícitas que chegavam a 8,4 bilhões de dólares. Esse esquema de contrabando de petróleo, que somou quase 64 bilhões de dólares arrecadados nos sete anos de duração do PPA, envolveu as grandes potências ocidentais, além de Benon Sevan – antigo funcionário das Nações Unidas e diretor do PPA e Kojo Annan – filho do então secretário geral da Organização das Nações Unidas Kofi Annan (ANNAN, 2013, pp. 430-431).

Na opinião de Vieira de Mello, a ocupação do Iraque era para os EUA uma mina de ouro (POWER, 2008, p. 421). A partir dela os invasores obtiveram, com o aval do CSNU, receitas de petróleo, gerenciamento cotidiano dos ministérios iraquianos, poder sobre as forças armadas, dentre outras coisas tão absurdas e inimagináveis que até pareciam fantasiosas.

Em contraste com a realidade calamitosa na qual vivia o povo iraquiano, as forças de coalizão se instaram na chamada zona verde, que depois ficou conhecida como *a bolha*. Localizada, no centro de Bagdá, coincidentemente onde antes ficava localizada a administração central de Saddam Hussein, foi construída uma cidade artificial, com discotecas, restaurantes, e lojas estadunidenses (POWER, 2008, pp. 437-439). Tal postura gerou no povo iraquiano um sentimento de revolta cada vez maior, tanto pelo desrespeito com a cultura e costumes locais, quanto pelo fato de os invasores agirem como se estivessem na administração de uma grande empresa, na qual somente há preocupação com os ganhos e lucros.

Na sequência da invasão e dos eventos que daí sucederam, instalou-se uma verdadeira anarquia no Iraque, onde a violência e instabilidade cresciam

dia após dia. Na tentativa de aclamar os ânimos populares criou-se o Conselho Governante, formado por 25 iraquianos (POWER, 2008, pp. 437-439). Na prática, entretanto, era a APC que continuava a frente do governo do Iraque.

Seguindo as diretrizes da ONU, da necessidade de reconstruir, no pós-conflito, a infraestrutura física e institucional do Estado por meio da realização de eleições e elaboração de uma nova constituição (BRAHIMI, 2007, pp. 3-4), e cedendo às pressões nacional e internacional que começaram a comparar o governo autoritário da APC com o governo de Hussein (FONTAN, 2009, p. 135), iniciou-se um processo de “democratizar” Iraque. Contudo, esse processo foi marcado por uma imposição externa do modelo liberal/democrático de construção do Estado, numa espécie de colonização epistêmica efetuada pelos invasores ocidentais.

Decidiu-se criar a Lei de Administração Transitória, que funcionaria como um quadro normativo constitucional, até que a nova constituição iraquiana pudesse ser elaborada pelos governantes eleitos (MALONE, 2007, p. 232). Foi feito um calendário para a transferência de poder aos iraquianos. Em janeiro de 2005 seriam realizadas eleições para uma Assembleia Nacional Transitória, que elaboraria uma nova constituição para o país. A constituição seria redigida até agosto de 2005, passaria por um referendo popular em outubro de 2005 e, em dezembro do mesmo ano um parlamento permanente seria eleito para ratificá-la (PEREIRA, 2005, pp. 1-2).

Para o enviado especial das Nações Unidas no Iraque, Lakhdar Brahimi, estava claro que a imposição de um calendário não realista no processo constitucional visava atender aos interesses dos invasores e não às demandas da população civil (BRAHIMI, 2007, pp. 8-10). Segundo ele, as eleições são parte extremamente importante do processo de paz, mas as somente produzirão os benefícios esperados caso sejam realizadas em momento adequado, na sequência de atividades que constituam o processo de paz. Correr para formalizar a democracia por meio da realização de eleições arrisca causar um retorno ao conflito. É preciso que as eleições promovam a democracia e não causem um entrave a ela.

No ano de 2004, antes que as eleições pudessem ser realizadas no Iraque, veio à tona o escândalo de Abu Graib, principal prisão iraquiana para onde as forças de coalizão levavam os suspeitos de perturbação da ordem (MALONE,

2007, pp. 227-229). Apareceram na internet imagens de detentos sofrendo todo o tipo de tortura nas mãos dos soldados estadunidenses, fotos de presos nus em posições degradantes, vídeos de interrogatórios com torturas físicas, psicológicas e sexuais. Nesse mesmo período, igualmente veio a público que na prisão estadunidense de Guantánamo, os detentos eram tratados de maneira similar, demonstrando que o país violava rotineiramente os direitos humanos e liberdades pessoais de seus detentos, assim como o ocorrido no regime de Saddam Hussein, que fora por ele tão criticado.

Conforme o calendário elaborado pela APC, as eleições foram realizadas em janeiro de 2005. Há divergência de opiniões a respeito do sucesso de sua realização. Se por um lado 58% do eleitorado compareceu às urnas, o dia da eleição foi o mais violento registrado desde a invasão, em março de 2003 (MALONE, 2007, p. 236). Os sunitas, mais prejudicados com o processo de *desbaathização* do país, fizeram um boicote às eleições, ocasionando uma maciça vitória de xiitas e curdos que, como consequência, seriam maioria na futura Assembleia Nacional Transitória (TRUMBULL; MARTIN, 2011, p.336).

Como se os escândalos de Abu Graib já não tivessem sido suficiente violação dos direitos humanos os quais os invasores tanto desejavam proteger a população civil, duas situações extremamente interessantes ilustram o tamanho desrespeito para com os iraquianos durante o processo eleitoral ocorrido em 2005. Ano no qual foi estabelecida para o Iraque uma democracia bipartidária, coincidentemente idêntica à existente nos EUA.

A primeira se deu com a manipulação do voto popular (FONTAN, 2009, pp. 139-142): líderes espirituais, especialmente da comunidade xiita, forçavam seus seguidores a ir às urnas e votar em candidatos específicos, sob pena de se tornarem maus muçulmanos e irem para o inferno; homens forçavam suas esposas a votar em seus próprios candidatos, ou as proibiam de votar em determinados casos. Quem ia às urnas, tinha seu dedo marcado com uma tinta azul que levava dias para sair. Imagens de iraquianos com dedos manchados foram divulgadas pela mídia como símbolo da vitória ocidental na implantação da democracia no Iraque. No entanto, para os iraquianos, o dedo manchado se tornou uma espécie de estigma, denunciando aqueles tinham sido obrigados a ir às urnas e não foram e aqueles que tinham sido proibidos de votar e compareceram. Muitas mulheres foram espancadas e mortas por causa

do dedo manchado. A tinta transparente, que poderia ter sido utilizada, foi dispensada pelas forças de coalizão.

A segunda se refere à forma como se deu a participação popular no processo de elaboração da constituição. A construção da democracia, que deveria se refletir num processo de construção de um espaço público de empoderamento, no qual pudessem participar uma variedade de tipos de experiência e fosse feito um diálogo com a sociedade civil sobre suas reais necessidades (HERRERA FLORES, 2004, p. 182), transformou-se quase que em um teatro, no qual a população iraquiana era iludida a respeito de uma possível mudança em sua realidade social.

No apertadíssimo calendário que foi posto pela APC para a realização de eleições e elaboração da constituição, não houve tempo hábil para que se fizesse um diálogo eficaz com a sociedade civil, informando a ela a importância do processo e indagando a respeito de suas principais demandas para que a constituição tivesse, ainda minimamente, capacidade de realizar uma mudança no contexto político e social do país. No entanto, as Nações Unidas iniciaram uma vasta campanha, afirmando que os iraquianos poderiam enviar suas sugestões por escrito, por meio de caixas azuis que seriam espalhadas pela cidade (FONTAN, 2009, p. 144). Ocorre que a ONU se esqueceu de encomendar as tais caixas azuis e, como solução de última hora, encomendou centenas de latas de lixo azuis. Ao ser informada de que os iraquianos se sentiriam ofendidos por serem obrigados a colocar suas sugestões para a nova constituição em latas de lixo, fez algumas caixas de madeira improvisadas e espalharam pela cidade. No entanto, elas ficaram prontas pouquíssimo tempo antes de agosto de 2005, prazo fatal para a elaboração da constituição. Os poucos iraquianos que as encontraram preencheram o formulário ali existente de maneira inadequada, dada a falta de informação sobre o que seria uma democracia liberal e qual seria a diferença entre presidencialismo e parlamentarismo.

O episódio foi emblemático para mostrar a inversão de valores no qual se deu o processo de “democratização” do Iraque. O discurso dos direitos humanos e da libertação do povo da tirania do mal acabou se traduzindo em uma mistura de ausência de profissionalismo, pensamento a curto prazo e falta de conhecimento da cultura local. Além disso, evidenciou uma vez mais que os reais interesses do ocidente não eram a simples implementação de um regime

democrático, preservando-se os direitos humanos no Iraque.

A Operação de Libertação do Iraque havia sido posta em prática para, nas palavras de George Bush:

Se nós começarmos uma operação militar, ela será dirigida para o ditador impiedoso que controla seu país e não contra vocês. Nossas forças de coalizão irão retirar dele o poder e dar a vocês a comida e o medicamento que precisam. Nós retiraremos o aparato institucional de terror e os ajudaremos a construir um novo Iraque, próspero e livre. Num Iraque livre, não haverá mais guerra de agressão contra seus vizinhos, não mais fabricas de veneno, não mais execução de dissidentes e não mais câmaras de tortura ou estupro. A tirania logo desaparecerá; o dia da sua libertação está próximo. (WHITE HOUSE, 2003) (tradução livre)¹⁸⁰.

No entanto, seu resultado prático foi muito diferente do discurso dos EUA e do Reino Unido antes da invasão. Estima-se que 115 mil civis iraquianos tenham perdido a vida na anarquia e na guerra civil que sobreveio a invasão de 2003 e que mais de 10 mil soldados de coalizão tenham sido mortos ou feridos, gerando ainda um número próximo a 4 milhões de refugiados (ANNAN, 2013, p. 377-378). Há, inclusive, pesquisas que apontam que o estado de calamidade pública no Iraque foi, no período de 2003 a 2011, 50% maior que nos dois anos anteriores (PLOS Medicine, 2013).

Com a resolução 1790, o CSNU estabeleceu o prazo de 31 de dezembro de 2008 para a retirada das tropas das forças de coalizão do Iraque, deixando o governo do país como único responsável por sua segurança. Após esse período, a presença de militares estadunidenses ou britânicos no Iraque seria ilegal, salvo a hipótese de acordo firmado entre os governos.

Diante da narrativa aqui exposta, pode-se perceber que a resposta à ditadura na qual estava mergulhado o Iraque durante o governo de Saddam Hussein, não era uma invasão unilateral, sem o respaldo da ONU, de qualquer outra organização internacional ou regional, ou da comunidade internacional. O que se deu foi um verdadeiro imperialismo dos direitos humanos, em sua essência mais severa e egoísta, que pode ser classificada como uma forma de neocolonização ocidental na região.

Como conclusão, é possível inferir que a lógica do discurso de proteção internacional dos direitos humanos por meio de intervenções militares não é, necessariamente, a melhor maneira de, na prática, garantir que os direitos mais

básicos e fundamentais de uma população sejam respeitados. Saddam Hussein, como presidente de um governo ditatorial, tinha sua forma de exercer o controle sobre o povo iraquiano e, como em qualquer ditadura que a história já conheceu, a população civil sofria com a privação de diversos direitos e liberdades fundamentais. No entanto, o que se constatou foi a ineficácia de tentar resolver esse problema por meio da retirada forçada do líder através de uma operação militar unilateral, estrangeira, ocidental, despreparada e com claros interesses políticos e econômicos na região.

CONCLUSÃO

Após fazer uma exposição sobre os paradoxos que envolvem a teoria tradicional dos direitos humanos, da forma como posta pelas declarações universais de direitos, essa pesquisa concluiu que a visão universal reflete, em verdade, uma visão dos valores dos países do norte do planeta. Os países do sul, por outro lado, permanecem alijados desse debate sobre a natureza dos direitos humanos, recebendo de fora, ou, para se manter com a analogia de Sousa Santos, recebendo de cima, as regras de conduta e as formas de proceder, de modo a não serem taxados como violadores de direitos humanos.

Em contrapartida, mostrou-se aqui que o debate sobre a proteção dos direitos humanos é de suma importância, não sendo uma teoria fadada ao fracasso na qual se deva propor a seu fim, como afirma Douzinas.

Muito pelo contrário.

Por meio de uma nova ótica de análise, como a da teoria crítica dos direitos humanos, defende-se ser possível chegar a novos resultados. Quando os direitos humanos são entendidos como um processo permanente de luta, de construção e reconstrução da dignidade humana, analisadas sempre de forma contextualizada, como defendido por Herrera Flores, diminui-se consideravelmente a possibilidade de utilização da teoria para fazer política e para impor a dominação de um país sobre o outro.

O caso iraquiano ilustrou bastante bem como o discurso genérico e abstrato dos direitos humanos pode gerar mais violações de direitos do que aqueles que se pretendia, em tese, proteger. A imposição da teoria de forma descontextualizada, desconectada da realidade na qual está sendo aplicada, e sem a participação daqueles que estão recebendo a suposta proteção a seus direitos, acaba dando espaço para ações maquiadas e tendenciosas. No caso,

os interesses políticos e econômicos dos Estados Unidos e Reino Unido no petróleo e na localização geográfica estratégica do Iraque.

Ilustrou, ainda, como a mídia pode exercer um papel de destaque na busca pelo apoio popular de ações armadas que se mascaram na proteção dos direitos humanos. Nestes casos, a divulgação de imagens chocantes, somadas à manipulação de informações e/ou a divulgação de informações desconstruídas ou inverídicas, acaba por legitimar ações governamentais claramente ilegítimas.

A questão da mudança de regime, como se viu, é tema bastante polêmico, em especial quando se coloca como consequência lógica da ajuda humanitária à determinada população civil a necessidade de mudança do regime político de seu país. Trata-se, por certo, de uma das mais graves ingerências que se pode fazer em um país soberano e, utilizar o discurso dos direitos humanos para tal é novamente sustentar os interesses ocidentais com base em uma teoria vazia de significado.

Nesse ínterim, vale lembrar que as mesmas potências ocidentais que se auto impõem um suposto dever moral de libertação dos povos oprimidos da tirania do mal são as maiores violadoras dos direitos humanos desses povos, antes, durante e depois de conseguirem o controle político, econômico, institucional e territorial de seus países.

A presente pesquisa não avançou para além da realização das eleições “democráticas” de 2005 no país. Seja porque a bibliografia sobre a situação política do Iraque após 2005 é extremamente escassa, não tendo sido possível encontrar fontes confiáveis que expusessem com detalhes a realidade iraquiana após esse período, seja porque já se considerou o recorte suficiente para ilustrar a temática proposta.

De toda sorte, a questão da escassez bibliográfica no período pós 2005 é extremamente sugestiva, já que no imaginário popular, manipulado por uma mídia sensacionalista e controladora, existe o senso comum de que com a retirada de Saddam Hussein em 2003 e a realização das eleições em 2005, o Iraque finalmente era um país livre, já que não tinha mais como presidente um ditador tão cruel e desumano. Sugere-se, então, que a existência de bibliografia escassa sobre o período pós-eleição reflete uma ideia ilusória de que com a instauração de um governo democrático e a promulgação de uma

nova constituição, já não há mais problemas de violação de direitos humanos no país.

Pegando novamente emprestada a pergunta de Panikkar: *pode a democracia pode ser imposta e, ainda sim, permanecer democrática?* Tome-se a liberdade de responder que não. A democracia imposta de fora, como um modelo fechado, pronto e pré-definido a ser exportado para qualquer local do globo, sem que se abra espaço para o empoderamento dos diversos grupos que compõe a sociedade civil, pode ser tão tirânica quanto qualquer regime ditatorial que se vise exterminar.

Logo, o que se viu no Iraque foi um completo desvirtuamento do real propósito da ajuda humanitária, tendo sido cometidas graves violações de direitos humanos pelos EUA e Reino Unido – tão graves quanto àquelas as quais, no discurso, se visava proteger. Na realidade, o que houve foi uma apropriação ilegal das riquezas locais pelas forças de coalizão e uma colonização epistêmica dos iraquianos por meio da imposição da democracia liberal capitalista como única forma de governo válida para a proteção dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ANNAN, Kofi e outro. *Intervenções: Uma vida de guerra e paz*. Tradução: Donaldson M. Garschagen e outro. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

BERNER, Vanessa O. B.; LOPES, Raphaela de A. L. *Direitos Humanos: O embate entre a teoria tradicional e teoria crítica*. CONPEDI/UFPB. (Org.). *Filosofia do direito*. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v.III, p. 128-144.

BRAHIMI, Lakhdar. *State Building in Crises and Post-Conflict Countries*. 7 Global Forum on Reinventing Government, Building Trust in Government. Viena, Austria, 26-29 de junho de 2007.

DALLAIRE, Roméo. *Shake Hands with the Devil: The Failure of Humanity in Ruanda*. Cambridge: Da Capo Press, 2005.

DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Tradutora: Luiza Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

EVEREST, Larry. *A Lesson from History: Operation Desert Fox, Iraq, 1998*. *Revolution Newspaper*, 23 de setembro de 2013. Disponível em:

<http://www.revcom.us/a/318/lesson-from-history-operation-desert-fox-Iraq-1998-en.html>. Acessado em: 09/07/2016.

FLORES, J. Herrera. Los derechos humanos como productos culturales. Crítica del humanismo abstracto. Madrid: Libros de La Catarata, 2005.

_____. La reinvenção de los derechos humanos. Sevilla: Atrapasueños, 2004.

FONTAN, Victoria. Voices from Post-Saddam Iraq: Living with Terrorism, Insurgency and New Forms of Tyranny. London: Greenwood Publishin Group, 2009.

GROSFUGUEL; Ramón. Descolonizando los universalismos occidentales: el pluri-versalismo transmoderno decolonial desde Aimé Césaire hasta los zapatistas. In: El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global / compiladores Santiago Castro-Gómez y Ramón Grosfoguel. – Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

HINKELAMMERT, J. Franz. La transformación del estado de derecho bajo el impacto de la estrategia de Globalización. Filosofía y teorías políticas entre la crítica y la utopía. Hoyos Vásquez, Guillermo. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires. 2004.

HOBSBAWAN, Eric. Globalização, democracia e terrorismo. Tradução: José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 7ª edição, 2007.

HUNT, Lynn. A invenção dos Direitos Humanos: uma história. Tradução: Rosaura Eichenberg. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2009.

LOSURDO, Domenico. Produção das emoções é novo estágio do controle da classe dominante. Entrevista ao site Operamundi em 04/10/2013. Disponível em:

<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/entrevistas/31615/losurdo+producao+d>
Acessado em: 09/07/2016.

MAIA, D, L. Intervenções Humanitárias: Proteção dos Direitos Humanos ou Estratégia de Neocolonização Ocidental? A teoria cosmopolita e o caso do Iraque. 2014. 148 fls.. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro,

2014.

MALONE, David M. *The International Struggle Over Iraq*. New York: Oxford Press University, 2007.

NERY, Elias J.; GUERRA, José M. *Imagens de Guerra, Guerra de Imagens: A cobertura Jornalística em dois Momentos da Guerra EUA/Iraque*. *Conexão – Comunicação e Cultura*, UCS, Caxias do Sul, v. 5, n. 9, p. 41-59, jan-jun, 2006.

PANIKKAR, Raimundo. *Seria a noção de direitos humanos um conceito ocidental?* In: BALDI, Cesar Augusto (org.), *Direitos Humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro – São Paulo – Recife: Renovar, 2004.

PEZZINI, Isabella. *Os olhos de Saddam: Imagens do Inimigo*. Tradução: Gláucia Brito e Ana Cláudia de Oliveira. *Revista Galáxia*, São Paulo, n. 19, p. 160-190, julho de 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução A/55/305 (Relatório Brahimi)* de 21 de agosto de 2000.

EREIRA, Robert W. *Referendo no Iraque Aprova Nova Constituição*. PUC Minas: *Conjuntura Internacional*, 27 de outubro de 2005.

PLOS MEDICINE. *Mortality in Iraq Associated with the 2003-2011 War and Occupation: Findings from a National Cluster Sample Survey by the University Collaborative Iraq Mortality Study*. Volume 10, Issue 10, e1001533, outubro de 2013.

POWER, Samantha. *O Homem que Queria Salvar o Mundo: uma biografia de Sergio Vieira de Mello*. Tradução: Ivo Korytowosky. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

RAMPTON, Sheldon; STAUBER, John. *Weapons of Mass Deception: The Uses of Propaganda in Bush's War in Iraq*. New York: Center of Media and Democracy, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Los derechos humanos y el foro social mundial*. XXXV Congreso de la Federación Internacional de los Derechos Humano (FIDH), Quito, 2004.

_____. *Por uma concepção multicultural de direitos humanos*. In: *Reconhecer para Libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

TRUMBULL, Charles; MARTIN, Julie. Elections and Government Formation in Iraq: Na Analysis of the Judiciary's Role. *Vanderbilt Journal of Transnational Law*, March, Vol.44(2), p.331(58), 2011.

WHITE HOUSE. President Says Saddam Hussein Must Leave Iraq Within 48 Hours: Remarks by the President in Address to the Nation. Office of the Press Secretary, 17 de março de 2003. Disponível em: <http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2003/03/20030317-7.html>. Acessado em: 09/07/2016.

ZIZEK, Slavoj. Bem vindo ao deserto real. Cinco ensaios sobre o 11 de setembro e datas relacionadas. Tradução: Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo editorial, 2003.

ZOLO, Danilo. *Cosmopolis: Prospects for World Government*. Tradução: David Mckie. Cambridge: Polity Press, 1997

173 Interessante episódio ocorrido no período imediatamente anterior ao início da primeira guerra do golfo é a história dos bebês na incubadora. Em outubro de 1990, uma jovem enfermeira kuaitiana afirmou que soldados iraquianos entraram num hospital do Kuwait, se dirigiram à maternidade e retiram mais de 100 bebês da incubadora, colocando-os no chão e levando embora as incubadoras. Todos esses bebês teriam morrido com o ato, que foi repetido outras vezes, ocasionando a morte de um total de 312 bebês. Três meses se passaram entre o episódio e o início da Guerra do Golfo. Durante esse tempo, a história dos bebês na incubadora foi repetidamente retratada por rádios, programas de televisão e pronunciamentos oficiais nos EUA. Até mesmo o CSNU e a Anistia Internacional mencionaram o fato publicamente. Após a guerra, no entanto, foi comprovado que o episódio era falso e que no hospital que aquela enfermeira trabalhava existia um total de cinco incubadoras, número que não aumentava muito quando se contabilizava o total de incubadoras existentes em todo o Kuwait. Para mais informações: RAMPTON, Sheldon; STAUBER, John. *Weapons of Mass Deception: The Uses of Propaganda in Bush's War in Iraq*. New York: Center of Media and Democracy, 2003, p. 72-74.

174 O efeito CNN, também chamado de egoísmo esclarecido, se tornou bastante conhecido no estudo da política internacional. Após a divulgação pela mídia de cenas de massacre ocorridas em algum lugar do mundo, a opinião pública acaba por pressionar as grandes potências e a ONU a enviarem tropas de paz para o auxílio daquela população. Essa pressão popular de que algo precisa ser feito para conter a catástrofe humanitária acaba por gerar ações governamentais rápidas e, com frequência, improvisadas. Contudo, diante de algumas baixas de soldados ocidentais integrantes das tropas de paz serem igualmente exibidas pela mídia, a opinião pública volta a pressionar os governos para que retirem suas tropas desses países, já que neles não existe a segurança necessária para que os militares possam atuar. Para mais informações: ANNAN, Kofi e outro. *Intervenções: Uma vida de guerra e paz*. Tradução: Donaldson M. Garschagen e outro. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 68 a 82 e HOBBSAWAN, Eric. *Globalização, democracia e terrorismo*. Tradução: José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 7ª edição, 2007, p. 108-109.

175 Apesar da ausência de autorização do CSNU, a invasão do Iraque conseguiu apoio de parte da comunidade internacional. A invasão inicial foi realizada por 250 mil soldados dos EUA, 45 mil do Reino Unido e 2 mil da Austrália. Polônia, Albânia e Romênia forneceram soldados para funções que não fossem de combate. Imediatamente antes da invasão, Colin Powell anunciou que a coalizão de voluntários compreendia trinta países: Afeganistão, Albânia, Austrália, Azerbaijão, Bulgária, Colômbia, República Checa, Dinamarca, El Salvador, Eritreia, Estônia, Etiópia, Geórgia, Hungria, Itália, Japão, Letônia, Lituânia, Macedônia, Holanda, Nicarágua, Filipinas, Polônia, Romênia, Eslováquia, Coreia do Sul, Espanha, Turquia, Reino Unido e Uzbequistão. Quinze países anônimos adicionais forneceram ajuda, mas não quiseram declarar apoio. Para mais informações ver: POWER, Samantha. *O Homem que queria salvar o mundo*, p. 624.

176 Nessa pesquisa, os autores se utilizaram dos seguintes jornais: O Estado de São Paulo, Jornal do Brasil, Folha de São Paulo, O Globo, Zero Hora, *The New York Times*, *The Times*, *USA Today*, *Chicago Sun-Times*, *Los Angeles Times*, *El País*, *El Mundo*, *The Guardian*, *Le Monde*, *Le Figaro*, *Le Gazzettino*, *Die Welt*, *El Imparcial*.

177 Artigo 8.2.b: iii) Dirigir intencionalmente ataques ao pessoal, instalações, material, unidades ou veículos que participem numa missão de manutenção da paz ou de assistência humanitária, de acordo com a Carta das Nações Unidas, sempre que estes tenham direito à proteção conferida aos civis ou aos bens civis pelo direito internacional aplicável aos conflitos armados; iv) Lançar intencionalmente um ataque, sabendo que o mesmo causará perdas acidentais de vidas humanas ou ferimentos na população civil, danos em bens de caráter civil ou prejuízos extensos, duradouros e graves no meio ambiente que se revelem claramente excessivos em relação à vantagem militar global concreta e direta que se previa; v) Atacar ou bombardear, por qualquer meio, cidades, vilarejos, habitações ou edifícios que não estejam defendidos e que não sejam objetivos militares; ix) Dirigir intencionalmente ataques a edifícios consagrados ao culto religioso, à educação, às artes, às ciências ou à beneficência, monumentos históricos, hospitais e lugares onde se agrupem doentes e feridos, sempre que não se trate de objetivos militares.

178 São elas: 1) Caso Thomas Lubanga Dyilo (ex-líder do movimento revolucionário do Congo); 2) Caso Germain Katanga (ex-líder militar da Força de Resistência Patriota de Ituri - Congo); 3) Caso Jean Pierre Bemba (político da República Democrática do Congo, condenado por crimes contra a humanidade praticados na República Centro-Africana).

179 O texto se refere à guerra entre Irã e Iraque, na década de 80; à guerra entre Irã e Kuwait a partir da década de 90, conhecida como primeira guerra do golfo; e, por fim, à segunda guerra do golfo, a partir de 2003, com a invasão do país pelos EUA e Reino Unido.

180 No original: "If we must begin a military campaign, it will be directed against the lawless men who rule your country and not against you. As our coalition takes away their power, we will deliver the food and medicine you need. We will tear down the apparatus of terror and we will help you to build a new Iraq that is prosperous and free. In a free Iraq, there will be no more wars of aggression against your neighbors, no more poison factories, no more executions of dissidents, no more torture chambers and rape rooms. The tyrant will soon be gone. The day of your liberation is near."

UM ESTUDO CRÍTICO SOBRE A UNIÃO EUROPEIA: APARÊNCIA E ESSÊNCIA

Luiz Felipe Brandão Osório

INTRODUÇÃO

A União Europeia configura um experimento sem precedentes nas relações internacionais. Por sua singularidade foi objeto de inúmeros estudos e pesquisas, os quais chegam a conclusões contraditórias, que variaram ao sabor das circunstâncias episódicas. A trajetória da integração foi marcada por avanços e retrocessos até sua consolidação institucional na década de 1990. A partir de então, em vinte anos, o tom dos analistas passou da euforia cosmopolita ao pessimismo realista em meio à crise. Assim, para que o debate acerca desse construto paradigmático das relações internacionais não continue pairando na superfície teórica, preocupando-se apenas com a aparência do fenômeno social, é imperioso escavar até sua recôndita essência concreta.

Com isso, o objetivo deste estudo é apontar, com o auxílio metodológico da literatura materialista e da forma mercantil, a real natureza da União Europeia, extraíndo das formas política e jurídica que amalgamam e que constituem a integração regional seu conteúdo político-econômico. Por meio de um estudo crítico, pela interface entre direito e Relações Internacionais, é possível haurir as aporias que cercam o projeto europeu. O caminho que conduz a pesquisa elucidada, primeiramente, as raízes históricas da gênese integracionista, situando-a no tempo e no espaço, para, secundamente, destrinchar o panorama institucional e normativo, e, por fim, desnudar seu cerne estrutural.

Inserida na realidade do sistema internacional pós-1945 e da organização fordista do capitalismo, a iniciativa comunitária de integração regional desdobrou-se em meio ao universo do regionalismo europeu. A via comunitária, propostas pelas frações da burguesia financeira francesa, almejava a construção de um espaço de liberdades econômicas (atreladas a capitais, bens e serviços) acima da luta de classes internas e dos compromissos fordistas nacionais. Marcada pela irregularidade, a evolução comunitária atinge seu ápice com o Tratado de Maastricht.

A unificação dos projetos e concretização da União Europeia garante-lhe a condição peculiar de uma organização internacional institucionalmente e normativamente desenvolvida. Formada por uma ampla gama de competências, por um universo orgânico difuso e complexo e por um ordenamento jurídico alargado e moldado por um tribunal intensamente ativo, a integração europeia enlaça e uniformiza as diferenças nacionais pelo liame da forma política e jurídica.

Nesse sentido, o vetor integracionista mais avançado é o econômico, o epicentro do terremoto que abala os alicerces estruturais. Essa posição singular somente é possível devido às transformações internacionais, com a reorganização capitalista rumo ao pós-fordismo. Na inflexão de Maastricht, o mercado único pode, finalmente, materializar-se, e a União Europeia desabrochou-se na experiência neoliberal desejada pelas elites europeias, fora e acima da luta de classes, colaborando para, inclusive, enfraquecê-la via desconstituição das garantias e benefícios do modelo de bem-estar social.

Munido dessas percepções, as brumas das ilusões e dos paradoxos são dissipadas para que se exponha o cerne da integração econômica comunitária, o qual se expressa não apenas no conteúdo que a conforma, mas está condensado em suas estruturas formais: a economia política liberal.

Quem viveu a década de 1990 e o início dos anos 2000 acabou se deparando inexoravelmente com as discussões sobre integração regional. O debate não é recente; remonta a diversas fases do passado. O que ressalta o período em questão foi a euforia e a capilaridade que contaminaram as sociedades em torno do ideal de unificação. Com a ressignificação e contextualização do conceito, parecia que se chegava ao ápice de um longo processo, no qual os países conseguiriam atingir um elevado grau de desenvolvimento rumo à paz perpétua e à prosperidade permanente pela via da cooperação e da interdependência econômica. Os processos de integração regional expandiram-se pelo mundo e viraram objeto de estudo em diversas áreas das ciências humanas e sociais. Em especial, no direito internacional e nas Relações Internacionais, o assunto ganhou ainda mais relevância. Havia um consenso na literatura especializada que o parâmetro de modernidade, ou seja, de rompimento com o interregno anterior (beligerante e segregado)¹⁸¹, seria a União Europeia, que representaria a união pacífica, a qual se constituiria em espelho para outras regiões.

A Europa Ocidental era o modelo¹⁸². A ilusória sensação de êxito justificava-se por um olhar menos atento aos efeitos de relativa paz militar (haja vista a não ocorrência de conflitos sistêmicos em território europeu desde 1945)¹⁸³ e de aparente prosperidade socioeconômica, somados às inovações técnicas e jurídicas trazidas pelas formas política e jurídica do projeto comunitário¹⁸⁴. Esse íterim coincidia, não fortuitamente, com uma intensa euforia liberal, justificada pela difusão do ideário da globalização financeira e pela retórica triunfalista e expansionista estadunidense. Nesse panorama, a concretização da União Europeia inspirava uma configuração com fulcro em blocos econômicos, unidades imperiosas e inevitáveis, que iniciariam uma nova forma de competição, com menos concorrentes, mas mais acirrada, consonante com a economia política predominante à época.

O entusiasmo desmedido chegou ao ponto de elencar o modelo europeu como baluarte da modernidade e modelo para o futuro da humanidade (HABERMAS, 1995). As visões consideradas cosmopolitas, pautadas no idealismo crítico, que bem identificavam o Estado-nação como elemento discriminatório e excludente, intencionalmente ou não, acabaram reforçando o argumento econômico neoliberal do rechaço à intervenção estatal para mediar o conflito entre capital e trabalho. Os impasses apontados no cenário internacional entendiam ser a soberania estatal o problema a ser superado, no momento de reflexão quanto ao poder estatal e a reforma do bem-estar social. Os internacionalistas enxergavam nos regimes supostamente supranacionais a saída para o imbróglio e para a expansão da proteção normativa em temas difusos, cuja evolução reguladora esbarrava diretamente nas prerrogativas soberanas dos Estados.

Nesse sentido, a União Europeia ganharia destaque, tendo em vista a subrogada autonomia de seu ordenamento jurídico e de seu corpo orgânico, funcionando com maior operacionalidade e dinamicidade que as normas do direito internacional em geral. Esse consenso influenciava determinantemente as análises dos defensores da modernidade advinda da nova ordem mundial. Nesse diapasão, a Europa Ocidental seria um campo de experimentos (COX, 2007), superando os antigos paradigmas e acima dos ditames anteriores, em busca da satisfação das necessidades humanas, como se colocasse à prova as estruturas do sistema internacional e não delas fosse resultado. Mesmo dentre autores que mostravam certo ceticismo quanto ao desenvolvimento

comunitário, o estreitamento dos laços econômicos, garantidos pela dinâmica formal política e jurídica, levou à constatação de uma maturidade institucional e uma prosperidade inédita, como indícios de um modelo exitoso.

A maioria dos autores que buscam elucidar esta contradição converge na identificação das deficiências, mas evocam paradoxos e aporias do processo integracionista, sem questionar a economia política do arranjo e sem identificar seu real caráter. A saída mais comum era apontar a evidente distância entre a retórica e a prática da integração, a qual passou a ser tido como inquietante. As perspectivas mais questionadoras viabilizaram a sedimentação do caminho crítico que, aos poucos, vai revelando a forma real e concreta do fenômeno. A falácia do discurso modernizante vai sendo desconstituída aos poucos por meio da análise dos meandros da União Europeia. Suportou-se durante anos a retórica entusiasta, mas que com o tempo e a verificação da prática da integração, pode se constatar toda sua hipocrisia. O que acontece é o exato oposto do discurso comunitário, clarificando as máscaras que escondem a essência da integração.

Por isso, o debate quanto à União Europeia não requer apenas louvor desmedido à cooperação em si, mas necessita que se escancare a realidade que o processo traduz. Para que este exercício seja proveitoso é nodal que não se parta de pressupostos já prontos, mas que se construa um pensamento amplo e crítico da cooperação europeia, aprofundando o estudo sobre aspectos históricos, teóricos, causais, estruturais, materiais e relacionais do fenômeno comunitário. Sem uma compreensão abrangente a análise fica deveras rasa e repleta de paradoxos, artifícios úteis para encerrar a discussão sobre as contradições inerentes à integração.

HISTÓRICO

O resgate do histórico do processo que levou à União Europeia pela via da integração econômica é fundamental para a compreensão plena de sua realidade. Para tanto, este fenômeno requer ser contextualizado em sua construção e sua trajetória. A integração econômica comunitária é mais uma das variadas manifestações do regionalismo europeu, o qual não é um movimento recente. Suas raízes remontam a um passado distante vinculado à própria definição conceitual de Europa como um continente. Ao longo da história local é possível apontar uma miríade de pleitos e de iniciativas que

advogavam o caminho em direção à unificação, quer ela como conquista territorial e domínio, quer como associação voluntária. O que lhe garante peculiaridade é a centralidade que a Europa ocupa no desenvolvimento do sistema internacional.

Sua geografia moderna confunde-se com a gênese, consolidação e expansão da ordem interestatal contemporânea. Não é por acaso que os acontecimentos europeus reverberaram na conformação mundial como se fossem universais, isto é, válidos para todas as sociedades. Isto se deve graças à posição destacada do protagonismo histórico da Europa nos últimos séculos. Partindo do pressuposto que a emergência do modo de produção capitalista e que a conseqüente afirmação dos Estados-nação são fenômenos europeus, não há como discutir a União Europeia nas Relações Internacionais sem inseri-la no sistema internacional.

Sua centralidade historicamente hegemônica foi, todavia, relativizada a partir da Segunda Guerra Mundial, passando o continente a perder a condição privilegiada e a ocupar uma posição peculiar dentro da configuração de poder moldada pela hegemonia estadunidense. As transformações decorridas dentro do sistema interestatal capitalista, no tocante ao núcleo imperialista e ao desenvolvimento do modo de produção capitalista, trouxeram uma dinâmica distinta para as relações internacionais. Mesmo sem a hegemonia, a Europa continuou a constar no cerne metropolitano. Uma análise aprofundada deste ambiente permite compreender o novo lugar da porção hemisférica na ordem mundial. No seio intermetropolitano também vigem as relações de dominância e de dependência (não apenas a verticalidade entre centro e periferia). Em outras palavras, os europeus passaram a enfrentar uma projeção internacional peculiar e inédita, metropolitana e, ao mesmo tempo, subordinada (POULANTZAS, 1975). As burguesias nacionais, ante as debilidades, assentiram com a nova configuração determinada pela hegemonia estadunidense pelo temor em perder o controle político do Estado. Por meio deste arranjo é que foram construídas as bases do regionalismo pós-1945, sustentado pela articulação do equacionamento das fragilidades e necessidades que mais afetavam as classes burguesas nacionais naquele momento.

Munido dessa explicitação dos moldes regionalistas contemporâneos, pode-se inserir a integração econômica comunitária, uma das vertentes deste

processo regionalista (em que pese ser a mais expressiva por todos seus desdobramentos). A saída encontrada foi uma adaptação pragmática e conservadora, de modo a fomentar as premissas da economia política liberal, criando um mercado comum para a discussão de assuntos estratégicos e econômicos, sem precisar passar pela política de classes dos países. Essa plataforma viabilizou o enquadramento dos capitais europeus no sistema multilateral estadunidense, a fim de que esses estimulassem a concorrência no mercado internacional. O curso da integração econômica regional não foi linear nem pacífico, mas sim permeado por avanços e retrocessos, envolvidos nas contradições que o balizam, sobretudo na relação entre autonomia e subordinação, que marcou o êxito e o fracasso das iniciativas de cooperação econômica, norteadoras do desenvolvimento comunitário. A constituição deste edifício europeu é envolta em fases até atingir sua consolidação institucional, com a concretização da União Europeia enquanto organização internacional. Nesse construto é fundamental destacar alguns aspectos salientes.

Em primeiro lugar, revisitando os projetos anteriores de integração da Europa, é preciso ter em mente a importância do contexto do pós-Segunda Guerra Mundial para entender sua conformação atual, sobretudo no tocante às condicionantes internas, como o papel fundamental da Guerra Fria e das debilidades das elites europeias no pós-guerra. É fulcral analisar os projetos de Europa é importante para perceber que não há um liame que os conduza até os moldes atuais. São propostas variadas que se modificam conforme a conjuntura das forças políticas. Gradativamente o passado crítico e revolucionário do idealismo europeísta e internacionalista vai sendo eclipsado para o destaque de uma miríade de proposições conservadoras que atendem à estabilidade burguesa mediante a cooperação política formal. A materialização do regionalismo europeu contemporâneo não se assemelha nem resgata nenhuma concepção anterior. Acontece em um contexto europeu particular, em um arranjo pragmático próprio do pós-Segunda Guerra Mundial. Nesse panorama, as nações europeias ocidentais e suas burguesias dominantes encontravam-se em uma posição ímpar no Sistema Internacional, vulneráveis ante a Guerra Fria e as debilidades locais, como a possibilidade de perda do controle do Estado, a necessidade de pacificação e estabilidade e a premência pela recuperação econômica.

Em segundo lugar, neste cenário o fator externo foi determinante para os

rumos do Continente. O regionalismo do pós-Segunda Guerra Mundial foi conformado de acordo com a estratégia estadunidense de reinserção internacional metropolitana das potências imperialistas europeias, ou seja, no centro de acumulação e exploração do sistema de Estados, e, ao mesmo tempo, subordinadas, por meio da dominância e dependência dos capitais estadunidenses, dentro do seio interimperialista. Esta condição peculiar explica a articulação em torno de três pilares que viabilizaram o equacionamento das debilidades internas, mantendo as frações burguesas europeias no controle político dos Estados. O primeiro foi o sociopolítico, por meio da coalizão em torno do modelo de bem-estar social, que impulsionou a vitória política das forças burguesas conciliadoras. O segundo foi o militar, consubstanciado pela Aliança Atlântica, que garantiu a estabilidade burguesa. Por fim, o terceiro foi o geopolítico, com a solução da questão alemã pela subordinação militar e pelo ancoramento da região à economia germânica (em parceria estratégica com os Estados Unidos).

Em terceiro lugar, dentro das diversas vertentes do regionalismo europeu, aquela que veio desdobrar-se na forma de União Europeia foi a integração econômica comunitária. A proposta embrionária advogada pelas elites francesas (ainda no Congresso de Haia) foi gradativamente sendo aceita pelas burguesias europeia e estadunidense, uma vez que contava com duas características fundamentais: ser fruto de um pensamento conservador elitista e ser fomentador da economia política liberal. A partir destas bases, o processo comunitário desenvolveu-se até atingir o patamar atual, institucionalmente avançado e complexo. Esta trajetória desenrolou-se influenciada fortemente pelas transformações internacionais, sobretudo por aquelas causadas pelo poder hegemônico, o que explicitou as contradições da dialética entre autonomia e subordinação que pautou as etapas evolutivas deste processo.

É com essas balizas históricas que o projeto de integração via União Europeia atinge seu apogeu, com a guinada consubstanciada pela consolidação orgânica a partir da década de 1990, cuja discussão que ganhará relevo no capítulo seguinte.

A APARÊNCIA FORMAL DA UNIÃO EUROPEIA PÓS-MAASTRICHT

A caminhada, constituída primordialmente por iniciativas de cooperação

no campo econômico-monetário, sofreu uma guinada com a entrada em vigor do Tratado de Maastricht¹⁸⁵. Em meio à crise da década de 1980 e às mudanças sistêmicas do início de 1990, a integração europeia foi relançada pela via da opção pelo aprofundamento da cooperação econômica, acompanhada por todo um arcabouço institucional correspondente, amarrando na forma política de uma organização internacional os sustentáculos do novo arranjo econômico.

Neste arcabouço, unificaram-se as iniciativas multilaterais em diversas áreas sob um mesmo comando político, além de finalmente viabilizar-se a consolidação do mercado comum. O alcance deste estágio formalmente avançado levou a União Europeia à condição muito peculiar enquanto fenômeno das relações internacionais, o que despertou tanto entusiasmo quanto ceticismo dos analistas. O incremento institucional não trouxe, no entanto, o êxito esperado pelas teorias da integração regional. Menos de vinte anos após o início do funcionamento desta organização internacional, em meio à primeira crise substancial originada no seio hegemônico, seu corpo institucional explicitou as fraturas inerentes. Não apenas os órgãos políticos, mas também seu vetor mais desenvolvido, o econômico, expõem as contradições que cercam todo o projeto, cujas raízes remontam às bases do regionalismo do pós-Segunda Guerra. A crise enfrentada pelos europeus vai muito além de seus aspectos meramente estatísticos e ilustra uma proporção maior da problemática que afeta toda sua institucionalidade concretizada em Maastricht e incrementada posteriormente, afetando os rumos das populações e países envolvidos.

A cooperação econômica foi relançada com raízes mais sólidas, sob um comando político unificado, mediante a construção gradativa e convergente de compromissos conjuntos, na direção da transferência de competências soberanas monetárias para um organismo regional, cuja dinâmica seria respaldada por todo um arcabouço político correspondente. Este arcabouço sustentou as modificações no mercado comum e alicerçou a criação de uma moeda única na modulação de uma institucionalidade que viabilizasse a condução política comunitária.

A inflexão que marcou a trajetória comunitária veio como resposta às transformações internacionais (geopolíticas, com a reunificação da Alemanha e a dissolução da União Soviética, e geoeconômicas, com a ascensão do

neoliberalismo). A opção foi pelo aprofundamento institucional e normativo. Este incremento ocorreu via uma organização internacional que abrigou as iniciativas esparsas de cooperação em diversas áreas sob uma mesma condução política e respaldou a consolidação do mercado comum, objetivo perseguido desde os primórdios da integração.

A União Europeia, por constituir-se em uma forma original, diferencia-se de suas congêneres em função de dois grandes atributos, que concederam a ela a classificação *sui generis*. Em primeiro, no tocante à extensa gama de competências delegadas pelos Estados-membros. Em segundo, pelo alcance dos efeitos jurídicos que, além do âmbito interestatal, afetam a esfera individual dos nacionais de cada país. Para cumprir suas prerrogativas goza de uma ampla teia orgânica. Esta é peculiar por dois aspectos. Um, possui uma divisão de poderes anacrônica e tecnocrática, dispondo de um poder executivo bicéfalo (Conselho da União Europeia e Comissão Europeia), um poder legislativo esvaziado (Parlamento Europeu) e de um órgão superior (Conselho Europeu) que prepondera sobre os outros. Dois, a esta articulação é atribuída a característica de supranacional, na tentativa de impor a abstração de que os órgãos seriam independentes da vontade dos governos nacionais, atuando em defesa do interesse comum, haja vista que são compostos por representantes próprios e quóruns de decisão baseados em critério de maioria. Conhecer a dogmática do funcionamento e estrutura orgânica é nodal para poder apontar suas debilidades. Uma análise apurada do arcabouço orgânico desconstrói estas noções abstratas baseadas no que a organização deveria ser e não no que ela efetivamente é.

A forma política vem respaldar a arquitetura econômica norteadora do processo de relançamento da integração. Dentro do esquadro comunitário, a via da União Econômica e Monetária, mais uma vez, seguiu a dialética entre autonomia e subordinação que cercou os passos anteriores. Foi o momento de pretensa autonomia, consolidando o mercado comum e criando um espaço monetário único. Em verdade, constitui-se no universo comunitário, um emaranhado de enquadramentos distintos, repleto de subconjuntos. Dentro do mercado comum, criou-se um sistema para gerir a transição das economias ao mercado único, o Sistema Europeu de Bancos Centrais, responsável pela gestão da política monetária por meio do estabelecimento de diretrizes. Todos os bancos centrais dos países-membros fazem parte do arranjo. Este se divide,

todavia, em dois grupos: o das nações não adotantes ao Euro e o das aderentes (Eurossistema). Neste é o Banco Central Europeu que detém as rédeas da emissão e do controle da política monetária única. É este subconjunto que carrega a grande inovação em relação aos mecanismos anteriores. Com a crise internacional, as fraturas na forma econômica ficaram explícitas, irradiando as contradições imiscuídas na engrenagem europeia.

A forma jurídica acompanhou as transformações comunitárias, no sentido de legitimar e legalizar sua economia política regente. Nesse prisma, um estudo analítico sobre os aspectos jurídicos é nodal para uma compreensão plena do processo integracionista. É por meio da força legal que os caminhos da integração são solidificados. Destarte, a evolução formal forja um sistema autônomo e dinâmico. A partir desta lógica, constituiu-se o ordenamento jurídico comunitário. Interessante notar que a emergência deste ocorreu com fulcro, fundamentalmente, em dois fatores: na força dos tratados internacionais e da jurisprudência do outrora Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJUE). Moldou-se, assim, um espectro jurídico internacional relativamente autônomo em relação ao direito interno dos Estados e com uma dinâmica distinta daquela que rege a interação entre este e o direito internacional. Esta construção sistêmica engloba fundamentalmente os sujeitos de direito (Estados e seus indivíduos são os destinatários das normas) e as fontes do direito, oriundas do direito positivo, notadamente os tratados internacionais e as decisões orgânicas comunitárias (que compõem o direito primário e o secundário respectivamente), a jurisprudência (do Tribunal de Justiça da União Europeia), os princípios consagrados (pela jurisprudência, pela doutrina e pelas convenções) e a doutrina especializada.

Pela tradição romano-germânica, que suporta o Direito na maioria dos países continentais, e pela ideologia positivista, que ainda impera no mundo ocidental, não obstante importantes relativizações, esta arquitetura jurídica seria conformada por um caráter piramidal, hierárquico. Destarte, o sistema de fontes, instrumento utilizado para criar e modificar o direito, organizar-se-ia, em maior ou menor medida, garantindo precedência aos documentos escritos. No cume, como não há uma constituição ou carta suprema que a equivalha, estaria o direito primário, composto majoritariamente por normas oriundas dos tratados internacionais celebrados pela União Europeia. Logo abaixo se encontraria o direito secundário, constituído por regras decorrentes das

normas e órgãos criados pelo direito primário. Posteriormente, em posição inferior estaria a normatividade não necessariamente escrita, que seria utilizada, indistintamente, em caso de omissão ou incompletude das disposições expressas. Neste rol, inserir-se-iam os princípios gerais de Direito (Carta de Direitos Fundamentais) e costumes reconhecidos pelo TJUE, a doutrina (estudiosos e pensadores do assunto) e a jurisprudência (decisões do TJUE).

O ordenamento europeu possui uma particularidade em relação a outros arcabouços jurídicos fundados no direito positivo. Por não haver uma Carta Magna, com disposições específicas sobre o assunto, o Tribunal de Justiça da União Europeia atua, tanto na aplicação quanto na interpretação das normas, como uniformizador e harmonizador das regras (como os tribunais superiores nacionais), tendo seus julgados forte poder normativo que orienta os tribunais nacionais e a doutrina no entendimento e na hermenêutica do direito europeu (exercendo seu papel com uma margem de discricionariedade bem maior que as cortes internas, chegando a legislar explicitamente). A jurisprudência assume um papel axial nesta dinâmica. Há na concepção defensora da autonomia do Direito Comunitário, inclusive, a inversão do lugar das posições do TJUE na pirâmide, alegando que estes também estariam no topo, conformando todo o ordenamento, ao lado do direito primário (ou mesmo acima, para alguns).

Diante desse panorama geral do estado da arte das formas comunitárias, é imperioso romper os grilhões da superfície para atingir a essência desse impactante fenômeno social.

A ESSÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PÓS-MAASTRICHT

Após discutir o histórico da construção do regionalismo e a aparência formal da União Europeia, cabe avançar neste estudo crítico, mediante a denúncia do real caráter do processo de integração regional. Nesse diapasão, alguns fatores requerem ser pautados.

Em primeiro lugar, é preciso ter em mente que a forma que constitui a União Europeia é datada do contexto da década de 1990. Em outras palavras, o bloco econômico de estreitos laços de interdependência é produto da guinada de Maastricht. Nesse sentido, o aprofundamento da integração econômica ocorreu pela adoção e materialização das premissas neoliberais,

dentre as quais se insere a internacionalização das estruturas jurídica e política, na reorganização capitalista do pós-fordismo. Assim, uma das faces do desmonte do modelo de bem-estar social ocorreu pela intensificação da integração regional, em direção à transferência de competências econômicas soberanas para a organização internacional. Criou-se um espaço econômico comum, que transcendesse a luta de classes, paralelo às economias nacionais, no qual os capitais nacionais e internacionais se encontravam livres de barreiras tarifárias e controles políticos. Esse movimento fortaleceu os foros e as regras regionais em detrimento do controle governamental, tornando os Estados ainda mais vulneráveis às oscilações do mercado, sobretudo no tocante às searas econômica e social.

Em segundo lugar, buscar as raízes da situação crítica vivida pelo bloco é remontar ao relançamento da integração. Nele evidenciou-se, portanto, que a criação da União Europeia via Tratado de Maastricht foi a institucionalização da economia política liberal acentuada, a neoliberal. Se, inicialmente, havia uma preocupação dual, ainda que em proporções distintas, entre o fomento da convergência estrutural e de políticas públicas e a proliferação do capital financeiro em um espaço reservado, após as transformações internacionais decorrentes das décadas de 1980 e 1990, abandonou-se a preocupação relativa ao bem-estar regional, com o descolamento entre os prismas econômico e social, em favor da promoção quase que exclusiva dos capitais. O que ocorreu na prática foi a intensificação da delegação dos Estados de competências soberanas, vinculadas principalmente à liberdade dos capitais perante os controles estatais. Esta correção de rumos reverberou pelo menos quatro graves assimetrias na integração comunitária, como ausência de um Estado por trás do Banco Central Europeu, uma abstração que leva à vulnerabilidade; uma política fiscal anacrônica, que não atende às necessidades do bloco; a condução ortodoxa da moeda, defendida pela pressão rentista privada; e o acirramento das clivagens políticas internas, deflagrando as tensões e desigualdades entre centro e periferia.

Em terceiro lugar, é imperioso apontar a contradição do desenvolvimento institucional e normativo. O arcabouço legal da União Europeia, ao invés de trazer paz e prosperidade, agravou assimetrias latentes no projeto europeu, ao priorizar a racionalidade econômica, as liberdades fundamentais do capital (livre circulação de bens, serviços e capitais) em detrimento das garantias

trabalhistas e sociais. A interpretação e aplicação do Direito Comunitário, nos moldes da economia política neoliberal, reverberaram efeitos nefastos nas sociedades. Verifica-se a deterioração democrática em que se funda a integração europeia, norteadas por órgãos comandados por uma elite avessa a princípios democráticos e defensora de interesses mercadológicos. Ademais, utiliza-se a regionalização das regras econômicas como amparo para o desmonte do modelo de bem-estar social, dado pela reversão das conquistas sociais em âmbito comunitário, impostas aos espectros nacionais.

O entusiasmo em relação ao modelo europeu perpassou a década de 1990 e alcançou os anos 2000, quando, em sua metade final, foi, finalmente, arrefecido. A integração regional nos moldes União Europeia atingiu o segundo decênio do século XXI criticada e questionada, em uma posição diametralmente oposta àquela de outrora. Tanto que no final dos anos 2000 houve a revisão do entusiasmo, caracterizando a inflexão nas visões doutrinárias. Os acontecimentos sistêmicos acarretaram na debilidade das teses liberais, em geral, outrora predominantes, sobre a integração regional e na emergência de posicionamentos críticos. A crise internacional que trouxe as economias europeias explicitou as fraturas do neoliberalismo, cuja lógica está materializada num arcabouço formal aparentemente exitoso e sólido. Principalmente pelo caráter da debacle que enfrenta, o qual esgarça o seio da contradição do projeto comunitário: é no avanço institucional e normativo e em sua condução que reside o cerne do problema. A peculiaridade do ocaso é que ele é resultado do êxito integracionista, ou seja, do aprofundamento do processo, e não de sua estagnação ou retrocesso. Em outras palavras, quanto maior a capilaridade da estrutura política e jurídica da União Europeia, mais se acirram os conflitos e as tensões políticas e sociais, configurando a dialética do desenvolvimento institucional e normativo.

CONCLUSÃO

Em suma, diante do que foi exposto, a desconstituição da aparência formal e a revelação de sua essência são marcadas por três traços inseparáveis e indissociáveis, presentes em cada seção do desenvolvimento dessa monografia: a situação histórica, a aparência desenvolvida e a essência socialmente deterioradora da economia política liberal.

A primeira parte buscou contextualizar os termos e os fenômenos, a partir

da análise da construção do regionalismo e da trajetória da integração econômica comunitária, destacando a reinserção internacional metropolitana e subordinada da Europa no sistema internacional pós-1945.

O segundo capítulo intentou elucidar as peculiaridades do arranjo institucional e normativo pós-Maastricht, que marcou a consolidação do mercado comum e a criação de uma moeda única, bem como o ordenamento jurídico, definindo a guinada nos rumos comunitários. Houve mais uma manifestação da aparente autonomia europeia, mas com um arranjo econômico mais aprofundado, respaldado por uma forma política original, pelo arcabouço de uma organização internacional. A União Europeia unificou sob um mesmo comando político as esparsas iniciativas em uma miríade de setores e embasou politicamente a forma econômica.

O terceiro capítulo aprofundou o debate às raízes. A crítica da aparência formal passa pelo pós-fordismo e a emergência dos blocos econômicos regionais, lógicas que embasaram a guinada de Maastricht. A internacionalização das formas jurídica e política concretizaram o caráter neoliberal do projeto comunitário. Nesse diapasão, ao contrário de intermediar a relação entre capital e trabalho em favor da parte explorada, as formas europeias asseveraram as injustiças, atuando em direção ao fomento dos valores mercadológicos em detrimento das sociedades.

Assim, a análise crítica e interdisciplinar da União Europeia permitiu identificar nesse processo de integração regional a inspiração político-econômica liberal que a permeou desde seu início. O processo integracionista na Europa (e também aqueles de outros continentes neste inspirados) não desafiou em momento algum a ordem econômica capitalista. Pelo contrário, sua forma, sobretudo a de bloco regional (a partir da década de 1990), é uma saída da própria lógica capitalista para superar crises e conflitos. Em primeiro lugar, deveria vir o favorecimento dos capitais, para, posteriormente, atingir a sociedade como um todo. Se este movimento acarretaria em uma grande estrutura supranacional ou intergovernamental, federativa ou confederativa, é uma questão secundária, sem maior relevância. O cerne da discussão reside no reflexo que a economia política reverbera na estrutura jurídica e política. Buscou-se, portanto, a criação de um espaço acima da luta de classes em cada território nacional, no qual os capitais europeus e estadunidenses a eles associados pudessem encontrar menos obstáculos para

sua valorização.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, L. e BADIOU, A. Materialismo Histórico e Materialismo Dialético. São Paulo: Global Editora, 1979.

ALTVATER, E. A Crise Econômica Internacional e o Desenvolvimento Sustentável. Brasil e América Latina. Vídeo-Aula 12- A Integração Europeia, a regionalização no mundo e a crise. Disciplina Tópicos Especiais do CAPES/Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arissas Multimídia, 2013.

ANDERSON, P. Da solidariedade ao domínio. A Europa diante da hegemonia alemã. Le Monde Diplomatique Brasil, São Paulo, 04 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1315>. Acesso em 15 de janeiro de 2013.

BLOCK, F. Los Orígenes del Desorden Económico Internacional. La política monetaria internacional de los Estados Unidos, desde la Segunda Guerra Mundial hasta nuestros días. México D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1989.

BRAUNMÜHL, C. von. “Weltmarktbewegung des Kapitals, Imperialismus und Staat” IN: BRAUNMÜHL, Claudia von, FUNKEN, Claus, COGOY, Mario e HIRSCH, Joachim. Probleme einer materialistische Staatstheorie. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1973, p. 11-91.

_____. “On the analysis of the the bourgeois nation State within the world market context”. IN: HOLLOWAY, John e PICCIOTTO, Sol (eds.). State and Capital: a Marxist debate. Londres: Edward Arnold, 1978, p. 160-177.

CALDAS, C. O. Teoria da derivação do Estado e do direito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Univeritária, 2015.

CLARKE, S (ed.) The State Debate. Londres: Palgrave Macmillan, 1991.

CORREA, R. A Europa comete os mesmo erros que nós. Le Monde Diplomatique Brasil, São Paulo, 2 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1547>. Acesso em 15 de janeiro de 2013.

COX, R. “Gramsci, Hegemonia e Relações Internacionais”. IN: GILL,

Stephen Gramsci, *Materialismo Histórico e Relações Internacionais*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007, p. 101-124.

DINH, N. Q., PELLET, A. e DAILLIER, P. *Direito Internacional Público* (2 ed.). Lisboa, Calouste Gulbenkian, 2003.

DOUZINAS, C. “The End of Politics (2): Europe”. *Critical Legal Thinking*. Disponível desde 23 de novembro de 2010 em: <http://criticallegalthinking.com/2010/11/23/the-end-of-politics-2-europe/>. Acesso em 15 de maio de 2014.

ELBE, I. *Marx im Westen : Die neue Marx-Lektüre in der Bundesrepublik seit 1965*. Berlin : Akademie, 2010.

ENGELS, F. e KAUTSKY, K. *O Socialismo Jurídico*. São Paulo: Boitempo, 2012.

FIORI, J. L. “A Europa está cada vez mais dividida”. Entrevista concedida à Revista Caros Amigos. Caros Amigos, Ano XIV, 161, São Paulo, agosto de 2010. p. 32-34.

GONÇALVES, W. e MONTEIRO, L. “O monopólio das teorias anglo-saxãs no estudo das Relações Internacionais”. *Revista Século XXI/ESPM*. Vol. 6 n° 1. Porto Alegre, Janeiro/Julho de 2015.

HABERMAS, J. “O Estado-Nação Europeu frente aos desafios da Globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania”. *Novos Estudos CEBRAP*. N° 43. Novembro de 1995, pp. 87-101.

HIRSCH, J. e ROTH, R. *Das neue Gesicht des Kapitalismus: vom Fordismus zum Post-fordismus*. Hamburg: VSA, 1986.

HIRSCH, J. *Teoria Materialista do Estado: processo de transformação do sistema capitalista de Estados*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.

_____. “The State Apparatus and Social Reproduction: elements of a theory of the bourgeois State. IN: HOLLOWAY, John e PICCIOTTO, Sol (eds.). *State and Capital: a Marxist debate*. Londres: Edward Arnold, 1978, p. 57-107

HOLLOWAY, J. e PICCIOTTO, S. “Towards a materialist theory of the State”. IN: HOLLOWAY, John e PICCIOTTO, Sol (eds.). *State and Capital: a Marxist debate*. Londres: Edward Arnold, 1978, p. 1-31.

JOXE, A. *Atlantismo e a crise do Estado europeu: a crise militar*. IN: POULANTZAS, Nicos. *O Estado em Crise*. Rio de Janeiro: Edições Graal,

1977, p. 275-318.

MANGAS MARTÍN, A., LIÑÁN NOGUERAS, D. J. Instituciones y Derecho de la Unión Europea. 6. ed. Madrid: Tecnos, 2012.

MASCARO, A. L. Estado e Forma Política. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

MEDEIROS, C. A. de. “A Economia Política da Internacionalização sob Liderança dos EUA: Alemanha, Japão e China”. IN: FIORI, Jose Luis (org.). O Poder Americano. Petrópolis: Vozes, 2004. p.139-178.

MENDONÇA, A. Integração Monetária na Europa: da União Europeia de Pagamentos ao Euro. Lisboa: Celta Editora, 2004.

MIÉVILLE, C. Between equal rights: a Marxist theory of international law. Leiden, Boston: Brill, 2006.

_____. “The Commodity-Form Theory of International Law: An Introduction”. IN: MARKS, Susan (ed). International Law on the Left. Re-examing Marxist Legacies. Cambridge: Cambridge University Press, 2011, pp. 92-133.

NAVES, M. B. A Questão do Direito em Marx. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

NETTO, J. P. Introdução ao Estudo do Método em Marx. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PACHUKANIS, E. “Direito Internacional”. IN: PACHUKANIS, Evgeny. Pashukanis, selected writings on Marxism and Law. Editado por Piers Beirne e Robert Sharlet. Traduzido por Peter Maggs. Londres: Academic Press, 1980, pp. 168-182.

PANITCH, L. e GINDIN, S. “Capitalismo global e império norte-americano”. IN: PANITCH, Leo e LEYS, Colin (ed). O novo desafio imperial. Buenos Aires: CLACSO, 2004, p. 11-53.

PISARELLO. G. Un Largo Termidor. La ofensiva del constitucionalismo antidemocrático. Madri: Editorial Trotta, 2011.

POULANTZAS, N. A Internacionalização das Relações Capitalistas e o Estado-Nação. IN: POULANTZAS, Nicos. As Classes Sociais no Capitalismo de Hoje. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975, p. 45-96.

_____. “As transformações atuais do Estado, a crise política e a crise do

Estado”. IN: POULANTZAS, Nicos. O Estado em Crise. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977, p. 3-41.

TREIN, F. Uma ideia de Europa. *In*: MOSCARDO, J. e CARDIM, C. (Orgs.). II Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: Europa. Brasília: Funag, 2008.

181 Pode-se dizer que os estudos acadêmicos de Relações Internacionais no mundo anglo-saxão, durante grande parte do período de Guerra Fria, foram dominados pelas teses realistas, nas quais as questões de fronteiras e de segurança detinham papel nodal.

182 A sintonia entre MERCOSUL e as premissas econômicas internacionais residia em sua inspiração teórica e institucional no modelo de integração econômica regional europeia. Durante todo o período pós-Guerra Fria, a União Europeia impunha-se como parâmetro para as tentativas de geração de paz e prosperidade econômica. A trajetória dessa organização era interpretada como se a interdependência econômica pudesse levar ao cenário desejado.

183 A ressalva que merece ser feita é que podemos considerar a paz no continente sob dois prismas: se considerarmos a não ocorrência de conflitos sistêmicos, que envolva diversas potências locais, há paz até hoje; se levarmos em conta a Guerra da Bósnia, no início da década de 1990, como uma guerra europeia, o contexto pacífico encerrou-se na última década do século XX. Independentemente do marco temporal, o fato é que de 1945 a 1992, a Europa gozou, nos últimos séculos, do período recente duradouro de não verificação de conflitos militares em seu território desde a emergência da Alemanha enquanto Estado-nação, em 1871.

184 A discussão travada em torno do adjetivo para a integração via União Europeia é, para esta tese, uma questão de mera formalidade, prescindível, portanto. O adjetivo comunitário está ainda atrelado à época das Comunidades Europeias, formalizadas em 1965, pelo Tratado de Bruxelas, quando se fusionou a estrutura orgânica da Comunidade Econômica Europeia, da Comunidade Europeia para Energia Atômica e da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Após o Tratado de Maastricht, em 1992, este espaço ficou ainda mais amplo, abarcando outras iniciativas e áreas, sendo consolidado pelos Tratados de Lisboa, em 2007, como União Europeia. A partir deste momento o adjetivo europeu voltou a ser considerado como plausível para caracterizar o processo integracionista, em que pese o fato da organização internacional não conter todos os países que geograficamente compõem o continente europeu. Não obstante imprecisos, os adjetivos, europeu e comunitário, serão utilizados, para fins didáticos, como sinônimos, pois são aptos a designar a integração via União Europeia.

185 Após um longo período sem acordos formais relevantes entre os países, o ímpeto comunitário, ante o novo contexto internacional, foi reformulado, mediante a formalização do Ato Único Europeu e a guinada materializada no Tratado de Maastricht, elaborado em 7 de fevereiro de 1992, entrando em vigor em 1º de novembro de 1993.

A ESCOLA DE CHICAGO E A CONCEPÇÃO DO IMIGRANTE COMO INIMIGO

*Carolina Genovez Parreira
Vanessa Oliveira Batista Berner*

INTRODUÇÃO:

A Escola de Chicago agrupava pesquisadores que desenvolveram estudos sobre os grandes centros urbanos e os conflitos que surgem nesses espaços, por meio de diversos métodos de pesquisa, partindo de um estudo empírico, em vez de uma pesquisa estritamente teórica. Um de seus temas de estudo, desenvolvido principalmente por Robert Park, foi o estudo da imigração. Nos anos de 1920, quando do surgimento da Escola, a cidade de Chicago estava recebendo uma grande leva de imigrantes de diversas nacionalidades, o que levou a diversos conflitos urbanos, já que eles eram vistos como causadores de problemas nas cidades, como desemprego e o crescimento da marginalidade.

A figura do estrangeiro é, desde a Antiguidade, vista com desconfiança pelos nacionais, que não se identificam com ele, sendo, assim, “o outro” por excelência. Essa situação tende a piorar quando esse estrangeiro sai de seu país de origem procurando melhores condições de vida, pois são confrontados diretamente com o preconceito e desconfiança da população nacional.

As fronteiras sempre existiram. Elas demarcam não só o território de um determinado Estado, como também geram uma separação ainda mais profunda: elas dividem os indivíduos entre nacionais e estrangeiros. Essa simples divisão tem consequências muito fortes para todos os envolvidos, especialmente para aqueles indivíduos taxados como estrangeiros, pois estes ficam do lado de fora de um manto protetor mais amplo do Estado, ficando, por muitas vezes, num lado obscuro onde são desconhecidos por todos os outros. Sua presença é ignorada por todos, até mesmo pelas estatísticas.

O desconhecido sempre trouxe medo e receio para as pessoas. Em um mundo repleto de inseguranças e incertezas quanto ao futuro, o que é mais terrível do que algo que não conhecemos? O incerto gera medo, se transforma

no nosso pior pesadelo e por esse motivo vemos o desconhecido como nosso grande inimigo. Nessa lógica, que maior inimigo se não o estrangeiro, tão diferente de nós, sem laços culturais que nos unam, sem um idioma em comum ou com tradições tão diferentes?

A situação ainda piora quando um estrangeiro desafia as fronteiras em busca de melhores condições de vida ou por não ter outra opção exceto sair de seu país de origem por ser perseguido e procurar refúgio em outro lugar. O outro não está mais em um lugar distante e desconhecido para nós, e sim, logo ao lado. Nesse caso, somos confrontados diretamente com o desconhecido que acaba virando bode expiatório de todos os nossos problemas. Eles são considerados os inimigos que devem ser evitados, segregados e deportados. Não se procura adaptá-los à nova realidade, acolhe-los. Na verdade, o que se busca é somente fechar as fronteiras, impedindo uma “invasão estrangeira”.

Nesse prisma, o objetivo do presente artigo, é analisar, por meio de uma revisão bibliográfica, a Escola de Chicago e a visão do estrangeiro como um inimigo.

A ESCOLA DE CHICAGO

Nos anos de 1920, com a situação urbana da cidade de Chicago, seu rápido crescimento e o aumento do número de imigrantes de diversas nacionalidades que chegavam diariamente na cidade, desenvolveu-se, no Departamento de Sociologia da Universidade de Chicago, um conjunto de pesquisas sobre a problemática urbana, centradas principalmente na investigação empírica, a “Escola de Chicago”.

Segundo BECKER (1996), para se analisar a Escola de Chicago, deve-se, primeiramente, entender o significado da palavra “escola”, que pode ser distinguida em dois tipos: as escolas de pensamento e as escolas de atividade. A distinção usada por BECKER (1996) foi criada por Samuel Guillemard e pressupõe que uma escola de pensamento é um grupo de pessoas que compartilham princípios em comum, que possuem as mesmas ideias e pensamentos, mesmo sem nunca terem se encontrado. Já a escola de atividade é um grupo de pessoas que se propõe a trabalhar em conjunto, mesmo que as suas ideias não sejam semelhantes.

Logo, para BECKER (1996), a Escola de Chicago seria uma escola de atividade, pois, certas ideias eram compartilhadas por muitos dos

pesquisadores dentro da Escola de Chicago, mas não por todos. Mas isso não diminuía a vontade de trabalharem juntos.

Uma das maiores preocupações dos seus integrantes, fossem professores ou discentes, era a realização de pesquisas empíricas qualitativas, inclusive pelo desenvolvimento de métodos originais de pesquisa e de exploração de diversas fontes de pesquisa que antes não eram exploradas, como observação participante, por exemplo. Esses métodos são utilizados até hoje nas pesquisas. Segundo BECKER (1996):

Nós éramos muito mais ecléticos em relação a métodos do que as pessoas que conhecíamos e que estavam em outras instituições. Assim, achávamos que era preciso fazer entrevistas, coletar dados estatísticos, ir atrás de dados históricos. Não havia nada demais nisso, tudo isso me parece puro bom senso, mas muitas pessoas tinham uma espécie de apego religioso a métodos de pesquisa.

A vida nas cidades era o tema central das pesquisas realizadas pela escola. Para os estudiosos da Escola de Chicago, a importância das grandes cidades era que indivíduos, viver num espaço pequeno pode levar a tensões e conflitos. Nas cidades grandes, o controle social exercido sobre o indivíduo é menor, tendo em vista a maior densidade populacional e, por isso, ele pode experimentar com os limites morais. A Escola de Chicago foi a pioneira no que se refere a tomar a cidade como objeto de investigação, procurando produzir um conhecimento prático que seria útil para a solução de problemas sociais concretos. Estes estudos tinham como tema a imigração, a criminalidade, o crescimento demográfico, conflitos étnicos, a segregação urbana, o surgimento de guetos, entre outros.

Outra característica marcante da Escola, segundo COULON (1996), era a multidisciplinaridade, sempre buscando um diálogo com outras áreas, principalmente a antropologia. Segundo COULON (1996, p.114):

Com efeito, não se deve perder de vista, além dos encorajamentos constantes de Park e Burgess à prática dessa sociologia qualitativa, que o departamento de Antropologia e Sociologia estiveram unidos até 1929, e que as técnicas etnográficas utilizadas na 'pesquisa de campo' não tinham necessidade de outra legitimação, aos olhos dos sociólogos, que a que já fora adquirida pelas pesquisas etnológicas realizadas.

Outra característica da Escola de Chicago é a preocupação com a

subjetividade e com evitar as generalizações, especialmente por privilegiar a produção de soluções para problemas sociais cotidianos, o que só seria possível por meio do conhecimento das particularidades de cada grupo social que se visava atingir. A pesquisa empírica seria tão importante para os autores dessa Escola porque somente com uma imersão no campo é que eles poderiam conhecer as características específicas de seu objeto de estudo.

Alguns dos principais teóricos dessa escola foram Albion W. Small; Robert Ezra Park; Ernest Watson Burgess; Roderick Duncan McKenzie; Louis Wirth; Howard Becker e William Foote Whyte. Destacamos Robert Ezra Park, Ernest Watson Burgess e Roderick Duncan McKenzie, que elaboraram o conceito de “ecologia humana” para o estudo do comportamento humano, tendo como referência a posição dos indivíduos dentro do seu meio urbano, questionando se o habitat à sua volta pode influenciar no modo de vida dos indivíduos.

A ESCOLA DE CHICAGO E A IMIGRAÇÃO

Na época da criação da Escola de Chicago, os maiores problemas na cidade era o crescimento da marginalidade, a pobreza da população, o desemprego e a crescente imigração. Tal situação gerava um ambiente propício para o surgimento de conflitos sociais (FREITAS, 2005). Nesse campo, a imigração acabou sendo culpada pelos problemas sociais que estavam ocorrendo no período, principalmente o desemprego, já que os imigrantes são vistos como alguém que viria para ‘roubar’ os empregos dos nacionais. Porém, deve-se ressaltar que, segundo SASAKI e ASSIS (2000), os imigrantes acabavam em empregos considerados subalternos, que os trabalhadores nacionais não queriam ocupar, por causa da baixa remuneração.

Além disso, os imigrantes acabavam sendo culpados por problemas sociais como o aumento da marginalidade, principalmente porque estava na margem da sociedade, não sendo aceitos na comunidade, além de residir em áreas violentas das cidades.

Ressalta-se que a imigração está intrinsecamente ligada com os grandes centros urbanos. Segundo ZANFOLIN (2013) o desenvolvimento econômico eleva as grandes cidades para o centro da vida social e econômica e as áreas periféricas perdem sua importância e, assim, postos de trabalho, o que leva os moradores a procurarem melhores condições de vida nos grandes centros

urbanos. Logo, as primeiras imigrações seriam as do campo para as cidades. Nesse sentido, RAVENSTEIN (1889), cria as chamadas “Leis da Migração”, que seriam as razões que regem a imigração, como: a maior parte das migrações é de curta distância; as de grandes distâncias vão para centros de indústria e comércio; os cidadãos migram menos que os moradores rurais; as migrações tendem a aumentar com o desenvolvimento econômico, progresso tecnológico e do transporte; etc.

Por serem parte do ambiente social da época, a imigração foi um dos objetos de estudo da Escola de Chicago, principalmente de Robert Park (1928) que desenvolve a noção do imigrante como um homem marginal, ou seja, aquele que fica à margem tanto de duas sociedades, de origem e de destino, não sendo aceito por nenhuma delas, como de duas culturas, sendo esse homem um produto do conflito intercultural.

Robert Park foi aluno de Georg Simmel e traz algumas de suas influências nos seus estudos sobre imigrantes, principalmente a ideia do imigrante como aquele que traz partes de sua cultura, que não são conhecidas para a sociedade de destino, o que cria um conflito, que seria fundamental para a transformação da sociedade, já que esse conflito levaria, no final, a uma fusão de culturas, que traria o enriquecimento da sociedade de acolhida. Nesse sentido SIMMEL (1983) afirma que:

Assim, o estrangeiro de que falamos aqui não é essa personagem que foi frequentemente descrita no passado, o viajante que chega um dia e volta a partir no dia seguinte; é, antes, a pessoa chegada hoje e que ficará amanhã, o viajante potencial, de alguma forma: embora não tenha prosseguido o seu caminho, não abandonou completamente a liberdade de ir e vir. Está ligado a um grupo espacialmente determinado, ou a um grupo cujos limites evocam limites espaciais, mas a sua posição no grupo é essencialmente determinada pelo fato de ele não fazer parte desse grupo desde o início, de ele lhe ter introduzido características que não lhe são próprias e que não podem sê-lo.

Park acreditava no *melting pot*, ou seja, uma assimilação cultural entre os imigrantes e a sociedade americana, o que não implicaria num abandono de valores por nenhuma das partes, mas sim na criação de uma sociedade com elementos culturais de ambas as culturas e que seria mais inclusiva.

Do mesmo modo, para o autor, esse imigrante está numa posição crítica ao

meio que não lhe é familiar, pois faz uma observação de fora da sociedade em que vive. SIMMEL, nessa linha, afirma que o imigrante está em uma dupla posição em relação à sociedade onde vive: ao mesmo tempo em que está próximo, ele está numa posição distante. Ele explica que:

O estrangeiro está próximo na medida em que sentimos traços comuns de natureza social, nacional, ocupacional, ou genericamente humana, entre ele e nós. Está distante na medida em que estes traços comuns se estendem para além dele ou para além de nós, e nos ligam apenas porque ligam muitíssimas pessoas (SIMMEL, 1983).

Além disso, Park também desenvolve, com influência de Simmel, o conceito do “homem marginal”, baseado na segunda geração de imigrantes que seria suscetível aos efeitos da sua crise de identidade, e, portanto, também à criminalidade. O homem marginal seria aquele que vive em um estado de crise permanente, porque vive entre dois mundos e não pertence totalmente a nenhum deles: ele não faz parte da cultura dos seus pais, pois nasceram na sociedade de acolhida, mas também não fazem parte da cultura nacional, pois adquirem traços culturais das sociedades de origem de seus ascendentes. Nesse sentido, ele é um estrangeiro por excelência, não pertencendo a nenhum dos dois lugares e, portanto, criaria uma identidade nova (PARK, 1928)

A CRIMINALIZAÇÃO DOS IMIGRANTES

Um estrangeiro é, por definição, uma exclusão: ele é aquele que não é nacional de um determinado Estado. Por esse motivo, pelo próprio conceito pressupor uma exclusão, ele sempre será marcado com um traço de não pertencimento.

Historicamente, os estrangeiros sempre foram alvo de desconfiança e preconceito. Segundo NEUENSCHWANDER MAGALHÃES (2016, p. 25) os gregos denominavam de bárbaros até conjunto de todos aqueles indivíduos que eram estrangeiros. Essa denominação viria do fato que os estrangeiros não falavam a língua grega, e por isso, para os gregos, balbuciam. O conceito bárbaro, logo, trazia consigo uma conotação bastante negativa, pois os bárbaros eram tidos como violentos, cruéis e grosseiros em um nítido contraste com o povo grego, que seria um povo educado e pacífico. Nesse sentido, os gregos seriam hierarquicamente superiores aos bárbaros.

Segundo Koselleck (*apud* NEUENSCHWANDER MAGALHÃES, 2016,

p. 26), os bárbaros eram definidos como aqueles indivíduos que eram excluídos das cidades gregas e que, na verdade, o termo “grego” era usado como forma de indicar o homem ideal. Por esse motivo, todos os “não gregos” (estrangeiros) não seriam considerados como humanos. Por definição, os gregos seriam os incluídos e os bárbaros, os excluídos da sociedade. NEUENSCHWANDER MAGALHÃES (2016, p. 23) argumenta que:

Por um lado à noção de “grego” correspondia ao ideal do homem cultivado, que depois os romanos identificaram com a palavra *humanitas*. *Mas a noção de “grego” equivalia, desta forma, não à totalidade dos homens, mas apenas a uma parcela desses: o que significava, em contrapartida, que os não-gregos não eram homens.*

Segundo NEUENSCHWANDER MAGALHÃES (2016), entre os anos 303-304 d.C. Lactantius definiu os bárbaros como algo parecido com os animais, pois eles não tinham as qualidades designadas como sendo dos seres humanos. No século IV em Roma, esses bárbaros não eram tão somente os estrangeiros, mas também aqueles indivíduos que tivessem cometido algum delito e que, por isso, eram considerados inimigos da humanidade, para sempre relegados à condição de “não-humanos”(NEUENSCHWANDER MAGALHÃES, 2016, pp. 35-36). Só que, para os estrangeiros serem considerados bárbaros, eles não tinham que cometer nenhum delito, eles eram não humanos pelo simples fato de não terem nascido no Estado Romano. O seu “delito” para os romanos era somente esse, segundo Rubio:

Historicamente, a se discriminado a tendência de se aliviar o sofrimento, realizando uma separação entre quem eram considerados verdadeira e plenamente humanos – normalmente aqueles que pertencem ao próprio grupo-, frente a aqueles que eram, mas de uma forma confusa ou incluso frente aqueles que eram tachados de não humanos ou inumanos – considerados os outros, os estranhos, os estrangeiros, os bárbaros, os homúnculos, etc. (RUBIO, 2010, p.245) (tradução livre)¹⁸⁶.

Com o passar dos anos, a noção de estrangeiro como o *bárbaro*, perigoso para a humanidade não sofreu grandes alterações. Numa sociedade de risco, onde somos propensos a sofrer ataques a qualquer momento, as pessoas tendem cada vez mais a desconfiar daqueles diferentes de si próprio. Na verdade, o estrangeiro passa a ser visto com uma distância cada vez maior e em vez de nos espelharmos no Outro, passamos a ver todos nossos medos na

sua figura. O Outro passa de “semelhante” a ser “perigoso”. O estrangeiro é visto com desconfiança e não como alguém igual a nós.

GEORGE BENKO (*apud* BAUMAN, 2001, p.127) preceitua que os estrangeiros são “Outros mais Outros”. Isso talvez se deva ao fato de que os nacionais não conseguem se identificar com o estrangeiro, pois ele representa o desconhecido. É muito difícil aceitar aquilo que não consegue se prever, pois traz incerteza e aumenta o medo da população nativa. Não se tenta entender as diferenças que separam os estrangeiros dos nacionais, simplesmente segregam e marginalizam uma classe toda de pessoas pelo simples fato de serem diferentes.

Nesse sentido também:

A origem – ou poderíamos dizer a desconstrução – dos termos mostra que o estrangeiro sempre foi entendido como o outro por excelência, aquele que não compartilha dos mesmos valores. Não por outro motivo, quando se pretende demonstrar a sensação de alheamento usa-se a comparação com o estrangeiro. (CAMARA, 2008, p.136)

Toda essa desconfiança aumenta se o estrangeiro cruza as fronteiras para residir em outro Estado como um imigrante ou refugiado. Um indivíduo pode sair do seu país de origem por diversas razões, sejam elas econômicas, sociais, religiosas ou políticas. Essa saída pode ser, por sua vez, voluntária, onde o estrangeiro será um imigrante; ou forçada, configurando o refúgio. Muitos indivíduos buscam refúgio em outro país por terem seu bem-estar ameaçado no Estado onde se encontram. Ao contrário do estrangeiro comum que é mais facilmente ignorável, pois se tem uma fronteira os separando, o imigrante e refugiado estão às portas dos Estados, não se podendo simplesmente ignorá-los. Fica muito mais difícil esquecer quem você encontra todo dia no supermercado, é seu vizinho, trabalha no mesmo prédio que você. O que fazer nessas horas? Se o estrangeiro é visto como um inimigo, nada mais lógico que tentar, com todas as forças, expulsar aquele inimigo que “invade” a sua casa, o seu país.

Em *Bem-vindo ao Deserto do Real*, ZIZEK (2003, p.130) preceitua que o inimigo é, até certo ponto, invisível, alguém que não pode ser reconhecido diretamente, pois parece um de nós, se confunde com a coletividade. Mas como então se proteger de algo que não se pode ver? Para ele, a grande tarefa

da luta política é exatamente oferecer uma face reconhecível para esse inimigo, construindo uma imagem tangível que possa ser alvo de ódio e lutas efetivas da população. Nesse sentido, a partir do momento que esse inimigo “*é identificado ou construído, há a necessidade de tomar algumas medidas para extirpar seu potencial de danos à comunidade. Isto significa que o inimigo deve ser neutralizado, ou então, no plano mais radical, deve ser eliminado*”. (CAMARA, 2008, p.130)

Com isso, podemos pensar na identificação do estrangeiro como inimigo. A necessidade de criar uma forma concreta que represente todos os medos e insegurança da população. Um grupo que pode ser efetivamente combatido, odiado e neutralizado, pois nele espelhamos todos os nossos pesadelos.

Nesse mesmo sentido, BAUMAN (2003, p.126) diz que manter a distância do outro, do estrangeiro é uma estratégia para lidar com a incerteza existencial, com o medo que assola a sociedade e os Estados. Incapazes de lidar com a insegurança, os Estados incorporam o estrangeiro como o perigo, criando um distanciamento cada vez maior entre estes e a comunidade local. O “*não fale com estranhos*” – outrora uma advertência de pais zelosos a seus pobres filhos – tornou-se o preceito estratégico da normalidade adulta” (BAUMAN, 2003:127). Para o autor, cada indivíduo é totalmente diferente do outro, não existem duas pessoas totalmente idênticas, somos todos formados de diferença, mas algumas delas nos incomodam tanto que nos impedem de interagir com outros, de sentir preocupação, empatia, de ajudarmos e até de agir amistosamente (BAUMAN, 2009, p.76).

Na verdade, para o autor, o imigrante seria aquele indivíduo que representaria o pior pesadelo dos seres humanos: a ideia de que um dia possamos nos tornar vítimas das circunstâncias, de que um dia nossa segurança pode ser abalada e podemos perder nossos meios de sobrevivência (BAUMAN, 2009, p.79). Isso acontece porque imigrantes seriam nada mais que aqueles indivíduos que são obrigados a se deslocar por terem perdidos seus meios de sobrevivência. Talvez por esse motivo, conceitua o autor, não aceitamos os imigrantes: porque a diferença que existe entre os imigrantes e nacionais é exatamente o nosso maior medo e que se prefere, simplesmente, esquecer (BAUMAN, 2009, p.80). Para CAMARA, a grande quantidade de migrantes aliada à sensação de estranhamento torna-os aptos a serem a face construída do inimigo, ou seja, de serem culpados pelos problemas políticos

(2008, p.136).

Portanto, a grande questão é o porquê se entende os estrangeiros como uma ameaça. Primeiramente, os nacionais atribuem as crises e recessões à existência de migrantes. Para a maior parte da população, os estrangeiros, quando imigram, acabam “roubando” o emprego dos nacionais do país onde se encontram, além de serem considerados mais um gasto público para o Estado. Nessa lógica, os imigrantes levariam à miséria da população nacional. Outros sustentam que os estrangeiros trazem consigo a insegurança, pois produzem uma maior marginalidade. Esse discurso aumenta ainda mais com o atentado terrorista do World Trade Center em 2001, que relaciona estrangeiros, principalmente aqueles de origem árabe, à figura de terroristas que não teriam nenhum respeito pela vida humana e que seriam capazes de atrocidades inimagináveis.

Na verdade a figura do estrangeiro, do imigrante, é mais ou menos criminalizada e hostilizada de acordo com a sua nacionalidade e com o contexto social da época. Historicamente, em função das estratégias coloniais empreendidas ao longo dos séculos, indivíduos de países da Europa sempre foram visto como civilizados, enquanto os africanos, asiáticos ou latino-americanos são vistos como criminosos em potencial. Com a Guerra Fria, soviéticos eram percebidos como extremamente perigosos para a democracia, pois podiam espalhar os ideais comunistas pelo mundo. Com isso, criou-se essa figura dos russos que querem acabar com a liberdade dos indivíduos e que eram, essencialmente, demônios tão terríveis que comiam criancinhas. Hoje essa concepção muda, e os povos de origem árabe são os novos inimigos, tidos como terroristas que devem ser vigiados a todo o momento. Assim, o contexto político é determinante na identificação de certo grupo de pessoas como inimigo. Essa escolha sempre será de quem detém o poder à época, pois *“o inimigo da sociedade no direito penal é de caráter político”* (ZAFFARONI, 2007, p.16)

Segundo LEITE (2010), o discurso conduzido na sociedade sobre os imigrantes induz a uma associação do estrangeiro à figura do criminoso. Sem contar que os responsáveis pelo controle migratório é a autoridade policial nas fronteiras. Trata-se o imigrante como se ele fosse presumidamente perigoso se cria um estigma social sobre suas figuras. LEITE ainda vai mais longe ao falar que na história da criminologia, sempre houve uma preocupação

com a suposta ligação entre o imigrante e o estrangeiro pois, para muitos, os imigrantes teriam mais propensão à criminalidade que um cidadão comum. Nesse mesmo sentido, PARK (1928), em seus estudos sobre o homem marginal, liga o conflito de identidade que um imigrante de segunda geração tem, por ser estrangeiro, simultaneamente, para as sociedades de destino e de origem e sua posição na margem da sociedade, com a criminalidade.

Para investigar esse pressuposto da relação entre marginalidade e imigração, a *Comissão Wickersham*, financiada pelo governo dos Estados Unidos, concluiu que esse não existia essa ligação entre imigração e o aumento da criminalidade e, que na verdade, os delitos mais frequentes entre os imigrantes eram comparativamente menos graves e estavam, em sua maioria, vinculados à condição de marginalidade econômica.

A respeito da adaptação, o *melting pot*, defendido por estudiosos como Park, não aconteceria, pois o imigrante tenta se adaptar aos países de destino, mas quase nunca consegue, pois sempre é visto com suspeitas pelas pessoas ao seu redor, pois “*é mais simples assinalar os estranhos, que se distinguem por seu idioma, sua indumentária e pela cor da pele*” (MOSCONI *apud* ZAFFARONI, 2007, p.65). As pessoas têm medo do que desconhecem, e assim acabam se fechando para a interação com os estrangeiros, que ficam sempre deslocados, na periferia da comunidade.

Na verdade, os imigrantes, principalmente os irregulares, acabam por ficar segregados e hostilizados na sociedade de destino, sem acesso a direitos básicos, vivendo em situações análogas à escravidão, por não terem como conseguir melhores condições de vida, vivendo escondidos e com medo da deportação, já que são considerados um perigo que deve ser neutralizado. Segundo ZAFFARONI (2004, p 23):

nas subclassificações posteriores dessa categoria geral incluem-se o hostil estrangeiro, que é explorado, desde o prisioneiro escravizado da antiguidade até o imigrante dos dias de hoje. Se bem que as condições jurídicas tenham variado substancialmente, trata-se sempre de um estrangeiro vencido, o que acarreta a necessidade bélica ou econômica e , portanto, deve ser vigiado, porque, como todo prisioneiro, tentará, enquanto puder e houver oportunidade, de subtrair-se de sua condição subordinada.

Mas não importa que esses temores sociais existentes contra a figura do

imigrante e do estrangeiro sejam desmentidos, pois mesmo quando isto ocorre, ainda assim temos, cada vez mais, legislações discriminatórias, que restringem os direitos da população estrangeira e que fecham cada vez mais as fronteiras. Não há políticas adequadas e abrangentes de adaptação para esses estrangeiros, para integrá-los à sociedade onde se encontram, mas sim políticas de restrição à imigração, em que o visto não mais garante a entrada em determinado país, autorizando somente uma expectativa de entrada, subordinada à autoridade policial do país de destino que pode impedir a entrada de qualquer estrangeiro que ele ache suspeito, num ato totalmente discricionário.

CONCLUSÃO

A Escola de Chicago tem seu início em uma época de grande expansão demográfica, principalmente com o crescimento da imigração europeia, além do aumento de problemas sociais como criminalidade, desemprego, pobreza e a formação de quistos étnicos. Um dos objetivos principais da Escola era construir um conhecimento que fosse capaz de ser aplicado, efetivamente, na resolução dos problemas sociais que assolavam Chicago à época. Para isso, eles utilizavam métodos de pesquisa empíricos para compreender melhor os seus objetos de estudo, saindo do campo da abstração e procurando perceber as subjetividades desses objetos.

Um tema de pesquisa foi a imigração, principalmente com Park, que criou a ideia do *homem marginal*, ou seja, o imigrante que está à margem da sociedade onde vive, principalmente o imigrante de segunda geração, que não pertence nem à sociedade de origem dos seus pais, nem à sociedade nacional, sendo sempre um estrangeiro. Esse conflito de identidades geraria uma maior propensão à criminalidade.

Historicamente, os estrangeiros sempre foram vistos com desconfiança e medo, considerados como não humanos pelo fato de não falarem o mesmo idioma dos considerados como nacionais daquele Estado. Por esse mesmo motivo, eles são considerados como inimigos. Porém, diversos estudos já comprovaram que não existe ligação entre a criminalidade e a imigração. O imigrante, nesse sentido, é somente um bode expiatório para os problemas sociais existentes.

Além disso, embora diversos autores como Park, defendam o *melting pot*,

ou assimilação de culturas, a verdade é que, o medo da população e a posição do imigrante a margem da sociedade, impedem qualquer diálogo de cultura, só levando à formação de quistos étnicos e grupos marginalizados. Não existem políticas de integração efetiva para os imigrantes, somente medidas para garantir a neutralização desses imigrantes quando eles não sejam mais desejáveis para as sociedades de destino.

A imigração tem que começar a ser vista como algo potencialmente positivo, seja pelo diálogo de diferentes culturas, seja pelos benefícios que a imigração traz para as sociedades que os acolhem, como o crescimento da população em idade ativa. O imigrante não deve ser visto como inimigo, nem como causador de problemas sociais, mas sim como indivíduo com direitos, com participação efetiva na sociedade onde vive, sem ser, ao contrário, tratado com receio e desconfiança.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Editora Zahar. Rio de Janeiro. 2001.

_____. *Confiança e Medo na Cidade*. Editora Zahar. Rio de Janeiro. 2009.

BENKO, George. Introduction: Modernity, Postmodernity and Social Sciences apud BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Editora Zahar. Rio de Janeiro. 2001.

BECKER, H. Conferência A Escola de Chicago. In: *Mana – Estudos de Antropologia Social*, vol. 2, nº 2, 1996.

CAMARA, Heloisa Fernandes. O Estrangeiro como Inimigo. *Revista Brasileira De Direito Internacional*, Curitiba, V.8, N.8, Jul/Dez. 2008.

COULON, A. *A Escola de Chicago*. Campinas, SP: Editora Papyrus. 1995.

LEITE, Ana Helena Coqueiro. A criminalização do status de imigrante ilegal: uma análise sob a perspectiva da criminologia crítica e do Direito Internacional dos Direitos Humanos. *Boletim IBCCRIM* nº 215 – Outubro. 2010

NEUENSCHWANDER MAGALHÃES, Juliana. *A Formação do Conceito de Soberania*. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2016. v.1, 262p.

PARK. Robert E. *Human Migration and the Marginal Man*. *American Journal*

of Sociology. 1928

RUBIO, David Sánchez. Reflexiones E (Im)Precisiones en Torno a la Intervención Humanitaria y los Derechos Humanos. In CARVALHO, Saulo de; HERRERA FLORES, Joaquin; RUBIO, David Sánchez. Direitos humanos e Globalização: Fundamentos e Possibilidades desde a Teoria Crítica. 2. ed. EdiPUCRS. Porto Alegre. 2010

SIMMEL, Georg. O Estrangeiro. *in* Moraes Filho, Evaristo (org.), Simmel, São Paulo, Ática, 1983

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O Inimigo do Direito Penal. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral, v. I. 7. São Paulo: RT, 2007.

ZANFORLIN, Sofia. Migração e Escola de Chicago: Caminhos para uma Comunicação Intercultural. Revista Esferas, Ano 2, nº 3, julho a dezembro. 2013

ZIZEK, Slavoj. Bem-Vindo ao Deserto do Real! São Paulo: Editora Boitempo, 2003.

186 No original: “Históricamente se ha discriminado la tendencia a aliviar el sufrimiento, realizándose una separación entre quienes eran considerados verdadera y plenamente humanos -normalmente aquellos pertenecientes al propio grupo-, frente a los que lo eran pero de una manera confusa, o incluso frente a quienes eran tachados de no-humanos o in-humanos –considerados los otros, los extraños, los extranjeros, los bárbaros, los homúnculos, etc”.

SOBRE AS AUTORAS E O AUTOR

Carolina Genovez Parreira - Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ) e formada em Direito pela mesma Universidade. Pesquisadora do Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ (LADIH/UFRJ), onde está vinculada aos grupos de pesquisa “Teoria Crítica dos Direitos Humanos” (CNPQ) e “Fluxos Migratórios no Mundo Contemporâneo” (CNPQ) onde realizou pesquisa sobre imigração latino americana e direito das migrações. Pesquisadora Voluntária do Instituto de Estudos Religiosos (ISER). Atualmente, é doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF) e membro no Comitê Estadual Intersectorial para Políticas de Atenção a Refugiados e Migrantes (CEIPARM). E-mail: carolinagenovez@gmail.com

Daniele Lovatte Maia - Advogada. Graduada e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Pesquisadora vinculada ao Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ (LADIH/UFRJ) e ao Grupo “Teoria Crítica dos Direitos Humanos (CNPQ)”. Experiência acadêmica e prática com o Sistema Interamericano dos Direitos Humanos, com participação na Inter American Moot Court Competition, edição de 2011. Artigos publicados na área de direito internacional dos direitos humanos, Sistema Interamericano e Sistema ONU. Atualmente com vínculo profissional na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, como Técnica em Atividades Intelectuais. E-mail: dani_lovatte@hotmail.com

Fernanda Amim Sampaio Machado - Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ) e formada em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Pesquisadora do Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ (LADIH/UFRJ), fazendo parte do grupo de pesquisa “Teoria Crítica dos Direitos Humanos” (CNPQ). E-mail: fernandaasm@gmail.com

Fernanda Maria da Costa Vieira - Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Doutora em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA/UFRRJ), mestre pelo

Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, integrante do Centro de Assessoria Jurídica Mariana Criola. Email: fernanda@marianacriola.org.br

Havana Marinho - Doutora em Economia Política Internacional IE/UFRJ, com a Tese: Ocupação israelense na Palestina: colonialidade, geopolítica e violações de direito. Pesquisa de campo realizada em um campo de refugiados em Betlehem/Palestina. Pesquisadora do Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ (LADIH/UFRJ), vinculada ao grupo de pesquisa “Teoria Crítica dos Direitos Humanos” (CNPQ). Advogada formada em Direito pela FACHA - Faculdades Integradas Hélio Alonso. Título de Mestre pela UFRJ em Economia Política Internacional CCJE concluído em 2011. Especialista, título obtido cursando o MBE de Analista Internacional no CCJE/UFRJ concluído em 2008. Possui título de Bacharel em Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo, também pela FACHA (2004). Atualmente militando nas áreas do Feminismo, Direitos Humanos e Democracia. Cursando graduação em Ciência Política na UNIRIO. E-mail: havanamarinho@gmail.com

Heloisa Melino de Moraes - Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na linha Direitos Humanos, Sociedade e Arte. Tem título de mestre pelo mesmo programa e é bacharel em Direito e advogada formada pela Faculdade Nacional de Direito da UFRJ (FND/UFRJ). É pesquisadora do Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ (LADIH/UFRJ), vinculada ao grupo de pesquisa “Teoria Crítica de Direitos Humanos” (CNPQ) e vice-coordenadora do Núcleo Transdisciplinar de Estudos em Gêneros, Sexualidades, Cultura e Relações Étnico-Raciais (TRANSGRIDE) e também ativista feminista, que participa da construção de movimentos sociais no Rio de Janeiro, como a Marcha das Válias e a Ala Feminista da Marcha da Maconha. É também colaboradora jurídica do PreparaNem e da CasaNem. E-mail: heloisamelino@gmail.com

Luiz Felipe Brandão Osório - Luiz Felipe Osório. Pós-Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP. Doutor e Mestre em Economia Política Internacional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pesquisador do Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ (LADIH/UFRJ), vinculado ao grupo de pesquisa “Teoria Crítica dos Direitos Humanos” (CNPQ). Professor Adjunto de Direito e Relações

Internacionais na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), onde leciona as disciplinas de Organizações Internacionais e Processos de Integração Regional. E-mail: luizfelipe.osorio@gmail.com

Mariana Trotta Dallalana Quintans - professora Adjunta da FND/UFRJ. Doutora em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA/UFRRJ), mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito pela PUC-Rio. Integrante do Centro de Assessoria Popular Mariana Criola. e-mail: mariana@marianacriola.org.br

Nadine Borges - Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (2008). Autora do livro *Damião Ximenes: Primeira Condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Editora Revan (2009). Foi membro e presidiu a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (2014). Atualmente é Coordenadora Adjunta de Relações Externas da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Integra o Conselho Consultivo do Memórias Reveladas, como representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. É pesquisadora vinculada ao Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ (LADIH/UFRJ) e ao Grupo de Pesquisa “Teoria Crítica dos Direitos Humanos” (CNPQ). E-mail: nadineborges@gmail.com

Natalia Cintra de Oliveira Tavares - Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRJ, é advogada, pesquisadora no Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ (LADIH/UFRJ), ativista pelo direito da população refugiada e migrante, membro do Grupo de Pesquisa “Teoria Crítica dos Direitos Humanos” (CNPQ) e “Fluxos Migratórios no Mundo Contemporâneo” (CNPQ). E-mail: cintratavares@gmail.com

Patricia Carlos Magno - Mestre em Direito pela UERJ (2005), Defensora Pública do Rio de Janeiro desde 2001 e articuladora do Fórum Justiça. Está titular do Núcleo do Sistema Penitenciário. Atuou por 07 anos no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos com grupos e pessoas em situação de vulnerabilidade. Pós-graduada em 100 Reglas de Brasília y Sistema Interamericano pela Universidad de Chile. Aprovada no XXXIV Curso de Derecho Internacional, coordenado pelo Comitê Jurídico Interamericano da OEA. Cursou extensão em Direito Internacional dos Refugiados, Biodireito e

DESCs. Leciona Direito Internacional dos Direitos Humanos na FESUDEPERJ e na RPJ Cursos. Atualmente é pesquisadora vinculada ao LADIH/UFRJ e ao grupo de pesquisa Teoria Crítica dos Direitos Humanos. E-mail: contato@patriciamagno.com.br; www.patriciamagno.com.br

Roberta Laena Costa Jucá - Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – PPGD/UFRJ, com mestrado em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Pesquisadora e ativista em direitos humanos vinculada ao Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ (LADIH/UFRJ) e ao Grupo de Pesquisa “Teoria Crítica dos Direitos Humanos” (CNPQ). Membro do Instituto Latino-Americano de Estudos sobre Direito, Política e Democracia – ILAEDPD, colaboradora do Coletivo de Assessoria Jurídica Universitária Popular - CAJUP Sitiá e Analista Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE-CE. E-mail robertalaena@gmail.com

Simone Soares Quirino – Bacharel e Mestranda em Direito pela UFRJ, especializanda pela Universidade Cândido Mendes (programa de Pós-Graduação em Criminologia, Direito e Processo Penal). É advogada ativista, coordenadora administrativa e diretora administrativa adjunta do Instituto de Defensores de Direitos Humanos, DDH/RJ. É pesquisadora no Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ (LADIH/UFRJ), vinculada ao Grupo de Pesquisa de “Teoria Crítica dos Direitos Humanos” (CNPQ). E-mail: simone.quirino@globo.com

Vanessa Oliveira Batista Berner - Doutora em Direito pela UFMG com estágio na Universidad Complutense de Madrid (1996). Professora associada da UFRJ, na Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ) e no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFRJ. Foi bolsista de Produtividade em Pesquisa no CNPq, desenvolvendo investigação sobre teoria do direito internacional e os fluxos migratórios no mundo contemporâneo. Coordena o Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ (LADIH/UFRJ), o Grupo de Pesquisa de “Teoria Crítica dos Direitos Humanos” e o “Núcleo Transdisciplinar de Estudos em Gêneros, Sexualidades, Cultura e Relações Étnico-Raciais (TRANSGRIDE)”. Professora convidada do “Centre de Droit International” da Université Paris X (UPX), França, para lecionar a disciplina ‘Droit International des Migrations et des Réfugiés’ no curso Master 2.

Professora orientadora do “Programa de Doctorado, Ciencias Jurídicas y Políticas” da Universidad Pablo de Olavide (UPO), Espanha. E-mail: vanessabberner@gmail.com



Este livro reúne doze artigos que trabalham temas recorrentes na Teoria Crítica dos Direitos Humanos: o colonialismo, o patriarcalismo, a pobreza, a imigração, a descolonialidade, a violência, a democracia e suas formas de efetivação. Esses textos são o resultado de profundas discussões levadas a cabo ao longo dos últimos oito anos nos programas de pós-graduação em Direito (PPGD) e em Economia Política (PEPI) da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Durante este período foi feita uma aproximação, inicialmente, por meio de grupos de pesquisa diferentes registrados no CNPq, nos dois programas: no PPGD, os grupos Teoria Crítica dos Direitos Humanos e Fluxos Migratórios no Mundo Contemporâneo; no PEPI, o grupo Sistemas Internacionais Contemporâneos. São textos analíticos, autorais, resultado de pesquisas que associam a teoria e a práxis, o fruto do trabalho de anos de investigação e vivência das autoras e do autor em sua vida profissional e em seu ativismo em prol dos direitos humanos.

